



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 155 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 009/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a criação de comitês gestores das contas especiais de que trata o artigo 97, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1767/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízes do Trabalho Carlos Alberto Begalles e Armando Benedito Bianki para comporem o Comitê Gestor das Contas Especiais, previsto no artigo 8º da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, na condição de titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 24 de agosto de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 131/2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2303/2010,

R E S O L V E:

Designar a servidora Hosana Mary de Lacerda, do quadro de pessoal deste Tribunal, para participar do Fórum Governamental de Responsabilidade Social, promovido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a ser realizado em Brasília, no dia 02 de setembro de 2010, autorizando seu deslocamento.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de agosto de 2010.

Alcione Novais dos Santos

Diretor-Geral

Substituto

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

AVISO DE ADIAMENTO

Concorrência 002/2010

O TRT18ª REGIÃO comunica que a Concorrência nº 002/2010, que tem por objeto a aquisição dos equipamentos do sistema de ar condicionado do edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia, foi adiada até ulterior deliberação, em razão de possível alteração no edital.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

Presidente da CPL

18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 015/2010, PA nº 926/2010, para registrar os preços para eventual aquisição de 500(quinzentas) unidades de cartucho para LT03 com etiquetas. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação, em 30/08/2010, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:

Empresa, itens e preços unitários:

INFORTECH TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 09.193.336/0001-92: 01- cartucho para LT03 com etiquetas, 500 unidades, R\$ 77,00 (unitário).

A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2010

Contratação de Empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva, por chamada, em cadeiras e poltronas, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 15/09/2010, às 9h.

O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e

www.comprasnet.gov.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2116/2010

DATA : 26 de agosto de 2010

AUTOS : 0002803-53.2010.5.18.0171

RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO

RECORRIDO : JOSÉ DA PENHA DIAS

ADVOGADO : RODRIGO LIMA PALASIOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de setembro de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 26 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2123/2010

DATA : 27 de agosto de 2010

AUTOS : 0091500-09.2000.5.18.0007

RECLAMANTE : MAURO ABADIA GOULAO

ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO : GETTUR GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : NELSON CORREIA FILHO

RECLAMADO : GETÚLIO ALBERTO MIGUEL

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORRÊA MARINHO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 27 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2124/2010

DATA : 27 de agosto de 2010

AUTOS : 0000129-94.2010.5.18.0012

RECLAMANTE : EVANGELINA COELHO DE SOUZA

ADVOGADO : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : ROGÉRIO LEMOS DA SILVA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 27 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2125/2010

DATA : 27 de agosto de 2010

AUTOS : 0001585-12.2010.5.18.0002

RECLAMANTE : MANOEL LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS

RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

RECLAMADO : ADRIANO ARANTES MARIANNI

RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2010, às 09h15min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 27 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2126/2010

DATA : 27 de agosto de 2010

AUTOS : 0001586-88.2010.5.18.0004

RECLAMANTE : EDMAR FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO : PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS

RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

RECLAMADO : ADRIANO ARANTES MARIANNI

RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 27 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2127/2010

DATA : 27 de agosto de 2010

AUTOS : 0001587-70.2010.5.18.0005

RECLAMANTE : MARIA ZÉLIA BATISTA AGUIAR REIS

ADVOGADO : PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS

RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

RECLAMADO : ADRIANO ARANTES MARIANNI

RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 27 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2128/2010

DATA : 27 de agosto de 2010

AUTOS : 0001590-34.2010.5.18.0002

RECLAMANTE : ADRIANO ARANTES MARIANNI

ADVOGADO : PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS

RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2010, às 10h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2129/2010

DATA : 27 de agosto de 2010
AUTOS : 0001598-90.2010.5.18.0008
RECLAMANTE : KOROENY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
RECLAMADO : ADRIANO ARANTES MARIANNI
RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2130/2010

DATA : 27 de agosto de 2010
AUTOS : 0001585-06.2010.5.18.0004
RECLAMANTE : DAIANY MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
RECLAMADO : ADRIANO ARANTES MARIANNI
RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2010, às 10h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2131/2010

DATA : 27 de agosto de 2010
AUTOS : 0001588-52.2010.5.18.0006
RECLAMANTE : FABIOLA MARTINS DORNELAS BORGES
ADVOGADO : PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
RECLAMADO : ADRIANO ARANTES MARIANNI
RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2010, às 10h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2132/2010

DATA : 27 de agosto de 2010
AUTOS : 0183000-47.2009.5.18.0006
RECLAMANTE : MATHEUS DA COSTA RAMOS
ADVOGADO : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO : COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

ITAMAR GOMES DA ROCHA
TECNICO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2133/2010

DATA : 27 de agosto de 2010
AUTOS : 0141000-54.2008.5.18.0010
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARILUCE PEZENDE DOS SANTOS
RECORRIDO : VANDA FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

ITAMAR GOMES DA ROCHA

TECNICO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0031900-29.2006.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
AGRAVADO : CÉSAR AUGUSTO AMARAL MARQUES
ADVOGADO : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO EMBARGADA TORNADA SEM EFEITO. DETERMINAÇÃO DO JUÍZO CÍVEL DE NÃO LIBERAÇÃO DO CRÉDITO PARA PAGAMENTO DE RPV. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. Não viola os princípios do contraditório e da ampla defesa a decisão que tornou sem efeito a sentença embargada e julgou prejudicados os embargos de declaração, em atendimento à determinação do Juízo da Vara da Fazenda Pública Estadual de não liberação do

crédito disponibilizado para pagamento de requisição de pequeno valor ao exequente trabalhista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0074600-63.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. CARACTERIZAÇÃO. MULTA MANTIDA. Constatando-se que os embargos à execução tiveram intuito meramente protelatório, há que se manter a multa por ato atentatório à dignidade da justiça aplicada na decisão agrava, pois presentes os elementos ensejadores da penalidade prevista no art. 601 do CPC. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, após o acolhimento da divergência do Juiz Paulo Canagá F. Andrade, negar-lhe provimento, determinado, ainda, que, com o retorno dos autos à origem, a Secretaria da Vara científice a União da sentença de fls. 500/506, como dela consta, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0195700-70.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO : 1. JURANDIR LOPES DA SILVA
ADVOGADOS : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. WILSON LOPES DOS SANTOS
AGRAVADO : 3. ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PORTARIA MF Nº 49/2004 – VALOR IGUAL OU INFERIOR A R\$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Havendo norma específica a reger a dispensabilidade de execução dos créditos previdenciários, não há de se invocar as diretrizes da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. A norma a ser aplicada é a Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados somente valores iguais ou inferiores a R\$ 120,00. Dou provimento ao apelo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de agosto de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0059100-32.2006.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

EMBARGADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADOS : JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0222100-83.2007.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADOS : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARCELO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : BENY SENDROVICH E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT – ED-RO - 0092500-29.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADOS : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000235-65.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : NILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000511-93.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGADA : LUDIMILA JOANA VIEIRA MARQUES
ADVOGADOS : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de agosto de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0140900-86.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – ECT
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO : WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADOS : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA PELO EMPREGADOR EM FACE DO EMPREGADO. PRESCRIÇÃO. O pedido de ressarcimento por dano patrimonial, formulado pelo empregador em face do empregado, decorrente da relação de emprego havida entre eles, caracteriza pretensão de natureza nitidamente trabalhista, incidindo o prazo prescricional constante do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, não tendo sua aplicabilidade comprometida por norma especial de legislação ordinária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0228700-28.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. MARTA IRENE DE AVELAR CAMELO (ADESIVO)
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS CONCEDIDAS JUDICIALMENTE. Conforme estabelecido pela Turma, a teor do disposto na Súmula 327 do TST, "tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio". É a prescrição aplicável no caso em que o obreiro tem reconhecidas judicialmente valores que já deveriam ter incorporado à Renda na época da aposentadoria." (TRT-18ª Reg., Terceira Turma, RO-0143300-61.2009.5.18.0007, Relator JUIZ KLEBER SOUZA WAKI, data do julgamento, 08 de abril de 2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos três recursos, negar provimento aos do primeiro (ITAÚ UNIBANCO S.A.) e segundo (PREBEG) Reclamados e dar parcial provimento ao adesivo da Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Presentes na tribuna, pelos Reclamados e pela Reclamante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e a Drª Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, respectivamente. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0233900-49.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA : 1. "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS BENEFÍCA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Acerca da hierarquia de regras de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, o art. 620 da CLT dispõe que "as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo". A norma do art. 620 da CLT, ao consagrar o princípio da norma mais favorável, está compreendida nos limites traçados na Constituição Federal, estabelecendo regra de proteção ao hipossuficiente, razão porque foi, sim, recepcionado pela Carta Magna. Portanto, não é o simples fato de uma das normas coletivas (ACT) ter sido celebrada posteriormente ou de forma mais específica (estabelecendo condições de trabalho diferenciadas) que implica, genericamente, em sua prevalência sobre a outra (CCT). É preciso observar aquela que, no conjunto, seja mais benéfica ao empregado, cuja análise deve ser feita de forma conglobada (teoria do conglobamento), obedecendo-se aos ditames do mencionado art. 620 da CLT." (TRT – 18ª Reg., 2ª Turma, RO-0165000-87.2009.5.18.0009, Relator Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, julgado em 16.06.2010).

2. "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada." (súmula nº 2 do TRT 18ª Região).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000801-66.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JULIETE APARECIDA SILVA
ADVOGADA : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CACHOEIRA DOURADA-GO E DISTRITOS
ADVOGADO : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL. ÔNUS DA PROVA. Em face do princípio da continuidade da relação de emprego, incumbia à Reclamada provar que a rescisão contratual ocorreu a pedido do Reclamante (Enunciado nº 212/TST), ônus do qual não se desonerou (RO-00828-2003-121-18-00-0, Relator Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Data do Julgamento : 06 de novembro de 2003).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 17.08.2010, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000898-02.2010.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONAB. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL PREJUDICIAL. NULIDADE. Havendo readmissão do reclamante em face da anistia havida pela Lei 8.878/94, não poderia a reclamada alterar os

termos contratuais de forma a prejudicar o reclamante, que vinha tendo promoções por antiguidade de 2 em 2 anos e com 2 níveis salariais, passando a tê-las somente após 3 anos da readmissão e apenas em 1 nível salarial. No caso, incide o disposto no art. 468 da CLT e Súmula nº 51-I/TST, destacando não haver nenhuma prova de renúncia do reclamante quanto ao regulamento que lhe era aplicável anteriormente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora que acolheu a divergência do Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento parcial menos amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000373-35.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : JULIANA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE DEVIDA. Mesmo ocorrendo a quitação das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a homologação do termo de rescisão após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isso porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual. Em caso de rescisão sem justa causa, além do pagamento dessas verbas, é necessária a homologação do TRCT no prazo legal, sob pena de incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

ACÓRDÃOS DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0051100-02.2008.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
AGRAVADO : LEILA REGINA BARROS ROSÁRIO
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA DO ART. 601 DO CPC. Nos termos do art. 600 do Código de Processo Civil, considera-se atentatório à dignidade da justiça o ato praticado pelo executado que : fraude a execução; opõe-se maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; resiste injustificadamente às ordens judiciais. In casu, a agravante, embora de forma equivocada, somente exerceu seu direito de ação, amparada por norma constitucional. Recurso provido para afastar a multa em epígrafe.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o

Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0042300-33.2009.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADA : 1.METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
EMBARGADO : 2.FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0164500-50.2009.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : JOSÉ MÁRCIO MOREIRA
ADVOGADOS : ALEX DE FREITAS KUHN E OUTROS
EMBARGADO : SOMISA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO – 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0233800-73.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADOS : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTROS
EMBARGANTES : 2.ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000354-44.2010.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADOS : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTROS
EMBARGANTES : 2.ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0196300-55.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.JORGE HERCULES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE : 2.NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : VENDEDORES. COMISSÕES. ALÍQUOTAS DIVERSAS. CRITÉRIOS INSTITUÍDOS PELO EMPREGADOR. VALIDADE. É lícita a adoção pela empresa de um sistema de comissionamento pautado por parâmetros científicos e justos, que se encontre dentro dos limites impostos à livre estipulação do valor do salário, e portanto, dentro do poder diretivo desta. Assim, tem-se que o estabelecimento de alíquotas variáveis em razão do preço da venda ser menor ou maior que um índice determinado, é válido se este índice for rígido, ou seja, não esteja sujeito à alteração unilateral pelo empregador, e obedecer a critérios lógicos que não acarretem prejuízos aos empregados.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presentes na Tribuna, para acompanhamento da sessão, eis que já sustentaram oralmente na sessão do dia 04/08/2010, os procuradores das recorrentes, Dr. Jorge Hercules Pereira da Silva e o Dr. Alexandre Meirelles. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000561-19.2010.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : NATÁLIA BELLONI
ADVOGADA : MICHELLE RODRIGUES ANDRADE
RECORRIDO : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
ADVOGADOS : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. GESTANTE. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. CONTRARIEDADE À SUMULA 363 DO TST. Restou caracterizada a contrariedade à Súmula 363 desta Corte, pois, com o advento da CF/1988, a contratação de servidor público ficou condicionada a prévia aprovação em concurso público". (Tribunal Superior do Trabalho. Feito : RR-1124/2007-052-03-40, 8ª Turma do TST, Data de Publicação : 24/04/2009. Relatora : DORA MARIA DA COSTA)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AP - 0150900-20.2001.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : NILSON BENTO DA COSTA
ADVOGADO(S) : PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(A) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas

deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei 11.933/2009 e em consonância com o § 2º do artigo 105 da Instrução Normativa da SRF.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0065200-06.2005.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S) : LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ(A) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE UMA COOPERATIVA. IMPOSSIBILIDADE. Verificado nos autos que a eleição e posse dos novos membros do conselho de administração da executada é posterior ao rompimento do vínculo empregatício que deu causa à execução trabalhista, não há de se presumir a má gestão desses novos administradores como elemento determinante ao inadimplemento da dívida. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0032400-91.2007.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(A) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CÁLCULOS. INCORREÇÕES. Constatando-se que os cálculos não obedeceram os comandos contidos na decisão exequenda, apresentando incorreções, impõe-se determinar a retificação da conta.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da executada e dar provimento parcial ao adesivo da exequente, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0121600-03.2007.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO(S) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(A) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. Não é válido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a identificação do seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, corresponde à inexistência

de poderes para atuar no feito. Impõe-se, pois, o não conhecimento do apelo suscitado por advogado outorgado por meio de procuração inválida, por irregularidade de representação. Exegese da OJ 373 da SBDI-I do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0109300-46.2008.5.18.0241

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : MANOEL AFONSO DE SOUZA - ME

ADVOGADO(S) : PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ALCIDES ALVES BARBOSA

ADVOGADO(S) : DIVINO CAVALHEIRO LEITE

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO INICIAL. PROCESSO DO TRABALHO. É válida a notificação inicial entregue no endereço do reclamado, conforme exegese do art. 841, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0166700-10.2008.5.18.0082

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES NETO

ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. EFEITOS. O deferimento do pedido de recuperação judicial, formulado nos termos da Lei nº 11.101/2005, implica em suspensão da execução no estado em que se encontra, por 180 dias, podendo, mesmo após esse prazo, em caso de aprovação do plano e deferimento da recuperação, ser o crédito trabalhista habilitado no Juízo universal. A matéria, aliás, foi objeto de decisão plenária, pelo E. STF (RE 583955 / RJ - RIO DE JANEIRO, com repercussão geral), reconhecendo que cabe à Justiça Comum processar e julgar execução dos créditos trabalhistas contra empresa em fase de recuperação judicial. Agravo parcialmente provido, para autorizar o prosseguimento da execução nesta Especializada apenas até a comprovação da aprovação do plano em assembleia e homologação pelo Juízo cível.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0240000-84.2009.5.18.0012

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : MANOEL DE LIMA

ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : TAIPA CONSTRUTORA LTDA.

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ACORDO FORMALIZADO PERANTE A CCP. DISPOSIÇÃO DIVERSA DA CONSTANTE EM ACORDO HOMOLOGADO ANTERIORMENTE NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NOVAÇÃO. A formalização de acordo pelas partes, perante a CCP da categoria, dispendo acerca do pagamento de verbas trabalhistas, bem como da responsabilidade das empresas envolvidas, sobrepõe-se a acordo realizado anteriormente nos autos de ação civil pública, por representar típica novação, prevista no artigo 360, I, do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0000689-54.2010.5.18.0006

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

AGRAVADO(S) : BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.

AGRAVADO(S) : ZACARIAS BERNABE AGUERA

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA REGIDA PELO DECRETO 20.910/32. Em se tratando de execução fiscal para cobrança de multas administrativas, portanto, dívida de natureza não tributária, aplica-se a regra prescricional prevista no Decreto 20.910/32, e não as disposições constantes do Código Tributário Nacional ou do Código Civil, porquanto advém de relação de natureza administrativa entre o empregador e a Fazenda Pública.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0103700-20.2007.5.18.0131

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.

ADVOGADO(S) : ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0112300-80.2009.5.18.0221

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

EMBARGADO(S) : ADAIR GUIMARÃES

ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

EMBARGADO(S) : LATICÍNIOS TAPAJÓS LTDA.

ORIGEM : VT DE GOIÁS

JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000233-95.2010.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : SEBASTIÃO AGAPITO SILVÉRIO
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000352-39.2010.5.18.0241
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : LAGO AZUL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO DINIZ SEIXAS E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ DE MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JEAN CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZA : FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000458-10.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OSMAR CELESTRINO DOS REIS
ADVOGADO(S) : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(IZA) : EDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000564-74.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : JORGE FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL CENTRAL - UNICRED BRASIL CENTRAL
ADVOGADO(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, porém, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000913-74.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : MAURÍCIO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0139500-42.2006.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO(S) : RUY CORDEIRO GUERRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Por se tratar de fato constitutivo do direito alegado, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, recai sobre o autor o ônus de provar, por amostragem, a realização de serviço suplementar além do que já consta dos contracheques juntados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamante e prover parcialmente o da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0187700-30.2008.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : GLEDSON ANTUNES DE ARAÚJO DANTAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(IZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INVALIDEZ PERMANENTE. PENSIONAMENTO VITALÍCIO. Não prospera a alegação patronal de que o pensionamento das vítimas de acidente do trabalho que resulte em invalidez permanente deve limitar-se à idade correspondente à sua expectativa de vida, haja vista que, em harmonia com o instituto da reparação integral, o pensionamento deve ser vitalício.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0005700-10.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. REQUISITOS. Para a configuração do grupo econômico por coordenação, para efeitos trabalhistas, faz-se mister que o nexo entre as empresas seja caracterizado pela reunião de interesses, não havendo necessidade de direção comum, mas de unidade de objetivos e um mínimo de estabilidade jurídica, uma vez que o tipo legal decorrente da exegese do art. 2º, § 2º, da CLT, não resulta de colaboração meramente eventual.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0123600-02.2009.5.18.0201
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO VIEIRA COUTINHO
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ARBITRAMENTO. O arbitramento de indenização por danos morais deve levar em consideração não apenas a gravidade e a extensão da lesão e o sofrimento experimentado pela vítima, mas também a capacidade econômico-financeira do ofensor, avaliada conforme critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0127900-89.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : EDGAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EFEITOS. É inválida a redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 342 da SBDI-1 do TST, sendo que, nos termos da OJ nº 307, também da SBDI-1, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do recurso obreiro para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0144200-30.2009.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JANE CRISTINA DA SILVA PIRES
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECORRIDO(S) : WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO(S) : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. CONCAUSA. TEORIA DA EQUIVALÊNCIA DAS CAUSAS. Sendo o labor realizado na execução do contrato de trabalho uma das causas, dentre outras, da doença que acometeu o obreiro, há de se reconhecer a existência do nexo de causalidade, requisito indispensável ao reconhecimento da estabilidade acidentária. Aplicação dos artigos 118 c/c 21, I, da Lei 8.213/91.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0150500-28.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. É imprescindível a identificação do representante legal no instrumento procuratório outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas existentes nos autos para verificação da regularidade do mandato judicial. Exegese da Orientação Jurisprudencial 373 da Eg. SBDI-I do C. TST e da Súmula 03 deste Eg. Tribunal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso obreiro e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0181900-84.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO : IVANY TELES DE JESUS
ADVOGADO : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS EXTRAS E REFLEXOS. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. A regra do art. 62, inciso I, da CLT, somente é aplicável quando provada a impossibilidade de o empregador aferir o número de horas realmente trabalhadas pelo empregado, não sendo suficiente a mera circunstância de o labor ser realizado externamente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0183600-71.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : M & Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VALACI JOSÉ DE FREITAS
RECORRENTE(S) : DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. JUSTIÇA GRATUITA. INCOMPATIBILIDADE. A configuração de conduta processualmente desleal obsta a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Entendimento contrário implicaria incentivar aqueles que buscam a tutela jurisdicional a agirem fora dos ditames da lealdade e da boa-fé, em evidente afronta ao caráter ético do processo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos recursos, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, patrono do recorrente/reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000042-21.2010.5.18.0051
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. CABISTA "C". Tendo a prova testemunhal e a documental confirmado que o reclamante exercia a função de cabista, e não pedreiro, como anotado em sua CTPS, assiste-lhe direito ao adicional de periculosidade, nos termos da Orientação Jurisprudencial 324 da SDI-1.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o da reclamada e negar provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000072-97.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RICARDO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme Súmula nº 2 do TRT da 18ª Região, em consonância com a OJ 307 da SBDI-1 do TST, a supressão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso obreiro e dar-lhe provimento parcial; ainda por votação unânime, conhecer integralmente do recurso da reclamada e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Presentes à sessão os Drs. Ormisio Maia de Assis e Alexandre Meirelles, patronos do recorrente/reclamante e da recorrente/reclamada, respectivamente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000141-72.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA - GO
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. VIGIA. ÔNUS DA PROVA. A assertiva obreira no sentido de que o intervalo concedido não era integralmente usufruído, já que não poderia se afastar do seu posto de trabalho, acarreta para o reclamante o ônus de prová-la, por se traduzir em fato constitutivo de sua pretensão, a teor do artigo 818 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000285-62.2010.5.18.0051
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
ADVOGADO(S) : VALDIVINO CLARINDO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO. Os danos estéticos representam uma espécie de dano moral, pois resultam das alterações morfológicas capazes de trazer desconforto psicológico à vítima. Todavia, se o pedido de indenização por dano estético baseia-se nas consequências negativas das alterações morfológicas e o pedido de indenização por danos morais está ancorado em todos os demais dissabores causados pelo acidente, como a diminuição da capacidade laboral do trabalhador, ambos tornam-se cumuláveis, porque formulados com base em fatos e causas de pedir diversos, sendo absolutamente separáveis.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o do reclamante e negar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente-reclamado o Dr. Valdivino Clarindo Lima.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000311-77.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SUEDNA GARCIA MARCELINO
ADVOGADO(S) : JOÃO BOSCO PERES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DONA COTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARMIM ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE. A autonomia do representante comercial no exercício de suas atividades não é absoluta no que diz respeito ao representado. A ingerência deste último no modus faciendi da prestação de serviço do primeiro não denota subordinação suficiente para a caracterização de uma relação de emprego, desde que não seja intensa, repetitiva e contínua e extrapole os limites permitidos pela Lei 4.886/65.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. João Bosco Peres.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000413-23.2010.5.18.0006

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : FLIGEN AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : FRANCISCO BENTO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : ANA MARIA PERES KERSCH (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO. IRRELEVÂNCIA. É ônus da reclamante comprovar a existência de concessão do intervalo intrajornada em tempo inferior ao mínimo legal. A ausência de juntada dos cartões de ponto não tem o condão de inverter o ônus da prova para esse fim, haja vista que o intervalo pode ser apenas pré-assinalado nesses documentos, razão pela qual é imprescindível que a empregada se desonere de seu encargo probatório para receber a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000441-67.2010.5.18.0013

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : HÉLIO COSTA

ADVOGADO(S) : SUZI APARECIDA SANTANA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CERNE E AGECOM. SUCESSÃO ATÍPICA. EFEITOS. Conforme entendimento pacífico neste Eg. Tribunal, ocorreu sucessão atípica entre CERNE e AGECOM, tendo em vista que a Lei Estadual nº 13.550/99, em seu art. 6º, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, havendo, ainda, a previsão de que todos os convênios, contratos e débitos daquele poderiam ser transferidos para esta (art. 18, § 1º). Assim, o remanejamento do contrato de trabalho do autor do CERNE para a AGECOM, em razão da modificação da estrutura administrativa implementada por aquele diploma legal, não representou provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal, em afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos das reclamadas, para, no mérito, prover parcialmente o do CERNE e negar provimento ao da AGECOM; ainda por votação unânime, conhecer integralmente do recurso obreiro e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Drª Suzi Aparecida Santana, patrona do recorrente/reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000554-27.2010.5.18.0011

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : HELOIZA HELENA ROSA-ME

ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECORRENTE(S) : WANDERSON TERÊNCIO DA SILVA(ADESIVO)

ADVOGADO(S) : VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : TESTEMUNHA CONTRADITADA. TROCA DE FAVORES. SÚMULA 357 DO TST. O indeferimento da oitiva da testemunha trazida em Juízo pelo reclamante, ao fundamento de que ela seria suspeita por demandar contra a reclamada em outra ação, não altera a situação prevista na Súmula nº 357 do TST. Para que se acolha a contradita da testemunha que litiga contra o mesmo empregador, é necessário prova da eventual troca de favores, o que, no caso, não restou demonstrado. Preliminar rejeitada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000569-11.2010.5.18.0006

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ VICTOR

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.

ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. REGISTROS DE PONTO. Ao alegar a imprestabilidade dos registros de entrada consignados nos espelhos de ponto juntados aos autos, o reclamante atraiu para si o ônus de provar o fato constitutivo do direito pleiteado, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000721-53.2010.5.18.0008

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : PROBANK S.A.

ADVOGADO(S) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : PAULA LORENA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Empregados de empresas de processamento de dados que prestam serviços em atividades tipicamente bancárias fazem jus ao enquadramento nesta categoria profissional, com a consequente fruição dos direitos e vantagens previstos nas normas convencionais aplicáveis a esses trabalhadores, sem que isso importe em contrariedade à Súmula 239 do C. TST, visto não se tratar de mero processamento de dados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da CAIXA e parcialmente do da PROBANK, para, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhes dava provimento total.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000765-72.2010.5.18.0008

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ALCIDES ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferenças salariais, por omissão da empresa em conceder promoções por merecimento previstas no Regulamento de Pessoal, a prescrição é parcial, sendo inaplicáveis as Súmulas 275, II, e 294 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida aos votos do Desembargador-relator dando-lhe provimento parcial e do Desembargador BRENO MEDEIROS dando-lhe provimento total, pediu vista dos autos o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 25.08.2010, independentemente de nova publicação, ciente o patrono do reclamante, Dr. Roberto Gomes Ferreira, presente à sessão. (Goiânia, 18 de agosto de 2010)

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento total. Presente à sessão o Dr. Roberto Gomes Ferreira, patrono do recorrido.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000887-97.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EDGEANA LEITE PEREIRA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque tal omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida aos votos do Desembargador-relator dando-lhe provimento parcial e do Desembargador BRENO MEDEIROS negando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Goiânia, 12 de agosto de 2010)

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe negava provimento. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Roberto Gomes Ferreira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000887-73.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferenças salariais, por omissão da empresa em conceder promoções por merecimento previstas no Regulamento de Pessoal, a prescrição é parcial, sendo inaplicáveis as Súmulas 275, II, e 294 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida aos votos do Desembargador-relator negando-lhe provimento e do Desembargador BRENO

MEDEIROS dando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Goiânia, 12 de agosto de 2010.)

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Roberto Gomes Ferreira, patrono do recorrido.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000889-73.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JUSCELINO JOSÉ DO AMARAL
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque tal omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe negava provimento. Presente à sessão o Dr. Roberto Gomes Ferreira, patrono do recorrente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000896-53.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MILTON REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : GABRIELA DE AZEVEDO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferenças salariais, por omissão da empresa em conceder promoções por merecimento previstas no Regulamento de Pessoal, a prescrição é parcial, sendo inaplicáveis as Súmulas 275, II, e 294 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida aos votos do Desembargador-relator dando-lhe provimento parcial e do Desembargador BRENO MEDEIROS provendo-o integralmente, pediu vista dos autos o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Goiânia, 12 de agosto de 2010.)

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento total.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000896-68.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O Regulamento de Pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque a omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida ao voto do Desembargador-relator negando-lhes provimento, pediu vista dos autos o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 25.08.2010, independentemente de nova publicação, cliente o patrono do reclamante, Dr. Roberto Gomes Ferreira, presente à sessão. (Goiânia, 18 de agosto de 2010)

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator; ao do reclamante, por unanimidade, e, ao da reclamada, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Roberto Gomes Ferreira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000899-84.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DONIZETH ALVES NETO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferenças salariais, por omissão da empresa em conceder promoções por merecimento previstas no Regulamento de Pessoal, a prescrição é parcial, sendo inaplicáveis as Súmulas 275, II, e 294 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida aos votos do Desembargador-relator negando-lhe provimento e do Desembargador BRENO MEDEIROS dando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Goiânia, 12 de agosto de 2010.)
Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Roberto Gomes Ferreira, patrono do recorrido.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000926-67.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CLARICE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. EMPREGADO DA EXTINTA COBAL READMITIDO NA CONAB. Constatada a opção da obreira pelo enquadramento no plano de cargos e salários da CONAB, não há de se falar em direito à promoção por antiguidade nos moldes previstos na norma interna da extinta COBAL.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecido do recurso na sessão de 28/07/2010, prosseguindo no julgamento, após os votos proferidos nesta assentada pelo relator dando-lhe provimento parcial e pelo Desembargador BRENO MEDEIROS indeferindo o pedido de promoções com base no PCS da extinta COBAL, pediu vista dos autos o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Goiânia, 12 de agosto de 2010.)

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM afastar a prescrição e, sem divergência de votação, indeferir o pedido de promoções com base no PCS da extinta COBAL, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Roberto Gomes Ferreira, patrono da recorrente. Obs. : O Desembargador-relator reformulou o voto proferido na sessão de 12.08.2010.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000930-22.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : ANDRÉIA CÁRDOSO MOREIRA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DE COMISSÃO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 468 DA CLT. A alteração das condições para recebimento de comissões sobre vendas, dificultando a percepção dessas e acarretando grave prejuízo financeiro ao trabalhador, não passa pelo crivo do artigo 468 da CLT e fere o princípio da irredutibilidade salarial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001069-77.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA PITALUGA DE SOUZA NASCENTE
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SÚMULA 326 DO C. TST. A pretensão relativa a diferenças de complementação de aposentadoria, deduzida com base no fato de o cálculo do benefício ter sido feito, desde a primeira prestação, de acordo com as normas regulamentares vigentes ao tempo da aposentadoria, em detrimento das regras previstas no regulamento que vigorava à época da admissão, está sujeita à prescrição total. Incidência da Súmula 326 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 25 de agosto de 2010.)

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT - Caulnom - 0002608-96.2010.5.18.0000
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RÉU(S) : CLÁUDIA NAINÉ BORGES MARIANO
Vistos os autos.
VIVO S.A. ajuizou ação cautelar inominada com pedido de liminar noticiando que foi determinado na sentença proferida nos autos da

RT-0000566-68.2010.5.18.0002, em que figura no polo passivo, a averbação de hipoteca judiciária sobre seus bens, o que motivou a presente medida.

Afirmou que "a determinação de hipoteca judiciária sobre bens da VIVO traz muitos prejuízos à autora da presente ação e jamais beneficia a VIVO" (fls. 6), acrescentando que "não há pedido de qualquer das partes para que fossem hipotecados bens imóveis da VIVO" (fls. 6).

Aduziu, ainda, que "em 17/08/2010, a VIVO interpôs recurso ordinário requerendo a reforma da r. sentença, especialmente quanto à responsabilidade solidária e à hipoteca judiciária" (fls. 6), de modo que esta providência processual tem o escopo de dar "efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela autora da presente ação, para que seja cancelada a ordem de expedição de ofícios para se fazer hipoteca judiciária" (fls. 6).

Asseverou ser a medida adotada cabível na situação fática verificada em razão de "ser a única via processual a lhe garantir os efeitos imediatamente necessários para evitar que a autora sofra prejuízos econômicos em função da decisão proferida pelo MM juízo de primeiro grau" (fls. 6), buscando amparo no disposto pelo inciso I da Súmula 414 do TST.

Com vistas a demonstrar a existência de *fumus boni juris* a justificar a medida cautelar e o requerimento de liminar, a autora afirmou que "o instituto da hipoteca judiciária somente tem previsão quando da iminência de bens serem expropriados, quando do não pagamento de determinado crédito, não sendo o caso da empresa em comento" (fls. 7), citando julgados desta Corte que sustentam sua fundamentação. Acrescentou que "não existe qualquer indício de que a VIVO se encontre em situação de penúria econômico-financeira, muito menos de que existe risco de dilapidação patrimonial (fls. 9) e que "a r. sentença em comento, não impôs limites para a hipoteca sobre os bens da VIVO, determinando a expedição de ofícios a TODOS os Cartórios de Registros de Imóveis do Estado para hipotecarem TODOS os bens encontrados em nome da VIVO S/A, quando na verdade, deveria limitar ao valor da condenação para evitar constrição judicial em excesso" (fls. 10). Concluiu que "a autora da presente demanda não é obrigada a promover a garantia integral do juízo antes do trânsito em julgado da decisão" (fls. 10).

A evidenciar o periculum in mora, a autora argumentou que a hipoteca judiciária "gera a indisponibilidade dos bens, seja de forma direta e indireta, posto que, ninguém aceitará como garantia bem hipotecado; gera necessidade de pagar custas cartorárias, emolumentos e impostos em razão das hipotecas, o que causa prejuízos onerosos à VIVO; a empresa fica impossibilitada de negociar o bem, embora não seja a intenção da VIVO" (fls. 11), concluindo que "caso o recurso ordinário não ganhe efeito suspensivo, poderão ser realizados atos desnecessários, os quais, provavelmente, serão declarados nulos futuramente, hipótese que somente viria a onerar, ainda mais, a VIVO" (fls. 11).

Citou julgados que espousam a ideia ora defendida de que a hipoteca judiciária só é cabível quando houver risco real de inadimplência do devedor.

Assim, requereu o deferimento de medida liminar com o fito de suspender a expedição de ofícios de averbação da hipoteca judiciária, o que se passa a analisar.

Pois bem.

Preliminarmente, esclareço que os recursos no processo trabalhista não têm efeito suspensivo, como se vê do disposto pelo art. 899 da CLT. Assim, existindo na sentença determinação a ser imediatamente cumprida que possa implicar prejuízo à parte condenada, deve ser ajuizada medida cautelar com vistas a conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, como determinado pela jurisprudência pacífica do TST, substanciada na Súmula 414, que segue transcrita:

MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA

I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (grifei)

Estabelecido o cabimento da medida ora manejada (ação cautelar) para o fim colimado (concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto), passo à análise dos demais elementos ensejadores da concessão da liminar requerida, lembrando que essa medida nada mais é do que um julgamento preambular do pedido cautelar, de modo que seu deferimento também depende da plausibilidade do direito afirmado e da irreparabilidade desse direito caso se tenha de aguardar o trâmite normal do processo, conforme lição de Nelson Nery Júnior, em Código de Processo Civil Comentado, ed. LTr, 10ª edição, 2007.

É preciso, destarte, que estejam presentes o *fumus boni juris*, consistente na demonstração de possibilidade de lesão a direito, e o *periculum in mora*, substanciado na existência de prejuízo irreparável decorrente do ato atacado.

Feitas essas considerações, volto ao autos para observar que a autora é demandada na reclamatória trabalhista proposta por Cláudia Naine Borges Mariano em face de Atento Brasil S.A e Vivo S.A., na qual foi deferido o pagamento de diversas parcelas postuladas pela reclamante, tendo sido declarada a responsabilidade solidária das reclamadas pelo adimplemento dessas verbas. Ao contínuo, com vistas a assegurar a execução, a juíza singular determinou a averbação de hipoteca judiciária nos bens das reclamadas, o que motivou a presente insurgência.

Razão não lhe assiste, contudo.

A hipoteca judiciária está prevista pelo art. 466 do CPC, que dispõe que "a sentença que condenar o réu no pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa, valerá como título constitutivo de hipoteca judiciária, cuja inscrição será ordenada pelo juiz na forma prescrita na Lei de Registros Públicos".

Como se vê, a inscrição da hipoteca judiciária não depende de requerimento das partes, podendo ser determinada de ofício pelo julgador. Da mesma forma, não

há previsão legal de requisitos para a inscrição da hipoteca judiciária, de modo que a verificação de requisitos caracterizadores de uma situação de risco, que torna aconselhável o registro da hipoteca judiciária, é construção jurisprudencial e, como tal, não vincula os outros julgadores.

Feitas essas ponderações, vejo que a hipoteca judiciária é instituto aplicável ao processo trabalhista, como reiteradamente vem decidindo o TST, fato demonstrado pelos arestos que seguem transcritos:

HIPOTECA JUDICIÁRIA. PROCESSO DO TRABALHO. COMPATIBILIDADE. DETERMINAÇÃO EX OFFICIO. Não merece reforma a decisão regional que julga aplicável ao processo do trabalho o instituto da hipoteca judiciária, previsto no art. 466 do CPC, ausente na legislação trabalhista norma com ele incompatível. Por seu turno, da literalidade da redação emprestada ao parágrafo único do art. 466 do CPC, conclui-se que a hipoteca judiciária é imanente, por força da lei, à sentença condenatória, razão pela qual cabível a sua determinação de ofício pelo julgador. (TST, 3ª Turma, RR – 143600-96.2007.5.03.0011, Rel. Min. Rosa Maria Weber, DEJT 20/8/2010).

HIPOTECA JUDICIÁRIA. COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DE CONHECIMENTO DO TRABALHO. A hipoteca judiciária constitui direito real em favor do credor, sobre coisa imóvel do devedor ou de terceiro, e tem por fim sujeitá-la exclusivamente ao pagamento da dívida, conforme previsto no art. 466 do CPC. Tal instituto jurídico, portanto, não se confunde com a garantia mínima do Juízo de que trata o depósito recursal do art. 899 da CLT, a qual, além de nem sempre corresponder ao valor da dívida, não tendo, assim, o condão de tornar efetivo o cumprimento pleno da obrigação com a satisfação do respectivo crédito, constitui requisito objetivo de recorribilidade, detendo, portanto, natureza diversa da hipoteca judiciária. Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e desprovido. (TST, 6ª Turma, RR – 144900-09.2008.5.03.0060, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 20/8/2010)

HIPOTECA JUDICIÁRIA. COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO TRABALHISTA. O entendimento desta Corte, conforme inúmeros precedentes, é no sentido de que a hipoteca judiciária, que tem como objetivo garantir o cumprimento das decisões judiciais, impedindo que a execução sofra prejuízo em razão de os bens do réu serem dilapidados, é perfeitamente compatível com o processo trabalhista. Não depende de requerimento da parte por se tratar de instituto processual de ordem pública. Não conhecido. (TST, 5ª Turma, RR – 36800-72.2008.5.03.0152, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DEJT 13/8/2010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. HIPOTECA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. A teor do art. 466 do Código de Processo Civil: -A sentença que condenar o réu no pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa, valerá como título constitutivo de hipoteca judiciária, cuja inscrição será ordenada pelo juiz na forma prescrita na Lei de Registros Públicos.- 2. Confere-se ao provimento judicial condenatório a eficácia inerente à hipoteca em bens do devedor, em ordem a assegurar o efetivo cumprimento da obrigação. A inscrição da hipoteca judiciária no registro público acautela o credor contra o réu e terceiros. 3. O provimento mandamental independe de pedido, porquanto ao juiz incumbe, sem provocação das partes e aplicando norma de ordem pública, adotar providências no sentido de assegurar o resultado prático equivalente ao provimento condenatório, não existindo julgamento fora dos limites objetivos da demanda. 4. O direito ao contraditório e ampla defesa será exercido pelo réu ao interpor o recurso, no qual terá a seu dispor os meios legais para tentar infirmar os fundamentos da decisão que conferiu à sentença o efeito secundário de hipoteca judiciária. 5. Violação de dispositivos de lei federal e divergência jurisprudencial não configuradas. Decisão agravada que se mantém. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST, 1ª Turma, AIRR – 151340-76.2005.5.03.0011, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT 6/8/2010)

Assim, aplicável o art. 466 do CPC ao processo trabalhista, entendo que onde o legislador não limitou, não cabe ao julgador limitar. Em outras palavras, inexistindo descrição legal para a situação fática que enseja a inscrição da hipoteca judiciária, tenho que para que haja a determinação do averbamento desse direito real, basta que esteja presente uma sentença condenatória, como é o caso.

Ademais, ao contrário do afirmado pela autora, a hipoteca judiciária determinada pela juíza singular não recairá sobre todos os seus bens, haja vista constar da sentença a determinação de que "os bens devem ser avaliados pelo sr. Oficial de Justiça até o que for suficiente para a integral garantia da execução trabalhista, civil, previdenciária e fiscal" (fls. 167).

Assim, haja vista a estrita legalidade da decisão a quo, não vislumbro o *fumus boni juris* apontado pela autora, de modo que não está presente um dos requisitos para a concessão da liminar requerida.

Ressalto, ainda, que não ficou demonstrado o alegado *periculum in mora* decorrente da decisão singular, haja vista que a autora não será expropriada de seus bens, podendo deles dispor livremente, inclusive sendo-lhe autorizada sua alienação (art. 1475 do CC), a gravação do bem com outra hipoteca em favor do mesmo ou de outro credor (art. 1476 do CC) e a substituição do bem hipotecado por outra garantia qualquer, a critério do juiz (art. 1491 do CC).

Ademais, caso a sentença seja reformada, revogando-se a determinação de averbação da hipoteca judiciária, não estará configurado um dano irreparável, uma vez que a medida judicial será cancelada, retornando as partes ao status quo ante.

Por todo o exposto, não vislumbro o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* a justificar o deferimento da liminar requerida, razão pela qual rejeito a medida.

Intime-se a autora.

Cite-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, nos termos do art. 802 do CPC.

À Secretaria da 1ª turma para cumprimento.

Goianá, 27 de agosto de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo AP-0110400-05.2007.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CLÁUDIA REGIANE DE FREITAS MARQUES
Advogado(s) : CLEVER MARQUES
Agravado(s) : 2. SÔNIA MARIA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s) : MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

Vistos etc.
De ordem do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, tendo em vista que as partes não foram intimadas para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União, intimem-se as mesmas para contraminutarem o recurso, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela Reclamante.
À Secretária da 1ª Turma, para os fins.
Após, retornem os autos a este Gabinete.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo TRT-ED-RO-0000454-70.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : SÔNIA SILVA DE ABREU
Advogado(s) : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
Embargado(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, intime-se o Reclamado a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante às fls. 262/263. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 27 de agosto de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 27 de agosto de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA – ACÓRDÃOS – RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000966-64.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. SÉRGIO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. HORAS EXTRAS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado, em relação às horas extras, correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 25/08/2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA – ACÓRDÃOS – RITO SUMARÍSSIMO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000032-06.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JANETE MIRANDA LAMOUNIER E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2010 - fl. 1.806; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 1.808).
Regular a representação processual (fls. 13/19).
Dispensado o preparo (fls. 1.708 e 1.805).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.801):
"ALTERAÇÃO CONTRATUAL. NORMATIVO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RH 115.03, DE 23.12.2004. MODIFICAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DAS GRATIFICAÇÕES VP-GIP (062) e VP-GIP (092). INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração na forma do cálculo das parcelas VP-GIP (062) e VP-GIP (092), implementada pela CAIXA por meio do normativo empresarial RH 115.03, de 23.12.2004, não importou em prejuízo para os seus empregados, mormente porque o valor nominal das parcelas em discussão não foi alterado após o advento do novo regulamento empresarial, pelo que descabe arguir alteração contratual lesiva para pleitear diferenças salariais. Recurso a que se nega provimento."
A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não importara alteração lesiva aos Reclamantes. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Os paradigmas que tratam da prescrição (primeiro e segundo de fl. 1.823) também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, a Turma nem sequer conheceu da prescrição arguida em contrarrazões (fl. 1.803-v).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000320-69.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA REGINA DE ALMEIDA SOARES
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 902; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 905).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fls. 802 e 901). Desnecessário novo pedido de justiça gratuita.
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta da ementa do acórdão (fl. 890):
"EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. Restando demonstrado que a norma interna da empregadora não incluía, na base de cálculo das vantagens pessoais auferidas pelos reclamantes (VP-GIP 062 e VP-GIP 092), as parcelas relativas ao cargo em comissão e à CTVA (Complemento Temporário Variável de Reajuste de Mercado), não há falar

em alteração contratual lesiva com a edição da nova norma regulamentar, nem em diferenças salariais."

Ficou consignado, ainda, no acórdão regional (fls. 900/901):

"Todavia, a mudança não refletiu nos valores pagos à reclamante, conforme se nota dos contracheques juntados aos autos. A autora recebia, em novembro de 2004, VP-GIP 062 no importe de R\$86,85 e VP-GIP 092 de R\$386,00 (fl. 80), mesmos valores que recebeu nos meses de dezembro de 2004 e janeiro de 2005 (fls. 79 e 67).

A demonstração lançada no recurso à fl. 817 não é apta a provar o prejuízo sofrido pela reclamante, já que o cálculo apresentado incluiu o cargo em comissão, verba que não era considerada na apuração das VP's 062 e 092.

(...)

Portanto, não merece reparos a r. sentença que indeferiu as diferenças salariais postuladas, por não estar caracterizada a alteração lesiva ao contrato de trabalho da autora.

Nego provimento ao recurso."

A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não importara em alteração lesiva à Reclamante. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).

Os paradigmas que tratam da prescrição (segundo e terceiro de fl. 923) também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, a questão nem sequer foi discutida pela Turma.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-0001932-51.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Parte(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO

2. CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR (GO - 14069)

Por ausência de amparo legal, indefiro o requerimento formulado pelo autor à fl. 52.

À DSRD para certificar o trânsito em julgado da decisão de fls. 48/49

Após, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme a decisão de fls. 48/49.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cgs

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002225-21.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Parte(s): 1. ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Defiro o requerimento formulado pelo Agravante à fl. 03.

À DSRD para que sejam desentranhadas dos autos principais as peças para formação deste Agravo de Instrumento, conforme a numeração das páginas indicadas, devendo ser juntada cópia deste despacho nos autos originários (AP-0195500-66.2005.5.18.0013) e certificado o referido desentranhamento.

Após, voltem-me estes autos conclusos.

Goiânia, 23 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002356-93.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Agravado(a)(s): CLÁUDIA ASSIS MORAES PRETO

Advogado(a)(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 28/29).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002379-39.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)

Agravado(a)(s): NATANAEL ALVES DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO (GO - 11026)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/07/2010 - fl. 32; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002380-24.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BRAZ ISAC ROSA

Advogado(a)(s): 1. DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)

Agravado(a)(s): 1. BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.

2. RF DA SILVA TRAJETO SALTOS E PALMILHAS

Advogado(a)(s): 1. ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)

2. ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)

Intempestivo o recurso, pois a decisão agravada foi publicada em 19/07/2010 (fl. 192) e o Agravo de Instrumento somente foi apresentado em 29/07/2010 (fl. 02), ou seja, após expirado o oitavo dia legal (em 27/07/2010).

Regular a representação processual (fl. 18).

Ante a intempestividade do apelo, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002384-61.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): ELIAS ANTÔNIO CLAUDINO
Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 381; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 18, 19 e 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002385-46.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento

Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): JOSÉ DOURADO MATOS
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Interessado(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/07/2010 - fl. 259; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 203 e 205).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002386-31.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento

Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): JOSÉ DOURADO MATOS
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Interessado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/07/2010 - fl. 259; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 33/38 e 206).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002392-38.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): JURACI RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 254; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20/21 e 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ln
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002398-45.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Agravado(a)(s): SILVANA DARIA SANTOS
Advogado(a)(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/07/2010 - fl. 326; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002405-37.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento

Agravante(s): NAALDI MICHEL DE SOUZA ALVES
Advogado(a)(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)
Agravado(a)(s): PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 22; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002419-21.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): MARCOS PAULO QUEIROZ DOS SANTOS

Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)

Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 293; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 08 e 80/82.).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002422-73.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Advogado(a)(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)

Agravado(a)(s): JOSÉ AUGUSTO COSTA

Advogado(a)(s): SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR (MG - 79238)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/07/2010 - fl. 108; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da Certidão de Publicação do Acórdão Regional.

Publique-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002431-35.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MAURO FERNANDES DUTRA JÚNIOR LTDA.

Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)

Agravado(a)(s): JOÃO VICTOR JÚLIO

Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 89; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 35).

Mantenho a decisão agravada.

À SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravante, o nome de "MAURO FERNANDES DUTRA JÚNIOR LTDA." (fls. 12 e 35).

Após, à DSRD para intimação do Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da contestação, dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal.

Publique-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0025800-04.2007.5.18.0052 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. CERÂMICA CONTAL LTDA.

2. CLÁUDIO MANOEL GONÇALVES

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 25/05/2010 - fl. 113; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 116).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, e 97 da CF.

- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.

A União insurge-se contra o acórdão regional, que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada. Aduz que somente é possível afastar a incidência de preceito legal se houver a declaração de sua inconstitucionalidade, observando-se a cláusula de reserva de plenário, o que não ocorreu no caso. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT.

Consta do acórdão (fl. 104):

"EMENTA. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração a artigo da CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Relativamente à questão da responsabilidade do sócio, tem-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

Cumpr salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 108), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao artigo 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0036300-81.2009.5.18.0013 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EDUARDO GOMES DE LIMA

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA (GO - 14349)

Recorrido(a)(s): 1. RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

2. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 898; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 900).

Regular a representação processual (fl. 10).

Dispensado o preparo (fl. 897).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 39, 361 e 364/TST.

O Recorrente afirma que faz jus ao adicional de periculosidade, porque o seu trabalho envolvia contato intermitente com combustíveis.

Consta do acórdão (fls. 894-v/895 e 896/897):

"Em outras palavras, o reclamante pretende o pagamento do adicional de periculosidade, alegando que ativava-se no abastecimento de veículos das reclamadas e recebimento de combustível, em substituição habitual aos frentistas, que exerciam também outras funções.

Essa substituição foi negada pelas reclamadas, que afirmaram que o reclamante se ativava apenas na coordenação do setor de transporte, não realizando abastecimentos ou conferência do combustível recebido, tarefas cometidas aos frentistas e lavadores, que recebiam o adicional de periculosidade devido.

(...)

Restou demonstrado, portanto, que o autor não se ativava no abastecimento de veículos, uma vez que não realizava essa tarefa durante a jornada da testemunha, que coincidia com a jornada praticada pelo autor.

(...)

Por todo o exposto, tenho que o reclamante não logrou demonstrar que realizasse abastecimentos ou que fiscalizasse o descarregamento de combustível nas bombas das reclamadas, tendo a perícia apurado que o escritório do reclamante se localizava a 40 metros das bombas de combustível, de modo que o reclamante não se enquadrava em nenhuma das hipóteses previstas pelo item 3 do anexo 2 da NR 16.

Assim, não é devido o pagamento do adicional de periculosidade postulado."

Conforme se depreende, o indeferimento do pedido de adicional de periculosidade encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, que revelou que o Autor não exercia suas atividades em áreas de risco com inflamáveis. Nesse contexto, não se vislumbra contrariedade às Súmulas 39, 361 e 364/TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral

Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, III, 5º, V e X, da CF.

- violação dos artigos 186, 927, 932, III e 933 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Autor pleiteia indenização por dano moral, alegando que ficou comprovado nos autos que a Reclamada seria a responsável pela depressão profunda que o acometeu. Afirma que "A sobrecarga de serviços e a deterioração de sua condição laboral levaram o recorrente a tratamento psicológico, internações, medicações e tratamento médico (que subsiste até hoje) (...)" (fl. 905).

Consta do acórdão (fls. 892/893):

"Para que configure ilicitude, é preciso que haja abuso do empregador ao cometer ao trabalhador tarefas que necessitem um conhecimento específico para sua realização ou que superem as forças do empregado, como, por exemplo, exigir que um pedreiro, amparado em sua experiência profissional, faça um projeto de construção civil. Ou determinar a um mineiro, que se ativa em minas subterrâneas, que se ative em jornadas de 12 horas diárias, ou seja, o dobro do legalmente permitido. Tais situações acabam por diminuir ou humilhar o empregado.

Esse não é o caso dos autos.

O reclamante, embora clame ter estado submetido a sobrecarga de trabalho, não se ativava em jornada extraordinária nem sacrificava nenhum momento de repouso.

Assim, depreendo que durante a jornada contratual, o reclamante trabalhava muito, estando ativo o tempo inteiro, sendo requisitado a todo instante. No entanto, não o era de forma extraordinária, de modo a caracterizar a abusividade do empregador.

Para apurar o acima exposto, basta observar que o reclamante não se ativava em jornada extraordinária, nem foi dispensado por não conseguir cumprir suas atribuições. Pelo contrário, o reclamante tomou a iniciativa de rescindir seu contrato, revelando que o empregador estava satisfeito com seu rendimento e não tinha a intenção de dispensá-lo.

Em outras palavras, por maiores e mais complexas que fossem as atribuições do autor, ele conseguia executar todas as suas tarefas dentro da sua jornada

normal, o que leva à conclusão de que as atividades de responsabilidade do reclamante não eram excessivas.

Essa conclusão é reforçada pelos depoimentos testemunhais, que não apontaram a existência de tarefas ou cobranças excessivas, relatando apenas a existência de queixas do reclamante (...)

Assim, entendo que não ficou provada a abusividade da carga de trabalho imposta ao autor, de modo que não há prática de ato ilícito por parte da reclamada.

A mesma sorte segue a transferência do autor para o quadro de empregados da 2ª reclamada. A rescisão contratual é direito potestativo do empregador e pode ser exercido a qualquer momento, desde que não haja impedimento legal à dispensa de determinado empregado, como não havia no caso do reclamante.

Assim, por mais doloroso e estressante que seja uma rescisão contratual, e ninguém duvida que isso cause severo abalo psicológico, inexistente ato ilícito a ensejar a reparação do dano moral decorrente da dispensa do emprego.

Por todo o exposto, entendo que as reclamadas não agiram de forma abusiva, a caracterizar conduta ilícita, de modo que não há que se falar em reparação do dano sofrido, eis que a ilicitude é elemento que compõe a obrigação de reparar o prejuízo causado, como já demonstrado."

Verifica-se que a Turma, com base no conjunto probatório dos autos, concluiu que não ficou demonstrada conduta ilícita por parte da Reclamada, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indigitados. Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

O julgado colacionado às fls. 909/910, sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, não serve ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 23 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cfta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0036400-16.2009.5.18.0052 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): LEANDRO SOARES DE ASSIS

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2010 - fl. 1.233; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 1.238; certidão de feriados à fl. 1.253).

Regular a representação processual (fls. 1.248/1.252).

Satisfeito o preparo (fls. 1.016, 1.020, 1.068/1.069, 1.078, 1.232 e 1.246/1.247).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364 (ex-OJs nºs 05 e 280)/TST.

- contrariedade à OJ 324 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 5º, "caput", da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada afirma que "o Reclamante não laborava com rede energizada, não fazia intervenção em sistema elétrico de potência, sequer em equipamentos similares, mas tão somente fazia leitura dos relógios no cubículo de medição" (fl. 1.240). Pondera que, ainda que se admitisse o contato com risco, o trabalho eventual não enseja o pagamento de adicional de periculosidade. Aduz que a Empresa fornecia e fiscalizava o uso de EPIs.

Consta do acórdão (fls. 1.204/1.205):

"A perícia técnica, efetivada de forma imparcial e eficiente, foi conclusiva no sentido de que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante são consideradas como sendo de Periculosidade, por trabalhar de forma habitual e intermitente em áreas de risco com eletricidade, como comprovado durante o trabalho pericial, sendo que em suas atividades com eletricidade trabalhava com alta tensão, no acionamento manual do disjuntor de Alta Tensão existente na Subestação de Energia Elétrica em Alta Tensão (Cabine de Alta Tensão), e também trabalhava com baixa tensão, em atividades de alto risco de choque elétrico, em condições de risco acentuado." (fl. 944)

Ademais, o próprio assistente técnico da Reclamada confirmou que o Reclamante prestava serviços em contato com linhas de alta tensão, ao asseverar que "eventualmente, fazia manobras das chaves nas cabines de alta tensão, onde é feito o rebaixamento de 13.800V para 220V ou 380V" (fl. 950).

Diante de tais constatações, não assiste razão à Reclamada no tocante à alegação de que o autor não lidava diretamente com o sistema elétrico de potência ou com rede energizada, tampouco quanto à alegação de que se contato havia, este se dava de forma eventual."

A Turma julgou a questão, embasando-se na realidade fática do caso sob exame, estampada no laudo técnico pericial (trabalho direto com o sistema elétrico de

potência ou com rede energizada e contato de forma não eventual), o que revela que, ao contrário do alegado, o acórdão está de acordo com a Súmula nº 364/TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1/TST.

Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica do "caput" do artigo 5º da CF, sendo despidida a alegação de infringência ao referido dispositivo.

Arresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 1.242) não se presta ao fim colimado.

O outro julgado revela-se inespecífico (fl. 1.242), visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Honorários Periciais

Requer a Reclamada "seja afastada a condenação ao pagamento de honorários periciais" (fl. 1.243).

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação

Alegação(ões): - violação do artigo 457, § 1º, da CLT.

A Reclamada afirma que a gratificação condicional de assiduidade tem natureza de premiação e não natureza salarial, além de não ser paga de forma habitual, motivo pelo qual não geraria reflexos.

Consta do acórdão (fls. 1.209/1.211):

"Com efeito, verifica-se no TRCT e nos contracheques juntados aos autos (fls. 137 e 163/164, respectivamente) que o Reclamante recebeu, em todos os anos da contratualidade, sempre no mês de novembro, a parcela 'gratificação condicional de assiduidade' sob a rubrica 'GCA'.

Ademais, em que pese a Reclamada ter afirmado que tal verba somente era concedida quando cumpridos determinados requisitos, não há nos autos qualquer prova no sentido de que realmente foi adotada alguma forma de avaliação para o pagamento da mencionada gratificação.

Ao contrário, nota-se que outros funcionários da Reclamada também receberam a gratificação de assiduidade, nos mesmos moldes do Reclamante, conforme documentos de fls. 123/126 e 132/136.

(...)

Diante de tais considerações, entendo que a parcela 'gratificação condicional de assiduidade' possui natureza salarial nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, razão pela qual dou provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de verbas rescisórias descritas no TRCT (fl. 137) e diferenças de 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, tal como postulado na exordial (fl. 02v), decorrentes da integração da verba em comento ao salário do Reclamante.

Ressalte-se que o cálculo deverá ser proporcional, dado o pagamento anual da parcela em questão."

Vê-se que a interpretação dada à matéria, no sentido de que a parcela assiduidade possui natureza salarial, revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada, conforme requerido às fls. 1.238 e 1.244/1.245.

Após, à DSRD, para publicação e intimação.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0049800-53.2009.5.18.0002 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

2. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): 1. ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)

2. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)

Recorrido(a)(s): 1. WEDER FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 1094; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 1105; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo outro Reclamado publicado em 22/06/2010 - fl. 1145).

Regular a representação processual (fl. 1136).

Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

Categoria Profissional Especial / Bancários

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação dos artigos 5º, II e 8º, III, da CF.

- violação dos artigos 224, "caput", 511, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 512, 513 "a", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de que o Reclamante faz jus aos direitos previstos nas CCTs da categoria dos bancários. Afirma que o Autor confessou que não desempenhava funções essenciais à atividade bancária, que o Banco Postal não é instituição financeira e que os seus empregados exercem atividades previstas em seu Plano de Cargos e Salários. Sustenta que não teria participado da elaboração dos instrumentos normativos daquela categoria, não podendo ser obrigado a cumprir as cláusulas normativas.

Consta do acórdão (fl. 1085 e verso):

"EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ATENDENTE COMERCIAL. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado "Banco Postal", com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo."

Como se depreende da fundamentação do acórdão, a Egrégia Turma Regional, com amparo no conteúdo fático-probatório dos autos, concluiu que o Autor realizava estritamente atividades típicas bancárias, enquadrando-o na categoria respectiva e deferindo-lhe os benefícios previstos nas CCTs da referida categoria. Estabelecido tal contexto fático, só haveria a possibilidade de entender-se de modo contrário, a partir da realização de um reexame de fatos e provas, o que, porém, não é permitido, conforme dispõe a Súmula nº 126 do Colendo TST. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao artigo 224, "caput", da CLT.

No que concerne à alegação de ter ocorrido afronta aos artigos 8º, III, da CF, 511, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 512 e 513, "a", da CLT e contrariedade à Súmula 374/TST, impende observar que a controvérsia nem mesmo foi apreciada por esta Egrégia Corte à luz das disposições contidas nesses preceitos legais e nesse verbete sumular.

Já o artigo 5º, II, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, no caso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c").

Quanto à suposta divergência jurisprudencial, mostram-se inespecíficos os arestos transcritos. Os julgados de fls. 1109/1123 abordam situação em que o empregado exercia poucas atividades típicas dos bancários, situação distinta da que se configurou nestes autos. Os precedentes de fls. 1125/1127 nem mesmo tratam de situação envolvendo um Banco Postal. Aplicação da Súmula 296/TST. Destaca-se que, tendo sido fornecida como fonte de publicação dos acórdãos do Diário Oficial dos Estados, o Diário de Justiça e o Diário de Justiça Eletrônico da Justiça do Trabalho, apenas as ementas foram cotejadas.

Os paradigmas sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 1123/1124 e o segundo de fl. 1126) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Extraí-se do acórdão regional que a matéria em epígrafe não foi analisada pela Turma, não tendo a Recorrente suscitado pronunciamento sobre o tema por intermédio de Embargos de Declaração, o que torna inviável o exame das assertivas recursais (Súmula 297/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Deixa-se de analisar as assertivas de vulneração dos artigos 14, "caput" e 16 da Lei nº 5.584/70 e de contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico (fl. 1107), sem que a Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação ou contrariedade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 1145; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 1147).

Regular a representação processual (fls. 1166/1167).

Satisfeito o preparo (fls. 801-verso, 828/829 e 1164).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

O Recorrente alega que inexiste terceirização, no caso, uma vez que não teria ocorrido a terceirização de serviços prevista na Súmula 331/TST, não tendo o Reclamante trabalhado para ele.

Consta do acórdão (fl. 1092-verso):

"Quanto à responsabilidade subsidiária do BRADESCO, mister registrar o convencimento de que o BRADESCO valia-se do espaço físico e do pessoal da 1ª Reclamada (ECT) para a execução de atividades bancárias, devendo-se pôr em relevo que isso certamente visava suprir a falta de agências ou postos de serviços em Municípios sem atendimento bancário convencional,

aproximadamente 20% do total do grupo, como consta do contrato por elas entabulado.

Isso demonstra, claramente, que a avença celebrada atendia a exigências ordinárias do BRADESCO e que as tarefas desenvolvidas pela Reclamante eram em benefício desta Empresa, máxime porque sem essas atividades seria impossível a prestação dos serviços pactuados.

Diante do exposto, é imperativa a aplicação da súmula nº 331, inciso IV, do C. TST porque é indene de dúvidas que o BRADESCO se beneficiou dos serviços da Reclamante e, como tomador dos serviços, é responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas eventualmente não adimplidos pela ECT."

Observa-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório dos autos, entendeu que o tomador beneficiou-se dos serviços prestados pelo Reclamante e reconheceu a responsabilidade subsidiária do Banco, aplicando a Súmula nº 331, IV, do TST. Assim, ao contrário do que alega o Recorrente, a decisão atacada está em sintonia com o referido verbete sumular, inexistindo a alegada contrariedade.

Categoria Profissional Especial / Bancários

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente expressa inconformismo com o enquadramento do Reclamante como bancário, ao argumento de que "um empregado da ECT que trabalha no Banco Postal não executa nem 10% das atividades desempenhadas por um empregado bancário" (fl. 1159).

Consoante já exposto quando da análise do apelo da outra Reclamada, a Turma, levando em consideração o teor probatório dos autos, consignou que o Autor realizava estritamente atividades típicas bancárias e enquadrou-o nesta categoria.

A matéria não recebeu exame sob o enfoque do artigo 461 da CLT, que cuida de equiparação salarial, assunto que não está sendo discutido nos autos.

Já o artigo 5º, II, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, no caso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c").

O acórdão de fls. 1151/1152 revela-se inespecífico, visto que não retrata as mesmas premissas fáticas encontradas no acórdão, onde ficou expresso que as atividades do Autor eram estritamente bancárias. O mesmo se observa quanto aos paradigmas de fls. 1160 e 1162/1163, que não contêm teses sobre o Banco Postal (Súmula 296/TST).

O julgado de fls. 1149/1151 nem sequer pode ser comparado porque se forneceu como fonte o Diário de Justiça, onde apenas é publicada a ementa da decisão, e foi transcrito como trecho divergente parte do corpo do acórdão.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatórios

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

O Recorrente afirma que "o recorrido não é pobre (nos termos da lei), recebendo remuneração superior ao dobro do salário mínimo" (fl. 1116), motivo pelo qual entende indevidos os honorários advocatícios.

Consta do acórdão (fls. 1092-verso/1093):

"No que se refere aos honorários, estando o reclamante assistido por entidade sindical e considerando, ainda, o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo procurador e o tempo despendido (CPC, art. 20), além do critério da razoabilidade, entendo por bem manter a condenação das Reclamadas ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15% (súmula 219/TST)."

Quando do julgamento dos Embargos de Declaração, ficou consignado (fl. 1144): "Apenas para fins de esclarecimentos, registro que a Lei nº 1.060/50, em seu art. 4º, caput e § 1º, dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família".

Ademais, a declaração de miserabilidade jurídica, firmada pelo reclamante às fls. 19, goza de presunção legal de veracidade (Lei 7.115/83) e não veio aos autos prova em contrário para infirmá-la."

A Turma concluiu serem devidos os honorários advocatícios ante o preenchimento dos requisitos necessários. Assim, não se cogita de contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST. Ademais, para que se entendesse de forma diversa, seria imprescindível o reexame das provas dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0065900-53.2009.5.18.0012 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT (SP - 69844)

Recorrido(a)(s): UDEANE PEREIRA DA COSTA GOMES

Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

O Recurso de Revista de fls. 496/501 encontra-se subscrito digitalmente por Marcus Vinicius Lobregat, advogado que figura nas procurações de fls. 150/151 e 503/504.

Todavia, os instrumentos de mandato em epígrafe não permitem a identificação de quem as assina, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST, que assim preleciona:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).

Assim, tem-se por inexistente juridicamente o apelo, haja vista que, no momento da interposição do recurso, a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0092500-89.2009.5.18.0181 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DANÚBIA RODRIGUES

Advogado(a)(s): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2010 - fl. 1116; recurso apresentado em 02/07/2010 - fl. 1119).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 129).

Custas processuais pelo Reclamado (fl. 985 e 1.115).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 420 e 439 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante expressa inconformismo com o acórdão que não acolheu preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, em razão do Juízo singular ter inferido em audiência pedido de nova perícia médica. Argumenta que, no dia da perícia, a médica perita realizou "simples avaliação clínica em seu consultório", menosprezando os exames médicos juntados aos autos, bem como a possibilidade de solicitar exames complementares (fl. 1121).

Consta do acórdão (fls. 1110/v):

"Com efeito, tanto o laudo pericial (fls. 846/875) quanto sua complementação (fls. 931/936) não padecem de nenhuma contradição ou vício capazes de invalidá-los. Ao contrário, verifico que o trabalho realizado pela perita foi eficiente, considerando todos os elementos dos autos.

O fato de não constar dos autos os exames periódicos de 2008 e demissional, não enseja a nulidade da perícia, especialmente porque o TRCT foi homologado sem nenhuma ressalva. Outrossim, a não juntada dos exames periódicos em nada altera o deslinde da questão, já que a perícia médica é a única prova capaz de demonstrar a existência, ou não, de doença profissional.

Ademais, a alegação obreira de que teria negado 'manutenção do punho flexionado por período prolongado dentre outros pontos', não é suficiente para anular a perícia, porque a própria reclamante admitiu, em seu interrogatório 'que

os esclarecimentos que prestou à perita foram de livre e espontânea vontade' (fl. 963). Além disso, a conclusão pericial vai muito além dessa questão, pois o histórico da atividade da reclamante serve apenas como suporte para caracterizar o nexo causal entre a atividade e a doença ocupacional, o que não é a hipótese dos autos, já que restou demonstrado que ela não é, nem mesmo, portadora das moléstias noticiadas na inicial.

Por fim, o fato de o advogado não poder acompanhar sua cliente, durante a perícia médica, não caracteriza cerceamento de defesa, pois se trata de determinação do Conselho de Medicina, conforme esclareceu a perita, em e-mail enviado ao causídico da autora (fl. 940), juntando Parecer sobre essa questão, cuja ementa segue abaixo transcrita, in verbis:

'EMENTA: O exame médico-pericial é um ato médico. Como tal, por envolver a interação entre o médico e o periciando, deve o médico perito agir com plena autonomia, decidindo pela presença ou não de pessoas estranhas ao atendimento efetuado, sendo obrigatórias a preservação da intimidade do paciente e a garantia do sigilo profissional, não podendo, em nenhuma hipótese, qualquer norma, seja administrativa, estatutária ou regimental, violar este princípio ético' (fl. 942).

Rejeito a preliminar suscitada."

Não se verifica a alegada violação aos dispositivos apontados, tendo em vista que houve uma análise detalhada de todo o teor probatório dos autos, com base no qual a Turma regional concluiu que não ficou demonstrado ser a obreira portadora das doenças ocupacionais veiculadas.

Por outro lado, o entendimento da Turma de que, diante da perícia médica válida, torna-se despicenda a produção de novas provas técnicas, não afronta ao artigo 5º, LV, da CF.

Inespecífico o primeiro aresto transcrito à fl. 1123, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a decisão regional encontra-se fulcrada tanto no laudo pericial devidamente apresentado, quanto nos documentos juntados aos autos (Súmula 296/TST).

Os demais paradigmas, colacionados às fls. 1123/1124, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0102900-67.2009.5.18.0051 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s): LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)

Interessado(a)(s): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 26; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 28).

Regular a representação processual (fl. 50 do processo eletrônico).

Satisfeito o preparo (fls. 143, 164 e 165 do processo eletrônico e fls. 12-v e 25).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Adequação da Ação / Procedimento

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação dos artigos 852-A e 852-B, II, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não se poderia ter convertido o procedimento de sumaríssimo para ordinário. Diz que o enquadramento incorreto do rito processual enseja a extinção do processo.

Consta do acórdão (fl. 10-v):

"Em primeiro lugar, verifica-se que não houve a alegada conversão de rito, porquanto a reclamação foi autuada diretamente sob o rito ordinário, uma vez que não estavam presentes todos os requisitos necessários para a sua inserção no procedimento sumaríssimo.

Assim, apesar de o valor dos pedidos ser inferior a quarenta salários-mínimos, informou o reclamante que a primeira reclamada encontrava-se em local incerto e não sabido, requerendo a sua citação por edital, hipótese que exclui a adoção do procedimento previsto no artigo 852-A da CLT.

Note-se que, a prevalecer o entendimento defendido pela recorrente, no sentido que a citação por edital seria inviável quando a demanda não superar quarenta salários-mínimos, se estaria inviabilizando o acesso ao Poder Judiciário daqueles que, possuindo créditos nesse montante, não pudessem localizar os respectivos devedores, o que importaria ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Destaca-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Por outro lado, o aresto transcrito às fls. 31/32 revela-se inespecífico, porquanto não parte da mesma premissa fática consignada no acórdão recorrido no sentido de que, no caso, não houve a conversão de rito, sendo que a reclamação foi autuada diretamente sob o rito ordinário, pois não estavam presentes todos os requisitos necessários para a sua inserção no procedimento sumaríssimo, informando o Autor que a primeira reclamada encontrava-se em local incerto e não sabido. Aplicação da Súmula 296/TST.

Já o julgado paradigma trazido à fl. 32 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário Oficial de Justiça do Estado de Pernambuco, onde somente se publica a ementa e a conclusão, sendo impossível, desse modo, a verificação do inteiro teor do acórdão. Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 2º, § 2º e 455 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não poderia ser solidariamente responsabilizada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Alega que o art. 455 da CLT não trata de responsabilidade solidária e que deveriam ser comprovadas a culpa in vigilando e in eligendo para que fosse condenada, o que não ocorreu.

Consta do acórdão (fls. 11/11-v):

"O contrato de prestação de serviços - subempreitada, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal na internet, comprova que a recorrente subempreitou à primeira reclamada (R. A. PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA), os serviços de construção da Ferrovia Norte-Sul, decorrentes do contrato de empreitada firmado entre ela e a empresa VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E FERROVIA S/A, dona-da-obra.

A prestação de serviços nos canteiros de obras da recorrente foi confirmada pelo preposto em seu depoimento pessoal, sendo inafastável a aplicação do disposto no artigo 455 da CLT que, ao contrário do afirmado pela recorrente, comporta, sim, hipótese de responsabilidade solidária, facultando ao trabalhador, inclusive, a possibilidade de propor a ação diretamente contra o empregador principal.

Assim, podendo o autor propor a ação em face de um ou do outro, resta evidente que a responsabilidade de ambos é idêntica, sem benefício de ordem."

Destaca-se, de plano, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

De outra parte, a condenação solidária da Reclamada decorreu do fato de ela ter subempreitado obra a outra empresa que não adimpliu os créditos trabalhistas do empregado, estando o acórdão regional de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, que, no julgamento do RR-683/1999-461-01-00.6 (publicação no DEJT 11/12/2009), afastou as alegações recursais com suporte na Súmula 333/TST. Precedentes: AIRR - 177/2006-046-24-40, 7ª Turma, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ - 04/05/2009; AIRR - 387/2002-079-15-40, 1ª Turma, Rel. Min. Waldir Oliveira da Costa, DJ - 06/10/2008; AIRR-178/2006-046-24-40.5, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ - 28/09/2007; RR-741.743/2001, Ac. 1ª Turma, Relator: Min. Leão Bentes Corrêa, DJ-10/12/2004; RR-779.944/2001, 4ª Turma, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ-6/12/2002.

Portanto, a teor da Súmula 333/TST, inviável o processamento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS / Depósito / Diferença de Recolhimento

Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que não descumbe o Recorrido do ônus de comprovar a existência de diferenças de FGTS a serem pagas. Assevera que houve contestação específica sobre o tema, sendo certo que "a presença ou não da primeira reclamada à audiência não altera as regras que norteiam o ônus da prova, especificamente no que toca à recorrente que apenas negou a existência do direito perseguido, ficando o recorrido com a obrigação de comprovar os fatos alegados na inicial" (fl. 37).

Consta do acórdão (fl. 12):

"Conforme se verifica da ata de audiência, a primeira reclamada, real empregadora do autor, apesar de regularmente citada, foi revel, atraindo para si os efeitos da confissão ficta.

Desse fato, emergiram como verdadeiras as alegações contidas na inicial quanto à forma de desligamento, a falta de pagamento das verbas rescisórias, bem como a prestação de labor em sobrejornada sem o pagamento respectivo.

E, muito embora o artigo 48 do CPC disponha que, em caso de litisconsórcio, as omissões de um não pode prejudicar os demais, certo é que esse dispositivo deve ser analisado em cotejo com o artigo 320, I, do mesmo diploma legal, o que induz à conclusão de que a revelia aplicada a um dos litisconsortes não impede que os demais exerçam o seu direito de defesa, contestando os pedidos e produzindo as provas que reputarem necessárias.

Todavia, no caso dos autos, não foi produzida nenhuma prova capaz de elidir os efeitos da revelia, razão pela qual deve ser mantida a r. sentença."

Não dirimida a controvérsia à luz dos princípios disciplinadores da repartição do ônus da prova, tampouco instada a tanto, a Turma Julgadora, mediante a oposição de embargos de declaração, resulta caracterizada a preclusão da matéria, sendo inviável a verificação da apontada afronta aos artigos 818 da CLT

e 333, I, do CPC, por ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula 297/TST.

Inservível ao confronto de teses o aresto colacionado à fl. 37, porquanto não traz a sua fonte oficial de publicação ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/1/TST). Já os demais modelos transcritos à fl. 38 revelam-se inespecíficos, porquanto não partem da mesma premissa fática delineada no acórdão recorrido no sentido de que a primeira Reclamada foi considerada revel, emgerindo como verdadeiros os fatos alegados na inicial, não sendo produzida nenhuma prova capaz de elidir os efeitos da revelia. Aplicação da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0114100-65.2009.5.18.0053 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)

Recorrido(a)(s): MARCOS SOARES LIMA

Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 1.044; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 1.046).

Regular a representação processual (fls. 1.067/1.068).

Satisfeito o preparo (fls. 942, 968/969, 1.025-v, 1.043 e 1.064).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV e LVII, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve cerceamento do seu direito de defesa, em razão da não realização de perícia médica (fl. 1.052). Acrescenta não ser devida a indenização por dano moral, pelo fato de o Obreiro não ter demonstrado, por meio de prova técnica, que o ambiente de trabalho era inadequado. Requer, caso mantida a condenação, seja reduzido o valor arbitrado a tal título.

Sobre o cerceamento de defesa, consta do acórdão (fl. 1.021/1.021-v):

"Já foram realizadas duas perícias em processos nos quais figuraram as mesmas partes, com garantia do contraditório e ampla defesa: a primeira em 24/03/2006 (autos nº 00738-2005-181-18-00-4 - fls. 188/195); a segunda em 28/08/2009 (autos nº 000268-2009-053-18-00-5 ç fls. 415/433). Ambas diagnosticaram que o reclamante é portador de doença ocupacional (tendinopatia de supraespinhal e sinovite de punho direito) e que existe nexo causal entre essas doenças e o trabalho prestado pelo reclamante. Portanto, não se justifica a realização de uma nova perícia com o mesmo objeto, quando já constatado por duas anteriores, a doença ocupacional e o nexo de causalidade. Também é incabível a produção de prova oral, porque a caracterização desses requisitos da responsabilidade civil depende eminentemente de prova técnica e ficou constatada a culpa da reclamada.

O juiz é o condutor do processo e destinatário da prova, devendo velar pelo princípio constitucional da celeridade da tramitação processual e indeferir providências inúteis ou meramente protelatórias (CF/88, art. 5º, LXXVIII; CLT, art. 765; CPC, art. 125).

Rejeito."

E quanto aos danos morais, assim decidiu a Turma julgadora (fls. 1.022-v/1.024-v):

"A prova pericial estabeleceu o nexo de causalidade entre essas patologias e as atividades exercidas pelo reclamante no reclamado. A perícia atestou que o trabalho prestado pelo reclamante ao reclamado foi o único fator desencadeador das doenças ocupacionais referidas, as quais não têm causas múltiplas. E o próprio INSS reconheceu que o reclamante é portador de doença ocupacional e que existe nexo causal dessa doença com o trabalho prestado ao reclamado (TENDINOPATIA INFLAMATÓRIA CRÔNICA COM DERRAME ARTICULAR DISCRETO), tanto que lhe concedeu afastamento com pagamento de auxílio-doença acidentário, Código 91, com término indefinido, e o encaminhou à reabilitação profissional (docs. de fls. 109/110, 278/282, 344 e documentos novos de fls. 1005/1009).

Saliente que na perícia anterior (autos nº 738/2005) essas mesmas doenças foram diagnosticadas, desde o ano de 2000, havendo restrição ao desempenho de atividades que impliquem em esforço repetitivo (fls. 316/318). A Srª Perita havia elaborado o laudo pericial de fls. 251/259, ilustrado com as fotografias de fls. 260/264 e complementado às fls. 266/276 (autos nº 00268-2009-053-18-00-5), mas foi determinada a realização de nova perícia (laudo pericial de fls. 303/319). Além disso, em 2005 o reclamante já havia

movido outra ação em face do reclamado pedindo a sua reintegração no emprego em virtude de doença ocupacional (fls. 143/236) e foi realizada perícia médica (laudo pericial às fls. 188/195, acompanhado dos exames de fls. 197/201), a qual também diagnosticou as mesmas doenças e constatou a existência de nexo causal entre essas patologias e as atividades exercidas pelo reclamante no reclamado (v. fl. 194).

O reclamado foi culpado pela ocorrência da doença ocupacional que acometeu o reclamante, por negligência na adoção das medidas preventivas de medicina e segurança do trabalho, relativas à ergonomia, contrariando a NR-17, nos itens 17.3, 17.4 e 17.6. O laudo pericial de fls. 303/319 informa que, em alguns períodos, o reclamante realizava movimentos repetitivos e trabalhava em condições ergonômicas inadequadas. Os móveis do último local de trabalho são inadequados, inclusive as cadeiras não contam com apoio para os braços e para os pés, nem o teclado possui apoio para os punhos, condições que podem adquirir ou piorar o quadro doentio do reclamante. As fotografias de fls. 235/237 e 260/264 demonstram essa situação. O mobiliário usado nas décadas de 1980 e 1990 era inadequado às atividades bancárias e atualmente continua inadequado para o trabalho de digitação. Portanto, fica superada a alegação de que os laudos periciais teriam se baseado apenas nas informações prestadas pelo próprio autor. A incapacidade do reclamante é parcial e permanente (fl. 423), com restrições ao desempenho da função apenas para atividades que exijam sobrecação em articulação do ombro e esforços repetitivos no punho, podendo digitar por períodos curtos (fl. 309). Por se tratar de patologia crônica, o tratamento é sintomático e a realização de fisioterapia tende a controlar o quadro algico (fls. 307/309).

Enfim, restaram cabalmente comprovados os requisitos da responsabilidade civil (art. 186 do Código Civil/2002): o dano, a culpa do réu e o nexo causal.

Quanto ao dano moral, é intuitivo e independe de prova o sofrimento experimentado pelo reclamante. Vale dizer, o prejuízo concreto sofrido pela vítima da doença ocupacional, fazendo-se presumir abalo psíquico que produz lesão moral. Comprovada a incapacidade parcial e permanente para o trabalho, causada por ato ilícito do reclamado, resta patente o dano moral experimentado por ele, o qual deve ser compensado.

O valor a ser arbitrado na indenização por danos morais deve observar as condições econômicas e financeiras do agente causador do dano; a gravidade e a repercussão das ofensas sofridas pelo ofendido e o valor da indenização deve servir como advertência ao agente que praticou o ato ilícito. No caso, é notório que o reclamado é o maior banco privado do País, auferindo altos lucros anuais.

O demandado tem condições econômico-financeiras suficientes para suportar o peso de uma indenização. As ofensas decorrentes da incapacidade laborativa parcial e permanente revestem-se gravidade mediana, não produzindo reflexos tão significativos no seio familiar e social. Por fim, o reclamado deve suportar uma indenização como medida pedagógica e para que implemente medidas mais eficazes para evitar a repetição de casos similares ao ocorrido. Destarte, tenho por razoável manter o valor fixado a título de indenização por danos morais, equivalente a 10 vezes (a inicial pediu 20) a remuneração (R\$5.531,49), no valor total de R\$ 55.314,90, a ser atualizado com o índice de 02/2009 (mês do afastamento pelo INSS)."

Depreende-se, claramente, do acórdão atacado que a Turma afastou o alegado cerceio de defesa e concluiu pela validade e suficiência da prova emprestada. Inviável, portanto, a alegação de violação aos incisos LIV e LV do artigo 5º constitucional.

No que tange ao dano moral, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, qual seja, TAPR (fls. 1.050/1.051) não se presta ao fim colimado.

Os arestos que tratam de acidente e culpa do empregador (fls. 1.050/1.052) revelam-se inespecíficos, visto que não tratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Inespecíficos também os precedentes reproduzidos às fls. 1.053/1.056, sobre o valor da indenização referente ao dano moral, tendo em vista que, para a fixação da indenização foram levados em conta critérios como a extensão do dano e as condições econômicas do demandado, o que não configura dissenso com os citados paradigmas (Súmula 296/TST).

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Argumenta o Recorrente que o acórdão merece reforma para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano material em forma de pensão, pois "o recorrido percebe benefício pelo INSS, referente à aposentadoria por invalidez, o que já lhe confere a pensão suficiente à sua sobrevivência, eis que em valor líquido superior ao que receberia se estivesse em atividade" (fl. 1.056). Pede, sucessivamente, a redução da condenação.

Consta do acórdão (fls. 1.023-v/1.024-v):

"A pensão devida deve ser proporcional à redução da perda da capacidade laboral (Tabela da SUSEP - art. 110 da Circular nº 302/05). Considerando as limitações laborais do obreiro é razoável manter a fixação dessa perda em 50%. A pensão mensal vitalícia é devida desde a data do afastamento do reclamante pelo INSS (em 29/09/2005), porque constatada a redução da capacidade laborativa.

O autor postulou pensão até os 75 anos de idade (v. Fls. 16/17). Porém, os dados estatísticos do IBGE de 2005 informam que a expectativa de vida do brasileiro era de 71,9 anos. Considerando que o autor nasceu em 21/10/1964 (fl. 22), na data do afastamento pelo INSS ele contava com 41 anos de idade, tendo uma expectativa de sobrevivência de 30,9 anos, o que corresponde a 370,8 meses. A última remuneração recebida em 02/2009 foi de R\$ 5.531,49, valor confirmado na defesa (fl. 361), devendo ser atualizado pelo índice de 02/2009. Considerando a

proporcionalidade fixada (50%), a base de cálculo da pensão é de R\$ 2.765,75 e crescendo 01/12 de 13º salário (R\$ 230,48) chega-se ao valor de R\$ 2.996,23.

O recebimento de benefício previdenciário (auxílio-doença acidentário do INSS) não afasta o direito da demandante à pensão mensal vitalícia, de responsabilidade do empregador (CF/88, art. 7º XXVIII; Lei 8.213/91, art. 121; súmula 229/STF), pois o primeiro tem natureza previdenciária, fundamentada na responsabilidade objetiva, e o segundo decorre da responsabilidade civil do reclamado, por ato ilícito.

Enfim, mantenho tanto o deferimento da pensão mensal quanto o percentual da limitação laboral fixada (50%); base de cálculo (salário do reclamante); termo inicial (afastamento pelo INSS); termo final (71,9 anos - média do IBGE); e pagamento de uma só vez das parcelas vencidas.

Quanto ao pagamento em parcela única das parcelas vincendas, acato divergência do Exmo. Des. Breno Medeiros:

Nos termos do parágrafo único do art. 950 do Código Civil, o prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez. Desta forma, trata-se de faculdade do reclamante, que a exerceu a tempo e a modo, devendo ser mantida a sentença que determinou o pagamento das parcelas vincendas de uma única vez."

Os arestos transcritos às fls. 1.057/1.058 revelam-se inespecíficos, porque não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foram considerados demonstrados os requisitos para a responsabilização do Recorrente nos termos da legislação civil (Súmula 296/TST).

Também carece de especificidade o paradigma citado às fls. 1.058/1.059, que trata do percentual arbitrado a título de pensionamento, pois o aresto não aborda as mesmas premissas fáticas consideradas pelo acórdão recorrido para esse fim.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões): - violação do artigo 535, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos de Declaração protelatórios.

Consta do acórdão (fl. 1.042):

"Não tem cabimento na via estreita dos embargos de declaração a pretensão de provocar o reexame da matéria decidida e obter a reforma do julgado por via oblíqua. A irresignação desafia o manejo do meio processual próprio e adequado. Ademais, tendo em vista o pedido de pronunciamento acerca de questão estranha à lide (súmula 294/TST), condeno o embargante em multa de 1% sobre o valor da causa, em razão da oposição de embargos meramente protelatórios (parágrafo único do art. 538, do CPC)."

Verifica-se que a Turma Regional condenou o Reclamado ao pagamento de multa por considerar que inexistem as omissões ou as contradições apontadas, bem como que a pretensão do embargante é de rediscutir a decisão, o que revela a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos embargos opostos. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao dispositivo apontado.

Os arestos de fl. 1.061 são provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestando ao fim colimado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 24/08/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0125100-70.2008.5.18.0191 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): RENATA CARNEIRO DE SOUZA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2010 - fls. 426/427; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 429).

Regular a representação processual (fls. 453/455 e 457/458).

Satisfeito o preparo (fls. 166, 191/192, 221, 241 e 407).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intra jornada

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes. Consta do acórdão (fl. 404):

" EMENTA: INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICIALMENTE FRIOS. A lei considera como ambiente frio, na quarta zona,

onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 12°C, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo de recuperação térmica."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/03/2010; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, deslocamento dentro da empresa e higienização. Diz que, nesse interregno, a Reclamante não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.

Consta do acórdão (fl. 404-v):

"Com relação à troca de uniforme e deslocamento interno, embora o obreiro não estivesse efetivamente laborando, deve ser considerado na jornada, eis que ele ficava na empresa se preparando para o início do labor, e após o término. Devem essas horas ser computadas na jornada. Não estava recebendo ordens mas estava viabilizando o efetivo labor."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Tendo em vista a alteração da denominação da Reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S/A, deferida no Colendo TST - fl. 270, e os novos instrumentos de mandato juntados aos autos (fls. 453/455 e 457), bem como o pedido para que conste das intimações o nome do advogado da empresa, Dr. Luiz Carlos Amorim Roborella (fl. 430), sejam os autos encaminhados à SCP para a alteração pertinente nos registros e na capa dos autos.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0141800-10.2007.5.18.0013 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(a)(s): ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)

Recorrido(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2010 - fl. 733; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 736).

Regular a representação processual (fl. 13).

Dispensado o preparo (fl. 718-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, incisos III, X e XXXV, da CF.

- violação dos artigos 186 e 187 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pleiteia indenização por danos morais e materiais, sustentando que teria sido vítima de assédio moral.

Todavia, a análise do recurso está prejudicada pela ocorrência da preclusão consumativa. Verifica-se que o Reclamante já interpôs Recurso de Revista (fls. 625/639) sob os mesmos argumentos, cujo seguimento foi denegado (fls. 682/685), não podendo, portanto, valer-se novamente do mesmo apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0152400-54.2006.5.18.0101 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DEMILSON ALVES FERREIRA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): PARMALAT BRASIL S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Advogado(a)(s): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO (SP - 79447)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 321; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 323).

Regular a representação processual (fl. 18).

Dispensado o preparo (fl. 320).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que o acórdão "viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, especialmente a coisa julgada operada nos autos RT-1509-2005-102-18-00-5 onde transitou em julgado a responsabilidade civil da Reclamada nas doenças que acometem e incapacitam o Reclamante" (fl. 325).

Inviável, todavia, a análise da alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da CF, tendo em vista que a Turma Julgadora não apreciou a matéria sob a ótica do preceito constitucional em referência.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0162100-34.2009.5.18.0009 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)

Recorrido(a)(s): MARCELO MENEZES RAMALHO

Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

Interessado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2010 - fl. 1051; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 1053; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 22/06/2010 - fl. 1102).

Regular a representação processual (fl. 1091).

Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Bancários

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação dos artigos 5º, II e 8º, III, da CF.

- violação dos artigos 224, "caput", 511, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 512, 513, "a", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de que o Reclamante faz jus aos direitos previstos nas CCTs da categoria dos bancários. Afirma que o Autor confessou que não desempenhava funções essenciais à atividade bancária, que o Banco Postal não é instituição financeira e que os seus empregados exercem atividades previstas em seu Plano de Cargos e Salários. Sustenta que não teria participado da elaboração dos instrumentos normativos daquela categoria, não podendo ser obrigado a cumprir as cláusulas normativas. Consta do acórdão (fl. 1021):

"EMENTA: ECT. BANCO POSTAL. ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS EXERCENTES DE ATIVIDADES BANCÁRIAS E TRABALHADORES INTEGRANTES DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL. Exercendo atividades tipicamente bancárias, os empregados que executam funções relacionadas ao contrato firmado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços de correspondente bancário fazem jus aos direitos legal e convencionalmente atribuídos a esta categoria profissional, por aplicação do princípio da isonomia."

Ficou consignado ainda no acórdão regional (fls. 1043/1044):

"Embora não se discuta a existência de vínculo de emprego com o tomador, são devidas as vantagens previstas nas CCT's juntadas às fls. 97//272, mesmo porque, na prática, o reclamante vem exercendo tarefas pertinentes à atividade-fim da instituição que terceirizou a prestação dos serviços bancários, a qual foi regularmente representada na celebração desses instrumentos.

Diante dessas circunstâncias, o entendimento contido na Súmula nº 374 do C. TST não se aplica à espécie, porquanto não se trata de empregado integrante de categoria diferenciada, já que as funções por ele desempenhadas - as quais, segundo demonstrou a instrução processual, guardam perfeita correspondência com as de caixa bancário - inserem-se na atividade preponderante do tomador dos serviços."

Como se depreende da fundamentação do acórdão, a Egrégia Turma Regional, com amparo no conteúdo fático-probatório dos autos, concluiu que o Autor realizava atividades típicas bancárias, despendendo de 60 a 90% de sua jornada de trabalho com tais atividades, enquadrando-o na categoria respectiva e deferindo-lhe os benefícios previstos nas CCTs da referida categoria. Estabelecido tal contexto fático, só haveria a possibilidade de entender-se de modo contrário, a partir da realização de um reexame de fatos e provas, o que, porém, não é permitido, conforme dispõe a Súmula nº 126 do Colendo TST. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao artigo 224, "caput", da CLT.

Quanto à aplicabilidade das CCTs em razão da representatividade da Reclamada, não se cogita de afronta aos artigos 8º, III, da CF, 511, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 512 e 513, "a", da CLT ou de contrariedade à Súmula 374/TST, haja vista que se dispôs no acórdão que a hipótese dos autos não é de categoria diferenciada, mas de exercício de atividade preponderante do empregador.

Já o artigo 5º, II, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, no caso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c").

Quanto à suposta divergência jurisprudencial, mostram-se inespecíficos os arestos transcritos. Os julgados de fls. 1065/1078 abordam situação em que o empregado exercia poucas atividades típicas dos bancários, situação distinta da que se configurou nestes autos. Os precedentes de fls. 1080/1082 nem mesmo tratam de situação envolvendo um Banco Postal. Aplicação da Súmula 296/TST. Destaca-se que, tendo sido fornecida como fonte de publicação dos acórdãos o Diário Oficial dos Estados, o Diário de Justiça e o Diário de Justiça Eletrônico da Justiça do Trabalho, apenas as ementas foram cotejadas.

Os paradigmas sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 1078/1080) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337//TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros

Extrai-se do acórdão regional que o Recurso Ordinário da Reclamada foi provido, tendo sido reduzidos os juros aplicados, equiparando-se a Recorrente à Fazenda Pública (fls. 1044/1047). Nesse contexto, não há interesse recursal da Parte neste tópico.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Deixa-se de analisar as assertivas de vulneração dos artigos 14, "caput" e 16 da Lei nº 5.584/70 e de contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico (fl. 1063), sem que a Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação ou contrariedade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0175000-61.2008.5.18.0081 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES

3. NELSON PEREIRA MORAIS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 17/06/2010 - fl. 77; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 80).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução

Prescrição

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e Súmula 106 do STJ.

- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, e 97 da CF.

- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT e na Súmula 266/TST para análise de Revista. No mérito, insurge-se contra a declaração da prescrição no caso em análise, sustentando que a ação para cobrança da multa foi ajuizada dentro do prazo prescricional de cinco anos. Assevera que, "tendo sido proposta a ação no prazo preconizado em lei, como demonstrado alhures, a demora na citação, quando tal fato seja imputável exclusivamente ao serviço judiciário - como na hipótese em apreço, onde o devedor não foi localizado pelo Oficial de Justiça, e deste fato não foi devidamente intimada a exequente-, não poderá prejudicar aquele que buscou tempestivamente a tutela do seu direito" (fl. 85). Pondera, também, que houve violação do princípio da reserva de plenário (art. 97 da CF/1988), porquanto não houve declaração de inconstitucionalidade do art. 219, §§ 1º e 2º, do CPC pela maioria dos membros da Corte Regional a quo, ou dos membros do seu respectivo órgão especial.

Consta do acórdão (fls. 72-v/73):

"Compulsados os autos, observa-se que a dívida foi inscrita em 14.04.1997 e que ajuizada a presente execução em 25.08.2007.

Segundo entendimento consolidado desta Turma a prescrição dos débitos decorrentes de multa administrativa por infração de artigo da CLT é de 5 (cinco) anos, por aplicação do Decreto nº 20.910/32.

Não obstante, pela leitura dos mandados de citação, vê-se também que as tentativas de localização do devedor foram infrutíferas, tendo o feito ficado parado por mais de 10 anos, com total inércia da exequente, que não promoveu os meios adequados ao prosseguimento da execução. Ora, fixada a aplicação da prescrição quinquenal ao caso em tela, calha ponderar que o simples ajuizamento da ação de execução fiscal não interrompe o prazo prescricional, porque dispõe a lei de execução fiscal, à qual também se sujeita a questão vertente, que a prescrição interrompe-se pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, não podendo, pois, a Fazenda Pública, em face de um processo judicial, ficar inerte pelo tempo que bem entender, sem maiores cuidados com a sua movimentação, no pressuposto de que não está sujeita à prescrição.

Desta forma, declaro de ofício a prescrição da ação relativamente à CDA de nº 11 5 97 001619-55, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, quanto a ela. Frise-se, porém, que a declaração da prescrição de ofício, no presente caso, somente é possível porque o débito em questão não possui natureza de crédito trabalhista, uma vez que tal declaração seria incabível caso ele assim a possuísse."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STF e do STJ.

De outra parte, conforme se extrai do acórdão atacado, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando ofensa direta e literal aos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT). Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da Constituição da República.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0173000-82.2009.5.18.0007 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): MARCELA OLIVEIRA COIMBRA E SILVA

Advogado(a)(s): CLARISSA DA SILVA LIMA (GO - 27517)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2010 - fl. 763; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 765).

Regular a representação processual (fls. 499/503).

Satisfeito o preparo (fls. 529-v, 599/600, 733-v, 762 e 816).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.

Consta do acórdão (fl. 725):

"Assim, tenho que a reclamante se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos do direito à equiparação salarial em relação à paradigma indicada, enquanto que a Reclamada não se desonerou do ônus de provar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora à equiparação salarial, nos termos da Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST.

Ressalte-se, ainda, que a Súmula 06 do TST, inc. VI, consagra o entendimento de que presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou tese jurídica superada pela jurisprudência de corte superior, hipóteses sequer alegadas pelas reclamadas."

Ficou consignado, ainda, no acórdão dos Embargos de Declaração que (fls. 761-v/762):

"(...) o v. acórdão, de fato, não analisou o preenchimento dos requisitos da equiparação salarial em relação aos demais paradigmas da cadeia. Isso porque, a teor do entendimento esposado na Súmula nº 6, item VI do C. TST, não importa para o deslinde da causa, o fato de o paradigma indicado na inicial ter sido equiparado a outro empregado, em reclamação trabalhista anteriormente proposta.

Ademais, uma vez reconhecida a identidade de funções com o paradigma apontado nestes autos, tendo sido este equiparado a terceiro por força da decisão judicial, conclui-se, como corolário, pela existência de identidade de funções do reclamante também com o terceiro e assim, sucessivamente, com todos os eventuais elos da cadeia de paradigmas em cascata.

Deste modo, é irrelevante a análise do preenchimento dos requisitos da equiparação salarial em relação aos paradigmas anteriores, já que não fazem parte da atual relação processual, porquanto não foram apontados na inicial como modelos para comparação."

Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista por possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 23 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rfr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0198600-87.2009.5.18.0013 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROSAURA MILHOMEM MOTA

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 454; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 457).

Regular a representação processual (fl. 07).

Dispensado o preparo (fls. 390, 403 e 453).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338, III, TST.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que os controles de ponto do Reclamado são fraudulentos, pois travavam ao completar a oitava hora para impedir o registro das horas extras. Afirma que, sendo fraudulentos os referidos controles de frequência, o ônus da prova da inexistência de labor extraordinário passou a ser do empregador, ônus do qual não se desincumbiu a contento. Defende que logrou demonstrar pela prova oral produzida que laborou em horários além da jornada final alegada pelo Banco.

Consta do acórdão (fls. 444/445 e 449/451):

"Ressalte-se, inicialmente, que os controles de ponto juntados aos autos (fls. 184/236), que abrangem todo o período impreso, foram obtidos mediante registro eletrônico de jornada, apresentando horários variáveis, inclusive com anotações de horas extras, conforme se verifica, por exemplo, nos documentos de fls. 195 e 221.

Desse modo, a validade de tais documentos somente pode ser afastada mediante a produção de prova cabal e inconteste, a cargo da autora, da qual não se desincumbiu satisfatoriamente.

(...)

Como se vê, a reclamante admite que registrava o ponto eletrônico, não havendo nenhum impedimento para que o fizesse de forma correta, nos horários de início do expediente, mas somente ao final, já que não podia ultrapassar o limite de 8 horas diárias.

Todavia, a análise dos cartões de ponto revela que não havia a limitação alegada, uma vez que se verifica, em tais documentos, vários registros de jornada superiores a 8 horas, podendo ser citados, a título de exemplo, os controles de fls. 216, 217 e 231, dentre outros.

Essa conclusão é corroborada pela análise do depoimento do preposto e da única testemunha ouvida, conduzida pela reclamante, dos quais se extrai que:

(...)

O que se infere, das declarações acima transcritas, é que o sistema eletrônico de ponto, de fato, travava em duas ocasiões: quando encerrada a jornada de 8 horas e, se reaberto, 2 horas depois.

Entretanto, esse travamento não impedia o registro da real jornada de trabalho, já que o sistema podia ser reaberto por autorização do gerente e, geralmente, quem detinha essa autorização era o gerente de administração.

Assim, ainda que a reclamante, no período em que atuou como gerente de administração, fosse responsável pelo fechamento da agência e, portanto, encerrasse as suas atividades por volta das 19h, não havia nenhum impedimento para que o registro desse horário fosse efetuado de forma correta, até porque, se o sistema já estivesse travado, ela mesma poderia proceder ao seu destravamento, uma vez que detinha poderes para tanto.

(...)

Por outro lado, além do demonstrativo de pagamento de fl. 136-verso, também se verifica o pagamento de horas extras, de forma regular, a partir de março/2007 (fls. 156-verso e seguintes), de modo que a autora teria, sim, meios de demonstrar, ainda que por amostragem, a existência de diferenças entre as horas extras registradas e as efetivamente pagas, encargo do qual não se desvencilhou.

(...)

Ante o exposto, não sendo a prova oral produzida pela autora suficiente para afastar o valor probante da prova documental carreada aos autos, correta a r. sentença que indeferiu o pedido de horas extras e reflexos."

A Turma Julgadora entendeu que caberia à Reclamante afastar a validade dos controles de frequência juntados aos autos pelo Reclamado, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, tendo em vista que a prova oral por ela produzida não foi suficiente para elidir o valor probante da prova documental carreada aos autos. Nesse contexto, não vislumbro afronta aos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.

De outra parte, não há que se cogitar de contrariedade à Súmula 338, III, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, porquanto na hipótese vertente, conforme assentado no acórdão recorrido, os controles de ponto juntados aos autos, obtidos através de registro eletrônico da jornada, apresentam horários variáveis, inclusive com anotações de horas extras. Logo, a invocação do referido verbete sumular revela-se inespecífica. Aplicação da Súmula 296/TST.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função

Alegação(ões): - violação dos artigos 224, § 2º, e 457, § 1º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que, sendo a gratificação semestral verba de natureza salarial, ela integra a base de cálculo da gratificação de função prevista no artigo 224, § 2º, da CLT.

Consta do acórdão (fls. 451/452):

"Na inicial, a autora requereu o pagamento de diferenças sobre a gratificação de função, alegando descumprimento da cláusula 12ª das CCT's da categoria, que garantiria um mínimo de 55% do valor do salário efetivo, montante que não era atingido, uma vez desprezado no cálculo a gratificação semestral.

Ocorre, todavia, que as Convenções Coletivas invocadas não se aplicam à autora, porquanto o Banco do Brasil celebra acordos coletivos de âmbito nacional, diretamente com a CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

E os referidos acordos, cuja aplicação sequer foi impugnada, não traz previsão nesse sentido.

Por outro lado, não há de se falar em integração da gratificação semestral sobre a gratificação de função, porque a primeira, segundo consta do documento de fl. 114, é calculada no percentual de 25% sobre as demais parcelas salariais que compõem a remuneração, conforme discriminado naquele documento, dentre as

quais já se inclui a gratificação de função, ali elencadas sob as rubricas ABF e ATFC.

A correção desse cálculo pode ser verificada, por exemplo, no contracheque de fl. 117, no qual há pagamento de gratificação semestral no valor de R\$727,63, que corresponde, exatamente, ao percentual de 25% sobre as demais parcelas, inclusive gratificação de função.

E o valor pago a título de gratificação de função é superior a 1/3 do salário efetivo, atendendo ao disposto no artigo 224, § 2º, da CLT, não havendo, portanto, diferenças a serem pagas sob esse título."

Tendo a Egrégia Turma consignado que "não há de se falar em integração da gratificação semestral sobre a gratificação de função, porque a primeira, segundo consta do documento de fl. 114, é calculada no percentual de 25% sobre as demais parcelas salariais que compõem a remuneração, conforme discriminado naquele documento, dentre as quais já se inclui a gratificação de função, ali elencadas sob as rubricas ABF e ATFC", não há que se cogitar em violação dos dispositivos legais apontados.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 219/TST.

- violação das Leis Lei 7.115/84 e 5.584/70.

A Recorrente sustenta que a sua situação financeira não lhe permite demandar contra o seu empregador sem prejuízo do sustento próprio e de seus filhos. Requer, portanto, que seja deferido o pedido dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

Consta do acórdão (fl. 452):

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Não havendo sucumbência por parte do reclamado, restam indevidos os honorários advocatícios."

Ressalte-se, de plano, que é inviável a análise de arguição genérica de afronta à lei, ou seja, sem indicação dos dispositivos tidos por violados (Súmula 221/TST).

De outra parte, a Turma Julgadora indeferiu o pedido de honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência do Reclamado. Assim, tendo em vista que os pedidos da Autora foram julgados improcedentes, não há que se cogitar em concessão de honorários advocatícios, porquanto a referida verba é corolário da condenação. Logo, não há que se cogitar em contrariedade à Súmula 219/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 08:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0234900-72.2009.5.18.0005 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): 1. LUIZ ANTÔNIO FERNANDES

Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 199; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 204).

Regular a representação processual (fls. 42/45 e 46).

Satisfeito o preparo (fls. 185 e 209-v/210).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que entendeu ser aplicável, ao caso vertente, a Súmula 327/TST, aduzindo que houve contrariedade à Súmula 326/TST, devendo ser reconhecida a prescrição biennial total e não a parcial e que o prazo prescricional, na espécie, conta-se da data da aposentadoria.

Consta do acórdão (fls. 180-v/182):

"No presente caso, o reclamante recebe o benefício regulamentar desde 08.07.2000 e postula o pagamento de diferenças provenientes da incorporação de parcelas deferidas judicialmente em outro processo.

Assim, como o direito à parcela foi reconhecido em juízo com a consequente determinação do seu pagamento, é como se a verba tivesse sido recebida durante o pacto laboral e que, entretanto, não foi integrada na complementação de proventos de aposentadoria. Por isso, não se aplica a Súmula 326 do col. TST.

Considerando que o benefício está sendo recebido, mas sem se considerar as parcelas deferidas em Juízo, aplica-se o entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 327 do TST, incidindo sobre a hipótese a prescrição parcial.

Nesse sentido, o recente julgamento dessa eg. Turma, consubstanciado no RO-0143300-61.2009.5.18.0007, cuja tese prevalente foi do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros nos seguintes termos: (...)

Por oportuno, colaciono também o seguinte aresto: (...)

Demais disso, o artigo 34 do Regulamento do Plano de Benefícios da PREBEG dispõe previsão semelhante (fl. 89), no sentido de que somente prescreverá as verbas não reclamadas, no prazo de cinco anos, e não haverá prescrição do benefício.

Importante registrar que não há no presente feito elementos para afirmar com exatidão quando ocorreu o trânsito em julgado na RT 01353.2001.003.18.00.7. Assim, na busca da verdade real, diligenciei junto àqueles autos e constatei que o fato ocorreu no dia 04/12/2007 (certidão de fl. 477 da RT 0153/2001). Destarte, considerando que a presente ação foi ajuizada em 03/12/2009, tem-se que, ao contrário do consignado pelo juízo 'a quo', o trânsito em julgado não ocorreu há mais de dois anos do ajuizamento da presente ação.

Ante ao exposto, dou provimento ao recurso do reclamante, para declarar prescritas as parcelas anteriores a 03.12.2004.

Inferre-se do acórdão regional que a ação anterior foi ajuizada pelo Reclamante em 2001, ou seja, após a jubilação (2000) e, neste caso, a SBDI-1 do Colendo TST vem reiterando o entendimento no sentido de que a Súmula 326/TST é o verbete aplicável à situação em destaque e que a prescrição bienal total inicia-se da data da aposentadoria, como se denota do precedente abaixo transcrito:

(...) **PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DE VERBAS DEFERIDAS EM AÇÃO JUDICIAL ANTERIOR - PARCELA NUNCA PAGA - AÇÃO ANTERIOR AJUIZADA APÓS A APOSENTADORIA DO AUTOR** 1. Esta Eg. Corte tem diferenciado duas situações no que se refere à prescrição aplicável à pretensão de integração de parcela deferida em ação judicial anteriormente ajuizada à complementação de aposentadoria. 2. A primeira hipótese ocorre quando o Reclamante, ainda no curso do contrato de trabalho, ajuíza a primeira demanda, onde pleiteia o pagamento de determinada parcela, e, após o trânsito em julgado nesta ação, ajuíza outra demanda, na qual pleiteia os reflexos da parcela anteriormente deferida na complementação de aposentadoria. 3. Nesse caso, esta Eg. Corte entende que o marco inicial da prescrição é o trânsito em julgado na primeira demanda, em atenção ao princípio da actio nata. 4. Na outra situação, se o empregado ajuizou a primeira ação após a extinção do contrato de trabalho, esta Corte tem entendido que o marco inicial da prescrição bienal é a data da aposentadoria, porque a partir desse momento já se poderia pleitear os reflexos da parcela na complementação de aposentadoria. 5. Na presente hipótese, a primeira demanda foi ajuizada após a aposentadoria do Reclamante, motivo pelo qual, proposta a presente ação após o decurso de dois anos da aposentadoria, impõe-se o reconhecimento da prescrição total, nos termos da Súmula nº 326 desta Eg. Corte. Embargos não conhecidos. Processo: E-RR - 57900-78.2004.5.03.0102 Data de Julgamento: 22/04/2010, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 30/04/2010." Desse modo, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 326/TST.

Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 199; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 215).

Regular a representação processual (fls. 42/45 e 46).

Satisfeito o preparo (fls. 185, 209-v e 221).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

Neste tópico, o Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando contrariedade a Súmula e ofensa a preceito constitucional.

Pelos mesmos fundamentos expostos no recurso da outra Reclamada, tem-se que a Revista merece ter prosseguimento, por possível contrariedade à Súmula 326/TST.

Em face do que estabelece a Súmula 285/TST, deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo patronal.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 155 / 2010

Em 24/08/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Cautelar Inominada

0002608-96.2010.5.18.0000

Autor :VIVO S.A.

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Réu :CLÁUDIA NAINÉ BORGES MARIANO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 156 / 2010

Em 27/08/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Mandado de Segurança

0002671-24.2010.5.18.0000

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-924/2009

Impetrante :VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

Advogado :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

Impetrado :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

0002655-70.2010.5.18.0000

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - ACP-954/2009

Autor :RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

Advogado :GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)

Réu :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.606/2010 CartPrec 02 1.803/2010 ORD. N N
LINDOMAR TAVARES DA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
03.595/2010 RTSum 01 1.801/2010 UNA 06/09/2010 10:10 SUM. N N
EDILENE BEZERRA DE CARVALHO SOUSA
NUTRAGE INDÚSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
03.596/2010 RTSum 02 1.799/2010 UNA 17/09/2010 09:00 SUM. N N
ROGÉRIO DIAS BATISTA
GELTEX MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
03.589/2010 RTOrd 02 1.795/2010 ORD. N N
MARLENE NOVAES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS
03.601/2010 RTOrd 02 1.801/2010 INI 20/09/2010 08:20 ORD. N N
LUIZ FÁRIA DO CARMO
DURO PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE S.VASCONCELOS
03.599/2010 RTSum 01 1.804/2010 UNA 06/09/2010 10:30 SUM. N N
NILVANETE PEREIRA DE SOUZA
CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO E. B. DE OLIVEIRA
03.591/2010 RTOrd 01 1.800/2010 UNA 27/10/2010 16:15 ORD. S N
JAMIL FRANCISCO DA ABADIA
JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
03.605/2010 RTOrd 01 1.807/2010 UNA 03/11/2010 16:15 ORD. N N
WASHINGTON PONTES DA CRUZ
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO ALVES BATISTA
03.592/2010 RTSum 02 1.796/2010 UNA 16/09/2010 09:50 SUM. N N
ÉRICA CRISTINA MENDES
CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
03.602/2010 RTOrd 01 1.805/2010 UNA 03/11/2010 15:50 ORD. N N
ELIZABETE DA SILVA MELO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
03.593/2010 RTSum 02 1.797/2010 UNA 16/09/2010 14:00 SUM. N N
BRAITNER MUNIZ SANTANA BORGES
A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
03.590/2010 RTSum 01 1.799/2010 UNA 06/09/2010 09:50 SUM. S N
ADILTON JOSIAS DA SILVA
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. (NA PESSOA DE SEUS
SÓCIOS: CÉSAR ELMER SASSAMOTO GUTIERREZ E AMANDA SASSAMOTO
ARAGÃO) + 001

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
03.587/2010 RTOrd 02 1.794/2010 INI 16/09/2010 08:20 ORD. N N
OSVALDO TEODORO DIAS FILHO
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.588/2010 RTSum 01 1.798/2010 UNA 06/09/2010 09:30 SUM. N N
LUAN DOS SANTOS SILVA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B DIMENSÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
03.597/2010 RTOrd 01 1.802/2010 UNA 03/11/2010 15:25 ORD. S N
JOSENIER DOS SANTOS NASCIMENTO
POSTO SENADOR CANEDO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA BLANCO NUNES
03.598/2010 ET 01 1.803/2010 ORD. S N
MOSANIEL VIEIRA DE ABREU
CÉLIO PEREIRA SOUZA

ADVOGADO(A): LORENA NASCIMENTO E SILVA
03.603/2010 RTSum 01 1.806/2010 UNA 06/09/2010 10:50 SUM. N N
DENYSE RAMOS MOREIRA
GOMES E MARQUES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
(DROGARIA CARVALHO)

ADVOGADO(A): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
03.604/2010 RTOrd 02 1.802/2010 INI 20/09/2010 13:30 ORD. N N
MARLENE SANTAGUIDA DA SILVA
SERRA E RODRIGUES LTDA. (ESCOLA ARAGUAIA)

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
03.600/2010 RTSum 02 1.800/2010 UNA 16/09/2010 14:20 SUM. N N
GILMAR MACHADO CUNHA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
03.594/2010 ConPag 02 1.798/2010 INI 16/09/2010 13:30 ORD. N N
LOTERIA SOUTO LTDA.
ZILMA VIANA DE AQUINO XIMENES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.275/2010 RTSum 01 1.257/2010 SUM. N N
DONIZETE FERREIRA
TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.240/2010 CartPrec 01 1.215/2010 ORD. N N
FRANCISCO ROBERTO FERREIRA
DISTRIBEM LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

01.241/2010 CartPrec 01 1.216/2010 ORD. N N
WEBERT FERNANDES MARCELINO
CTR MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDÚSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): DYANNE MARIA DO NASCIMENTO E OUTRA
01.238/2010 RTOrd 01 1.213/2010 UNA 10/09/2010 09:00 ORD. N N
MARCIO APARECIDO DOS ANJOS
ABADIO ADEMAR DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
01.242/2010 RTSum 01 1.217/2010 UNA 08/09/2010 16:45 SUM. N N
CÉLIO QUIRINO
DEUSMAR BARBOSA ROCHA

ADVOGADO(A): MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE
01.239/2010 ConPag 01 1.214/2010 UNA 08/09/2010 17:00 ORD. N N
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AGUIAR DE PAULA
WILSON FERREIRA BORGES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

21.483/2010 CartPrec 10 1.654/2010 CARLOS ROBERTO MOREIRA CESAR EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	ORD. N N	REINALDO BATISTA DOS SANTOS GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
21.484/2010 CartPrec 08 1.667/2010 MOISES GOMES DA SILVA CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ORD. N N	ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR 21.509/2010 RTSum 08 1.668/2010 UNA 09/09/2010 14:20 SUM. N N KLEITON CARVALHO DOS SANTOS NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
21.485/2010 CartPrec 13 1.663/2010 JOÃO RIBEIRO DE NOVAES CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA.	ORD. N N	ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES 21.502/2010 RTOrd 09 1.657/2010 UNA 30/09/2010 14:40 ORD. N N MARIA DIVINA DA SILVA JOAQUIM ANTÔNIO FELIX DE SOUZA ME
21.533/2010 ExFis 11 1.661/2010 UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) WHITE ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001	ORD. N N	ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA 21.574/2010 RTOrd 08 1.672/2010 UNA 21/09/2010 15:00 ORD. N N WALDOMIRO HIPÓLITO SIMIEMA + 003 GWAYA CONFECÇÕES LTDA.
21.538/2010 ExFis 05 1.660/2010 UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) POSTO ROBERTO LTDA. + 001	ORD. N N	ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES 21.514/2010 RTOrd 11 1.659/2010 UNA 07/10/2010 15:25 ORD. N N FAUSTINO FARIA DA SILVA AMERICEL S.A. CLARO
21.541/2010 ExFis 13 1.659/2010 UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) CHURRASCARIA DA LAGOA LTDA. + 001	ORD. N N	ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO 21.544/2010 RTOrd 08 1.670/2010 ORD. N N WAGNER GONÇALVES DE MORAIS DUTRA PETROLUB COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
21.542/2010 CartPrec 03 1.667/2010 JULIANO CLEMENTE DE MELO RAMOS E RAMOS AGROCOMERCIO DE AVESTRUZES LTDA + 03 + 001	ORD. N N	21.566/2010 RTSum 05 1.662/2010 SUM. S N CRISTIANE MOREIRA DA SILVA BOA VIAGEM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO BOA VIAGEM)
21.551/2010 CartPrec 07 1.666/2010 CARLOS HENRIQUE LEITE DE ANDRADE UNILEVER BESTTFOODS BRASIL LTDA.	ORD. N N	ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO 21.513/2010 RTSum 12 1.659/2010 INI 14/09/2010 08:50 SUM. N N JOAO SERGIO DA SILVA CRIATIVA CONSTRUTORA LTDA. + 001
21.552/2010 CartPrec 11 1.663/2010 TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. LUIZ FERNANDO MENDES ARANTES	ORD. N N	ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO 21.512/2010 RTSum 07 1.663/2010 UNA 09/09/2010 09:30 SUM. N N LIZ LORRAYNE FERNANDES CARVALHO MARIA DA PENHA DE SOUZA
21.553/2010 CartPrec 04 1.658/2010 ROCKMAISON JOSÉ DOS SANTOS PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. E OUTROS (1)	ORD. N N	ADVOGADO(A): DARIO NEVES DE SOUZA 21.501/2010 RTOrd 05 1.656/2010 INI 14/09/2010 09:10 ORD. N N MARCIO GLEY PORTO OLIVEIRA CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
21.554/2010 CartPrec 05 1.661/2010 VALDECIR COSME DE ARAÚJO CELG (COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS)	ORD. N N	ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO 21.526/2010 RTSum 09 1.660/2010 UNA 14/09/2010 13:40 SUM. N N JAIRO SOBRINHO DA SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
21.555/2010 CartPrec 06 1.658/2010 NATALICE PEREIRA DA CRUZ LETÍCIA VIEIRA MONTES + 001	ORD. N N	ADVOGADO(A): ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES 21.522/2010 RTSum 10 1.657/2010 UNA 08/09/2010 13:20 SUM. N N PAULO CESAR OLIVEIRA MARTINS MOISÉS DE OLIVEIRA (CORTES E PODAS DE ÁRVORES)
21.556/2010 CartPrec 12 1.662/2010 RAQUEL PEREIRA VIEGAS MARIA APARECIDA VIEIRA + 001	ORD. N N	ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES 21.567/2010 RTSum 02 1.663/2010 UNA 22/09/2010 09:30 SUM. N N FÁBIO ALVES DA SILVA BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
21.558/2010 CartPrec 01 1.664/2010 ADIR SANTOS RIBEIRO CAVALCANTI MARIA APARECIDA VIEIRA + 001	ORD. N N	ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA 21.508/2010 RTSum 04 1.654/2010 UNA 13/09/2010 13:45 SUM. N N JOSMAR ANTONIO PIRES ALIMENTOS DALLAS IND. E COM. LTDA.
21.560/2010 CartPrec 02 1.662/2010 JOSÉ CARLOS ROCHA BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ORD. N N	ADVOGADO(A): EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA 21.500/2010 RTSum 13 1.664/2010 UNA 14/09/2010 10:40 SUM. N N CÉLIA DIAS QUEIROZ SANTOS NELSON VALDEIR DOS SANTOS & CIA LTDA
21.562/2010 CartPrec 09 1.663/2010 JOSÉ CARLOS ROCHA BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ORD. N N	ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA 21.492/2010 ConPag 04 1.653/2010 ORD. N N TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. JOSUE ANTONIO DOS SANTOS
21.583/2010 ExFis 13 1.669/2010 UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) CHURRASCARIA DA LAGOA LTDA + 001	ORD. S N	ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO 21.468/2010 RTSum 10 1.653/2010 UNA 08/09/2010 09:15 SUM. N N GLECE JANE SOUSA BRITO COSTRUTORA SILVA LTDA + 001
ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO 21.517/2010 RTSum 06 1.656/2010 SUM. N N KAYRES DE FREITAS VALADÃO FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.		ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA 21.530/2010 RTSum 13 1.666/2010 UNA 14/09/2010 11:00 SUM. N N VALMIR EVANGELISTA DOURADO LAVANDERIA STONE CLAIR LTDA.
ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL 21.536/2010 RTSum 01 1.663/2010 UNA 21/09/2010 15:30 SUM. N N RIVALINO LEITE DE ALMEIDA AZEVEDO OPERALOG TRANSPORTES LTDA EPP		
ADVOGADO(A): ALTAIR GOMES DA NEIVA 21.518/2010 RTSum 11 1.660/2010 UNA 10/09/2010 09:45 SUM. S N SEBASTIÃO GOMES DA NEIVA FORTSUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.		
ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR 21.511/2010 RTSum 05 1.657/2010 UNA 14/09/2010 14:20 SUM. N N		

21.547/2010 RTSum 11 1.662/2010 UNA 13/09/2010 14:15 SUM. N N
ADRIANO DE SOUSA GOMES
GOIÁS ALIMENTOS S.A

21.548/2010 RTSum 08 1.671/2010 UNA 09/09/2010 13:50 SUM. N N
MÁRIO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA
SAUNA TAMANDARÉ LTDA.

21.549/2010 RTOOrd 04 1.657/2010 UNA 07/10/2010 15:45 ORD. N N
RORIVALDO PEDRO DA SILVA
JBS S.A

21.550/2010 RTOOrd 02 1.661/2010 INI 05/10/2010 08:10 ORD. N N
JESSIONE FARIAS DA CRUZ
JBS S.A

21.576/2010 RTOOrd 05 1.663/2010 INI 14/09/2010 14:10 ORD. N N
ALBERTO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
CONDOMINIO DO EDIFICIO BARCELONA

21.577/2010 RTOOrd 10 1.660/2010 UNA 08/09/2010 10:40 ORD. N N
RABELO DO CARMO VENTURA
JBS S.A.

21.578/2010 RTOOrd 02 1.664/2010 INI 05/10/2010 08:05 ORD. N N
MACIEL LAURINDO DE SOUZA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

21.515/2010 RTOOrd 05 1.658/2010 INI 14/09/2010 14:00 ORD. S N
ISRAEL BISPO DOS SANTOS
RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001

21.521/2010 RTOOrd 09 1.659/2010 UNA 30/09/2010 14:15 ORD. S N
WAGNER LUIZ PEREIRA
RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO SILVA SALES

21.570/2010 RTOOrd 13 1.668/2010 INI 15/09/2010 09:10 ORD. N N
ARISTÓLES NEWTON VIEIRA DA SILVA
ISABELA CRISTINA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA.(JOHN CLER
LAVANDERIA)

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO

21.534/2010 RTSum 12 1.661/2010 INI 14/09/2010 09:30 SUM. N N
QUESIO SOUTO DA CRUZ
LUIZ CARLOS AZEVEDO

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

21.520/2010 RTOOrd 13 1.665/2010 INI 15/09/2010 09:00 ORD. N N
RONILSON JOSÉ DE SOUZA
CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

21.475/2010 RTSum 01 1.659/2010 UNA 21/09/2010 13:30 SUM. N N
JULIO CÉSAR SOARES
SARKIS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES VASCONCELOS

21.537/2010 RTSum 07 1.665/2010 UNA 09/09/2010 09:10 SUM. N N
ANA PAULA ALVES BORGES
BARBOSA ALIMENTOS LTDA. (SUPERMECADO BARBOSA)

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

21.525/2010 RTSum 04 1.655/2010 UNA 13/09/2010 14:30 SUM. N N
TRIEL SERAFIM DA SILVA
FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001

21.529/2010 RTOOrd 01 1.662/2010 UNA 21/09/2010 15:00 ORD. N N
UESSICLEI RODRIGUES MIRANDA
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): INEZ PEREIRA LOPES

21.568/2010 RTOOrd 07 1.668/2010 INI 22/09/2010 13:30 ORD. N N
VALDECY ALVES TEIXEIRA
CENTRO ESPORTIVO CORPO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

21.531/2010 RTSum 05 1.659/2010 UNA 15/09/2010 09:30 SUM. N N
MARCIO DRODOSKI
MW CONSTRUTORA LTDA.(MARCUS ALVES DE SOUZA)

21.535/2010 RTSum 04 1.656/2010 UNA 14/09/2010 13:15 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA LOPES
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRECIDADE LTDA.

21.540/2010 RTSum 10 1.658/2010 UNA 08/09/2010 13:40 SUM. N N

JAMES GONÇALVES DOS SANTOS
GLOBUS INDUSTRIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

21.481/2010 RTOOrd 04 1.652/2010 UNA 07/10/2010 15:25 ORD. S S
MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ELETROSYSTEM INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

21.482/2010 RTSum 03 1.662/2010 UNA 16/09/2010 15:20 SUM. N N
CELIA REGINA PEREIRA DA SILVA
GLAUBER VIEIRA DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

21.557/2010 RTSum 09 1.662/2010 UNA 14/09/2010 13:15 SUM. N N
JAILSON MENDES RODRIGUES
DEPÓSITO MARANATA LTDA.

21.565/2010 RTSum 03 1.669/2010 UNA 20/09/2010 14:20 SUM. N N
DOUGLAS HENRIQUE SILVA
CASANOSTRA DECOR (SAYONARA DOS SANTOS VIEIRA)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES

21.487/2010 RTOOrd 03 1.663/2010 INI 27/10/2010 13:55 ORD. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUSA
J.B.S. S.A (FRIBOI)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

21.479/2010 RTSum 13 1.662/2010 UNA 14/09/2010 10:20 SUM. N N
GEIZIBEL CRUVINEL FERREIRA
CINEMARK BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO

21.573/2010 RTOOrd 11 1.664/2010 UNA 07/10/2010 15:45 ORD. N N
GILSON DE SOUZA ALVES
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

21.480/2010 RTSum 01 1.660/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. S S
MARIA LÚCIA APOLINÁRIO LOPES
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE

21.572/2010 RTOOrd 12 1.664/2010 INI 21/09/2010 08:40 ORD. N N
ALEX SANDRO MOREIRA DOS SANTOS
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

21.524/2010 RTSum 01 1.661/2010 UNA 21/09/2010 14:30 SUM. N N
DIOGO FERREIRA DA SILVA
FACIL PANFLETAGEM (N/P. MARCO AURELIO HOURI)

21.527/2010 RTSum 03 1.666/2010 UNA 20/09/2010 14:00 SUM. N N
MARIA BETANIA OLIVEIRA DA SILVA
STUDIO IN DHANCE (N/P ROGER TABATA)

ADVOGADO(A): MARCELO DA SILVA VIEIRA

21.507/2010 RTSum 03 1.665/2010 UNA 16/09/2010 15:40 SUM. S N
ELBERTH AQUINO MORAIS
CRED COMPANY ASS EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE

21.564/2010 RTSum 06 1.659/2010 SUM. N N
ALESSANDRA MARTINS DE SOUZA
CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO II + 001

21.569/2010 RTSum 12 1.663/2010 INI 20/09/2010 09:40 SUM. N N
GRAZIELLE DA SILVA FERNANDES
FORTESUL SERV CONST.E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

21.467/2010 ET 08 1.665/2010 ORD. S N
MARIA JOSÉ GALDINO DE SÁ
IVANDA ROSA CARVALHO

ADVOGADO(A): MARLOS BORGES NOGUEIRA

21.477/2010 PrCoEx 06 1.651/2010 ORD. N N
RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
LUIZ CARLOS PIERABON

21.584/2010 RTSum 06 1.662/2010 SUM. S N
RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
BRUNO PIEROBON + 001

ADVOGADO(A): MICHEL PINHEIRO XIMANGO

21.476/2010 RTSum 11 1.657/2010 UNA 10/09/2010 09:30 SUM. N N
RAFAEL PINHEIRO XIMANGO
SOFTCEL(N/P. GIVAGO HONÓRIO SANTIAGO)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

21.546/2010 RTOrd 09 1.661/2010 UNA 30/09/2010 09:30 ORD. S N
JUCELES GONÇALVES GUIMARÃES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

21.489/2010 RTOrd 06 1.654/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA

21.559/2010 RTSum 07 1.667/2010 UNA 09/09/2010 08:50 SUM. S N
LAILA PATRÍCIA FACURI MACHADO
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES
LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA

21.543/2010 RTOrd 06 1.657/2010 ORD. N N
CASSIO CIRILO DE ALMEIDA
SISTEMA DE ENSINO MODELO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA

21.503/2010 RTSum 10 1.656/2010 UNA 08/09/2010 09:30 SUM. N N
MELCKSEDEC RUBIN SANTOS
PAUTA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA S.A.

ADVOGADO(A): OSVALDO FERREIRA RAMOS

21.471/2010 RTOrd 02 1.656/2010 ORD. N N
CONCEIÇÃO PAULO FÉLIX
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

21.473/2010 RTOrd 01 1.658/2010 UNA 23/09/2010 13:00 ORD. N N
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

21.498/2010 RTOrd 03 1.664/2010 INI 28/10/2010 13:35 ORD. S N
MÁRIO PEREIRA DE MELO
CLÍNICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SÃO RAPHAEL LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA REGINA OLIVEIRA SALES SENA

21.519/2010 ET 07 1.664/2010 ORD. S N
ROSANA PEREIRA DE MIRANDA + 003
OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO SILVA BUENO

21.493/2010 RTSum 07 1.661/2010 UNA 09/09/2010 09:50 SUM. N N
OLIZIA MARIANO DA SILVA
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS
LTDA.

21.495/2010 RTSum 12 1.658/2010 INI 14/09/2010 08:30 SUM. N N
NAYARA FERNANDA LOURENÇO
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS
LTDA.

21.496/2010 RTSum 06 1.655/2010 SUM. N N
LUCIANO FERREIRA BORGES

COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS
LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA SANTOS

21.561/2010 RTOrd 03 1.668/2010 INI 28/10/2010 13:40 ORD. N N
JOSE BISPO DA CONCEIÇÃO
CONSTRUTORA MAD LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

21.490/2010 RTOrd 02 1.657/2010 INI 05/10/2010 08:15 ORD. N N
MARCIO DA SILVA CARNEIRO
SABOR DELÍCIA CONFEITARIA IND. E COMERC. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

21.478/2010 RTOrd 13 1.661/2010 INI 15/09/2010 08:50 ORD. N N
GUSTAVO CARVALHO DA ROCHA LIMA MARTINS
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIAL LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO

21.516/2010 RTOrd 12 1.660/2010 INI 14/09/2010 09:10 ORD. N N
MARINEIA BARBOSA DA COSTA
ROSA MARIA DE FARIA

ADVOGADO(A): RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO

21.506/2010 RTSum 02 1.659/2010 UNA 22/09/2010 10:00 SUM. S N
GUILHERME MARQUES DOLES
CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

21.488/2010 RTOrd 07 1.660/2010 INI 08/09/2010 08:30 ORD. N N

ABELINO LIMA DOS SANTOS
FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON CROSUE ROSA

21.504/2010 RTSum 09 1.658/2010 UNA 14/09/2010 13:45 SUM. N N
WAGNER REIS DE SÁ
F. L. COSTA ME + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO DE FREITAS ROCHA

21.486/2010 RTSum 05 1.655/2010 UNA 14/09/2010 10:05 SUM. N N
JOHNATAN PEREIRA GURGEL DO AMARAL
CARLOS BRAGA DOS SANTOS

21.494/2010 RTSum 02 1.658/2010 UNA 21/09/2010 08:30 SUM. N N
MANOEL MESSIAS BARROS DE ARAUJO
ALMEIDA E GUIRRA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ

21.528/2010 RTSum 08 1.669/2010 UNA 09/09/2010 14:05 SUM. N N
RAQUEL BERNARDA DIAS
UNIMEDE GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

21.580/2010 RTSum 10 1.661/2010 UNA 08/09/2010 14:00 SUM. N N
ROBERTA SILVA GUIMARÃES
OTICA DINIZ LTDA ME FL 03

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

21.470/2010 RTSum 08 1.666/2010 UNA 08/09/2010 08:30 SUM. S N
JOSÉ CARLOS TAVARES GOMES
SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

21.472/2010 RTSum 06 1.653/2010 SUM. N N
LUZIA LOPES DO NASCIMENTO
CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

21.474/2010 RTSum 04 1.651/2010 UNA 13/09/2010 13:30 SUM. N N
VALDIVINO GONÇALVES DE ALMEIDA
EPASA ENG PAV E SANEAMENTO LTDA

21.579/2010 RTSum 06 1.661/2010 SUM. N N
ANA MARIA DA COSTA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): SILVIA MOREIRA PIRES

21.571/2010 RTOrd 06 1.660/2010 ORD. N N
ALLAN KARDEC RIBEIRO SOUZA
TRANSLINCOLN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

21.469/2010 RTOrd 04 1.650/2010 ORD. N N
CELESTINO ALVES PANIAGO
INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS

21.563/2010 RTOrd 01 1.665/2010 UNA 21/09/2010 16:00 ORD. N N
WLADIMIR ANDRÉ DE CARVALHO GUIMARÃES
GILTRANS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. EPP + 001

ADVOGADO(A): TEODORO DIAS DA MACENA

21.539/2010 RTSum 13 1.667/2010 UNA 15/09/2010 09:20 SUM. N N
DIEGO SOARES EVANGELISTA
BY BRASIL CONFECÇÕES IND. E COM LTDA

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

21.505/2010 RTSum 11 1.658/2010 SUM. N N
ANA PAULA RAMOS MOTA
NOSSO LAR COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA

21.532/2010 RTSum 02 1.660/2010 UNA 22/09/2010 09:45 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

21.545/2010 RTOrd 10 1.659/2010 ORD. N N
EDINARDO DIAS FERREIRA FILHO
JBS S.A (GRUPO FRIBOI)

21.575/2010 RTOrd 04 1.659/2010 UNA 08/10/2010 14:45 ORD. N N
FLÁVIA FERREIRA DA SILVA
CENTRO EDUCACIONAL CAMINHO DO SABER LTDA (ESCOLA CRISTO
REDENTOR)

ADVOGADO(A): WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES

21.497/2010 RTOrd 07 1.662/2010 INI 22/09/2010 13:35 ORD. S N

ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS
CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTOS SANDRO + 002

ADVOGADO(A): WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
21.491/2010 RTOrd 10 1.655/2010 UNA 08/09/2010 10:20 ORD. N N
MARLI RODRIGUES DE ANDRADE BRITO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. (ANTIGA ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 113

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.873/2010 RTSum 01 0.857/2010 UNA 09/09/2010 14:15 SUM. N N
MIDIAN BORGES DE OLIVEIRA
LANCH E PANIFICADORA VOVO BARCELOS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS + 001
00.879/2010 CartPrec 01 0.863/2010 ORD. N N
LINDONILSON AZEVEDO ASSUNÇÃO
SACOLAO CRISTAL (N/P DO SOCCIO PROPRIETARIO SRº MARCELO M. DEUS)

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS DA SILVA + 01
00.875/2010 RTSum 01 0.859/2010 UNA 10/09/2010 09:00 SUM. N N
SEBASTIAO GALDINO VIEIRA NETO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.877/2010 RTSum 01 0.861/2010 UNA 10/09/2010 09:30 SUM. N N
CRISTIANE MAGNA RAMOS COSTA
PIZZARIA ARTE COM SABOR (R/P SRª MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA)

00.878/2010 RTSum 01 0.862/2010 UNA 10/09/2010 09:45 SUM. N N
GILSON RIBEIRO ALVES DE SOUZA
ANFARI, EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA (R/P SRº JOSE LUIZ DINIZ JUNIOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
00.874/2010 RTSum 01 0.858/2010 UNA 09/09/2010 14:30 SUM. N N
MARIA DE JESUS SOUSA MACHADO (ESPOLIO DE JOSE ALVES MACHADO)
LUIZ MATIAS FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.880/2010 RTSum 01 0.864/2010 UNA 13/09/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO DA SILVA GOMES
EVA DE TAL + 001

00.881/2010 RTAlç 01 0.865/2010 UNA 13/09/2010 14:15 SUM. N N
JUAREZ CARDOSO DE OLIVEIRA
EBI CONSTRUTORA LTDA-ME

00.884/2010 CartPrec 01 0.867/2010 ORD. N N
BRADIV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
IONE FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
00.883/2010 RTOrd 01 0.866/2010 INI 15/09/2010 09:00 ORD. N N
MIGUEL ANTONIO DO NASCIMENTO
SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS DA SILVA + 01
00.876/2010 RTSum 01 0.860/2010 UNA 10/09/2010 09:15 SUM. N N

REGINA PEREIRA DO NASCIMENTO
VIAÇÃO NOVA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALINE JURCA
01.085/2010 RTSum 01 1.085/2010 UNA 25/11/2010 09:40 SUM. N N
HÉLIO RODRIGUES FERREIRA
FAZENDA TRÊS PILÕES + 001

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.086/2010 RTOrd 01 1.086/2010 INI 10/11/2010 08:30 ORD. N N
FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
01.084/2010 RTOrd 01 1.084/2010 INI 10/11/2010 08:20 ORD. N N
SERGIO GOMES PEIXOTO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
04.019/2010 RTOrd 01 2.007/2010 INI 21/10/2010 08:20 ORD. N N
FERNANDO CAETANO DA SILVA
ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
04.021/2010 CartPrec 01 2.008/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO JACINTO FILHO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
04.025/2010 RTSum 01 2.011/2010 UNA 08/09/2010 10:00 SUM. S N
MARIA JOSÉ MARTINS BORGES
IMPACTO CURSOS E TREINAMENTOS

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
04.027/2010 RTSum 02 2.027/2010 UNA 14/09/2010 09:40 SUM. N N
RAYK VIEIRA BORGES
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
04.022/2010 RTOrd 02 2.025/2010 INI 14/09/2010 08:00 ORD. N N
MARCOS SANTOS SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO
04.026/2010 CartPrec 02 2.026/2010 ORD. N N
ANTONIO VENTURA DO ROSARIO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA LUÍZA OLIVEIRA DE FARIA
04.030/2010 RTOrd 02 2.029/2010 ORD. N N
NESTOR QUINTILIANO DE SOUSA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
04.018/2010 RTSum 01 2.006/2010 UNA 08/09/2010 13:10 SUM. N N
IVONILDE RIBEIRO LIMA
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
04.023/2010 RTOrd 01 2.009/2010 INI 21/10/2010 08:15 ORD. N N

ACÁCIA DE LIMA CAMPOS COELHO
ANTONIO PIMENTA MARTINS + 001

04.024/2010 RTSum 01 2.010/2010 UNA 08/09/2010 10:20 SUM. N N
MANOEL MESSIAS MORAES
USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG

04.028/2010 RTOOrd 02 2.028/2010 INI 14/09/2010 08:10 ORD. N N
MACIEL JOSÉ DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

04.029/2010 RTOOrd 01 2.012/2010 INI 21/10/2010 08:10 ORD. N N
JOSEVAL MACIEL DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

04.020/2010 RTSum 02 2.024/2010 UNA 14/09/2010 09:20 SUM. N N
EDNA LAURENTINO FERREIRA LIMA
JAIME NUNES BORGES

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

04.031/2010 RTOOrd 01 2.013/2010 ORD. N N
ADÃO PEREIRA DA SILVEIRA
EPHAIM DE FARIA FRANCO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

02.723/2010 ET 01 2.683/2010 ORD. N N
JBS CONFINAMENTO LTDA
ODÉCIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR LOURES

02.724/2010 CartPrec 01 2.684/2010 ORD. N N
REGINALDO JOSÉ RAMOS
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA LTDA

02.725/2010 CartPrec 01 2.685/2010 ORD. N N
CLERISTON CARRIJO DA SILVA
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA LTDA

02.726/2010 CartPrec 01 2.686/2010 ORD. N N
ATANAZIO DE OLIVEIRA FILHO
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA LTDA

02.728/2010 CartPrec 01 2.688/2010 ORD. N N
REGINALDO JOSÉ RAMOS
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES

02.730/2010 RTOOrd 01 2.690/2010 UNA 24/09/2010 11:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA VAZ DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

02.722/2010 RTSum 01 2.682/2010 UNA 22/09/2010 08:30 SUM. N N
DANIEL ANTÔNIO PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO

02.727/2010 CartPrec 01 2.687/2010 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ SANTANA ANDRADE
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

02.733/2010 RTSum 01 2.693/2010 UNA 10/11/2010 14:40 SUM. N N
GERALDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RODRYGO VINICIUS MESQUITA

02.729/2010 RTSum 01 2.689/2010 UNA 10/11/2010 15:00 SUM. N N
VALDIVINO MENDES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

02.731/2010 RTSum 01 2.691/2010 UNA 10/11/2010 11:00 SUM. N N
FABIANA DUARTE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.732/2010 RTSum 01 2.692/2010 UNA 10/11/2010 11:20 SUM. N N
BENEDITO LUIZ GUIMARÃES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.739/2010 CartPrec 01 2.699/2010 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ SANTIAGO DA SILVA
VALDECI SEGURA (SÓCIO DA PRO FUTURA INFORMÁTICA LTDA.)

02.740/2010 CartPrec 01 2.700/2010 ORD. N N
MARIA GOMES SOARES SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

02.736/2010 RTOOrd 01 2.696/2010 UNA 11/11/2010 08:20 ORD. N N
SIRLENNY MARIA DA SILVA
MINERVA S/A

02.737/2010 RTOOrd 01 2.697/2010 UNA 11/11/2010 08:40 ORD. N N
RHAYANA DA SILVA BUENO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMEIRAS E CEZARINA

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA

02.734/2010 RTSum 01 2.694/2010 UNA 10/11/2010 15:20 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS PACHECO ALVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.735/2010 RTSum 01 2.695/2010 UNA 10/11/2010 15:40 SUM. N N
LUCENI MENDES DE SOUZA
ABATEDOURO DE AVES FARTURA LTDA

ADVOGADO(A): WELSON ANTÔNIO DA ROCHA

02.738/2010 RTOOrd 01 2.698/2010 UNA 11/11/2010 09:00 ORD. N N
JUBAIR FARIA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

02.744/2010 RTOOrd 01 2.704/2010 UNA 19/11/2010 09:20 ORD. N N
SIDCLEI PEDRO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.745/2010 RTOOrd 01 2.705/2010 UNA 19/11/2010 09:40 ORD. N N
OSVALDO MOREIRA DE FARIA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.746/2010 RTOOrd 01 2.706/2010 UNA 19/11/2010 11:00 ORD. N N
FRANCISCO FRANCINALDO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.747/2010 RTOOrd 01 2.707/2010 UNA 19/11/2010 10:00 ORD. N N
VALDIVINO ALVES DA SILVA
MUNICÍPIO DE JANDAIA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

02.741/2010 RTOOrd 01 2.701/2010 UNA 19/11/2010 08:20 ORD. N N

JOÃO DE SOUZA DIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES OLIVEIRA
02.742/2010 RTOrd 01 2.702/2010 UNA 19/11/2010 08:40 ORD. N N
HERMINIO LUCAS DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.743/2010 RTOrd 01 2.703/2010 UNA 19/11/2010 09:00 ORD. N N
BENEDITO EURÍPEDES VAZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WELSON ANTÔNIO DA ROCHA
02.748/2010 RTOrd 01 2.708/2010 UNA 19/11/2010 10:20 ORD. N N
WELSON MARQUES FARIA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.752/2010 RTOrd 01 2.712/2010 UNA 19/11/2010 10:40 ORD. N N
CARLOS ANTONIO DE VENEZA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.749/2010 RTSum 01 2.709/2010 UNA 28/10/2010 10:40 SUM. N N
EDIVALDO APARECIDO DA SILVA BRANCO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.750/2010 RTSum 01 2.710/2010 UNA 11/11/2010 09:40 SUM. N N
JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.751/2010 RTSum 01 2.711/2010 UNA 11/11/2010 10:00 SUM. N N
GERSON DE LIMA MACENA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO RAMOS JUBE
02.753/2010 RTOrd 01 2.713/2010 UNA 19/11/2010 11:20 ORD. N N
OLÍCIO RODRIGUES CHAVEIRO
MINERVA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11658/2010
Processo Nº: RT 0117100-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DE MORAES E SILVA
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado do RECLAMADA intimado para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11654/2010
Processo Nº: RT 0167700-02.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 11676/2010
Processo Nº: RT 0030400-61.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EUBER LELIS DE GOIÁS FELIPE
ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11662/2010
Processo Nº: RT 0168900-73.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ciência às executadas acerca do despacho abaixo transcrito, exarado no processo em tela em 01/07/2010:
"Homologo a atualização dos cálculos apresentada pela Contadoria, fixando o remanescente da condenação em R\$ 2.832,39, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Libere-se à exequente o saldo remanescente do seu crédito líquido. Após, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Nos termos da Portaria nº 176, de 22 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, transfira-se o saldo remanescente da execução para autos nº 133200/2008 desta Vara, Cumpridas as determinações e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 11663/2010
Processo Nº: RT 0168900-73.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ciência às executadas acerca do despacho abaixo transcrito, exarado no processo em tela em 01/07/2010:
"Homologo a atualização dos cálculos apresentada pela Contadoria, fixando o remanescente da condenação em R\$ 2.832,39, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Libere-se à exequente o saldo remanescente do seu crédito líquido. Após, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Nos termos da Portaria nº 176, de 22 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, transfira-se o saldo remanescente da execução para autos nº 133200/2008 desta Vara, Cumpridas as determinações e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 11664/2010
Processo Nº: RT 0168900-73.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ciência às executadas acerca do despacho abaixo transcrito, exarado no processo em tela em 21/07/2010:
'Homologo a atualização dos cálculos apresentada pela Contadoria, fixando o remanescente da condenação em R\$ 2.832,39, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Libere-se à exequente o saldo remanescente do seu crédito líquido. Após, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Nos termos da Portaria nº 176, de 22 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, transfira-se o saldo remanescente da execução para autos nº 133200/2008 desta Vara, Cumpridas as determinações e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 11665/2010
Processo Nº: RT 0168900-73.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ciência às executadas acerca do despacho abaixo transcrito, exarado no processo em tela em 21/07/2010:

'Homologo a atualização dos cálculos apresentada pela Contadoria, fixando o remanescente da condenação em R\$ 2.832,39, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Livre-se à exequente o saldo remanescente do seu crédito líquido.

Após, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Nos termos da Portaria nº 176, de 22 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Não havendo manifestação, transfira-se o saldo remanescente da execução para autos nº 133200/2008 desta Vara, Cumpridas as determinações e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 11675/2010

Processo Nº: RT 0021700-28.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PIRES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Recolham-se as contribuições previdenciárias, as custas processuais e imposto de renda, concedendo-se vista à União por cinco dias.

Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Não havendo manifestação e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11639/2010

Processo Nº: RT 0150000-08.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA LIMA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): UNILEVER ALIMENTOS BRASIL LTDA. ARISCO + 001

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: CONCLUSÃO

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.

Nada mais.

Notificação Nº: 11650/2010

Processo Nº: RTSum 0206700-04.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GEVALDO MIRANDA LIMA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11655/2010

Processo Nº: RTOrd 0223100-93.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA SOUZA DE MORAIS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 11796/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11677/2010

Processo Nº: RTOrd 0177800-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MATTIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INACIO

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11674/2010

Processo Nº: RTOrd 0201800-41.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE MENDES DOS SANTOS PÓVOA

ADVOGADO.....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS

RECLAMADO(A): VALMIR INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11651/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-84.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUZA RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11634/2010

Processo Nº: RTOrd 0000434-14.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NOSIMAR DA SILVA COELHO

ADVOGADO.....: DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 11652/2010

Processo Nº: RTOrd 0000439-36.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11653/2010

Processo Nº: RTOrd 0000439-36.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11644/2010

Processo Nº: RTOrd 0000817-89.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMIÃO NUNES DE FREITAS

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): RETA GUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11678/2010

Processo Nº: RTSum 0001018-81.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: HEBNEELMA FERNANDES FREITAS AGUIAR

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): FASHION PAULISTA

ADVOGADO.....: FELIPE CAMARA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11657/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001036-05.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS para fins de expedição de certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11647/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001125-28.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANIR FRANCISCO INÁCIO GOMES

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 795/799, cujo dispositivo segue transcrito: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros e recolhimentos previdenciários na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11648/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001125-28.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANIR FRANCISCO INÁCIO GOMES

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 795/799, cujo dispositivo segue transcrito: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros e recolhimentos previdenciários na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11635/2010

Processo Nº: RTSum 0001377-31.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVINO JOAQUIM DE SANTANA FILHO

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

DISPOSITIVO

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALVINO JOAQUIM DE SANTANA FILHO em face de MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA, condenando-se a reclamada nas obrigações de fazer e de pagar descritas na fundamentação, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente decisão, da qual passará a fazer parte, inclusive para fins de identificação do valor da condenação para efeitos recursais.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do Colendo TST.

Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir daí o prazo recursal.

À Contadoria.

Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.

Nada mais.

OBS.: O CÁLCULO ENCONTRA-SE DIGITALIZADO NO SÍTIO DESTA EGRÉGIO.

Notificação Nº: 11641/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001389-45.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVONE CARNEIRO DAS CHAGAS

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IVASE CIGUEKAZU (ESPOLIO DE) REP P/ IÇAKO IVASE IWAMOTO + 001

ADVOGADO.....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 78/83, cujo dispositivo segue transcrito: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA IVONE CARNEIRO DAS CHAGAS EM FACE DE ESPÓLIO DE IVASE CIGUEKAZU E DE IKACO IWAMOTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA; NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA PARA CONDENAR O PRIMEIRO RECLAMADO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DA AUTORA, ALÉM DE PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ SALDO DE SALÁRIO DE 20 DIAS DE ABR./2010; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2010 (4/12); FÉRIAS + 1/3, EM DOBRO, DOS PERÍODOS AQUISITIVOS 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 E 2008/2009; FÉRIAS + 1/3, SIMPLES, DE 2009/2010; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (4/12); E, MULTA DA CLT, ART. 477, §8º;

B_ DOMINGOS (4 DIAS POR MÊS) E FERIADOS TRABALHADOS (DESCRITOS NA FOLHA 06 DOS AUTOS), OBSERVADA A EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA E OS LIMITES DA EXORDIAL, À RAZÃO DE 1/30 DA REMUNERAÇÃO DA AUTORA, ACRESCIDADA DE 100% (DOBRA), NA FORMA DA LEI Nº 605/49, ART. 9º;

C_ COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada, para fins legais, em R\$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11642/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001389-45.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVONE CARNEIRO DAS CHAGAS

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IÇAKO IWAMOTO + 001

ADVOGADO.....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 78/83, cujo dispositivo segue transcrito: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA IVONE CARNEIRO DAS CHAGAS EM FACE DE ESPÓLIO DE IVASE CIGUEKAZU E DE IKACO IWAMOTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA

DE AÇÃO, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA; NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA PARA CONDENAR O PRIMEIRO RECLAMADO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DA AUTORA, ALÉM DE PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ SALDO DE SALÁRIO DE 20 DIAS DE ABR./2010; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2010 (4/12); FÉRIAS + 1/3, EM DOBRO, DOS PERÍODOS AQUISITIVOS 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 E 2008/2009; FÉRIAS + 1/3, SIMPLES, DE 2009/2010; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (4/12); E, MULTA DA CLT, ART. 477, §8º;

B_ DOMINGOS (4 DIAS POR MÊS) E FERIADOS TRABALHADOS (DESCRITOS NA FOLHA 06 DOS AUTOS), OBSERVADA A EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA E OS LIMITES DA EXORDIAL, À RAZÃO DE 1/30 DA REMUNERAÇÃO DA AUTORA, ACRESCIDADA DE 100% (DOBRA), NA FORMA DA LEI Nº 605/49, ART. 9º;

C_ COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada, para fins legais, em R\$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11643/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001389-45.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVONE CARNEIRO DAS CHAGAS

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IÇAKO IWAMOTO + 001

ADVOGADO.....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 78/83, cujo dispositivo segue transcrito: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA IVONE CARNEIRO DAS CHAGAS EM FACE DE ESPÓLIO DE IVASE CIGUEKAZU E DE IKACO IWAMOTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA; NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA PARA CONDENAR O PRIMEIRO RECLAMADO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DA AUTORA, ALÉM DE PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ SALDO DE SALÁRIO DE 20 DIAS DE ABR./2010; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2010 (4/12); FÉRIAS + 1/3, EM DOBRO, DOS PERÍODOS AQUISITIVOS 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 E 2008/2009; FÉRIAS + 1/3, SIMPLES, DE 2009/2010; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (4/12); E, MULTA DA CLT, ART. 477, §8°;

B_ DOMINGOS (4 DIAS POR MÊS) E FERIADOS TRABALHADOS (DESCRITOS NA FOLHA 06 DOS AUTOS), OBSERVADA A EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA E OS LIMITES DA EXORDIAL, À RAZÃO DE 1/30 DA REMUNERAÇÃO DA AUTORA, ACRESCIDA DE 100% (DOBRA), NA FORMA DA LEI Nº 605/49, ART. 9°;

C_ COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada, para fins legais, em R\$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11636/2010

Processo Nº: RTSum 0001446-63.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA DE SOUZA FILQUEIRA

ADVOGADO....: **THYAGO PEREIRA TAVARES**

RECLAMADO(A): JCR NOGUEIRA & CIA LTDA (ACADEMIA OLÍMPICO)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

CONCLUSÃO.

Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.

À Contadoria.

Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.

Nada mais.

OBS.: O CÁLCULO ENCONTRA-SE DIGITALIZADO NO SÍTIO DESTA EGRÉGIO.

Notificação Nº: 11638/2010

Processo Nº: RTSum 0001481-23.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMA PEREIRA XAVIER

ADVOGADO....: **CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE LTDA

ADVOGADO....: **RODRIGO CORTIZO VIDAL**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

CONCLUSÃO

Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se a reclamada a anotar o vínculo na CTPS do reclamante e a pagar-lhe as parcelas deferidas acima, além de arcar com as custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.

À Contadoria.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.

OBS.: O CÁLCULO ENCONTRA-SE NO SÍTIO DESTA EGRÉGIO

Notificação Nº: 11649/2010

Processo Nº: RTOrd 0001517-65.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAMELA PEREIRA

ADVOGADO....: **RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: **JULIANA SILVA MARCELINO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 313/315, cujo dispositivo segue transcrito: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros e recolhimentos previdenciários na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculada sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 11327/2010

PROCESSO: AEF 0070800-54.2005.5.18.0001

AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL RÉU(RÉ): FIRENZE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.,

CPF/CNPJ: 01.352.795/0001-60

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FIRENZE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte: "Com fundamento no art. 26 da lei n. 6.830/80, declaro extinta a presente execução, em face do cancelamento da inscrição, por remissão prevista no art. 14 da lei n. 11.941/2009. Intimem-se as partes".

E para que chegue ao conhecimento de FIRENZE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 11769/2010

PROCESSO: RTSum 0000028-90.2010.5.18.0001

EXEQUENTE(S): JOSÉ JESUS FÉLIX DA SILVA .

EXECUTADO(S): TRB TRANSPORTES RIO BRANCO, CPF/CNPJ: 92.829.928/0001-00.

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica citada a executada TRB TRANSPORTES RIO BRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$10.937,56, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento da executada acima descrita é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 11746/2010

PROCESSO : CartPrec 0000963-33.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: NOEL PRESTES

EXEQUENTE: NOEL PRESTES

EXECUTADO: TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA ME

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 24/09/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão 15/10/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.400,00, conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PERIMETRAL NORTE Nº 3101 VILA JOÃO VAZ CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário KEITHHY SOUZA DA SILVA NASCIMENTO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"três prensas verticais, capacidade de 1.000 kg, para prensar papel e plástico, sem marca e sem número aparentes, em bom estado, avaliadas em R\$ 1.800,00 cada, totalizando R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)"

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 11756/2010

PROCESSO : CartPrec 0001483-90.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: EDERSON CARDOSO DA SILVA

EXEQUENTE: EDERSON CARDOSO DA SILVA

EXECUTADO: JM EMPRENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 02

Data da Praça 24/09/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão 15/10/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ N 671 QD 34-A LT 01 B. JARDIM GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário ELAINE SOUZA MORAIS, e que é(são) o(s) seguinte(s):

“01 (UM) VEÍCULO CAR/CAMINHONETE/C. ABERTA, FORD COURIER L 1.6. FLEX, PLACA NLF 2976, CHASSI 9BFZC52P5AB890982, ANO 2009, MODELO 2010, ÁLCOOL GASOLINA, RENAVAM 172669979, COR BRANCA COM PLOTER DO NOME DA EMPRESA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO (LATARIA SEM AMASSADOS), FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADA A UNIDADE EM R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)”.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14987/2010

Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO EXECUTADO: 'Indefiro o requerimento de fl. 728, tendo em vista que as audiências designadas neste Juízo e no 9º Juizado Especial Cível de Goiânia serão realizadas em períodos diferentes, pois a primeira será realizada às 08h30min e a segunda às 15 horas. Intime-se o patrono do executado'.

Notificação Nº: 14988/2010

Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): IGOR ALMEIDA ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO EXECUTADO: 'Indefiro o requerimento de fl. 728, tendo em vista que as audiências designadas neste Juízo e no 9º Juizado Especial Cível de Goiânia serão realizadas em períodos diferentes, pois a primeira será realizada às 08h30min e a segunda às 15 horas. Intime-se o patrono do executado'.

Notificação Nº: 14989/2010

Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): DANILO ALMEIDA ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO EXECUTADO: 'Indefiro o requerimento de fl. 728, tendo em vista que as audiências designadas neste Juízo e no 9º Juizado Especial Cível de Goiânia serão realizadas em períodos diferentes, pois a primeira será realizada às 08h30min e a segunda às 15 horas. Intime-se o patrono do executado'.

Notificação Nº: 14990/2010

Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): NATALIA ALMEIDA ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO EXECUTADO: 'Indefiro o requerimento de fl. 728, tendo em vista que as audiências designadas neste Juízo e no 9º Juizado Especial Cível de Goiânia serão realizadas em períodos diferentes, pois a primeira será realizada às 08h30min e a segunda às 15 horas. Intime-se o patrono do executado'.

Notificação Nº: 14935/2010

Processo Nº: RT 0028900-35.1998.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BATISTA DE PAULA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA + 006

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 14927/2010

Processo Nº: RT 0159100-62.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): WRW COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CRÉDITO CORRESPONDENTE À GUIA DE FL.680 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14960/2010

Processo Nº: RT 0129200-63.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA PAES LANDIM GOMES

ADVOGADO.....: ANGELA MARIA BOTELHO DE MENEZES

RECLAMADO(A): FGF PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA N/P DEBORA PEREIRA MACHADO MATSUDA, ANTONIOJ FERNANDO P. S. MATSUDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

DECISÃO

A presente execução encontra-se paralisada desde 17.06.2005 por não ter a credora trabalhista indicado meios hábeis ao recebimento de seu crédito. As medidas anteriormente adotadas visando à localização de bens em nome da empresa executada restaram frustradas, conforme se vê às fls. 80, 94/100 e 224. Deste modo, e considerando que a credora trabalhista, embora tenha requerido o desarquivamento do feito em 11.05.2005, fl. 143, manteve-se inerte, decreto a prescrição intercorrente ao caso concreto, extinguindo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 40, § 4º, da Lei nº 6830/80 e 269, IV e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precatado artigo. Goiânia, 24 de agosto de 2010, terça-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14913/2010
Processo Nº: RTN 0069500-25.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GLENDA EUFRAZIA REZENDE GONCALVES
ADVOGADO.....: MARCIO NASCIMENTO COUTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Inexistindo, nos autos, qualquer crédito relativo a honorários periciais, indefiro o requerimento de liberação feito, nesse sentido, às fls. retro, encontrando-se o de devolução de saldo remanescente da execução prejudicado e suprido pelo disposto à fl. 1026.
Intime-se.'

Notificação Nº: 14966/2010
Processo Nº: RT 0075400-52.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MM CONFECÇÕES LTDA N/P DE MARIA AUXILIADORA PROCOPIO + 003
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (CINCO) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14944/2010
Processo Nº: RT 0101700-51.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUMYR LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, sob idêntica cominação explicitada à fl. 508.
Intime-se.

Notificação Nº: 14926/2010
Processo Nº: RT 0166900-97.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU CRÉDITO, CONFORME DESPACHO DE FL. 233.

Notificação Nº: 14951/2010
Processo Nº: RT 0173600-89.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN SILVA MELO
ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do petição de fls. retro.

Notificação Nº: 14922/2010
Processo Nº: RT 0178000-49.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NEILSON DE MACEDO LIMA
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA DECISÃO DE FL.138 CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, deduzindo os valores levantados e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, ficando dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010'.

Notificação Nº: 15000/2010
Processo Nº: RT 0232000-96.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA ATINA LEITE
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O EXEQUENTE A TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA RELATIVA AO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº12049/2010 (FLS.265/266) E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

OUTRO : ALBANITA DOS PASSOS MÁXIMO
Notificação Nº: 14941/2010
Processo Nº: RT 0031700-84.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELTON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a subscritora do petição de fl. retro a juntar, em 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC, instrumento de procuração ad judicium habilitando advogado a representar processualmente seu constituinte, sob pena de ser considerada inexistente a referida petição.

Notificação Nº: 14933/2010
Processo Nº: AINDAT 0044000-78.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RÉU(RÉ): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Face às petições de fls. 654/658, 666 e 671/672 e ao que consta dos presentes autos, tenho que é incontroverso que o advogado Hellion Mariano da Silva tem direito a metade dos honorários advocatícios contratados e dos honorários de sucumbência deferidos.
Assim, quando da liberação dos valores, deverão ser liberados diretamente a referido advogado 12,5% do crédito bruto da credora trabalhista e 50% do valor dos honorários de sucumbência, devendo, ainda, permanecer retido nos autos 12,5% do crédito bruto da autora e 50% do valor dos honorários de sucumbência, até que os advogados VINÍCIUS MEIRELES ROCHA e HELLION MARIANO DA SILVA acordem a respeito destes últimos valores ou tragam aos autos decisão do Juízo competente para dirimir a controvérsia. Intimem-se a reclamante, através de seu patrono e o advogado HELLION MARIANO DA SILVA'.

Notificação Nº: 14978/2010
Processo Nº: RT 0101800-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 14932/2010
Processo Nº: RT 0138100-25.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MAYRALINE NEVES LIMA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Cumprida a obrigação de recolhimento do FGTS e face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolham-se as custas processuais (R\$519,97 + R\$66,41+ R\$129,99), em guia própria, utilizando o saldo de fls. 418/420. Transitando em julgado esta, libere-se à reclamada/executada o saldo remanescente dos autos. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF'.

Notificação Nº: 14956/2010
Processo Nº: RT 0180000-85.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JANIO SILVA
ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): SUSHI E CIA, RESTAURANTE E CERVEJARIA NIPO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: CONTRAMINUTAR RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO ÀS FLS.82/89 NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 14948/2010

Processo Nº: RTSum 0211200-13.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Manifestar-se acerca do cálculo homologado, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 175.

Notificação Nº: 14909/2010

Processo Nº: RTOrd 0212000-41.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) + 002

ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Indefiro, por ora, o requerimento da credora trabalhista de fl. 688/689, pois o prazo concedido à 3ª reclamada encerra hoje, dia 25/08/2010, conforme intimação de fl. 686. Aguarde-se o prazo de fl. 686.

Intime-se a autora'.

Notificação Nº: 14982/2010

Processo Nº: RTOrd 0015400-13.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA. (INBRACOL)

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14928/2010

Processo Nº: RTSum 0059000-84.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DE OLIVEIRA BRANQUINHO

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): VIAGEM E LAZER TURISMO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: 'Para apreciação do requerimento da credora trabalhista de fl. 158/159, oficie-se à Juceg solicitando o contrato social e as últimas alterações sociais da executada (CNPJ fl. 55).

Intime-se a reclamante/exequente'.

Notificação Nº: 14980/2010

Processo Nº: RTOrd 0061300-19.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA LIMA FONSECA

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): CENTRO MEDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S.S. LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14947/2010

Processo Nº: RTOrd 0065800-31.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA COSTA AGUIAR

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO

ADVOGADO.....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ROSANA COSTA AGUIAR nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face da VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO e, meritoriamente, NEGÓCIO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14967/2010

Processo Nº: RTOrd 0089000-67.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: SILAS FERNANDES GONÇALVES

RECLAMADO(A): TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE DE FLS.611/613

Notificação Nº: 14968/2010

Processo Nº: RTOrd 0089000-67.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: SILAS FERNANDES GONÇALVES

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS + 001

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE DE FLS.611/613

Notificação Nº: 14920/2010

Processo Nº: RTSum 0089400-81.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PIRES NETO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fls. 327.

Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14921/2010

Processo Nº: RTSum 0089400-81.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PIRES NETO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fls. 327.

Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14911/2010

Processo Nº: RTSum 0100300-26.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNO MARTINS MUNDIM

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVO CMTC + 001

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 14995/2010

Processo Nº: RTOrd 0122400-72.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO MACHADO SA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes e seus procuradores intimados da decisão que segue transcrita abaixo.

'Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 16.11.2010, às 11h10min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.

Intimem-se as partes e seus advogados.'

Notificação Nº: 14976/2010

Processo Nº: RTOrd 0122900-41.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

FICA O RECLAMANTE/EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 14946/2010

Processo Nº: RTSum 0131400-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamado/executado intimado a comprovar o depósito do valor remanescente devidos nos autos, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14950/2010

Processo Nº: RTSum 0136700-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVINA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora ou cumprindo o despacho de fl. 216.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 14985/2010

Processo Nº: RTOOrd 0151400-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: AMAURI OLIVEIRA ASSIS

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. , + 003

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Esclareço ao credor trabalhista que o valor constante do mandado de fl. 316 está correto, pois foi determinado à fl. 310 que eventual constrição deveria garantir apenas a diferença entre o valor da execução e saldo do depósito recursal de fl. 267, o que foi efetuado pela Secretaria.

Para apreciação dos demais requerimentos de fls. 326/327, diligencie-se no sentido de obter a comprovação de que o depósito de fl. 321 foi efetuado na conta do vinculada do autor, bem como, eventual saldo existente.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 14999/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164200-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIANE CRISTINA ROSA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADA: Tomar ciência do valor levantado pela reclamante, conforme fls. 521/522 (R\$3.070,87), ficando intimada a efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no acordo homologado.

Notificação Nº: 14972/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182300-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCO SOUZA BARROS

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA**NOTIFICAÇÃO:****DESPACHO**

A execução nestes autos foi extinta através da decisão de fl. 87, sendo que a reclamada/executada noticia que os recolhimentos previdenciários foram efetuados em duplicidade. Conforme se verifica à fl. 76/86, a empresa executada citada para pagamento do valor da execução efetuou o depósito correspondente. Em vista de tal fato, este Juízo determinou o recolhimento das contribuições previdenciárias, que foram recolhidas apenas uma vez, conforme guia de fl. 86. Demais disso, tendo a reclamada/executada, por ato dela, recolhido de forma equivocada ou em duplicidade as contribuições previdenciárias, deverá tal parte procurar o órgão previdenciário para a correção do recolhimento, visto que este Juízo Especializada não é competente para tal ato, devendo a parte submeter-se as normas e procedimentos do referido órgão. Nestes termos, indefiro o requerimento da reclamada/executada, pois não há possibilidade,

agora, de restituição de valor que na época foi corretamente recolhido. Cumpra-se o despacho de fl. 87. Intime-se a executada, ficando dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010. Goiânia, 25 de agosto de 2010, quarta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14963/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195500-60.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA NAVES**NOTIFICAÇÃO:**

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (CINCO) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14979/2010

Processo Nº: RTSum 0215300-74.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.

ADVOGADO..... DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**NOTIFICAÇÃO:**

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14992/2010

Processo Nº: RTSum 0220300-55.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIANE PEREIRA SILVA

ADVOGADO..... EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA

RECLAMADO(A): MIRIAM GLAURICE AMARAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora feita às fls. 77/92. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14975/2010

Processo Nº: RTSum 0226900-92.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... CLEBER RIBEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

FICA O RECLAMANTE/EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 14965/2010

Processo Nº: RTSum 0232900-11.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DE FRANÇA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... JULIANE XAVIER DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE:

Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e ao INCRA (fls. 75,77, 79 e 80).

O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.

No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que, citada, não nomeou bens à penhora (fl. 73).

Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fl. retro, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada e determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ e ZOMIRO RAMOS DA SILVA CRUZ, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.

Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fls. 47/52.

Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.

Não sendo encontrados, autoriza-se, desde já, a citação via edital.

Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Intime-se.

Notificação Nº: 14959/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE BORGES FAUSTINO
ADVOGADO..... JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14949/2010
Processo Nº: RTSum 0236700-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: HELLAINE DA SILVA LEME
ADVOGADO..... MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO..... ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Cumprido que foi o despacho de fl. 174, intime-se a reclamada/executada a efetuar, em 48 horas, depósito garantidor do valor exequendo remanescente, qual seja, R\$62,90, sob pena de penhora de bens.

Notificação Nº: 14936/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DENIS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Apure-se o remanescente devido a título de contribuição previdenciária sobre o vínculo, acrescido das custas processuais e executivas, intimando-se a reclamada/executada a efetuar depósito garantidor(R\$375,84) em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Notificação Nº: 14994/2010
Processo Nº: RTSum 0000120-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): M4 CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14940/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LÍDIA ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante a inércia da credora previdenciária diante da comprovação feita às fls. 70/5, reputo satisfeito o crédito previdenciário, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), considerado seu ínfimo valor (R\$13,06), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14937/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZA CRISTINA GUIMARÃES COSTA
ADVOGADO..... SILVIO HIDEKI NISHI
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A
ADVOGADO..... INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 14974/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUSA BARROS
ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP - VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a executada, ficando dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010.

Notificação Nº: 14998/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON GARCIA BARBOSA
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLON ALVES SOUZA
ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILINGUE LTDA.
ADVOGADO..... SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA: IMPUGNAR, CASO QUEIRA, A CONTA DE LIQUIDÇÃO HOMOLOGADA NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14969/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: KLEBILENE DA SILVA LIMA
ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 318/320, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamante e pela primeira reclamada nos autos do dissídio individual movido por KLEBILENE DA SILVA LIMA em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e BRASIL TELECOM CELULAR S.A., e, no mérito, REJEITO os embargos declaratórios da reclamante e ACOLHO os da primeira reclamada, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decism, condenando a reclamante ao pagamento de multa por embargos protelatórios em favor da União Federal. Registrem-se. Publiquem-se.
Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 25 de agosto de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14970/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: KLEBILENE DA SILVA LIMA
ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 318/320, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamante e pela primeira reclamada nos autos do dissídio individual movido por KLEBILENE DA SILVA LIMA em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e BRASIL TELECOM CELULAR S.A., e, no mérito, REJEITO os embargos declaratórios da reclamante e ACOLHO os da primeira reclamada, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decism, condenando a reclamante ao pagamento de multa por embargos protelatórios em favor da União Federal. Registrem-se. Publiquem-se.
Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 25 de agosto de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14991/2010
Processo Nº: RTSum 0000421-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO LIMA XAVIER

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): ALBATROZ MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14938/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000511-20.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... JACO CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES: 'Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, o médico Dr. ROGERIO PIRES OLIVEIRA, inscrito no CRM/GO sob o nº 11047, que deverá tomar ciência do encargo na Rua P-16, It. 1/23, bl-A, apto. 2402, Ed. Campina, Setor dos Funcionários, CEP 74543-040, Goiânia/GO, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e o novo expert'.

Notificação Nº: 14939/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000511-20.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO..... JACO CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES: 'Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, o médico Dr. ROGERIO PIRES OLIVEIRA, inscrito no CRM/GO sob o nº 11047, que deverá tomar ciência do encargo na Rua P-16, It. 1/23, bl-A, apto. 2402, Ed. Campina, Setor dos Funcionários, CEP 74543-040, Goiânia/GO, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e o novo expert'.

Notificação Nº: 14971/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000670-60.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA DIVINA BERNARDES

ADVOGADO..... SANDRA REGINA VALENTE DE OLIVEIRA PONTES

RECLAMADO(A): FRENTE DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPALISTA - FMM

ADVOGADO..... CELIO SANCHES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14953/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000713-94.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA SILVA DIAS VIANA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a tomarem ciência da petição da perita de fls. 231/232, sendo a reclamada, inclusive, para depositar ou manifestar-se a respeito do pedido de antecipação dos honorários periciais. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14915/2010

Processo Nº: RTSum 0000760-68.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JEILSON SOUSA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... TALITA CARDOSO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14977/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000773-67.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE RAMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber alvará par levantamento dos depósitos de FGTS, expedido em seu favor, ficando ainda intimada a apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 92/100. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14981/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000784-96.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DAYLLA RAMOS FONSECA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14986/2010

Processo Nº: RTSum 0001064-67.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO DA SILVA LOPES

ADVOGADO..... VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): GOIÁS TUBOS PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO..... WEINER ALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a devolver a CTPS do reclamante e fornecer as guias do TRCT para recebimento do FGTS, prazo legal.

Notificação Nº: 14914/2010

Processo Nº: ExCCP 0001200-64.2010.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: EUNICE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): G3 CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.20 CUJO TEOR SEGE TRANSCRITO: 'CONDIÇÃO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS.RETRO À SUA SUBSCRIÇÃO, TAMBÉM, PELA PRÓPRIA EXEQUENTE, E À COMPROVAÇÃO DE QUE A PESSOA QUE O SUBSCREVE EM NOME DA EXECUTADA É SUA REPRESENTANTE LEGAL. INTIME-SE A EXEQUENTE'.

Notificação Nº: 14919/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001285-50.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS que segue transcrita abaixo.

'LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA opôs, à fl. 142, embargos de declaração contra a r. sentença de fls. 129/39, nestes autos da reclamatória trabalhista que foi promovida em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, com a finalidade de que seja sanada omissão quanto ao requerimento de reflexos de diferenças salariais em "14º salário" feito na petição inicial. Justificando o seu cabimento, requereu o acolhimento dos embargos, afastando-se o vício indicado.

É o breve relatório.

Decido.

2. Estando presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade, conheço-a.

3. Afirmou o reclamante, como visto, que a sentença se apresenta omissa, pois não se manifestara acerca do requerimento, feito na exordial, de repercussão das diferenças salariais, caso concedidas, no chamado "14º salário" (fls. 13/4). Decisão omissa é aquela em que o julgador, por um ato de desatenção, inadvertência ou esquecimento, deixou de se pronunciar acerca de determinada questão jurídica do pedido inicial ou da contestação, acerca da qual deveria se manifestar, resultando em pronunciamento judicial de extensão insuficiente, em face do que fora deduzido na causa.

Nesse sentido, cumpre admitir o lapso, que passo a suprir neste ato, deferindo o referido reflexo eis que trata-se de parcela que tem como base de cálculo a remuneração mensal.

4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Nada mais.'

Notificação Nº: 14918/2010

Processo Nº: RTSum 0001465-66.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CORREIA BASTOS

ADVOGADO..... CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS que segue transcrita abaixo.

'EDSON CORREIA BASTOS opôs, às fls. 51/2, embargos de declaração contra a r. sentença de fls. 47/8, nestes autos da reclamatória trabalhista que foi promovida em face de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA e OUTRA, com a finalidade de que seja sanada omissão quanto ao requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita feito na petição inicial. Justificando o seu cabimento, requereu o acolhimento dos embargos, afastando-se o vício indicado, com impressão de efeito modificativo ao julgado. É o breve relatório.

Decido. 2. Estando presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade, conheço-a. 3. Afirmou o reclamante, como visto, que a sentença se apresenta omissa, pois não se manifestara acerca do requerimento, feito na exordial, de concessão da assistência judiciária gratuita, acompanhado, inclusive, de declaração de hipossuficiência financeira (fl. 15). Decisão omissa é aquela em que o julgador, por um ato de desatenção, inadvertência ou esquecimento, deixou de se pronunciar acerca de determinada questão jurídica do pedido inicial ou da contestação, acerca da qual deveria se manifestar, resultando em pronunciamento judicial de extensão insuficiente, em face do que fora deduzido na causa.

Nesse sentido, cumpre admitir o lapso, que passo a suprir neste ato, indeferindo o pleito, por não estar o reclamante assistido por advogado indicado por sindicato de sua categoria profissional, consoante exigido pelo art. 14 da Lei nº 5584/70. No entanto, com fulcro nos arts. 2º e 4º da Lei nº 1060/50 e 790, § 3º, da CLT, concedo os benefícios da justiça gratuita, a fim de isentar o autor do recolhimento das custas processuais a que havia sido condenado, imprimindo, assim, efeito parcialmente modificativo ao julgado.

4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por EDSON CORREIA BASTOS nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA e OUTRA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decurso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o reclamante.

Nada mais.'

Notificação Nº: 14952/2010

Processo Nº: RTSum 0001536-68.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉA MARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.30/32, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$220,36, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$11.018,19, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.

Retiro o feito da pauta do dia 30.08.2010.

Registre-se. Publique-se.

Intime-se a reclamante.

Nada mais.

Notificação Nº: 14942/2010

Processo Nº: RTOrd 0001589-49.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA TRINDADE DE SOUZA

ADVOGADO....: PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Haja vista a notícia, pela reclamante, de que a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A protocolizou pedido, junto à Presidência do E. TRT local visando à suspensão das audiências designadas nos processos movidos em seu desfavor, para tentativa de conciliação perante a Câmara Permanente de Conciliação do Tribunal, defiro o requerimento da autora, feito às fls. retro, mas tão somente para autorizar a remessa dos autos à referida Câmara Permanente de Conciliação.

Mantém-se, contudo, a audiência designada neste feito, ante a existência de tempo hábil, daí porque os autos, caso não haja acordo, deverão ser celeremente devolvidos para regular prosseguimento.

Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 14954/2010

Processo Nº: ET 0001634-53.2010.5.18.0002 2ª VT

EMBARGANTE...: PETI S.A.

ADVOGADO....: MARCELA MENDONÇA TEIXEIRA

EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vislumbrando a presença das condições da ação e pressupostos processuais de existência e validade, bem como os demais requisitos de admissibilidade, recebo a petição inicial dos embargos de terceiro para processamento, suspendendo, na forma do art. 1052 do CPC, o curso da execução em curso nos autos da carta precatória nº 2289/2009, quanto ao automóvel em tela, especialmente hasta pública designada, ora cancelada.

Fica, assim, prejudicado e suprido o provimento liminar antecipatório contido na exordial.

Cite-se o embargado, diretamente e por advogada constituída naqueles autos (art. 1050, § 3º, CPC), a fim de, querendo, apresentar defesa no prazo legal de 10 (dez) dias, juntado-se cópia deste ato nos autos principais, onde deverá ser expedido ofício eletrônico ao juízo deprecante, para ciência.

Intime-se a embargante.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13318/2010

PROCESSO Nº RTSum 0093200-20.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): MIGUEL BRAGA DE QUEIROZ

EXECUTADO(S): LEOMAR CASTRO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 044.764.861-69

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEOMAR CASTRO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 853,86, atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEOMAR CASTRO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13318/2010

PROCESSO Nº RTSum 0093200-20.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): MIGUEL BRAGA DE QUEIROZ

EXECUTADO(S): LEOMAR CASTRO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 044.764.861-69

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEOMAR CASTRO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 853,86, atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEOMAR CASTRO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14137/2010

Processo Nº: RT 0189100-37.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: BENTO SALOMAO RAMOS

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTOS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela União (fls. 542/551). Ficam Vossa Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14104/2010

Processo Nº: RT 0159200-38.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CAMAIZAR MARTINS

ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamante (fls. 944/946). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14097/2010
Processo Nº: RT 0013700-67.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCONDES RIBEIRO LEITE
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS A INCÊNDIO D.BRAS EXTINTORES LTDA + 003
ADVOGADO.....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14108/2010
Processo Nº: AINDAT 0096900-69.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIÁ
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 539, cujo teor segue: 'Diante do silêncio das partes, determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias (LEF, art. 40). Intimem-se.'

Notificação Nº: 14112/2010
Processo Nº: RT 0024100-09.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEY ARAÚJO PIRES MIRANDA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fl. 678/679, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Embargos à execução da demandada (fls. 673/674). Embora intimada, não apresentou resposta a União (fls. 676-verso e 677). É o relatório.
Fundamentos Regulares, conheço dos embargos à execução.
Discorda a executada do valor apurado de previdência, conforme cálculos de atualização de fls. 658/660, alegando que "em momento algum protelou o recolhimento previdenciário", garantindo a execução em 02 de março de 2009, mediante crédito em conta à disposição do Juízo, sendo que o lapso temporal foi provocado pela União, que apresentou várias peças processuais discutindo os cálculos previdenciários, "o que evidencia que a atualização não pode correr por conta da executada, sob pena de violação ao princípio da legalidade do devido processo legal."
Sem razão a demandada.
Como a presente reclamação trabalhista somente foi materializada por ter a demandada descumprido a legislação trabalhista, ou seja, por sua culpa, nada mais lógico que assumo a executada todo o ônus daí decorrente, inclusive dos valores gerados pela atualização da conta até a satisfação integral de toda a dívida, seja ela principal ou acessória.
Aliás, a própria executada também ofereceu embargos à execução discutindo a conta oficial, o que denota que não optou a demandada, à época, pelo pagamento do débito, mas sim pelo depósito bancário, apenas e tão-só para garantir a execução.
Neste contexto, entendo não ser possível à executada eximir-se da responsabilidade pelo pagamento de diferenças decorrentes de atualização monetária.
Destarte, conheço e rejeito o incidente.
Dispositivo
Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, na forma da fundamentação sobredita.
Fixo o valor da execução de previdência e custas em R\$7.139,85, conforme cálculos de fls. 658/660, sem prejuízo de atualizações posteriores e de inclusão de custas outras, na forma da lei.
Decorrido o prazo legal, sejam recolhidos os valores devidos de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios (fls. 419, 477, 515 e 670).
Custas executivas pela demandada, no valor de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Intimem-se executada e União.
À Secretaria da Vara, para as providências.'

Notificação Nº: 14123/2010
Processo Nº: RT 0034000-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GENEZI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por SESENTA DIAS).

Notificação Nº: 14116/2010
Processo Nº: RT 0039100-49.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PERPETUA QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14114/2010
Processo Nº: RT 0164200-14.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 646,65 e as custas da liquidação no importe de R\$ 2,72, totalizando R\$ 649,37 (seiscentos e quarenta e nove reais e sete centavos), valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 14115/2010
Processo Nº: RT 0164200-14.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO ALVES + 002
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 646,65 e as custas da liquidação no importe de R\$ 2,72, totalizando R\$ 649,37 (seiscentos e quarenta e nove reais e sete centavos), valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 14130/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-77.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUZA OYAMA
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 714/723, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL a pagar ao reclamante MARCELO OYAMA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 80.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte da autora. Intimem-se. Nada mais.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14129/2010
Processo Nº: RTOrd 0098500-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): WAGNER CÂNDIDO DE SOUZA + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 295, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias (LEF, art. 40), não havendo óbice a que a parte autora formule nos autos requerimento antes de vencido este prazo, bastando que fundamente o pleito. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 14111/2010

Processo Nº: RTOrd 0099200-33.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 329/330, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'O executado requer, às fls. 312/317, a liberação dos valores penhorados nos autos, sob a alegação de que o numerário não seria de sua propriedade, mas sim 'dinheiro proveniente do concurso de prognósticos nacionalmente conhecido como TIMEMANIA, e que tem origem e destinação específica'. Afirma que referido concurso de prognósticos 'tem por finalidade prover aos clubes de futebol e demais entidades ali previstas condições de poderem pagar seus débitos fiscais para com os respectivos órgãos credores'. Pede, ainda, a suspensão do curso do presente feito, aduzindo que todas as dívidas serão sanadas. Junta documentos (fls. 318/319). Regularmente intimado para se manifestar nos autos, o exequente peticiona às fls. 326/328, requerendo o indeferimento do pedido formulado pelo devedor, bem como indicando meios para o prosseguimento do feito. Analisando-se os autos, verifica-se que foram bloqueados os seguintes valores, em contas de titularidade do clube de futebol executado: R\$16.521,53 (Banco do Brasil S/A), R\$3.321,59 (Caixa Econômica Federal), e R\$2.411,79 (Itaú Unibanco S/A), consoante documentos de fls. 304/305. O documento de fls. 318, trazidos pelo executado, noticia o bloqueio do montante de R\$2.233,66. Entretanto, a ordem de penhora partiu do douto Juízo da 12ª Vara do Trabalho desta Capital, nos autos tombados sob nº01875004120095180012. Por sua vez, o documento de fls. 319 noticia, de fato, o bloqueio do montante de R\$3.321,59, efetuado por este Juízo, mas não é suficiente a se provar que os valores depositados na conta objeto de constrição se refiram a numerário obtido em relação ao convênio por ele alegado (Timemania), uma vez que se trata de simples extrato de conta bancária, o qual noticia, ainda, o depósito de dinheiro, e não apenas dos valores registrados sob a rubrica 'CR-TM-FGTS'. Importante registrar que o executado não cuidou de trazer aos autos documentos suficientes a fazer prova de que ele realmente seja beneficiário do concurso de prognósticos por ele indicado. Em razão do acima exposto, indefere-se o pedido formulado pelo executado. Intime-se. Concomitantemente, defere-se o pedido formulado pelo exequente. Atualize-se a conta, deduzindo-se os valores à disposição nos autos (fls. 308, 309 e 310). Expeça-se Carta Precatória Executória, para uma das Varas do Trabalho de São Paulo-SP, solicitando-se a penhora de créditos do executado junto à empresa SPORT PROMOTION S/C LTDA. (com endereço na Rua Arizona, nº1366, 6º andar, Brooklin, São Paulo-SP, CEP 04.567-812), relativos a cessão dos direitos de transmissão dos seus jogos no Campeonato Brasileiro da Série B, ano 2010, até o limite da execução.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14105/2010

Processo Nº: RTOrd 0176800-33.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SIMONE DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 253/263), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14120/2010

Processo Nº: RTOrd 0203500-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HORACINHO MARCIANO FILHO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO

BEG S.A PREBEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do sentença de fl. 712, cujo teor segue: 'Posto isto, este Juízo resolve afastar a preliminar de incompetência material, declarar a prescrição quinquenal, e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por HORACINHO MARCIANO FILHO em face de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S/A – PREBEG, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta. Intimem-se as partes e a perita.'

Notificação Nº: 14134/2010

Processo Nº: RTOrd 0213400-53.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE FREITAS SANTOS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 2227/2236), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14110/2010

Processo Nº: RTSum 0000127-54.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ALFREDO DA ROCHA ARAUJO FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Intimada para, no prazo de cinco dias, informar se recebeu o acordo, presumindo-se, no silêncio, o recebimento, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 14122/2010

Processo Nº: RTOrd 0000272-13.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZINALVA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 004

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 410/419, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo extinguir o processo sem resolução do mérito em face dos reclamados V.M. DOS SANTOS COMERCIAL-ME (DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E CIA) e R.P. BASÍLIOME (COMERCIAL ALIANÇA), excluindo-os da relação processual; acolher a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 29.01.2005; e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar os reclamados S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL-ME (COMERCIAL FLAMBOYANT), VALDIVINO OLIVEIRA DA SILVA e IOLANDA ALVES ROCHA a pagarem à reclamante LUZINALVA DA SILVA FERREIRA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 14.000,00.

Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14106/2010

Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Prazo de dez dias para proceder às anotações na carteira de trabalho, sob pena de fazê-lo a Secretaria com comunicação ao órgão fiscalizador; comprovar os depósitos do FGTS sobre as verbas deferidas na sentença, incluindo-se a indenização de 40% , procedendo-se a liberação dos valores depositados através de guias TRCT, bem como fornecer as guias para habilitação de recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 14107/2010

Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Prazo de dez dias para proceder às anotações na carteira de trabalho, sob pena de fazê-lo a Secretaria com comunicação ao órgão fiscalizador; comprovar os depósitos do FGTS sobre as verbas deferidas na sentença, incluindo-se a indenização de 40% , procedendo-se a liberação dos valores depositados através de guias TRCT, bem como fornecer as guias para habilitação de recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 14100/2010

Processo Nº: RTOrd 0000612-54.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS ADAUTO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): VISSANS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 589,55 e as custas da liquidação no importe de R\$ 2,48, totalizando R\$ 592,03 (quinhentos e noventa e dois reais e três centavos), valor

em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 14103/2010

Processo Nº: RTSum 0000713-91.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VICTOR BERTULINO ALVES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA-MÔNACO CALÇADOS

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 14101/2010

Processo Nº: RTOrd 0000737-22.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO POÇAS

ADVOGADO.....: IRON AMADEU CAMILO DE VAXCONCELOS NAVES

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto, pela UNIÃO, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14102/2010

Processo Nº: RTOrd 0000737-22.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO POÇAS

ADVOGADO.....: IRON AMADEU CAMILO DE VAXCONCELOS NAVES

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto, pela UNIÃO, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14098/2010

Processo Nº: ConPag 0000803-02.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: DISTRIBUIDORA DE VERDURAS E TRANSPORTADORA KIMURA LTDA EPP

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 148,57 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,062, totalizando R\$ 149,19 (cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos), valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 14118/2010

Processo Nº: RTOrd 0001043-88.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA VELOSO E SILVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 99,66 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,42, totalizando R\$ 100,08 (cem reais e oito centavos), valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 14133/2010

Processo Nº: RTOrd 0001063-79.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL + 001

ADVOGADO.....: JOÃO DA SILVA NERY FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 71/74, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME., e, subsidiariamente, o reclamado INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, a pagar à reclamante MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA LIMA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 159,72, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 7.986,33. Deverá a primeira reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte da autora. Expeçam-se as comunicações devidas à SRTE e à UNIÃO, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por Edital. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14084/2010

Processo Nº: RTOrd 0001067-19.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES CRISTINO VAZ

ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. (DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 286/297). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14085/2010

Processo Nº: RTOrd 0001067-19.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES CRISTINO VAZ

ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001

ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 286/297). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14140/2010

Processo Nº: RTSum 0001144-28.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIMAR PESSOA MENEZES

ADVOGADO.....: ZULMIRA SILVA GONÇALVES MOREIRA

RECLAMADO(A): BERÇÁRIO ESCOLA PINGUINHO DE TINTA LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R\$ 9,24, atualizado até 31/08/2010, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo de referência.

C/S

Notificação Nº: 14109/2010

Processo Nº: RTSum 0001399-83.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELCÉM CRISTIANE PAES GAZELLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 52, cujo teor é o seguinte: 'Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que entregue as guias do TRCT e seguro-desemprego, na forma determinada na ata do acordo, isto sem prejuízo da multa estipulada livremente entre as partes. Já havendo, na ata de audiência, previsão de multa de um salário mínimo, não há falar-se em nova multa (diária), pela mesma obrigação. Após, aguarde-se a satisfação das parcelas do ajuste, ficando o pedido da autora de execução do acordo para deliberação futura. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14121/2010

Processo Nº: RTSum 0001502-90.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DYONATHAN OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 67/70, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada BOA VISTA ALIMENTOS LTDA às obrigações de dar e fazer, em favor de DYONATHAN

OLIVEIRA PEREIRA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Condeno o reclamante às penas por litigância de má-fé, na forma da fundamentação precedente. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 11,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 550,00. Sobre as parcelas objeto da condenação não incidem obrigações previdenciárias e fiscais a serem recolhidas neste Juízo. Assim mesmo, a reclamada fica obrigada ao recolhimento previdenciário do curso do contrato, parte empregado e parte empregador, sendo que o INSS deverá ser notificado sobre o vínculo ora reconhecido. Uma vez que há obrigação de recolhimento fundiário, oficie-se, também, à CEF. Cumpra a Secretaria. Intimem-se.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14117/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001573-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCILEY ALVES BASTOS

ADVOGADO....: ALINE GONÇALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): DROGA VIDA PRODUTOS FARMACÉUTICAS LTDA. (N/P DE JAIR ALVES DOS SANTOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Ante o retorno da notificação do reclamante, sob o motivo 'quadra inexistente na rua', informar o correto endereço do seu constituinte, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14138/2010

Processo Nº: RTSum 0001594-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RICARLES DE SOUZA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MR GENTE BAR(PROP: GLEISON)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 19, cujo teor segue: 'Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante às fls. 16, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$330,58, calculadas sobre R\$16.529,10, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Faculta-se, ainda, o desentranhamento dos documentos de fls. 11.

Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 14126/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001631-95.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA(ESPÓLIO DE)(REP P/ ANA CÁSSIA GOMES DE FARIAS E GABRYELE GOMES DA SILVA)

ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2010, às 13:56 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14099/2010

Processo Nº: RTSum 0001654-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: AGMAEL MARTINS DE MATOS

ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): EURODIESEL LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante ficar ciente de que a testemunha arrolada à fl.05, não será intimada para comparecimento à audiência designada, em conformidade com os §§ 2º e 3º do artigo 852-H, da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10534/2010

PROCESSO: RT 0010500-18.2008.5.18.0003

RECLAMANTE: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

RECLAMADAS: GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.409.254/0001-93, CRISTIANE ARAUJO DOS SANTOS, CPF: CPF: 487.617.453-91, JURACY ARAUJO DOS SANTOS, CPF: 497.684.501-00, MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO, CPF: 695.522.071-34, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CPF: 699.108.631-20, ANA MARIA JOSE FERREIRA, CPF: 096.029.251-91, OSMAR LOPES PINTO, CPF: 303.609.787-20, BRUNO BORGES DE MOURA, CPF: 829.654.121-15

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CRISTIANE ARAUJO DOS SANTOS, CPF: CPF: 487.617.453-91, JURACY ARAUJO DOS

SANTOS, CPF: 497.684.501-00, MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO, CPF: 695.522.071-34, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CPF: 699.108.631-20, ANA MARIA JOSE FERREIRA, CPF: 096.029.251-91, OSMAR LOPES PINTO, CPF: 303.609.787-20, BRUNO BORGES DE MOURA, CPF: 829.654.121-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 691, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos. Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego. Confirme a Secretaria da Vara o crédito noticiado às fls. 681. Confirmado o crédito, deverá ser solicitada ao Juízo Deprecado a devolução da medida deprecada, com liberação de eventual penhora já efetivada naquela Vara do Trabalho, eletronicamente (fls. 665/666). Após, e considerando que a procuração juntada às fls. 639, dando poderes ao Dr. Frederico Ferreira Savioli, OAB/GO 19.026, é de pessoa jurídica estranha ao feito (Portal Segurança Ltda. - CNPJ/MF 08.598.502/0001-78), concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos demandados, exceto José Vicente Pires do Nascimento, que já constituiu este seu advogado no feito às fls. 560, para que regularizem nos autos suas representações processuais. Aliás, as últimas petições da demandada BELL - TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. Foram subscritas pelo Dr. Frederico Ferreira Savioli sem, contudo, ter juntado aos autos procuração desta reclamada. Decorridos 05 (cinco) dias da ciência deste despacho sem qualquer novo requerimento dos demandados, libere-se ao exequente o restante de seu crédito e recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios. Intimem-se todas as partes e a terceira empresa acima." E para que chegue ao conhecimento das reclamadas CRISTIANE ARAUJO DOS SANTOS, CPF: 487.617.453-91, JURACY ARAUJO DOS SANTOS, CPF: 497.684.501-00, MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO, CPF: 695.522.071-34, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CPF: 699.108.631-20, ANA MARIA JOSE FERREIRA, CPF: 096.029.251-91, OSMAR LOPES PINTO, CPF: 303.609.787-20, BRUNO BORGES DE MOURA, CPF: 829.654.121-15, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIEL AUGUSTO DE LIMA TOLEDO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.

RANÚLIO MENDES MOREIRA

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10511/2010

PROCESSO: RTOOrd 0188700-13.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA

RECLAMADO(A): ENGETER TERRAPLENAGEM LTDA.,CNPJ: 37.352.234/0001-08

AUDIÊNCIA: 03/09/2010, ÀS 13h30min

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada supracitada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 233, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.09.2010, às 13h30min, para audiência de prosegimento da instrução processual.

Intimem-se as partes ao comparecimento.

Intime-se a testemunha da segunda demandada arrolada nos autos anteriormente, Raimundo Nonato Moreira Vargas, com endereço atual indicado na petição de fls. 229/232, por oficial de justiça."

E para que chegue ao conhecimento da reclamada ENGETER TERRAPLENAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.

RANÚLIO MENDES MOREIRA

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10599/2010

PROCESSO: CartPrec 0001354-79.2010.5.18.0003

EXEQUENTE: FRANCISCO CLEIRTON FERREIRA

1º EXECUTADO: OLÍCIO SOARES DE OLIVEIRA

2ª EXECUTADA: CECÍLIA CÉLIA PESSOA DE OLIVEIRA

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, OLÍCIO SOARES DE OLIVEIRA e CECÍLIA CÉLIA PESSOA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 834,14, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento dos executados, OLÍCIO SOARES DE OLIVEIRA e CECÍLIA CÉLIA PESSOA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11108/2010
Processo Nº: RT 0170000-30.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FABIANE SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ACADEMIA SPORT POWER MUSCLE LTDA + 003
ADVOGADO.....: JORGE LEANDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11109/2010
Processo Nº: RT 0163600-58.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11156/2010
Processo Nº: RT 0166100-63.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL SANTOS DE MORAES
ADVOGADO.....: RUBENS BONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Manifeste-se o credor sobre o bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência.

Notificação Nº: 11120/2010
Processo Nº: RT 0229600-06.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 11161/2010
Processo Nº: RT 0066600-87.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11162/2010
Processo Nº: RT 0066600-87.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11110/2010
Processo Nº: RT 0093200-48.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EUNICE VITAL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11160/2010
Processo Nº: RT 0108400-95.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL SOUZA COSTA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 010

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor para tomar ciência da certidão de fls. 266, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11158/2010
Processo Nº: RT 0164800-32.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CLARIANA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO.....: TADEU BASTOS RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.
Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11164/2010
Processo Nº: RTSum 0186900-78.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DIRCEU PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.
Autoriza-se a intimação do autor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11136/2010
Processo Nº: RTOrd 0225000-05.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUETA DE FÁTIMA APARECIDA COSTA LEITE
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ/depósito recursal, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11191/2010
Processo Nº: RTSum 0049700-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GYN BORDADOS LTDA.
ADVOGADO.....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.
Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11173/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MARIO MIALICHI JUNIOR
ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO..... RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA QUE JULGOU AS IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11170/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER LEANDRO DA ROCHA
ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.

Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo reclamante às fls. 17 e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, pelo qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, determino a intimação da reclamada para depositar a importância de R\$360,00, a título de antecipação de parte dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.
Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, ficando ciente que o valor antecipado será liberado após a efetiva entrega do laudo pericial contendo a devida conclusão.

Notificação Nº: 11135/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ/depósito recursal, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11166/2010
Processo Nº: RTSum 0163600-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA. EPP + 002
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando a discordância do credor e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 88/89.
Intime-se a devedora.
Em ato contínuo, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória caso já tenham sido citados os sócios/devedores.
Devolvida a medida deprecada, cumpram-se as determinações constantes do terceiro parágrafo e seguintes da decisão de fls. 77.

Notificação Nº: 11151/2010
Processo Nº: RTOrd 0240400-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDNA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11167/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GERUSA VAZ DE SOUZA
ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da petição retro, destituo o Dr. Marcelo Brandão da Costa do encargo que lhe foi atribuído.
Para a realização dos trabalhos periciais, nomeio o Dr. Danilo Costa Soares, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o expert.

Notificação Nº: 11115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: OLÍVIO CONEGUNDES ALCÂNTARA
ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11171/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA
ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo reclamante às fls. 56 e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, pelo qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, determino a intimação da reclamada para depositar a importância de R\$800,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11163/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO GALVÃO TORIBIO
ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE + 002
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a inutilização dos mesmos, uma vez que não foram encontrados bens passíveis de penhora.
Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.
No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 11174/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LYLION CHRISTIANO MENDES
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WATILA QUIRINO DE ABREU + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face ao cumprimento do acordo e considerando que na petição de fls. 91, o reclamante manteve-se silente quanto à execução da multa por não anotação da CTPS no prazo determinado, intime-se o obreiro para informar se desistiu da referida multa.
Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11172/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: REGINA APOLINÁRIA NOGUEIRA
ADVOGADO..... BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000812-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO PAULINO ROSA
ADVOGADO..... SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): ROMHI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS NIL LTDA.
ADVOGADO..... EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o requerimento retro, destituo o Dr. Fábio Coletti do encargo que lhe foi atribuído.
Para a realização dos trabalhos periciais, nomeio o Dr. Everaldo Wascheck Júnior, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o expert.

Notificação Nº: 11190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000942-48.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: AMARO JOSE VITORINO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da petição de fls. 162/163 no prazo comum de cinco dias, devendo requerer o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 11175/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000950-25.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: CLENIO ALMEIDA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
 RECLAMADO(A): BRASILTELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos.
 Tendo em vista os termos da certidão retro, intime-se o reclamante para informar o endereço atualizado da testemunha sr. Ericson Rodrigues Chaves, no prazo de cinco dias.
 Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 173.
 No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 11176/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001001-36.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
 RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos.
 Face aos termos das certidões de fls. 289 e 292, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o Dr. Jobson Dias Batista para realizar a perícia designada, mantidas as determinações anteriores.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 11179/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001072-38.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO PARENTE FILHO
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamante: Vistos. Deixo de receber o recurso ordinário interposto, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, uma vez que não foi realizado o Preparo. Intime-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11178/2010
 Processo Nº: RTSum 0001105-28.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JEAN ALVES DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA (ARTE LIVRE)
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos.
 Manifeste-se o procurador do exequente sobre os termos da petição retro e documento que a acompanha, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11116/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001169-38.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: GEFERSON CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO (AGEHAB) + 003
ADVOGADO.....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
 NOTIFICAÇÃO:
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
 PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11117/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001169-38.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: GEFERSON CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
 PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11118/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001169-38.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: GEFERSON CALDEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 003
ADVOGADO.....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
 NOTIFICAÇÃO:
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
 PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11180/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001253-39.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCA ARAÚJO GOMES
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamante: Vistos.
 Nego seguimento ao recurso ordinário interposto ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o preparo, eis que a reclamante não comprovou o recolhimento das custas processuais, a teor do que estabelece o § 1º, do art. 789, da CLT, sendo certo que os benefícios da gratuidade da justiça restaram indeferidos pela r. sentença de fls. 106.
 Intime-se.

Notificação Nº: 11181/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001255-09.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCA ARAÚJO GOMES
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamante: Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o preparo, eis que a reclamante não comprovou o recolhimento das custas processuais, a teor do que estabelece o § 1º, do art. 789, da CLT, sendo certo que os benefícios da gratuidade da justiça restaram indeferidos pela r. sentença de fls. 147. Intime-se.

Notificação Nº: 11182/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001314-94.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ADIMAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
 RECLAMADO(A): BELLO CHARQUE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: JOCELINE DE MELO JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos.
 O reclamante acostou petição às fls. 373 requerendo a dispensa da realização da perícia, mediante a juntada de laudo pericial realizado em outro processo. O reclamado manifestou-se às fls. 385/386, pugnando pelo indeferimento do pleito. Face a discordância do reclamado e visando resguardar o contraditório na presente ação, mantenho a determinação para realização da perícia.
 Tendo em vista que, em 23/08/2010, segunda feira, transcorreu in albis o prazo para o obreiro apresentar quesitos e considerando que o empregador já os apresentou, intime-se o perito para o início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 11149/2010
 Processo Nº: RTSum 0001354-76.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ALETRICIA BARBOSA DE MATOS
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): LACERDA & VUICIK LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11121/2010
 Processo Nº: RTSum 0001389-36.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: CHARLES DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
 RECLAMADO(A): AMIGO TRANSPORTES DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO.....: IVAN ALVES PINTO
 NOTIFICAÇÃO:
 Manifeste-se o advogado do reclamante, no prazo de 48 horas, sobre os termos da certidão de fls. 24.

Notificação Nº: 11193/2010
 Processo Nº: RTSum 0001541-84.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): JV VIDROS LTDA ME-JV VIDROS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11184/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001555-68.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ MOUSINHO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 11185/2010

Processo Nº: RTSum 0001556-53.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Primeiramente, dê-se ciência ao reclamante que a petição de fls. 27/28 veio desacompanhada dos documentos a que se refere.

Acerca do pedido formulado pelo reclamado às fls. 31, considerando que houve a concordância do reclamante, adio a audiência UNA para o dia 13/09/2010, às 14:00 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10838/2010

Processo Nº: RTOOrd 0019800-61.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN LUCIA PEREIRA GOMES

ADVOGADO..... SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA.-ME

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10822/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035700-84.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GILSELIA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): BOULLEVARDE EVENTOS E BUFFET LTDA. + 003

ADVOGADO..... DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante informando que é descabido o pedido de anulação da compra dos bens oferecidos à penhora por parte da executada NÍVEA GONÇALVES CAVALCANTE, conforme nota fiscal de fls.228. Assim, com lastro nos art. 18 parág. único do CPC, não há que se falar em aplicação de multa à executada por litigância de má-fé. Deverá a reclamante fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 10820/2010

Processo Nº: RTOOrd 0063200-28.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ZULEIKA PACHECO

ADVOGADO..... LUIZ SÉGIO B. DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS UCG)

ADVOGADO..... ERI DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 9426/2010 (fl. 378), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10824/2010

Processo Nº: RTOOrd 0067600-85.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DE LIMA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ DE MORAES NETO

RECLAMADO(A): MERCADO DOS FRIOS 94 LTDA + 001

ADVOGADO..... DIANE A. P. MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 349/351, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO: Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos Embargos à Execução e na Impugnação aos Cálculos interpostos pelas partes, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R\$1.707,92, atualizado até 31/08/2010, conforme planilhas de fls. 343/348.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10825/2010

Processo Nº: RTOOrd 0067600-85.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DE LIMA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ DE MORAES NETO

RECLAMADO(A): MERCADO D OURO LTDA + 001

ADVOGADO..... DIANE A. P. MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 349/351, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO: Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos Embargos à Execução e na Impugnação aos Cálculos interpostos pelas partes, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R\$1.707,92, atualizado até 31/08/2010, conforme planilhas de fls. 343/348.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10813/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122300-11.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO BARBOSA LOPES

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): KOYOTE BAR E RESTAURANTE + 002

ADVOGADO..... NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 62, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/09/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/10/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 10834/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141400-49.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO..... GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): GELLAR IND. E COM. DE BALC. E CAMAR. FRIGORIF. LTDA. + 002

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 10835/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177800-62.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES TOLEDO JUNIOR

ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A) + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Em que pese a omissão do reclamado em se insurgir no aspecto alusivo à negativa de alteração do polo passivo para constar o nome do sucessor, conforme dito no acordão de fl.196/211, é de conhecimento deste Juízo, em diversos outros feitos, que o BANCO SANTANDER S/A é o sucessor do BANCO ABN AMRO REAL S.A. Portanto, com vista a promover a exequibilidade e efetividade dos atos de cumprimento da sentença, determino alteração do polo passivo para constar BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A) que doravante responde pelo débito apurado nos autos, sendo desnecessária a juntada da documentação mencionada à fl.267. Dê-se ciência às partes. Conheço dos embargos à execução opostos pelo Banco Santander S/A (sucessor). Intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos à execução (fl. 240/245).

Notificação Nº: 10836/2010

Processo Nº: RTOrd 0177800-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES TOLEDO JUNIOR

ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A.) + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Em que pese a omissão do reclamado em se insurgir no aspecto alusivo à negativa de alteração do polo passivo para constar o nome do sucessor, conforme dito no acórdão de fl.196/211, é de conhecimento deste Juízo, em diversos outros feitos, que o BANCO SANTANDER S/A é o sucessor do BANCO ABN AMRO REAL S.A. Portanto, com vista a promover a exequibilidade e efetividade dos atos de cumprimento da sentença, determino alteração do polo passivo para constar BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A) que doravante responde pelo débito apurado nos autos, sendo desnecessária a juntada da documentação mencionada à fl.267. Dê-se ciência às partes. Conheço dos embargos à execução opostos pelo Banco Santander S/A (sucessor).

Notificação Nº: 10821/2010

Processo Nº: RTOrd 0000192-43.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BATISTA FILHO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 233. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 236/265. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10828/2010

Processo Nº: RTSum 0000543-16.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LENILSON ROQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua Conta Corrente no valor de R\$43,65 - Caixa Econômica Federal, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial da Agência 0086 do Banco do Brasil. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10807/2010

Processo Nº: RTOrd 0000897-41.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ARRUDA

ADVOGADO.....: DANIEL RODARTE CAMOZZI

RECLAMADO(A): LABORCOOP SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ROGÉRIO OLIVEIRA PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE e à 2ª, 3ª e 4ª RECLAMADAS: Tomarem ciência da decisão de fls. 528/546, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, rejeitam-se as preliminares de carência de ação e inépcia da inicial. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar solidariamente as Reclamadas MULTILABOR SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., LABORCOOP - SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., TOP TARGET PLUS - SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA E LOJAS AMERICANAS S.A. em relação aos pleitos do reclamante RENATO ARRUDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes nas diferenças de comissões e reflexos, férias integrais e proporcionais, 13º salário integral e proporcional, FGTS acrescido de 40% e restituição de descontos indevidos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10808/2010

Processo Nº: RTOrd 0000897-41.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ARRUDA

ADVOGADO.....: DANIEL RODARTE CAMOZZI

RECLAMADO(A): TOP TARGET PLUS SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ROGÉRIO OLIVEIRA PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE e à 2ª, 3ª e 4ª RECLAMADAS: Tomarem ciência da decisão de fls. 528/546, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, rejeitam-se as preliminares de carência de ação e inépcia da inicial. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar solidariamente as Reclamadas MULTILABOR SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., LABORCOOP - SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., TOP TARGET PLUS - SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA E LOJAS AMERICANAS S.A. em relação aos pleitos do reclamante RENATO ARRUDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes nas diferenças de comissões e reflexos, férias integrais e proporcionais, 13º salário integral e proporcional, FGTS acrescido de 40% e restituição de descontos indevidos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10809/2010

Processo Nº: RTOrd 0000897-41.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ARRUDA

ADVOGADO.....: DANIEL RODARTE CAMOZZI

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANA S.A + 003

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE e à 2ª, 3ª e 4ª RECLAMADAS: Tomarem ciência da decisão de fls. 528/546, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, rejeitam-se as preliminares de carência de ação e inépcia da inicial. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar solidariamente as Reclamadas MULTILABOR SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., LABORCOOP - SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., TOP TARGET PLUS - SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA E LOJAS AMERICANAS S.A. em relação aos pleitos do reclamante RENATO ARRUDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes nas diferenças de comissões e reflexos, férias integrais e proporcionais, 13º salário integral e proporcional, FGTS acrescido de 40% e restituição de descontos indevidos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10817/2010

Processo Nº: RTOrd 0000950-22.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEX FABIANO BASTOS SANTOS

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para retirar os blocos de recibos que se encontram sob a guarda da Secretaria, juntados com a inicial, pena destes serem inutilizados. Intime-se.

Notificação Nº: 10818/2010

Processo Nº: RTOrd 0000950-22.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEX FABIANO BASTOS SANTOS

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para retirar o CD que acompanhou a contestação, pena deste ser inutilizado. Intime-se.

Notificação Nº: 10816/2010

Processo Nº: RTOrd 0000977-05.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: OLINDAIL MARTINS DE CASTRO SANTANA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTIO**NOTIFICAÇÃO:****À RECLAMANTE:**

Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.613/655), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.611, comprovação de custas à fl.657 e depósito recursal à fl.656. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10811/2010

Processo Nº: RTOrd 0001009-10.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANO BORTOLOTTI XAVIER

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Com razão o segundo reclamado. Assim, ante a exiguidade do prazo, retiro o feito da pauta do dia 30/08/2010, e incluo-o na pauta do dia 27/09/10 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 10805/2010

Processo Nº: RTOrd 0001061-06.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SOARES E FIGUEIREDO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 173/181, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada SOARES E FIGUEIREDO CONFECÇÕES LTDA. a pagar ao reclamante WESLEY DA SILVA GOMES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decum integra-se, consistentes em férias integrais e proporcionais, 13ºs. salários integrais e proporcionais, FGTS acrescido de 40% e multa art. 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrada em R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10823/2010

Processo Nº: RTOrd 0001107-92.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADALTO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste acerca da petição de fls.285/286.

Notificação Nº: 10806/2010

Processo Nº: RTOrd 0001156-36.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE AVELAR E SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 358/375, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ANDRÉ LUIZ DE AVELAR E SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, adicional de horas extras e reflexos pela descaracterização do regime de compensação, hora intervalo intrajornada e reflexos, diferenças salariais e reflexos, feriados em dobro e reflexos, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias integrais e proporcionais, saldo de salário e FGTS acrescido de 40%. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10829/2010

Processo Nº: RTOrd 0001471-64.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JAMILSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Por motivo de reacomodação da pauta, retiro o feito do dia 04/09/2010, e incluo-o na pauta do dia 09/09/10 às 10:15h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10801/2010

Processo Nº: RTSum 0001546-06.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA II - HIDROELETRICO MAT HIDRAULICOS E ELETRICOS EM GERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 88/89, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS em face de JOSÉ CARLOS FERREIRA II (HIDROELÉTRICO MATERIAL HIDRAULICO E ELETRICO EM GERAL), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R\$38,95, calculadas sobre o valor da causa, porém, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 18 a 81. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11621/2010

Processo Nº: RT 0149100-83.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11617/2010

Processo Nº: AINDAT 0184600-11.2006.5.18.0006 6ª VT

AUTOR...: ELIENE DE SOUZA PEREIRA + 004

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): JÁVIER GODINHO + 002

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, o que já fica autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11581/2010

Processo Nº: RT 0190000-06.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADDENEAS MACHADO DAS CHAGAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
TELEPERFORMANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(O) :
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$4.694,99.) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$ 36,73), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, bem como o IRRF n valor de R\$ 2.560,54. Valor da execução: R\$ 7.382,26.

Notificação Nº: 11591/2010
Processo Nº: RT 0154000-70.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES E ARTES LTDA.
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 97:
1. Encontra-se em execução nestes autos as contribuições sociais decorrentes do acordo homologado às fls. 22.
2. A execução teve início em 12/02/2008.
3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.
4. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exequente (fls.57).
5. A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não indicou meios válidos para o seu prosseguimento.
6. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dela, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.
7. Proceda-se ao cancelamento da penhora de fls. 66, intimando-se ao depositário.

Notificação Nº: 11623/2010
Processo Nº: RT 0221000-87.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): W. N. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. N/P DO PROP. NELSON MAGALHÃES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento do TRT 18ª.

Notificação Nº: 11631/2010
Processo Nº: RT 0020100-54.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WALLACE LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): DROGALYS - CE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 11571/2010
Processo Nº: RT 0125500-57.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: HELENA MARA MOURA BARBOSA
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Por meio da certidão exarada às fls. 266, a Secretaria certifica que o perito nomeado às fls. 252 (Dr. Fernando César de Oliveira Costa) não tem disponibilidade para realizar a perícia.
Considerando a dificuldades encontradas por este Juízo para encontrar perito médico para realização de perícias, fato, inclusive, constatado em outros processos, deixa-se para analisar a necessidade da prova pericial após a realização da audiência de instrução. Para instrução, incluam-se, pois, os autos na pauta do dia 23/09/2010, às 14h50min, sendo obrigatório o comparecimento das partes para prestarem depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes, na pessoa dos seus procuradores.

Notificação Nº: 11593/2010
Processo Nº: ExProvAS 0128501-50.2008.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA
ADVOGADO.....: MÁRCIO LUIS SILVA COSTA
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1003, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por ATENTO BRASIL S.A. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, dispensado o recolhimento em razão da procedência dos embargos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11594/2010
Processo Nº: ExProvAS 0128501-50.2008.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA
ADVOGADO.....: MÁRCIO LUIS SILVA COSTA
EXECUTADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1003, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por ATENTO BRASIL S.A. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, dispensado o recolhimento em razão da procedência dos embargos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11633/2010
Processo Nº: RT 0184100-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EVA DOS SANTOS QUIRINO
ADVOGADO.....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 205, cujo teor é o seguinte: O Juízo deprecado informa (fls. 03 da carta precatória) a impossibilidade de penhora no rosto dos autos da RT 1211-2006-109-03-00-2, em trâmite na 30ª VT de Belo Horizonte.
2. Considerando-se que a execução já esteve suspensa por 11 meses, intime-se a exequente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 11629/2010
Processo Nº: RTSum 0191000-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta especializada.

Notificação Nº: 11575/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-58.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ÁLVARO ARMANDO PALAMONE BOTELHO
ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls 1099, cujo teor é o seguinte: Trata-se de processo em que foi determinada a realização de perícia contábil para instruir o pedido de participação nos lucros requerido pelo reclamante. 2. Considerando que já decorreu prazo significativo desde a determinação da perícia até o presente momento, não tendo sido possível concluir o trabalho pericial, defere-se à reclamada o prazo, improrrogável, de 10 dias para que apresente toda a documentação requisitada pelo perito à fl. 1069, de maneira leve.
3. Registre-se que o não atendimento à determinação judicial, causando procrastinação do feito, implicará julgamento de acordo com as provas já produzidas, observando-se as regras de distribuição do ônus probatório, bem como a aplicação das sanções processuais cabíveis.
4. Intime-se a reclamada. 5. Com a vinda da documentação, deverá ser cumprido o item 07 do despacho de fl. 1092/1093.

Notificação Nº: 11584/2010
Processo Nº: RTOrd 0224900-44.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ELIECI GOMES PINHEIRO
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 32.975,43, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11589/2010
Processo Nº: RTOrd 0167900-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LECILEI CORREA DE FARIA
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento do TRT 18ª.

Notificação Nº: 11586/2010
Processo Nº: RTOrd 0176600-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPIRITO SANTO CRM-GO 2022 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de impugnação. Registre-se que as partes já apresentaram quesitos.

Notificação Nº: 11599/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA SERÁ NO DIA 21/10/2010 ÀS 11:50 HORAS, NO JUIZÓ DEPRECADO, DA 74ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, MANTIDAS AS DETERMINAÇÕES ANTERIORES. TOMAR CIÊNCIA AINDA, DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA MIGUEL ANTONIO SANTOS DE SOUZA SERÁ NO DIA 10/11/2010 ÀS 09:20 HORAS, PERANTE A 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

Notificação Nº: 11600/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001
ADVOGADO.....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA SERÁ NO DIA 21/10/2010 ÀS 11:50 HORAS, NO JUIZÓ DEPRECADO, DA 74ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, MANTIDAS AS DETERMINAÇÕES ANTERIORES. TOMAR CIÊNCIA AINDA, DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA MIGUEL ANTONIO SANTOS DE SOUZA SERÁ NO DIA 10/11/2010 ÀS 09:20 HORAS, PERANTE A 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

Notificação Nº: 11572/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000933-80.2010.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: LUZINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 11583/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONINHO DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA.ME + 001

ADVOGADO.....: PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80, o que deade já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 11573/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: diante do teor dos embargos declaratórios apresentados pela primeira reclamada, dê-se vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se , no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11574/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: diante do teor dos embargos declaratórios apresentados pela primeira reclamada, dê-se vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se , no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11628/2010
Processo Nº: RTOrd 0000481-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSIMARIO ARAUJO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO.....: VILMA MARIA DE LIMA SOLAREVISCHY
RECLAMADO(A): JOSE PINTO BARBOSA
ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 11619/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MICHELE MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WENDAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.592,76,, atualizado até 30/08/2010/ sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epigrafe.

Notificação Nº: 11595/2010
Processo Nº: RTOrd 0000850-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 200/215, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: - DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamation ajuizada por JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ALMEIDA em face de VIAÇÃO SÃO LUIZ, condenando a reclamada ao pagamento das verbas devidas ao reclamante, conforme cálculos em anexo, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor foi apurado com juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor bruto da condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11588/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): JBS S.A GOIÂNIA

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11580/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001127-80.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JUNIO CARDOSO

ADVOGADO..... MARCELA CRISTHINA ANDRADE GOMES

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 404/413, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDUARDO JUNIO CARDOSO propôs em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe indenização por danos materiais no importe de R\$90,91 (noventa reais e noventa e um centavos), nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$100,00 (cem reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11597/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001161-55.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANÍCIO DA COSTA MADUREIRA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): WALDIVINO MARTINS RAMOS + 001

ADVOGADO..... DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 47/52, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANÍCIO DA COSTA MADUREIRA propôs em face de EDSON JOSÉ DE ALMEIDA E WALDIVINO MARTINS RAMOS, decido:

1) rejeitar a preliminar arguida; 2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor em desfavor dos reclamados, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$491,64 (quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$24.581,90 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11596/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001168-47.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSA GARCIA

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA CRM-GO 9624 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 11620/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001261-10.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES EURISTER THOME

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11587/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001359-92.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES EURISTER THOME

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 123/130, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EURIPEDES EURISTER THOME propôs em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, decido: 1)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 28/6/2005, e extinguir o processo com resolução do mérito nesse particular (artigo 269, IV, CPC); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a incorporar à remuneração do obreiro 2 (dois) níveis de promoções por merecimento, por ano, de 2005 a 2009 (dez níveis no total) e pagar-lhe diferenças salariais e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, FGTS, licença-prêmio, anuênios e 14º salário, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum: Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual rubrica. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11635/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001361-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES EURISTER THOME

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 128/130, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EURIPEDES EURISTER THOME propôs em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, decido pronunciar a prescrição total das parcelas vindicadas na inicial e extinguir o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), alculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais); isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11632/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001417-95.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ BARROSO

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 46, BEM COMO DA SENTENÇA DE FLS. 41/45:

1.Considerando o disposto no artigo 463, I, do CPC, em aplicação subsidiária à CLT, retifico os termos da sentença prolatada no dia 23/08/2010, arbitrando, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 13.000,00, bem como custas a cargo da reclamada no importe de R\$ 260,00, a teor do artigo 789, I da CLT.
2.Pelos mesmos fundamentos, deverá ser tornado sem efeito o quarto parágrafo da última lauda do julgado no qual consta "Sentença Líquida".
3.Intimem-se as partes da sentença e deste despacho.

DISPOSITIVO SENTENÇA:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CARLOS JOSÉ BARROSO propôs em face de MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum: 1)saldo de salário do mês de julho de 2010 correspondente a 7 (sete) dias trabalhados; 2)aviso prévio indenizado); 3)férias indenizadas acrescidas de 1/3; 4)férias proporcionais acrescidas de 1/3; 5)13º salário proporcional; 6)assiduidade; 7)multa do artigo 467 da CLT; 8)multa do artigo 477 da CLT. Deverá a reclamada apresentar a documentação comprobatória dos depósitos de FGTS de julho a setembro de 2009 e de fevereiro a junho de 2010, bem como a multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas

deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11592/2010
Processo Nº: ConPag 0001518-35.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE...: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): RUBENS PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 29/30, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: – DISPOSITIVO. Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, indefere-se a petição inicial, ficando extinta sem resolução do mérito, a ação de consignação em pagamento ajuizada por AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA, em face de RUBENS PEREIRA DE MATOS. Custas, no importe de R\$44,72 (quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), pela consignante.

Faculta-se à consignante desentranhar os documentos de fls. 6/15, ficando dispensada a renumeração dos autos. Transitada em julgado a presente decisão a consignante deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de o valor a que foi condenada ser retirado do depósito de fls. 21. Retirem-se os autos da pauta. Recolhidas as custas, libere-se à consignante o depósito referido acima. Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 11612/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001654-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/09/2010, às 08:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11611/2010
Processo Nº: RTSum 0001655-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA BORGES
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11609/2010
Processo Nº: RTSum 0001656-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: KAYRES DE FREITAS VALADÃO
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/09/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11618/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001657-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CASSIO CIRILO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO MODELO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/09/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11605/2010
Processo Nº: RTSum 0001659-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO II + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/09/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11928/2010
Processo Nº: RT 0133600-42.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEI ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) ADVOGADO(A) ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1223/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA. SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11930/2010
Processo Nº: RT 0023700-90.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO IVAN FARIA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) ADVOGADO(A) RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1281/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA. SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11929/2010
Processo Nº: RT 0071900-94.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA + 008
ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) ADVOGADO(A) GENI PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1265/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11925/2010
Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO.....: PAULO CÉZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO.....: GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11902/2010
Processo Nº: RTOOrd 0036300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001
ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
O(a) exequente requer a penhora de 30% do salário do(a) reclamado CLEITON JOSÉ DA SILVA.

Embora ressalvado o meu entendimento quanto à penhorabilidade parcial de salários, curvo-me ao entendimento contido na Súmula nº 14, deste eg. Regional, a seguir transcrita:

SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.

Desta forma, indefere-se o requerimento do(a) exequente.

Intime-se o(a) exequente.

Mantenha-se a execução suspensa até 18/10/2010 (despacho de fls. 238).

Notificação Nº: 11904/2010

Processo Nº: RTOrd 0086900-27.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que pende julgamento Recurso de Revista da reclamada, o qual trata somente da matéria relativa à multa do art. 477 da CLT, prossiga-se a execução quanto as demais parcelas, vez que incontroversas.

Homologo o cálculo de fl. 471/473, com exclusão da parcela referente à multa do art. 477 da CLT (R\$518,97), fixando a execução em R\$2.552,61, sem prejuízo de atualizações e/ou retificações futuras.

Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).

Vista ao(à) Devedor(a), por cinco dias para, querendo, opor embargos à execução, vez que o depósito recursal, o qual converto em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 11890/2010

Processo Nº: RTOrd 0149100-70.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVAN CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 559/569), sob pena de preclusão.

Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 11905/2010

Processo Nº: RTOrd 0160600-36.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Informa a reclamada o pagamento em duplicidade da contribuição previdenciária devida neste processo. Requer a restituição dos valores.

Prejudicada a apreciação do pedido porquanto o recolhimento já foi efetuado, competindo à parte solicitar junto ao órgão competente a restituição pretendida.

Intime-se a reclamada via postal.

Notificação Nº: 11901/2010

Processo Nº: RTSum 0187500-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO (ASSISTIDO P/ HIGINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): UENDER CRISLEI SILVA MOREIRA - BORDADO ELETRÔNICO

ADVOGADO.....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

O parcelamento sugerido na fl. 62 deveria ser requerido perante este juízo e não no órgão administrativo.

Assim, mais uma vez, faculto-se ao reclamado, caso queira, o parcelamento judicial do valor executado, cujo remanescente importa em R\$462,84, para pagamento em no máximo 04 (quatro) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Intime-se o reclamado, via DJE.

Notificação Nº: 11913/2010

Processo Nº: RTSum 0193500-72.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA PEREIRA TIAGO

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR GUIA DE

LEVANTAMENTO REF. A DEVOLUÇÃO DE VALOR BLOQUEADO VIA SISTEMA BACENJUD.

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.54, 55 E 58.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11923/2010

Processo Nº: RTOrd 0210600-40.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALENCAR DE LIMA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S/A

ADVOGADO.....: ERNESTO GOMES BENTO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 514 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE:

“ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por FRANCISCO ALENCAR DE LIMA, bem como REJEITAR os Embargos Declaratórios aviados por HIPERMARCAS S/A, nos termos da fundamentação supra que integra tanto esta decisão como aquela embargada.

Após o trânsito em julgado expeça-se o Requisitório para pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes e o perito HERMES DE AMORIM MELO.”

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11909/2010

Processo Nº: ExProvAS 0241101-74.2009.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE...: ANTÔNIO TIREZO PACHECO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

EXECUTADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se, pela manifestação do reclamante, que o mesmo sequer diligenciou junto ao TRT da 18ª Região com o fito de se obter as cópias dos contracheques necessárias para liquidação do julgado.

Ressalte-se que os presentes autos decorrem de carta de sentença extraída para execução definitiva do julgado, conforme requerido pelo reclamante, haja vista a interposição de Recurso Ordinário pela segunda reclamada.

É de interesse do autor a obtenção dos documentos solicitados pelo Setor de Cálculos, os quais encontram-se juntados aos autos principais, não havendo que se falar em fixação de base de cálculo por este Juízo.

Assim, intime-se o reclamante do teor supra, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópias legíveis dos contracheques, relativos a todo o pacto laboral.

Fornecidos os documentos, retornem os autos ao Setor de Cálculos.

Notificação Nº: 11926/2010

Processo Nº: RTOrd 0000428-86.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON DIAS MACHADO

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 11920/2010

Processo Nº: RTSum 0000463-46.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELE DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 11065/2010 E 11066/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 11922/2010

Processo Nº: RTSum 0000496-36.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO FRANCISCO DE FARIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 11069/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 11891/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000965-82.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
 NOTIFICAÇÃO:
 Convento o julgamento em diligência para determinar ao procurador da reclamada, RAFAEL CUNHA FERNANDES (OAB/GO 25.944), que compareça nesta secretaria e assinie a defesa às fls. 106, haja vista encontrar-se apócrifa, sob pena de aplicação da revelia e ter o ato defensivo por inexistente. Prazo de 05 (cinco) dias.
 Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 11899/2010
 Processo Nº: RTSum 0001035-02.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: DIRCE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA P. DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada subsidiária INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o valor remanescente devido, cujo importe é de R\$152,55, haja vista que a quantia bloqueada via BACENJUD, de titularidade de ENIA SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, não garante, a princípio, a parcela comum da dívida, vez que ainda não foi paga a parte que individualmente incumbe a esta.
 Ressalte-se que o raciocínio da reclamada INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA., quando da realização do pagamento (fls. 127/128), esvazia sua responsabilidade pelo pagamento do crédito exequendo.

Notificação Nº: 11910/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001053-23.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EURÍPIDES DE DEUS ROSA
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Registre-se para fins estatísticos (SCON).
 Considerando os termos do acordo de fls. 5 41, homologado às fls. 543, deverá a empresa MARFRIG ALIMENTOS S.A depositar as parcelas acordadas, até o dia 08/09/2010.
 Intimem-se as partes do teor deste despacho, bem como da homologação do acordo efetuado perante a Câmara Permanente de Conciliação.
 Não tendo sido comprovado o recolhimento dos encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas objeto do pedido inicial. Caso recolhido os encargos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11911/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001053-23.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EURÍPIDES DE DEUS ROSA
 RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 Registre-se para fins estatísticos (SCON).
 Considerando os termos do acordo de fls. 5 41, homologado às fls. 543, deverá a empresa MARFRIG ALIMENTOS S.A depositar as parcelas acordadas, até o dia 08/09/2010.
 Intimem-se as partes do teor deste despacho, bem como da homologação do acordo efetuado perante a Câmara Permanente de Conciliação.
 Não tendo sido comprovado o recolhimento dos encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas objeto do pedido inicial. Caso recolhido os encargos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11912/2010
 Processo Nº: RTSum 0001231-69.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 154 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
 Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11927/2010
 Processo Nº: RTSum 0001490-64.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): MALDI E COSTA LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA À RECLAMADA: REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO, JUNTANDO PROCURAÇÃO, CONFORME DETERMINADO NA ATA DE FLS. 38. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11915/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001537-38.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: LEOMAR BARBOSA DE MENEZES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
 RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação de fl. 19, encaminhada a(o) reclamado(a) LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, retornou com a seguinte informação da EBCT: "mudou-se". Retire-se o feito da pauta do dia 02/09/2010. Intime-se o reclamado GAFISA S/A. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Notificação Nº: 11914/2010
 Processo Nº: RTSum 0001573-80.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): BRIAN ALBERTO CEVISTIE
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11917/2010
 Processo Nº: RTSum 0001593-71.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: WEVER MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
 RECLAMADO(A): VALDEIR FRANCISCO DE MOURA + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI ADIADA PARA O DIA 13/09/2010 ÀS 08:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 11897/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001595-41.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: ATANAEL RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
 RECLAMADO(A): VALDEIR FRANCISCO DE MOURA + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Verifica-se que a notificação de fl. 35, encaminhada a(o) reclamado(a) VALDEIR FRANCISCO DE MOURA, retornou com a seguinte informação da EBCT: "endereço insuficiente". Intime-se o reclamante para que, no prazo de 03 (três) dias, informe a este Juízo o atual endereço do reclamado supra.

Notificação Nº: 11887/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001649-07.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: BRUNO MARCIANO LEITE

ADVOGADO..... RAFAEL NOGUEIRA ALVES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTEBOL ARTE

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Valendo-me da faculdade prevista no art. 273, do CPC, com aplicação subsidiária, resguardo a deliberação quanto ao pedido de antecipação da tutela jurisdicional para após a apresentação da defesa da reclamada. Além do mais, sequer consta nos autos cópia do contrato de trabalho mencionada.

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2010 às 08:25 horas, para realização da audiência inaugural.

Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2010, ÀS 08:25 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 11071/2010

PROCESSO : RTSum 0044900-12.2009.5.18.0007

EXEQUENTE: EDIJANE DE SOUZA TEIXEIRA

ADVOGADO: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS, OAB 18555 GO

EXECUTADO: MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: DÁRIO NEVES DE SOUSA, OAB 11055 GO

Data da Praça: 19/10/2010 às 9:50 horas

Data do Leilão: 22/10/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/08/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 126, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DOS BURITIS, QD. 34, LT. 02-B, SALA 01 PARQUE SANTA RITA CEP 74.393-540 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 - uma máquina de costura reta, marca SIRUBA, dois carretéis, em bom estado de conservação, avaliada em R\$3.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº11055/2010

PROCESSO: RTOrd 0001662-06.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTOS SANDRO

DATA DA AUDIÊNCIA: 22/09/2010 às 13:35 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/08/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não

sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pelo exposto, REQUER: Por força do rompimento do pacto laboral e descumprimento da CLT, CF/88 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, pede-se que seja reconhecido o vínculo empregatício, impondo a Reclamada a proceder a anotação/baixa na CTPS do Reclamante. Consequentemente, que a Reclamada seja condenada a pagar as verbas abaixo descritas: (considerando sua remuneração no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) sendo o valor provisório o montante de R\$ 7.544,26 (sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). DEMONSTRATIVO ANÁLm0 DAS VERBAS RESCISÓRIAS Saldo Salário R\$2.870,00 Aviso prévio R\$1.600,00 13º salário proporcional ano 2010 R\$402,00 Férias proporcionais + 1/3 ano R\$534,66 Multa do Art.477 R\$1.600,00 FGTS relativo 03 meses + multa de 40% (projecção aviso prévio) R\$537,60 Total R\$7.544,26 Requer ainda a aplicação da MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT, sobre as parcelas incontroversas, não quitadas na primeira audiência, a calcular na liquidação de sentença. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA de todas as parcelas omitidas, retidas e não pagas a partir das datas em que foram devidas, na forma da lei. COMPENSAÇÃO dos valores pagos e devidamente comprovados. Requer que a Reclamada seja condenada a reparar o DANO MORAL por ela causado ao Reclamante no valo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), levando-se em consideração o escalão de abuso e de arbitrariedade que revestiram a conduta das empresas Reclamadas, a ilegalidade de seus atos, a gravidade do prejuízo experimento pela Reclamante, a repercussão dos danos que compuseram a honra deste, e a capacidade econômica tanto da causadora do evento danoso. O Reclamante pugna ainda que Vossa Excelência se digne determinar a notificação das Reclamadas, para que, dentro do prazo legal, promovam o pagamento das verbas devidas e pleiteadas acima, ou caso queiram, venham oferecer a defesa que tiverem e acompanharem a presente reclamatória até final decisão, sob pena de revelia e confissão, quando se pede e espera, seja dada procedência no total do presente pedido, condenando as Reclamadas na forma da Lei. Referente a primeira Redamada a empresa CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO, REQUER A C1TAÇÃO POR EDITAL, TENDO EM VITA QUE NÃO FOI ENCONTRADO A SEDE OU QUALQUER DADO DESTA EMPRESA. Requer, mais: - os beneficiários da justiça gratuita, na forma da lei, vez que o obreiro não reúne condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. - provar suas alegações por todos os meios legais, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes das Reclamadas, sob pena de revelia e confissão e oitiva de testemunhas. Dá-se a presente causa o valor provisório de R\$ 17.544,26 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), para efeitos meramente fiscais. Valor da causa: R\$ 17.544,26. E para que chegue ao conhecimento do reclamado CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTOS SANDRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, Subdiretor de Secretaria, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12327/2010

Processo Nº: RT 0136800-25.1999.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DAVI ELISARIO DA SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMATICA LTDA + 001

ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da ata de audiência de fls. 565 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto dos réus ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMATICA LTDA e TELECENTROSUL-TCS, Sr(a). CLEUBER IVO

PAIXÃO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL MARTINS CORTEZ, OAB nº 24411/GO. Prejudicada a conciliação, tendo em vista a ausência do autor. As reclamadas oferecem R\$5.000,00 como proposta de acordo, em duas vezes, requerendo a intimação do reclamante para se manifestar sobre a referida proposta. Defiro. Intime-se o reclamante dos termos da proposta acima.

Notificação Nº: 12298/2010

Processo Nº: RT 0036100-36.2002.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GUNTHER BENEDICTO HAUSMANN JUNIOR

ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): MARTINS E TEODORO LTDA STRELA SERIGRAFIA OUTDOOR E IMPRESSOS GRAFICOS + 002

ADVOGADO..... MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício Juceg de fls. 498/501. Prazo legal.

Notificação Nº: 12383/2010

Processo Nº: RT 0184600-44.2002.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 12366/2010

Processo Nº: RT 0098700-59.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA

ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 700.

Notificação Nº: 12276/2010

Processo Nº: RT 0158800-77.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA JACINTO DE JESUS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista da Petição de fls. 244, para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12296/2010

Processo Nº: RT 0163000-93.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO SANCLER DA CRUZ IGREJA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista da Petição de fls. 175, para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12328/2010

Processo Nº: RT 0063000-17.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 58 do Juízo da 9ª VT. Prazo legal.

Notificação Nº: 12295/2010

Processo Nº: RT 0213000-29.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NADIR GIASSON

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista da Petição de fls. 447, para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12314/2010

Processo Nº: RT 0041800-17.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOARES GUIDA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 12315/2010

Processo Nº: RT 0041800-17.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOARES GUIDA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 12370/2010

Processo Nº: RT 0203000-33.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 617, no valor de R\$231,02. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12371/2010

Processo Nº: RT 0203000-33.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 617, no valor de R\$231,02. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12277/2010

Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL BARREIRA VOGADO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 011

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Peição de fls. 819/839. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12278/2010

Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL BARREIRA VOGADO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 011

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Peição de fls. 819/839. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12279/2010

Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL BARREIRA VOGADO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 011

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Peição de fls. 819/839. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12280/2010

Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL BARREIRA VOGADO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 011

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Peição de fls. 819/839. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12281/2010

Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL BARREIRA VOGADO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 011

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Peição de fls. 819/839. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12283/2010

Processo Nº: RT 0062700-84.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 414/415. Prazo legal.

Notificação Nº: 12368/2010

Processo Nº: RT 0086300-37.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 711/712, opostos pela UNIÃO Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12350/2010

Processo Nº: RT 0156500-69.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADELANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 444 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que o reclamante informou que não possui os contracheques solicitados pelo setor de cálculos, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os contracheques do autor, relativos ao período de agosto de 2003 a agosto de 2006, sob pena de, para efeito de cálculos, ser considerada a maior remuneração auferida pelo reclamante.

Notificação Nº: 12351/2010

Processo Nº: RT 0156500-69.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADELANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 444 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que o reclamante informou que não possui os contracheques solicitados pelo setor de cálculos, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os contracheques do autor, relativos ao período de agosto de 2003 a agosto de 2006, sob pena de, para efeito de cálculos, ser considerada a maior remuneração auferida pelo reclamante.

Notificação Nº: 12372/2010

Processo Nº: RT 0162600-40.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WEBER TEIXEIRA PRATA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): SMM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 299, no valor de R\$1.465,87. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12300/2010

Processo Nº: RT 0164600-13.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ODMAR DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUCESSORA DE SETA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., REAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E FERNANDES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 871. Prazo legal.

OUTRO : ISMAR PIRES MARTINS

Notificação Nº: 12290/2010

Processo Nº: RT 0180700-43.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA VARGAS MARQUES

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIO

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 337. Prazo legal.

Notificação Nº: 12364/2010

Processo Nº: RTSum 0193600-58.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HILARIO MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): MT AUTO CENTER + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12317/2010

Processo Nº: RTSum 0197800-11.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RUI GILBERTO FERREIRA

ADVOGADO.....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

RECLAMADO(A): MARIA VALDELINA SANCHES LACERDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 67 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 12375/2010

Processo Nº: RTSum 0009300-24.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA PASSOS DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro interpostos pela DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante, mantendo, de conseguinte, incólume a penhora fustigada. Condeno, pelos fundamentos acima expostos, a embargante à multa de 20% do valor do débito, a ser revertida em proveito da credora/embargada, devendo ser executada nos autos principais, ressaltando-se, neste caso, a responsabilidade solidária da executada pelo respectivo pagamento.

Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decism. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT), a serem executadas nos autos principais. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes, inclusive, a reclamada nos autos principais.

Notificação Nº: 12289/2010

Processo Nº: RTOrd 0050100-94.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ROBERTO DANTAS WANDERLEY

ADVOGADO.....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 306. Prazo legal.

Notificação Nº: 12353/2010

Processo Nº: RTOrd 0052400-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa Conciliatória designada na pauta do dia 09/09/2010, às 13:30 horas, nos termos do certidão de fls. 130.

Notificação Nº: 12354/2010

Processo Nº: RTOrd 0052400-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa Conciliatória designada na pauta do dia 09/09/2010, às 13:30 horas, nos termos do certidão de fls. 130.

Notificação Nº: 12330/2010

Processo Nº: RTSum 0125500-17.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: HELIO PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASLB TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 171 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado às fls. 159/160, e complementado às fls. 170, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Destarte, libere-se o numerário penhorado às fls. 129/130, 145, 149 e 153, ao exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação. Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 nº376, do C. TST. Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado, dispensado o recolhimento face aos benefícios da justiça gratuita. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. Na omissão, prossiga-se na execução. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 12273/2010

Processo Nº: RTOrd 0163600-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 455 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Ato contínuo, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os contracheques da autora, relativos ao pagamento das férias + 1/3 e 13º salários, a partir de julho de 2004, sob pena de, para efeito de cálculos, ser considerada a maior remuneração auferida pela reclamante. Após, façam-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 12345/2010

Processo Nº: RTOrd 0164000-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ARISAN PEREIRA BORGES
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.(PROP/ HUDSON CARLOS CAMPOS BRASIL)
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 82, no importe de R\$240,64, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12347/2010

Processo Nº: RTSum 0171100-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: THAYNARA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HERNANY NERIS LOPES
ADVOGADO.....: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 35, no importe de R\$201,00, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12384/2010

Processo Nº: RTOrd 0218200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MURILO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da diferença apuradas às fls. 456, no importe de R\$1.352,92, atualizadas até 31/08/2010, já deduzido o valor do depósito recursal, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12292/2010

Processo Nº: RTOrd 0230200-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHAO
ADVOGADO.....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12318/2010

Processo Nº: RTSum 0235200-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ
ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO.....: ATILA ZABELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa Conciliatória designada na pauta do dia 08/09/2010, às 13:30 horas, nos termos da certidão de fls. 136.

Notificação Nº: 12342/2010

Processo Nº: RTSum 0000025-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MAURILHO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 106 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, especificamente, se concorda ou não com os termos da petição de fls. 104/105 (protocolo nº069133/2010), sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 12346/2010

Processo Nº: RTSum 0000035-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO SOUZA MOREIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENALICIA - ME (PRÓPRIETÁRIA: ENALICIA J. JESUS)
ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 42, no importe de R\$518,91, sendo R\$2,58 de custas, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12387/2010

Processo Nº: RTOrd 0000058-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAMARA MOTA BORGES
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 105. Prazo legal.

Notificação Nº: 12352/2010

Processo Nº: ConPag 0000148-15.2010.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

CONSIGNADO(A): GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de consignação em pagamento proposta pelo consignante Banco Bradesco S.A. em face do consignado Gilberto de Souza Araújo, DECIDO julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. **Outrossim**, na reconvenção proposta pelo reconvinte Gilberto de Souza Araújo em face do reconvinido Banco Bradesco S.A., DECIDO acolher a arguição do reconvinido para declarar prescrita (art. 7º, XXIX, da CF/88) a pretensão do reconvinte, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, da consignação, pelo consignante, no importe de R\$ 204,96, calculada sobre o valor dado à causa, R\$ 10.247,95 (art. 789, caput e inciso II, da CLT). Custas processuais, da reconvenção, pelo reconvinte, no importe de R\$ 500,000, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento (art. 789, caput, e inciso II, art. 790-A, caput, e art. 790, § 3º, todos da CLT). Após o trânsito em julgado, libere-se ao consignante o depósito por ele efetuado. P.R.I.

Notificação Nº: 12358/2010

Processo Nº: RTOrd 0000166-36.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO CAVALCANTE ARAÚJO

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, pagar ou garantir a execução das verbas apuradas às fls. 336/337, no importe de R\$899,02, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12367/2010

Processo Nº: RTOrd 0000233-98.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CESAR MONTENEGRO MACEDO

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

RECLAMADO(A): S & S PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. (PEÇA + AUTOMOTIVE)

ADVOGADO.....: EUMAR JOSÉ SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 363.

Notificação Nº: 12294/2010

Processo Nº: RTOrd 0000464-28.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA BELMONTE PEREIRA MOREIRA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 139/154, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 75.

Notificação Nº: 12348/2010

Processo Nº: RTSum 0000492-93.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL DE OLIVEIRA PIRES CASTILHO

ADVOGADO.....: MONICA SIMONE DE MORAIS

RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO

ADVOGADO.....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 60, no importe de R\$426,78, sendo R\$2,12 de custas, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12282/2010

Processo Nº: RTOrd 0000577-79.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NABOR CORDEIRO JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. (CALL CENTER EMBRATEL)

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 1009/1016. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12376/2010

Processo Nº: RTOrd 0000667-87.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE MARIA VIEIRA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 21/09/2010, às 15:50 horas, nos termos do despacho de fls. 209, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, razendo ou arrolando tempestivamente duas testemunhas.

Intimem-se as partes e procuradores.

(Arrolando testemunha, informar CEP do endereço).

Notificação Nº: 12285/2010

Processo Nº: RTOrd 0000818-53.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): JINROKO MASSUDA + 001

ADVOGADO.....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12339/2010

Processo Nº: RTOrd 0000845-36.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MAYKON DENNER GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): V A INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 41, no importe de R\$169,66, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12341/2010

Processo Nº: RTSum 0000885-18.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELÍZIA FERNANDES DIAS

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO SULE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 44, no importe de R\$362,56, sendo R\$1,80, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12340/2010

Processo Nº: RTOrd 0000970-04.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ERISVALDO DE MORAIS BRITO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 002

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 40, no importe de R\$343,03, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12344/2010

Processo Nº: RTSum 0000999-54.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VANTUIR MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: EVERTON CORRÊA AZEVEDO ARAÚJO

RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI

ADVOGADO.....: JOSIEL ALVES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 27, no importe de R\$155,56, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12316/2010

Processo Nº: RTOrd 0001004-76.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): AUTO SERVICES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 02 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 59.

Notificação Nº: 12297/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001019-45.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO

RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMERCIO E EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 159/175, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 59.

Notificação Nº: 12386/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001044-58.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ANTÔNIO DE MORAES

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MORAIS CALAÇA (ALVORADA

AGRÍCOLA MÁQUINAS IMPLEMENTOS E SEMENTES LTDA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT, guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte e guia para levantamento dos valores depositados. Prazo legal.

Notificação Nº: 12373/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001079-18.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HÉRIKA DE FÁTIMA SOUSA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO - Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por HÉRIKA DE FÁTIMA SOUSA e PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, julgando parcialmente procedentes os da reclamante, apenas para corrigir erro material e retificar o seu nome e, improcedentes os da reclamada, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais. Devolva-se o prazo recursal. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12359/2010

Processo Nº: ExCCJ 0001093-02.2010.5.18.0008 8ª VT

EXEQUENTE...: JOÃO XAVIER DE LIMA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

EXECUTADO(A): JWM INFORMATICA E SERVIÇO GERAIS LTDA. (N/P DE EDISON NUNES LOPES) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 97-v CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Sem prejuízo de análise da petição de fls. 84/86, requisite-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia cópia da certidão atualizada do imóvel de matrícula nº 10.496. Quanto ao pleito de aplicação do art. 475-J do Código de Processo Civil, formulado às fls. 76, em que pese a recente súmula editada pela Egrégia Corte Trabalhista, mantenho o posicionamento adotado em voto que tive a honra de relatar, senão vejamos: EMENTA: APLICAÇÃO DO ARTIGO 475-J DO CPC NO PROCESSO DO TRABALHO. DESCABIMENTO. I - A aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, a teor do art. 769 da CLT, está vinculada à omissão do processo do trabalho, tanto quanto à harmonia ou compatibilidade com a sistemática que lhe é inerente. II - No Processo do Trabalho, é imprescindível para a deflagração da execução que o devedor seja citado, por meio de mandado de citação, a fim de que pague a quantia devida em quarenta e oito horas ou garanta a execução, sob pena de penhora, a teor do art. 880 da CLT. III - A unidade e coesão interna da norma do art. 475-J contrapõe-se às normas do Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 876a 892), mormente no que se refere à citação do executado para pagar a quantia devida no prazo de quarenta e oito horas. IV - O intuito de imprimir celeridade à fase de execução nos julgados trabalhistas não pode se contrapor aos preceitos legais que regulam a execução no Judiciário Trabalhista, sob pena de afrontar o espírito do legislador e transformar a ordem jurídica em uma série de fragmentos desconexos. Processo: RR -909/2007-312-06-00.4 Data de Julgamento: 02/09/2009, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 11/09/2009.(TRT18, PROCESSO TRT - RO - 01028-2009-002-18-00-5, RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER) Deste modo, indefiro o pleito. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12343/2010

Processo Nº: RTSum 0001098-24.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LOUREDO DUARTE

ADVOGADO.....: ELIZABETH C. DE LIMA

RECLAMADO(A): CLEITON LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 37, no importe de R\$252,94, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12301/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001151-05.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): REDE CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (JORNAL ARGUMENTO)

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.61, protocolo nº 240835 para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca de CTPS e guias que deverias ser entregues ao obreiro.

Notificação Nº: 12337/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001168-41.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): EULER TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO.....: MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 75, no importe de R\$210,08, sendo R\$1,05 de custas, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12335/2010

Processo Nº: RTSum 0001190-02.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA DE JESUS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ABRÃO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: DR. SIDIMAR LOPES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 17, no importe de R\$160,40, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12334/2010

Processo Nº: ConPag 0001253-27.2010.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO CARAÍBAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): MARLENE ALVES DE QUEIROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 38, no importe de R\$74,14, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12369/2010

Processo Nº: ET 0001267-11.2010.5.18.0008 8ª VT

EMBARGANTE...: VALDO ANTONIO DE TOLEDO

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ GARCIA

EMBARGADO(A): WILIAN DE CASTRO SILVA

ADVOGADO.....: DENISA TELES ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. ISTO POSTO, resolvo EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária por força do art. 769, da CLT, os embargos de terceiro interpostos pela VALDO ANTONIO DE TOLEDO, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante, mantendo, de consequente, incólume a penhora fustigada. Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decum. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT), a serem executadas nos autos principais. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12299/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001303-53.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WELZO AVELINO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

Â(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 116/120. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12360/2010

Processo Nº: Arrest 0001301-83.2010.5.18.0008 8ª VT

AUTOR...: ELCIO ALVES DE OLIVEIRA + 014

ADVOGADO: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RÉU(RÉ): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Â(O/S) RECLAMANTE(S): Requerer o que entender de seu interesse, fornecer endereço atualizado dos réus, no prazo de 05 dias, tendo em vista os termos da certidão de fls. 184 e 186.

Notificação Nº: 12336/2010

Processo Nº: RTSum 0001348-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WALDETE NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES

RECLAMADO(A): WALERRI DESING COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA.

ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Â RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 23, no importe de R\$481,20, sendo R\$2,39 de custas, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12380/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001374-55.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VANILDA ALVIM ALCÂNTRA

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO:

Â(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 803/844. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12385/2010

Processo Nº: RTSum 0001378-92.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY DA SILVA BARROS

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 7. Prazo legal.

Notificação Nº: 12374/2010

Processo Nº: ET 0001385-84.2010.5.18.0008 8ª VT

EMBARGANTE...: DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

EMBARGADO(A): MARIA RITA PASSOS DA SILVA

ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÂS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro interpostos pela DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante, mantendo, de conseguinte, incólume a penhora fustigada. Condeno, pelos fundamentos acima expostos, a embargante à multa de 20% do valor do débito, a ser revertida em proveito da credora/embargada, devendo ser executada nos autos principais, ressaltando-se, neste caso, a responsabilidade solidária da executada pelo respectivo pagamento.

Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decisum. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT), a serem executadas nos autos principais. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes, inclusive, a reclamada nos autos principais.

Notificação Nº: 12288/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001490-61.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO DA CRUZ SOUZA

ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO

NOTIFICAÇÃO:

ÂS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação trabalhista proposta pelo reclamante Aginaldo da Cruz Sousa em face da reclamada Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., DECIDO, rejeitar a preliminar arguida pela reclamada, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 12325/2010

Processo Nº: RTSum 0001500-08.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBION CICERO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): KFG COMÉRCIO E INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÂS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 14/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12381/2010

Processo Nº: RTSum 0001571-10.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO EVANGELISTA DE SOUZA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO (LAVAJATO ROXINHO)

ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 27, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12309/2010

Processo Nº: RTSum 0001666-40.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS TAVARES GOMES

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÂS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 08/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12310/2010

Processo Nº: RTSum 0001668-10.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÂS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 09/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO

SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12312/2010
Processo Nº: RTSum 0001669-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: RAQUEL BERNARDA DIAS
ADVOGADO.....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): UNIMEDE GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 09/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12313/2010
Processo Nº: RTSum 0001671-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: MÁRIO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SAUNA TAMANDARÉ LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 09/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12311/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001672-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE.: WALDOMIRO HIPÓLITO SIMIEMA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GWAYA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 21/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12158/2010
Processo Nº: RT 0210100-17.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: LUIZ CARLOS E CASTRO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12113/2010
Processo Nº: RT 0097300-07.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: RUI RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO.....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): TRANSALX CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fls. 466/497. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12159/2010
Processo Nº: RT 0180700-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL
ADVOGADO.....: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO
RECLAMADO(A): ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12105/2010
Processo Nº: RT 0184600-65.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: ROSELANE DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBBES
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12109/2010
Processo Nº: AINDAT 0126500-83.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002
ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Considerando o pedido do exequente a fls. 290, e o resultado das consultas de fls. 293/294, intime-se-o para informar os endereços dos credores fiduciários em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 12124/2010
Processo Nº: RT 0174100-03.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: ANTÔNIA RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO.....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos ofícios de fls. 268/269. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12153/2010
Processo Nº: RTSum 0016200-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Considerando que, nas diversas diligências efetivadas, não foi possível localizar o bem arrematado, defiro o pedido do arrematante de devolução do lance ofertado na praça.
Devolva-se o saldo do depósito de fls. 205 ao Sr. Sérgio Rosa(arrematante).
Ante a inexistência de bens da executada, defiro o requerimento da exequente de fls. 287.
Prossiga-se a execução em face dos sócios ALEXANDRE VIEIRA MONTES e LETÍCIA VIEIRA MONTES, com endereço no contrato social de fls. 40, observando-se os termos da Portaria nº 001/03-9ª VTGO.

OUTRO : SÉRGIO ROSA - OAB/GO Nº 22.481
Notificação Nº: 12154/2010
Processo Nº: RTSum 0016200-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. SÉRGIO ROSA - OAB/GO Nº 22.481:
Considerando que, nas diversas diligências efetivadas, não foi possível localizar o bem arrematado, defiro o pedido do arrematante de devolução do lance ofertado na praça.
Devolva-se o saldo do depósito de fls. 205 ao Sr. Sérgio Rosa(arrematante).
Ante a inexistência de bens da executada, defiro o requerimento da exequente de fls. 287.
Prossiga-se a execução em face dos sócios ALEXANDRE VIEIRA MONTES e LETÍCIA VIEIRA MONTES, com endereço no contrato social de fls. 40, observando-se os termos da Portaria nº 001/03-9ª VTGO.

Notificação Nº: 12104/2010
Processo Nº: RTOOrd 0039300-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE.: MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12162/2010

Processo Nº: RTSum 0048800-94.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA MARIA DOS REIS NOGUEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... JUAREX FÉLIX COELHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12115/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072400-47.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada/exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12161/2010

Processo Nº: RTOOrd 0147200-46.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GIZELDA AUXILIADORA AQUIAR BORGES

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12160/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159000-71.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HUGO CEZAR DA FONSECA

ADVOGADO..... RAFAELA PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclado: Comparecer na Secretaria deste Juízo para ter vistas dos autos, conforme solicitado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12150/2010

Processo Nº: RTSum 0169200-40.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCILENE ALVES BATISTA

ADVOGADO..... KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): WALTER EUGENIO DE SOUZA O GOIANO

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À exequente:

Reitere-se a intimação de fls. 170, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, in albis, retorne ao arquivo provisório os autos.

Notificação Nº: 12116/2010

Processo Nº: RTSum 0211500-17.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA MARIA DE CASTRO HORISTA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12117/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218800-30.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MARTINS DE FILHO

ADVOGADO..... MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): WASLEY APARECIDO BRAGA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12163/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238600-44.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA ANDREA MENEGATTI PEREIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito remanescente. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12119/2010

Processo Nº: ExTAC 0000122-14.2010.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): ULTRA INDÚSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista da petição de fl. 225, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12110/2010

Processo Nº: RTSum 0000347-34.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Apresentar o número do seu CPF, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12141/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000441-79.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SENILDA FELICICIO RIBEIRO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12152/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000518-88.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMIR DONIZETE DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Defiro ao reclamante o prazo de mais 10(dez) dias, improrrogáveis, para apresentação dos documentos médicos.

Intime-se o reclamante, inclusive para se manifestar sobre as alegações do reclamado às fls. 315/316.

Notificação Nº: 12128/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000588-08.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DA SILVA ALVES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/10/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 12125/2010

Processo Nº: RTSum 0000589-90.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DA SILVA MORAIS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002

ADVOGADO..... MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Expeça-se ofício, conforme determinado à fl. 143.

Reitere-se a intimação de fl. 173, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, inclusive manifestando-se acerca da hipoteca judicial informada à fl. 143.

Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12107/2010

Processo Nº: RTSum 0000595-97.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIS FILHO CHAVES BARROS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12108/2010
 Processo Nº: RTSum 0000603-74.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente:
 Reitere-se a intimação de fl. 214, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
 Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 12138/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000637-49.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ELCIONE BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 12151/2010
 Processo Nº: RTSum 0000851-40.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: SERGIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada:
 Homologo o cálculo de fls. 44.
 Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.
 Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12121/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000889-52.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOANICE LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12122/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000891-22.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUZINETE VIEIRA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12123/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000897-29.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12126/2010
 Processo Nº: RTSum 0001044-55.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
 RECLAMADO(A): JUAREZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 14/09/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 12149/2010
 Processo Nº: RTSum 0001082-67.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ALON FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
 RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA (N.C.S. NEGOCIOS CORPORATIVOS E SOLUÇÕES)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 236/246:
 DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para reconhecer e declarar o vínculo de emprego entre as partes e condenar a Reclamada FRAUZINO & MATIAS LTDA (N. C. S. NEGÓCIOS CORPORATIVOS E SOLUÇÕES), tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decism.

Notificação Nº: 12106/2010
 Processo Nº: RTSum 0001105-13.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARINA LOPES BORGES
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
 RECLAMADO(A): FERNANDO ANTONIO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12148/2010
 Processo Nº: RTSum 0001148-47.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: GERMINO GOMES DA MATA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
 NOTIFICAÇÃO:
 Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 107/113:
 Pelo exposto decide-se, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CENTROALCOOL S/A, a pagar ao reclamante GERMINO GOMES DA MATA, parcelas postuladas na inicial, apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: 60 minutos in itinere, devidos com adicional de 50% (cinquenta por cento), integração e reflexos; remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento), reflexos e incidências, tudo nos termos da fundamentação que integra decism.

Notificação Nº: 12147/2010
 Processo Nº: RTSum 0001201-28.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANIZIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
 RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
 NOTIFICAÇÃO:
 Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 117/122:
 DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Supermercado Marcos) a pagar e depositar em favor da reclamante ANÍZIA BORGES DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decism.

Notificação Nº: 12139/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001234-18.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ROCHA SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): ALGAS TRANSPORTE LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha (fl. 73). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12140/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001274-97.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: TEREZINHA DOMICIANO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 91, com a justificativa dos Correios: Ausente p/ três vezes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12112/2010

Processo Nº: RTSum 0001355-46.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON MATIAS DOS REIS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): FRANGOSTOSO

ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em guia própria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12114/2010

Processo Nº: RTOrd 0001373-67.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JODER MAGNO SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12120/2010

Processo Nº: RTSum 0001397-95.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NERES DA SILVA

ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARTIN

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6779/2010

PROCESSO Nº RT 0126600-43.2005.5.18.0009

PROCESSO: RT 0126600-43.2005.5.18.0009

RECLAMANTE: RONALDO TEIXEIRA DE SOUZA

EXEQUENTE: RONALDO TEIXEIRA DE SOUZA

EXECUTADO: LIFE INDÚSTRIA COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 06.135.231/0001-99

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIFE INDÚSTRIA COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; MARINETE MACHADO DE SOUSA SANTOS E WESLEY DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TER VISTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6760/2010

PROCESSO Nº RT 0046700-74.2006.5.18.0009

PROCESSO: RT 0046700-74.2006.5.18.0009

RECLAMANTE: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: SUPERMERCADO GUARATO LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): CARLOS SOARES ROCHA

Data da Praça 03/11/2010 às 11:00 horas

Data da Praça 10/11/2010 às 11:00 horas

Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 596, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ELIZABETE MARQUES N.101 ST. MAISA I CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ELECTROLUX, CICLO FRIO, 7.500 E, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$450,00;

2)UM MONITOR PARA CÂMERA DE VIGILÂNCIA, MARCA MICROCHIP, MC-1413, 14 POLEGADAS, NÃO SENDO POSSÍVEL TESTAR O FUNCIONAMENTO POR ESTAR DESLIGADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$250,00;

3)UMA MESA PARA ESCRITÓRIO EM FORMA DE L, COM APROXIMADAMENTE 3,00 MTS, DE COMPRIMENTO, COM SUPORTE PARA TECLADO, COM TRÊS GAVETAS, COM ESTRUTURA DE METAL E TAMPO EM COMPENSADO REVESTIDO EM FÓRMICA, COR CINZA COM FAIXAS PRETAS NAS LATERAIS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$350,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6763/2010

PROCESSO Nº RTSum 0137800-08.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTSum 0137800-08.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS

EXEQUENTE: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS

EXECUTADO: JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS

Data da Praça 03/11/2010 às 11:10 horas

Data da Praça 10/11/2010 às 11:10 horas

Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 250 Nº 321(ENTRE A PRAÇA CIRO LISITA E A PRAÇA DO RACHA) ST. COIMBRA CEP 74.535-350 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)um compressor, marca Chiaperini, modelo RCH 150 litros, código 29968, cor azul, motor KOHLBACH, 2HP, em regular estado, em funcionamento avaliado em, R\$1.500,00(hum mil e quinhentos Reais);

2)um aspirador de pó, marca Eletrolux, modelo GT3000PRO, cores laranja e preto, em regular estado, em uso, avaliado em R\$150,00(cento e cinquenta Reais);

3)uma impressora Lexmark, X2250, cor cinza, em bom estado, avaliada em R\$200,00(duzentos Reais);

4)um aparelho de ar—condicionado Springer Mundial 7500BTU'S, cor cinza, em funcionamento, avaliado em R\$350,00(trezentos e cinquenta Reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6778/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000383-76.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000383-76.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: ADRIANE RIBEIRO RODRIGUES

RECLAMADO(A): IRIS CAMPOS FERRAZ, CPF/CNPJ: 016.668.249-76

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 38/47, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, reconhece-se e declara-se o vínculo de emprego e condena-se a reclamada IRIS CAMPOS FERRAZ nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante ADRIANE RIBEIRO RODRIGUES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, quais sejam: 13º salário proporcional (02/12), férias 3/12 proporcionais + 1/3, saldo de salários 18 dias, aviso prévio indenizado e 01/12 de sua projeção em décimo terceiro salário e 01/12 de sua projeção em férias proporcionais + 1/3 e indenização por danos morais. Determinou-se, também, anotação em CTPS. Concede-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: 13º salário proporcional e saldo de salários. Por outro lado, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99: aviso prévio indenizado e sua projeção em férias + 1/3 e décimo terceiro salário, férias proporcionais + 1/3 e a indenização por danos morais. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97) e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. Fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. Custas processuais, pela reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se e Publique-se. Intimem-se as partes e oficie-se ao INSS. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de IRIS CAMPOS FERRAZ é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11261/2010

Processo Nº: RT 0131200-22.1996.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO DE SOUSA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GESSO FIX COMERCIO INDUSTRIA DE GESSO LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante por 5 dias, no Balcão da Secretaria desta Vara, dos documentos que encontram-se arquivados em pasta própria.

Notificação Nº: 11288/2010

Processo Nº: RT 0098600-98.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ISADORA BORGES DE MESQUITA

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): BASILIO E REIS LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 11305/2010

Processo Nº: RT 0141900-13.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CECILIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho a seguir:

Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos. Vencido o prazo e superada a análise de ocorrência da prescrição intercorrente, expeça-se certidão do seu crédito, que terá prazo de validade igual aquele que falta para a ocorrência da prescrição intercorrente, intimando-se a parte a vir recebê-la no prazo de cinco dias. Caso a parte autora não compareça na Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Feito isto, estes autos serão remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º, in fine, da Lei 6830/80, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Goiânia, 24 de agosto de 2010, terça-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11249/2010

Processo Nº: RT 0159400-92.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LEILA MARIA GONCALVES

ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): OLIMPIO PEREIRA DE PAULA JUNIOR

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

Vista à procuradora da reclamante por 05 do documento juntado à fl.233 (pesquisa junto ao SERPRO).

Notificação Nº: 11303/2010

Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDE GLÓRIA DA SILVA + 009

ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO

ADVOGADO....: MILENE SPINDOLA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Considerando a manifestação da contadoria de que os valores pagos pela executada estão corretos, bem como que os cálculos apresentados pelos exequentes às fls. 3493 não correspondem ao valor acordado, rejeito os referidos cálculos. Aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Intimem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2010, terça-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11280/2010

Processo Nº: AI 0121501-55.2006.5.18.0010 10ª VT

AGRAVANTE...: ANTONIO MALTA GARCIA BARBOSA

ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER

AGRAVADO(A): JOÃO EDMAR BARROS

ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO AGRAVADO/EXEQUENTE: Autue-se em apartado, certificando-se, nos autos principais, a interposição deste Agravo de Instrumento. Mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista ao agravado/exequente por 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso principal e a este Agravo.

Notificação Nº: 11253/2010

Processo Nº: RT 0176700-62.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ORIOSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): ÂNGELO GOMES DA SILVA + 001

ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante por 5 dias, no Balcão da Secretaria desta Vara, dos documentos que encontram-se arquivados em pasta própria.

Notificação Nº: 11286/2010
Processo Nº: AINDAT 0107300-24.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU(RÉ): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11255/2010
Processo Nº: RT 0003000-74.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE ALENCAR-ME (OFICINA MECÂNICA RODOTREN)
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INACIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante por 5 dias, no Balcão da Secretaria desta Vara, dos documentos que encontram-se arquivados em pasta própria.

Notificação Nº: 11256/2010
Processo Nº: RT 0042700-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 012
ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante por 5 dias, no Balcão da Secretaria desta Vara, dos documentos que encontram-se arquivados em pasta própria.

Notificação Nº: 11294/2010
Processo Nº: RT 0107300-87.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AMÂNCIO DA LUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): WILLIAN CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fls. 214/215: Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquite-se em pasta própria. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11277/2010
Processo Nº: AINDAT 0162600-34.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber os 3(três)últimos contracheques na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11252/2010
Processo Nº: RTSum 0186200-84.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALFREDO SOARES LUZ + 001
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A. + 003
ADVOGADO....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante por 5 dias, no Balcão da Secretaria desta Vara, dos documentos que encontram-se arquivados em pasta própria.

Notificação Nº: 11298/2010
Processo Nº: RTOrd 0002500-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE SILVA MOTTA RITA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em face da primeira executada SEVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 11254/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: INGRID MACHADO CABETTE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AMMAGOIAS (ASSOCIAÇÃO PARA MORÁDIAS E EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante por 5 dias, no Balcão da Secretaria desta Vara, dos documentos que encontram-se arquivados em pasta própria.

Notificação Nº: 11306/2010
Processo Nº: RTSum 0080200-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA. Intime-se a executada à depositar o valor faltante no prazo de cinco dias, sob pena de serem levados à hasta os bens penhorados.

Notificação Nº: 11259/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO BARRETO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITELVINA MARISA DE OLIVEIRA (CANIL SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante por 5 dias, no Balcão da Secretaria desta Vara, dos documentos que encontram-se arquivados em pasta própria.

Notificação Nº: 11262/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAM LUIZ GONZAGA VALENTE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada requer a reconsideração do despacho que ordenou a realização da prova pericial, visto que na exordial existe apenas o pedido de que se obrigue o plano de saúde, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – SAÚDE CAIXA, a fornecer medicamentos à autora. Com razão a reclamada.
Reformulo o despacho de fls. 313/314 a fim de circunscrever o objeto da perícia aos termos requeridos pela reclamada, qual seja, a de fornecer elementos técnicos que permitam aferir acerca da real necessidade de adoção dos medicamentos postulados pela reclamante (vide fls. 142).
Lembro que tal perícia foi requerida pela reclamada e bem por isso promoveu ela o adiamento dos honorários periciais. Intimem-se o perito e partes acerca deste despacho.

Notificação Nº: 11308/2010
Processo Nº: RTSum 0199800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CYNTHIA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11281/2010
Processo Nº: RTSum 0222600-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO RODRIGUES AZEVEDO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada às fls.74/76 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:Pelo exposto, conheço dos embargos à penhora aforados pela executada CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., nos autos da execução em que figura como exequente JOSÉ DIVINO RODRIGUES AZEVEDO, para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 11265/2010

Processo Nº: RTSum 0241600-49.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON TEIXEIRA RODE

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11285/2010

Processo Nº: RTOrd 0000329-10.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUZENI ALVEZ FERREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 282/285.

Notificação Nº: 11296/2010

Processo Nº: RTOrd 0000742-23.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: CÉSAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS (ASMEGO)

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 09/09/2010 às 10:40 horas, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 11299/2010

Processo Nº: RTSum 0001053-14.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MAGELA DIAS MATOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: APARECIDO DONIZETI LOPES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 694,97, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11284/2010

Processo Nº: RTOrd 0001059-21.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDEREZ SANTANA DE BRITO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11246/2010

Processo Nº: RTSum 0001217-76.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 174/175 do autos. Prazo legal. III. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, para suprir omissão, na forma da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes. Goiânia, 25 de agosto de 2010, quarta-feira. RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11264/2010

Processo Nº: RTSum 0001270-57.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11275/2010

Processo Nº: RTSum 0001292-18.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NILSON JESUS RODRIGUES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada do laudo pericial. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11276/2010

Processo Nº: RTSum 0001292-18.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NILSON JESUS RODRIGUES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada do laudo pericial. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11278/2010

Processo Nº: RTSum 0001292-18.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NILSON JESUS RODRIGUES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada do laudo pericial. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11279/2010

Processo Nº: RTSum 0001292-18.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NILSON JESUS RODRIGUES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada do laudo pericial. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11302/2010

Processo Nº: RTOrd 0001331-15.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para proceder o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculados sobre R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor dado à causa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11301/2010

Processo Nº: RTOrd 0001342-44.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: OLIVINO JUSTINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: RAFAEL CUNHA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11304/2010

Processo Nº: RTOrd 0001342-44.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: OLIVINO JUSTINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: RAFAEL CUNHA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11292/2010
Processo Nº: RTOrd 0001369-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: NILCÉLIO DIAS DE JESUS
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto,195/202.

Notificação Nº: 11287/2010
Processo Nº: RTSum 0001584-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: VINÍCIUS ANTÔNIO VIEIRA MACIEL
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo compete ao autor especificar o pedido e indicar o valor correspondente (art. 852-B, I da CLT).

No caso, o reclamante postula, dentre outras parcelas, a condenação da reclamada em honorários advocatícios (fl. 07) sem, contudo, especificar o seu valor. Como no rito sumaríssimo, em razão dos prazos exíguos atribuídos para a resolução da demanda, não cabe a emenda, aplica-se para a hipótese o arquivamento do feito (art. 852-B, § 1º da CLT).

POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por EDMAR CARVALHO DA SILVA em face de DELTA CONSTRUÇÕES S.A., extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT), facultando-se ao reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 10/22. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 65,64 (sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 3.282,15 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), valor dado à causa, das quais está isento, nos termos da lei 1060/50. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 30/08/2010 (às 13h20min).

Notificação Nº: 11248/2010
Processo Nº: RTSum 0001607-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JANNYPHER ANTUNES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 51 dos autos. Prazo legal. SENTENÇA: Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo compete ao autor especificar o pedido e indicar o valor correspondente (art. 852-B, I da CLT). No caso, a reclamante postula, dentre outras parcelas, a condenação da reclamada em danos morais (fl. 06) sem, contudo, especificar o seu valor. Como no rito sumaríssimo, em razão dos prazos exíguos atribuídos para a resolução da demanda, não cabe a emenda, aplica-se para a hipótese o arquivamento do feito (art. 852-B, § 1º da CLT). POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por JANNYPHER ANTUNES TEIXEIRA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT), facultando-se à reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 09/23. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 94,61 (noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre R\$ 4.730,39 (quatro mil, setecentos e trinta reais e nove centavos), valor dado à causa, das quais está isenta, nos termos da lei 1060/50. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 31/08/2010 (às 13h40min). P.R.I. Goiânia, 24 de agosto de 2010, terça-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11260/2010
Processo Nº: RTSum 0001646-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE FREITAS COELHO
ADVOGADO.....: WALDEVINO FELIX FRAGA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/09/2010, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 11250/2010
Processo Nº: RTOrd 0001651-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LEONIDAS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KARLA RODRIGUES NOVAES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/09/2010, 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11697/2010
Processo Nº: RT 0013300-39.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ARLINDO CIPRIANO DE LIMA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 006
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Vista da resposta do ofício da Receita Federal de fl. 520 (em secretaria), manifestando-se no prazo de 10 dias, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 11697/2010
Processo Nº: RT 0013300-39.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ARLINDO CIPRIANO DE LIMA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 006
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Vista da resposta do ofício da Receita Federal de fl. 529 (em secretaria), manifestando-se no prazo de 10 dias, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 11715/2010
Processo Nº: ConPag 0119500-31.2005.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
CONSIGNADO(A): RENATO NEVES LIMA
ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO:

PARA O CONSIGNANTE:
I - O consignante requer a reconsideração do despacho de fl. 1301, o qual indeferiu a transferência de valores constantes dos depósitos recursais para conta corrente indicada, sob o argumento de que a transação seria mais segura e célere.

Não se justificam as alegações do consignante para a efetivação da transferência, haja vista ser o alvará meio seguro e célere de auferimento do valor a que faz jus, razão pela qual mantenho o indeferimento do pleito. Intime-se. II - Deixo de expedir novo alvará em nome da advogada Elenildes Nogueira, vez que não consta seu nome em procuração e/ou substabelecimentos presentes aos autos.

Intime-se o reclamado, inclusive a retirada do alvará de fl. 1299.

Notificação Nº: 11705/2010
Processo Nº: RT 0212600-40.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DINALVA DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11704/2010
Processo Nº: RT 0147300-97.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JONAS WILSON DE MAGALHÃES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RENATO ALEXANDRE DOS SANTOS ME SUPERMERCADO ZONA LESTE + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

I- Ante a ratificação da desistência da arrematante, manifestada à fl. 167 com ciência de que não lhe será restituído o valor da comissão do Leiloeiro, torno sem efeito a decisão homologatória da arrematação, fl.146.

Intimem-se, o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 11711/2010
Processo Nº: RT 0216800-22.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: STANISLAO MONT SERRAT GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM) + 003

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

O exequente requer a inclusão do Sr. CARLOS GARDEL RIBEIRO, ex-sócio da executada, ao argumento de que foi ele o único sócio, e, portanto, empresário individual da empresa PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA-ME, haja vista que os sócios PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA são sócios laranjas, e que a empresa WK POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA, apesar de compor o polo passivo da demanda, sequer tem registro junto à JUCEG, e nem se encontra mais operando atividades comerciais no endereço da executada. Aduz que a empresa EXCLUSIVE ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA, que opera atividades comerciais no mesmo ramo de atuação das devedoras e no mesmo endereço apenas alugou o imóvel do Sr. CARLOS GARDEL RIBEIRO, empresário individual com quem o exequente manteve relação jurídica e para quem prestou seus serviços durante o pacto laboral, pouco importando quem figurava como sócio da empresa.

Dispõe o parágrafo único do art. 1003 do CC que o sócio cedente responde solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio até dois anos depois de averbada a modificação do contrato.

Conforme se vê da alteração contratual de fls. 142/145, o sócio CARLOS GARDEL RIBEIRO desligou-se da sociedade em 06/10/2004, data da averbação de sua saída.

Uma vez que o contrato de trabalho do exequente vigeu de 05/01/2004 a 15/09/2007, e tendo em vista que a ação foi ajuizada em 21/11/2007, portanto quando decorridos 3(três) anos do desligamento do aludido sócio da empresa, não há razão para inclusão do nominado no polo passivo, haja vista que o limite dos dois anos previstos no comando legal supracitado deve ser obedecido.

A esses fundamentos, indefiro o pleito do exequente.

Intime-se.

Notificação Nº: 11698/2010

Processo Nº: RT 0012800-26.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLON SANTOS NERY

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

I- Diante do resultado parcial da penhora junto ao Bacen, libere-se ao credor a totalidade das guias de fls. 325 e 326, devendo ser deduzido da conta o valor penhorado.

II- Não havendo manifestação no prazo de 10 dias, e tendo em vista que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 11731/2010

Processo Nº: Monito 0016600-62.2008.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: MANOEL ANTÔNIO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

REQUERIDO(A): FACULDADE UNI SAÚDE - UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO EDUARDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: I- Diante do ânimo da executada no sentido de pôr fim à lide, conforme se vê da petição de fl. 182, e uma vez que é da essência desta Justiça Especializada proporcionar maior rapidez na pacificação dos conflitos, inclua-se o feito na pauta para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes e seus advogados. III- Atualizem-se os cálculos.

- Comparecer a audiência designada para o dia 14/10/2010 às 15h45, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11714/2010

Processo Nº: RT 0032200-26.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUGMANN NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Intime-se a reclamada acerca da petição da autora à fl.717 e a comprovar o depósito do valor correspondente a multa de 40%, e, acaso não efetuado, providencie o recolhimento no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11742/2010

Processo Nº: RT 0060400-43.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KAREN VENÂNCIO DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 5096/2010 OU IMPRIMI-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO E RETIRAR A SUA CTPS. PRAZO DE 05 DIAS.

C/E

Notificação Nº: 11710/2010

Processo Nº: ConPag 0100700-47.2008.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CONSIGNADO(A): JESULINO MOREIRA DE JESUS + 003

ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE

NOTIFICAÇÃO:

ADV/CONSIGNADO: Informar, nos autos, o atual endereço dos consignados Jesulino Moreira de Jesus e Videlina José de Almeida, tendo em vista a devolução das notificações pela ECT. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 11717/2010

Processo Nº: RT 0175500-46.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5066/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11736/2010

Processo Nº: RTOrd 0086300-91.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO MARINHO FERREIRA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO GE CAPITAL S.A. (EMPRESA DO GRUPO GE) + 001

ADVOGADO.....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 11722/2010

Processo Nº: RTSum 0107000-88.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GIACONETE

ADVOGADO.....: IRON FONSÊCA DE BRITO

RECLAMADO(A): ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001

ADVOGADO.....: EDNA PEREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Vista da manifestação da reclamada e recibo de aquisição de ferramentas por ela apresentado, fl. 155, devendo requerer, justificadamente, o que lhe for de direito no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11702/2010

Processo Nº: RTSum 0184800-95.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C J DAHER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11716/2010

Processo Nº: RTOrd 0190000-83.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SUZZETTE DA MATA PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ASS INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada - recolher e comprovar nos autos o valor apurado à fl. 199 (R\$ 137,37), no prazo de cinco dias, ciente de que, na inércia, o recolhimento será providenciado pela Secretaria mediante utilização do saldo do depósito recursal da fl.122, consoante termos da decisão homologatória do acordo à fl. 193.

Notificação Nº: 11703/2010

Processo Nº: RTOrd 0000029-45.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos.

I- Indefiro o pleito de realização de nova perícia, requerido pelo autor, porquanto o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. (CPC, art. 436)

II- Inclua-se o feito na pauta para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. III- Intimem-se.

OBS. INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 21/09/2010 - 16H45.

Notificação Nº: 11735/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000085-78.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 11696/2010

Processo Nº: RTSum 0000212-16.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VANDEIR ANACLETO DE OLIVEIRA (AGROVALLE)

ADVOGADO..... JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11721/2010

Processo Nº: RTSum 0000212-16.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VANDEIR ANACLETO DE OLIVEIRA (AGROVALLE)

ADVOGADO..... JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

RECD(A): PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NO VALOR DE R\$ 104,99, CÁLCULO DE FL. 164, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 11744/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000474-63.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR XAVIER DE SALES JUNIOR

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11701/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000478-03.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LÚCIO FRANCO

ADVOGADO..... PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI

RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CAROLINE CALAÇA CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11700/2010

Processo Nº: RTSum 0000640-95.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO

ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 11725/2010

Processo Nº: RTSum 0000745-72.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE:

Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 11712/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001040-12.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado: Vista da petição de fl.91 na qual o reclamante denuncia o inadimplemento do acordo. Comprovar nos autos tal pagamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11708/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001078-24.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARA RUBIA ARAUJO DE LIMA ARCE

ADVOGADO..... ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11709/2010

Processo Nº: RTSum 0001110-29.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MAYCKI DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado: Vista da petição de fl.78 na qual o reclamante afirma que não recebeu a 2ª parcela do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11695/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001142-34.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO..... ASSIR BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira.

Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11723/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001147-56.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: OSMANDO LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados na contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11707/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001275-76.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VANILDO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE FARIA

RECLAMADO(A): AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11745/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001295-67.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO DGELBART

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11732/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001589-22.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: TÚLIO DIAS DE CAMPOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

I- Entendendo satisfeitos os respectivos requisitos, pretende o reclamante lhe seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de ver anulada a sua dispensa por justa causa e, de consequência, ver-se reintegrado ao emprego. Sustenta não haver motivo justo para sua dispensa, sendo que durante todo o período de labor mostrou-se ser profissional competente no desempenho de sua função. Alega que jamais foi advertido pela prática de qualquer dos dispositivos constantes das alíneas "e" e "h" do art. 482 da CLT. Esclarece necessitar incondicionalmente dos proventos advindos do seu emprego não apenas para o seu sustento, mas também o sustento de sua família. Decido.

Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Da simples leitura do relatório acima, dессome-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária.

Com efeito, a matéria é assaz controvertida, mormente no tocante à forma drástica da dispensa do autor (justa causa com fulcro nas alíneas "e" e "h" do art. 482 da CLT), que reclama a resposta da reclamada, bem como a análise de provas, fatos estes imprescindíveis para verificar se a causa da rescisão atribuída pelo reclamado corresponde à realidade fática.

Por outro lado, não existe prova inequívoca que convença o Juízo da verossimilhança da alegação de que faz jus à reintegração no emprego. Ausente, portanto, o fumus boni iuris.

Finalmente, cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão "poderá", em vez de "deverá". Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferir-lá, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.

Em face do exposto, indefiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.

II- Designe-se audiência UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de aplicação dos efeitos previstos no art. 844, caput, da CLT.

Intime-se o reclamante, inclusive, da decisão objeto do item I.

Notifique-se o reclamado.

OBS. INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 13/10/2010 ÀS 15H45.

Notificação Nº: 11699/2010

Processo Nº: ConPag 0001651-62.2010.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: JANAÍNA E GIOVANA LTDA

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

CONSIGNADO(A): ANNY CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNANTE - Comprovar nos autos o respectivo depósito, no prazo de 05 dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC).

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5100/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001400-78.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: JOSE CARLOS DE LIMA

ADVOGADO: WALDSON MARTINS BRAGA – OAB/GO 15.433

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADA: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO – OAB/GO 7.772

Data da Praça: 20/09/2010 às 09h16min

Data do Leilão: 01/10/2010 às 13h50min

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ R\$ 5.643.000,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), conforme auto de penhora/reavaliação de fls. 268/269, encontrado no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL, Nº 2.759, VILA JOÃO VAZ, GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, e que é o seguinte:

UMA PARTE DE TERRAS URBANAS, SITUADA NA FAZENDA CAVEIRAS, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 48.400,00 M², DE CAMPOS, DENTRO DOS

SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 'COMEÇAM NO MARCO Nº 01, QUE FICA NO CRUZAMENTO DA AVENIDA CONTORNO COM A LINHA DE DIVISA DA VILA JOÃO VAZ; DESTE MARCO, SEGUE DEIXANDO A VILA JOÃO VAZ À DIREITA, PASSANDO NOS FUNDOS DOS LOTES DAS QUADRAS 8 E 2, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 64º30'NL NUMA DISTÂNCIA DE 185,25 M ATÉ O MARCO Nº 02; DESTE, DEFLETINDO À ESQUERDA SEGUE COM RUMO MAGNÉTICO DE 17º34'HW NUMA DISTÂNCIA DE 242,00 M DEIXANDO À DIREITA O CONFRONTANTE JOAQUIM PRUDENTE BATISTA, ATÉ O MARCO Nº 03; DESTE, DEFLETINDO À ESQUERDA, PASSANDO A CONFRONTAR COM URIAS ALVES TAVARES, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 64º34'SW E UMA DISTÂNCIA DE 185,00M ATÉ O MARCO Nº 04; DESTE MARCO DEFLETINDO À ESQUERDA, SEGUE COM O RUMO MAGNÉTICO DE 8º54'SE E DISTÂNCIA DE 204,80M E CONFRONTANDO À ESQUERDA COM URIAS ALVES TAVARES ATÉ O MARCO Nº 05; DESTE MARCO DEFLETINDO À ESQUERDA COM O RUMO MAGNÉTICO DE 55º12'SE COM A DISTÂNCIA DE 50,00M, SENDO ESTA A FRENTE QUE DÁ ACESSO À AVENIDA CONTORNO ATÉ O MARCO Nº 01, PONTO DE PARTIDA DAS DIVISAS, ORA AVALIADO EM R\$5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), RESULTADO DA MÉDIA DO VALOR APURADO EM CONSULTA JUNTO ÀS EMPRESAS MIDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (RUA C-165, QD. 588, LT.01, Nº 39, SETOR NOVA SUÍÇA, GOIÂNIA/GO – R\$ 6.000.000,00) E LEONARDO RIZZO (RUA DR. OLINTO M. PEREIRA, QD. F-16, Nº 812, ST. SUL, GOIÂNIA/GO – R\$ 5.000.000,00), CONTENDO AS SEGUINTE BENFEITORIAS: UM PRÉDIO DE APROXIMADAMENTE 235 M² (HOUE ACRÉSCIMO DO PRÉDIO EM RELAÇÃO AO DESCRITO NA CERTIDÃO DO CARTÓRIO), PISO CONCRETADO, PAREDES DE TIJOLOS, REVESTIDOS DE ARGAMASSA, PISO CERÂMICA, FORRO DE LAJOTAS, PINTURA NA COR AZUL, COM OITO CÔMODOS E SEIS BANHEIROS; UMA GUARITA MEDINDO CERCA DE 51M², EM ALVENARIA, COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, PINTURA EM RUIM ESTADO, PISO EM CONCRETO, TODOS EM PADRÃO BAIXO, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 286 M², AVALIADAS EM R\$ 500,00 M², QUE PERFAZ UM TOTAL DE R\$ 143.000,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), ALCANÇANDO O MONTANTE TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 5.643.000,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. O bem arrematado, adjudicado ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5100/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001400-78.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: JOSE CARLOS DE LIMA

ADVOGADO: WALDSON MARTINS BRAGA – OAB/GO 15.433

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADA: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO – OAB/GO 7.772

Data da Praça: 20/09/2010 às 09h16min

Data do Leilão: 01/10/2010 às 13h50min

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ R\$ 5.643.000,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), conforme auto de penhora/reavaliação de fls. 268/269, encontrado no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL, Nº 2.759, VILA JOÃO VAZ, GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, e que é o seguinte:

UMA PARTE DE TERRAS URBANAS, SITUADA NA FAZENDA CAVEIRAS, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 48.400,00 M², DE CAMPOS, DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 'COMEÇAM NO MARCO Nº 01, QUE FICA NO CRUZAMENTO DA AVENIDA CONTORNO COM A LINHA DE DIVISA DA VILA JOÃO VAZ; DESTE MARCO, SEGUE DEIXANDO A VILA

JOÃO VAZ À DIREITA, PASSANDO NOS FUNDOS DOS LOTES DAS QUADRAS 8 E 2, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 64°30'NL NUMA DISTÂNCIA DE 185,25 M ATÉ O MARCO Nº 02; DESTE, DEFLETINDO À ESQUERDA SEGUE COM RUMO MAGNÉTICO DE 17°34'HW NUMA DISTÂNCIA DE 242,00 M DEIXANDO À DIREITA O CONFRONTANTE JOAQUIM PRUDENTE BATISTA, ATÉ O MARCO Nº 03; DESTE, DEFLETINDO À ESQUERDA, PASSANDO A CONFRONTAR COM URIAS ALVES TAVARES, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 64°34'SW E UMA DISTÂNCIA DE 185,00M ATÉ O MARCO Nº 04; DESTE MARCO DEFLETINDO À ESQUERDA, SEGUE COM O RUMO MAGNÉTICO DE 8°54'SE E DISTÂNCIA DE 204,80M E CONFRONTANDO À ESQUERDA COM URIAS ALVES TAVARES ATÉ O MARCO Nº 05; DESTE MARCO DEFLETINDO À ESQUERDA COM O RUMO MAGNÉTICO DE 55°12'SE COM A DISTÂNCIA DE 50,00M, SENDO ESTA A FRENTE QUE DÁ ACESSO À AVENIDA CONTORNO ATÉ O MARCO Nº 01, PONTO DE PARTIDA DAS DIVISAS, ORA AVALIADO EM R\$5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), RESULTADO DA MÉDIA DO VALOR APURADO EM CONSULTA JUNTO ÀS EMPRESAS MIDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (RUA C-165, QD. 588, LT.01, Nº 39, SETOR NOVA SUIÇA, GOIÂNIA/GO – R\$ 6.000.000,00) E LEONARDO RIZZO (RUA DR. OLINTO M. PEREIRA, QD. F-16, Nº 812, ST. SUL, GOIÂNIA/GO – R\$ 5.000.000,00), CONTENDO AS SEGUINTE BENEFITÓRIAS: UM PRÉDIO DE APROXIMADAMENTE 235 M² (HOUE ACRÉSCIMO DO PRÉDIO EM RELAÇÃO AO DESCRITO NA CERTIDÃO DO CARTÓRIO), PISO CONCRETADO, PAREDES DE TIJOLOS, REVESTIDOS DE ARGAMASSA, PISO CERÂMICA, FORRO DE LAJOTAS, PINTURA NA COR AZUL, COM OITO CÔMODOS E SEIS BANHEIROS; UMA GUARITA MEDINDO CERCA DE 51M², EM ALVENARIA, COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, PINTURA EM RUIM ESTADO, PISO EM CONCRETO, TODOS EM PADRÃO BAIXO, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 286 M², AVALIADAS EM R\$ 500,00 M², QUE PERFAZ UM TOTAL DE R\$ 143.000,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), ALCANÇANDO O MONTANTE TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 5.643.000,00 (CINCO MILHÕES, SEICENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5099/2010

PROCESSO Nº RTSum 0237400-93.2009.5.18.0011

EXEQUENTE: LEOMAR PEREIRA DA SILVA

EXECUTADA: PEIXOTO E ROCHA LTDA. - CNPJ: 02.998.238/0001-83

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada PEIXOTO E ROCHA LTDA. - CNPJ: 02.998.238/0001-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.043,79, atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento da executada, PEIXOTO E ROCHA LTDA. - CNPJ: 02.998.238/0001-83, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8918/2010

Processo Nº: RT 0067200-70.1997.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NEUSIMAR DE ASSIS MARIANO

ADVOGADO...: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 006

ADVOGADO...: DIANE A. P. MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8918/2010

Processo Nº: RT 0067200-70.1997.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NEUSIMAR DE ASSIS MARIANO

ADVOGADO...: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 006

ADVOGADO...: DIANE A. P. MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8964/2010

Processo Nº: RT 0197500-42.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO...: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO...: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8916/2010

Processo Nº: RT 0102300-71.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AYRON RODRIGUES BARROS

ADVOGADO...: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): CLAUDIONOR NOGUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO...: DORIZETE NOGUEIRA SE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fl. 139 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Saliente-se que não foram declarados quaisquer bens em nome do executado.

INDEFERE-SE o requerimento do exequente, para expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens situados no endereço do executado, tendo em vista que tal procedimento já foi realizado.

EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a certidão referida está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8938/2010

Processo Nº: RT 0064400-20.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ERNANI MACEDO PIMENTA

ADVOGADO...: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GEDASA LANTERNAGEM, PINTURA MECÂNICA E ELÉTRICA + 001

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8912/2010

Processo Nº: RT 0114200-17.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE FERREIRA CAMELO NETO

ADVOGADO...: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): C F W VEÍCULOS LTDA - ME (MUNDIAL MULTIMARCAS) + 003

ADVOGADO...: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Cuida-se de pedido de "chamamento do feito à ordem" apresentado pelo executado WALDIR DE OLIVEIRA JÚNIOR, ex-sócio da empresa CFV VEÍCULOS LTDA. - ME.

Aduziu nas razões de fls. 176-186 que se retirou da sociedade em 22/08/2006, consoante contrato social de fls. 41-43, não fazendo parte dela desde aquela data.

Acrescentou que a Secretaria da Vara trocou os endereços dos sócios envolvidos, o que teria frustrado todas as notificações que lhe foram endereçadas, "ocasionando a publicação de editais destinados a sua notificação, consoante se vê das fls. 154 e seguintes".

Diante disso, elencou a partir das fls. 179 as nulidades que espera sejam reconhecidas e declaradas pelo juízo, além de apresentar impugnação aos cálculos.

De início, percebo que a alegada falha nas intimações expedidas às fls. 154/155 foi suprimida pela expedição do edital de fls. 158, tendo o v. acórdão de fls. 144/150 transitado em julgado (fls. 161). Assim, não há se falar em nulidade daquele ato a ser enfrentada por este juízo.

No que tange a referência à ausência de citação do executado quanto ao redirecionamento da execução em seu desfavor e alegação de ausência de fundamentação do despacho de fls. 113, melhor sorte não lhe assiste porque o ex-sócio é parte legítima para responder à execução trabalhista a partir da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, hipótese em que não se aplica a limitação temporal contida nos artigos 1.003, parágrafo único, e 1.032, do Código Civil, porquanto a ação foi ajuizada no período em que subsistia a responsabilidade do sócio retirante.

Ademais, o sócio ora executado não sofreu nenhuma apreensão em seu patrimônio, tendo comparecido espontaneamente aos autos. Assim, subsiste suprimida a necessidade de citação para o início da execução (CPC, art.214, §§ 1º e 2º).

Destarte, ante as razões expendidas, não há nulidade na decisão de fls. 113 a ser declarada.

Concerne à impugnação aos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que seria a empresa optante do SIMPLES, dela não conheço porquanto a execução ainda não se encontra garantida (CLT, art. 884).

Quanto aos pleitos de inclusão dos sócios atuais da executada no pólo passivo, verifico que apenas a sócia LOURDES PAULINO DA SILVA não foi abrangida pela decisão de fls. 113. Assim sendo, de acordo com os art. 592, II, c/c art. 596, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, revento a execução também em face da referida sócia, devendo a Secretaria incluí-la no pólo passivo, observando-se o endereço de fls. 41.

Ato contínuo, proceda-se a solicitação de bloqueio de contas da referida sócia.

Sem prejuízo do cumprimento da determinação supra, considerando que houve indicação de bens de propriedade do executado KLAYSON PAULINO BRAGA, expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito na certidão de fls. 190/191.

Notificação Nº: 8913/2010

Processo Nº: RT 0114200-17.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE FERREIRA CAMELO NETO

ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): WALDIR DE OLIVEIRA JÚNIOR + 003

ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Cuida-se de pedido de "chamamento do feito à ordem" apresentado pelo executado WALDIR DE OLIVEIRA JÚNIOR, ex-sócio da empresa CFW VEÍCULOS LTDA. - ME.

Aduziu nas razões de fls. 176-186 que se retirou da sociedade em 22/08/2006, consoante contrato social de fls. 41-43, não fazendo parte dela desde aquela data.

Acrescentou que a Secretaria da Vara trocou os endereços dos sócios envolvidos, o que teria frustrado todas as notificações que lhe foram endereçadas, "ocasionando a publicação de editais destinados a sua notificação, consoante se vê das fls. 154 e seguintes".

Diante disso, elencou a partir das fls. 179 as nulidades que espera sejam reconhecidas e declaradas pelo juízo, além de apresentar impugnação aos cálculos.

De início, percebo que a alegada falha nas intimações expedidas às fls. 154/155 foi suprimida pela expedição do edital de fls. 158, tendo o v. acórdão de fls. 144/150 transitado em julgado (fls. 161). Assim, não há se falar em nulidade daquele ato a ser enfrentada por este juízo.

No que tange a referência à ausência de citação do executado quanto ao redirecionamento da execução em seu desfavor e alegação de ausência de fundamentação do despacho de fls. 113, melhor sorte não lhe assiste porque o ex-sócio é parte legítima para responder à execução trabalhista a partir da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, hipótese em que não se aplica a limitação temporal contida nos artigos 1.003, parágrafo único, e 1.032, do Código Civil, porquanto a ação foi ajuizada no período em que subsistia a responsabilidade do sócio retirante.

Ademais, o sócio ora executado não sofreu nenhuma apreensão em seu patrimônio, tendo comparecido espontaneamente aos autos. Assim, subsiste suprimida a necessidade de citação para o início da execução (CPC, art.214, §§ 1º e 2º).

Destarte, ante as razões expendidas, não há nulidade na decisão de fls. 113 a ser declarada.

Concerne à impugnação aos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que seria a empresa optante do SIMPLES, dela não conheço porquanto a execução ainda não se encontra garantida (CLT, art. 884).

Quanto aos pleitos de inclusão dos sócios atuais da executada no pólo passivo, verifico que apenas a sócia LOURDES PAULINO DA SILVA não foi abrangida pela decisão de fls. 113. Assim sendo, de acordo com os art. 592, II, c/c art. 596, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, revento a execução também em face da referida sócia, devendo a Secretaria incluí-la no pólo passivo, observando-se o endereço de fls. 41.

Ato contínuo, proceda-se a solicitação de bloqueio de contas da referida sócia.

Sem prejuízo do cumprimento da determinação supra, considerando que houve indicação de bens de propriedade do executado KLAYSON PAULINO BRAGA, expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito na certidão de fls. 190/191.

Notificação Nº: 8915/2010

Processo Nº: RT 0140300-09.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS PANIAGO SILVA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE DA SILVA (CHS COMPRESSORES E BOMBAS) + 001

ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Trata-se de execução de acordo não cumprido, a qual ficou suspensa por mais de 01 (um) ano (fls. 143/144).

LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 126. Após, considerando que a solicitação de bloqueio de contas realizada às fls. 146 restou infrutífera, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos.

INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 8930/2010

Processo Nº: RT 0027700-11.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALTER JOHNNATAN DE JESUS BATISTA + 001

ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): H A COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA. (DROGAJATO)

ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Ante o pagamento de fls. 143 verso, julgo extinta a Execução Previdenciária e insubsistente a penhora de fls. 126, liberando os bens de seu ônus e o depositário do encargo.

Intime-se o depositário (fls. 126 verso).

Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8920/2010

Processo Nº: RTOrd 0070500-20.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DE MORAIS

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição total quanto ao pleito de devolução de descontos, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO remanescente, na ação movida por ROBERTO CARLOS DE MORAIS em favor de UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CUSTAS, pelo Autor, no importe de R\$ 1.560,85, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento em razão da gratuidade anteriormente deferida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8956/2010

Processo Nº: RTOrd 0071400-03.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON WANDERLEY DOS SANTOS

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY

NOTIFICAÇÃO:

EXEQÜENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 2401, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 2358/2372 e sobre os Embargos à Execução de fls. 2407/2453, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8919/2010

Processo Nº: RTSum 0102900-87.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FARAIDES URZEDA DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO....: CARLOS SÉRGIO PRADO BARROS

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, a Secretaria deverá MANTÊ-LAS em pasta própria específica para tal finalidade.

INTIME-SE o procurador do exequente para comparecer na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias, a fim de visualizar as declarações de bens dos sócios da executada e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano.

Saliente-se que em razão do sigilo fiscal não será permitido ao procurador do exequente tirar cópias das referidas declarações.

Notificação Nº: 8931/2010

Processo Nº: RTOrd 0177200-20.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.

ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

CONSTRUTORA METROPOLITANA, tomar ciência do desbloqueio de fls.70/73, conforme requerido.

Notificação Nº: 8911/2010

Processo Nº: ACP 0000089-15.2010.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCOM + 001

ADVOGADO.....: AMANDA GRAZIELLA MIOTO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas, incidente sobre a conciliação de fls. 487, no importe de R\$ 600,00, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento ARQUIVE-SE os autos.

Notificação Nº: 8957/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000304-88.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NICOLE NICOLAS VEIGA ANDRAOS

ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA 24 DE OUTUBRO LTDA

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CLÍNICA ODONTOLÓGICA 24 DE OUTUBRO LTDA a pagar à reclamante NICOLE NICOLAS VEIGA ANDRAOS o valor de R\$ 1.500,00, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios (15%), a título de saldo de comissões.

CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 34,50, calculadas sobre R\$ 1.725,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8922/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000307-43.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DEYBER DORNÉLIO DA COSTA

ADVOGADO.....: FABRÍCIO FLORENDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TMV COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado TMV COMÉRCIO LTDA a satisfazer as pretensões do autor DEYBER DORNÉLIO DA COSTA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 100,00, calculadas com base em R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Em razão do recebimento indevido de seguro-desemprego pelo autor, oficie-se, imediatamente, a União Federal (INSS), com cópia desta decisão e do documento de fls. 52 dos autos.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8963/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000417-42.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELENITA CASTRO PEREIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Indefiro, por ora, os pedidos de baixa na CTPS e liberação do FGTS, uma vez que a sentença ainda não transitou em julgado.

Intime-se a reclamante.

Após, remetam-se os autos à Superior Instância para as providências devidas.

Notificação Nº: 8950/2010

Processo Nº: RTSum 0000446-92.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ABADIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LIRANA DA COSTA BARBOSA

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA PROP/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamado por 5 dias da alegação de descumprimento do acordo (fls. 54/55).

Intime-se.

Notificação Nº: 8954/2010

Processo Nº: RTSum 0000523-04.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEVERINO GOMES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PAULO CEZAR BROSSMAN

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 66, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 8921/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000659-98.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO FERREIRA GALVÃO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: MARCELLY CARDOSO DE ARTA GNAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JBS S/A para, no mérito, rejeitá-los, além de impor à embargante uma por embargos procrastinatórios, no importe de 1% do valor da causa (R\$ 1.093,85). Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Em razão da multa processual imposta, majoro o arbitramento da condenação para R\$ 31.093,85, e das custas para R\$ 621,87.

INTIMEM-SE as partes.

Goiânia, 18 de agosto de 2010, quarta-feira.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8910/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000840-02.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI SEGÓBIA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8955/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001081-73.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AILTON GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8958/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001182-13.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ORGINA MARIA BATISTA FERREIRA AMORIM

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

NOTIFICAÇÃO:

Partes, tomar ciência de que a audiência de encerramento de instrução, foi designada para o dia 31/08/2010 às 15:15 horas, conforme determinado na ata de fls.118, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8952/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001191-72.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SONIA LOURENÇO DE TOLEDO

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8953/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001191-72.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SONIA LOURENÇO DE TOLEDO

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8959/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001262-74.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARTA NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência de que a audiência, foi designada para o dia 31/08/2010 às 15:45 horas, conforme determinado na ata de fls.19, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8960/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001262-74.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARTA NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência de que a audiência de encerramento da instrução, foi designada para o dia 31/08/2010 às 15:45 horas, conforme determinado na ata de fls.19, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8925/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001289-57.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado SARAIVA E SICILIANO S/A a pagar ao autor EDUARDO OLIVEIRA DE SOUSA horas extras, adicionais e reflexos especificados, além de honorários advocatícios, na base de 15% sobre o montante. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 40,00, calculadas com base em R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8951/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001322-47.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 8962/2010

Processo Nº: RTSum 0001416-92.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIRO BORGES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FRANCISCO + 001

ADVOGADO.....: GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

De conformidade com a Certidão fls. 21, o segundo reclamado (Sebastião Caetano) não foi encontrado no endereço informado pelo autor.

Por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Retire-se o feito da pauta.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 31,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado.

Notificação Nº: 8933/2010

Processo Nº: RTSum 0001628-16.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi antecipada para o dia 06/09/2010 às 14:30 horas, ato ao qual deve comparecer, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8934/2010

Processo Nº: RTSum 0001631-68.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANA PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (N/P DO SÓCIO MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi antecipada para o dia 06/09/2010 às 14:20 horas, ato ao qual deve comparecer, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8935/2010

Processo Nº: RTSum 0001632-53.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: UANDERSON FERREIRA SEVERINO

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi antecipada para o dia 06/09/2010 às 14:10 horas, ato ao qual deve comparecer, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8939/2010

Processo Nº: RTSum 0001634-23.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi antecipada para o dia 06/09/2010 às 14:00 horas, ato ao qual deve comparecer, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8941/2010

Processo Nº: RTSum 0001636-90.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MATEUS

ADVOGADO.....: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi antecipada para o dia 06/09/2010 às 13:50 horas, ato ao qual deve comparecer, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8942/2010

Processo Nº: RTSum 0001639-45.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SISLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): GEMMINES DISTR. COSM. LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi antecipada para o dia 06/09/2010 às 13:40 horas, ato ao qual deve comparecer, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8940/2010

Processo Nº: RTSum 0001640-30.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIEDER ROBEIRO PIRES

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): ENGEPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi antecipada para o dia 06/09/2010 às 13:30 horas, ato ao qual deve comparecer, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8946/2010

Processo Nº: RTSum 0001647-22.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARTINHO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 23/09/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8936/2010

Processo Nº: RTSum 0001658-51.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA FERNANDA LOURENÇO

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a data da audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 14/09/2010, às 08:30h, foi alterada para o dia 08/09/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 8932/2010

Processo Nº: RTSum 0001659-36.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO SERGIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): CRIATIVA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a data da audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 14/09/2010, às 08:50, foi antecipada para o dia 08/09/2010 às 13:40 horas.

Notificação Nº: 8945/2010

Processo Nº: RTSum 0001661-06.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: QUESIO SOUTO DA CRUZ

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS AZEVEDO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi antecipada para o dia 08/09/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8937/2010

Processo Nº: RTSum 0001663-73.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLE DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV CONST.E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi antecipada para o dia 08/09/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7305/2010

PROCESSO Nº RT 0176600-33.2008.5.18.0012

EXEQUENTE(S): MAURÍCIO GALVÃO

EXECUTADO(S): ELENICE APARECIDA DAS GRAÇAS , CPF: 853.663.316-68 e ARNALDO DAS GRAÇAS, CPF: 853.663.316-68.

O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELENICE APARECIDA DAS GRAÇAS e ARNALDO DAS GRAÇAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.720,31, atualizado até 20/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELENICE APARECIDA DAS GRAÇAS e ARNALDO DAS GRAÇAS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7272/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0095300-15.2009.5.18.0012

EXEQUENTE(S): ODEIR CECÍLIO DOS SANTOS FREITAS

EXECUTADO(S): BEATRIZ BENTO PEREIRA , CPF/CNPJ: 07.325.433/0001-66

O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BEATRIZ BENTO PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 18.345,16, atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BEATRIZ BENTO PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7236/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000231-19.2010.5.18.0012

EXEQUENTE(S): ESTANISLAO FROTAMENDES SOBRINHO

EXECUTADO(S): TIAGO GOMES NORONHA , CPF/CNPJ: 00.002.048/7651-65

O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TIAGO GOMES NORONHA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.095,85, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TIAGO GOMES NORONHA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MICHELE FERNANDA BORTOLIN, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7309/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000466-83.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: CÉLIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS LTDA.

, CPF/CNPJ: 09.019.273/0001-52

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.019.273/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 170, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Vistos, etc...”

a) – Intime-se a primeira reclamada (GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS LTDA) para, em 05 dias, proceder à baixa da CTPS da autora e apresentar o TRCT no Código 01, possibilitando o saque do FGTS, e as guias liberatórias do Seguro Desemprego (SD/CD), pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. Proceda-se por edital.

b) – Ante o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidão de fls. 162), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.

Intime-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010, sexta-feira.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho”

E para que chegue ao conhecimento de GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12877/2010

Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
 RECLAMADO(A): POLIANA RODRIGUES CÉZAR + 020
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 a reclamada:
 Vistos os autos.
 Faça constar dos assentamentos a patrona indicada às fls. 633.
 Feito, dê-se vista dos autos à mesma, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12879/2010
 Processo Nº: RT 0031000-46.2006.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: EDSO CASSIMIRO CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FLUIDA) ADMINISTRADOR JUDICIAL: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
 NOTIFICAÇÃO:
 ao exequente:
 Vistos os autos.
 Intime-se o exequente a tomar ciência dos documentos enviados pela JUCESP, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Não havendo manifestação, aguarde-se o cumprimento da deprecata de fls. 682 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, solicite-se informações.

Notificação Nº: 12936/2010
 Processo Nº: RT 0089100-57.2007.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXEQUENTE: Intime-se a exequente a tomar ciência da certidão de fl.238 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12937/2010
 Processo Nº: RT 0089100-57.2007.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA: Ficar ciente de que, pela manifestação do Setor de Cálculos de fls.240/241, a conta foi ratificada, devendo a executada comprovar nos autos o pagamento, no importe de R\$ 686,54 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 12905/2010
 Processo Nº: RT 0150100-58.2007.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA TRINDADE MOREIRA
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
 RECLAMADO(A): ULTRA-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Tomar ciente de que a penhora de fl.97 (300 metros de moldura de gesso) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Ronimair Teixeira Ramos, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 12891/2010
 Processo Nº: RT 0140300-69.2008.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): JOSELINO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO AEXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl 227/228, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12927/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000900-06.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE:
 Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.24/61),

bem como os de fls.457/459. Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12873/2010
 Processo Nº: RTOrd 0070600-69.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIR LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO
 RECLAMADO(A): CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO, QUE RETIROU O FEITO DA PAUTA DO DIA 01/09/2010, DEVENDO OS PROCURADORES DAR CIÊNCIA AOS SEUS RESPECTIVOS CONSTITUINTES, DEVIDO À EXIGUIDADE DO PRAZO:
 Vistos os autos.
 No intuito de se evitar futuras alegações de cerceio de defesa, retire-se o feito da pauta.
 Feito, intime-se a Sra. Perita a dizer acerca dos quesitos complementares apresentados pelo reclamante às fls. 706/707, no prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 12917/2010
 Processo Nº: RTOrd 0072400-35.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: GLAUCINEIDE CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
 RECLAMADO(A): ASSING & VIEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE:
 TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO MÁRIO CÉSAR PRADO DA SILVA, NO IMPORTE DE R\$14.466,03, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12890/2010
 Processo Nº: RTSum 0089700-10.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA, QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE GARANTIDO PRAZO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 12940/2010
 Processo Nº: RTOrd 0107300-44.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: HÉLIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante:
 Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber sua CTPS, bem como as guias TRCT, SD e CD.

Notificação Nº: 12910/2010
 Processo Nº: RTSum 0116200-16.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
 RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.28/30). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12938/2010
 Processo Nº: RTSum 0116200-16.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
 RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA:
 Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 12875/2010
Processo Nº: RTOOrd 0123200-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Com razão o exequente, uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, motivo pelo qual se indefere a nomeação de bens pela executada.
Intimem-se.
Diligencie-se junto ao BacenJud em nome da executada, conforme requerimento retro.
Se infrutífera, diligencie-se junto aos demais convênios estabelecidos pela Justiça do Trabalho no intuito de garantir a execução.

Notificação Nº: 12896/2010
Processo Nº: RTOOrd 0175400-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EVERLANDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl 129/130. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12886/2010
Processo Nº: RTOOrd 0176300-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: NILSON JOSE BUBINIAK
ADVOGADO.....: DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a reclamada alegou às fls. 243 que não pretende conciliar-se, retire-se o feito da pauta, intimando-se as partes.
OBS: OS PROCURADORES DEVERÃO DAR CIÊNCIA AOS SEUS RESPECTIVOS CONSTITUINTES, DEVIDO À EXIGUIDADE DO PRAZO.

Notificação Nº: 12899/2010
Processo Nº: RTSum 0178600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ZEBINA FRANCISCA PESSOA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.109 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12878/2010
Processo Nº: ExCCP 0181100-08.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
REQUERIDO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de remessa dos autos ao cálculo, posto que a matéria suscitada somente pode ser arguida em sede de embargos à execução, com a devida garantia do Juízo, o que não ocorreu.
Intime-se a executada EPCON ENGENHARIA.
Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 97.

Notificação Nº: 12935/2010
Processo Nº: RTOOrd 0186600-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante:
Fica intimada de que a execução foi integralmente garantida, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 12898/2010
Processo Nº: RTSum 0235500-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.108/110 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12889/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000201-78.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO ÀS FLS. 629/636, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12909/2010
Processo Nº: RTSum 0000340-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO.....: LUANA ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 26/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço dos embargos à penhora para julgar PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação supra, devendo-se restituir os valores bloqueados à embargante.
Intimem-se.
Feito, libere-se ao embargado o seu crédito e recolham-se os encargos legais, através do depósito recursal informado às fls. 224.
Em seguida, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.'

Notificação Nº: 12942/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000507-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 359/366, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
OBS. Referida petição encontra-se disponível para visualização no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12908/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000682-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 25/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por JOÃO MENDES DA SILVA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12939/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000682-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 226/237.

Notificação Nº: 12907/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000903-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA HELENA BERNARDES
ADVOGADO.....: DANIELA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): DIVINO CÂNDIDO DE PAULA
ADVOGADO.....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO DIVINO CÂNDIDO DE PAULA, NO IMPORTE DE R\$453,02, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 12911/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000923-15.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da decisão prolatada em 25/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12912/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000923-15.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - VILA CANAÃ + 002

ADVOGADO.....: SIMONE DA SILVA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da decisão prolatada em 25/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12913/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000923-15.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - VILA CANAÃ + 002

ADVOGADO.....: SIMONE DA SILVA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da decisão prolatada em 25/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12914/2010

Processo Nº: RTSum 0000925-82.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV

ADVOGADO.....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA

RECLAMADO(A): ISAÍAS ORLANDO ALVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: CONTRAMINUTAR A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE INTERPOSTO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 60/82, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12897/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000948-28.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ANGELO SOBREIRO DE FREITAS

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: PRICILA BORGES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 103/116, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12887/2010

Processo Nº: RTSum 0000969-04.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12892/2010

Processo Nº: RTSum 0000980-33.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA AGAPITO DE REZENDE

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, QUERENO IMPUGNAR CALCULO

Notificação Nº: 12900/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001046-13.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GUIMARIM EVARISTO

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da alegação do reclamante na petição de fl. 53, implicando o silêncio em aplicação da multa.

Notificação Nº: 12893/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001065-19.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Certifico e dou fé que, em cumprimento do despacho retro, incluí o feito em pauta para audiência de instrução no dia 10/09/2010 às 10h00min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, devendo arrolar suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, ou conduzi-las espontaneamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12871/2010

Processo Nº: RTSum 0001069-56.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEYRE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante:

Vistos os autos.

Prevê o art. 49, da Lei 11.101/2005 que:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."

Como se vê na petição inicial, o reclamante foi admitido aos 10/03/2009 e dispensado aos 17/02/2010.

Na petição de fls. 97/101, a reclamada informa que o pedido de recuperação judicial foi deferido aos 15/01/2009.

Portanto, resta patentemente demonstrado que o crédito reclamado in casu não integra o plano de recuperação aprovado, uma vez que até a data do pedido nem mesmo existia, razão pela qual se indefere o requerimento da reclamada de expedição de certidão de crédito para habilitação junto à aludida recuperação judicial.

Intimem-se.

Não havendo manifestação, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 12872/2010

Processo Nº: RTSum 0001085-10.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante:

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a tomar ciência da petição e documentos juntados pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12941/2010

Processo Nº: RTSum 0001168-26.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS , DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12901/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001188-17.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR AGNEL DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 223/244, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12870/2010

Processo Nº: RTSum 0001267-93.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL RODRIGUES DOS ANJOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): IOLANDA RODRIGUES GOULART - ME

ADVOGADO.....: EVANDO MARTINS DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a tomar ciência dos documentos juntados pela reclamada e a dizer acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como afirmativo.

Notificação Nº: 12902/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001368-33.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RONIO SERVIO DE ASSIS

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto às fls. 265/275.

OBS: A referida petição encontra-se disponível no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12946/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001400-38.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JEAN ANTÔNIO LIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS Partes:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

EX POSITIS, julga-se totalmente improcedente o pedido de JEAN ANTÔNIO LIMA DE SOUSA formulado em face de BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 5.359,99, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em 267.999,50.

Notificação Nº: 12888/2010

Processo Nº: RTSum 0001585-76.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANE MOURA ALVES

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 15/09/2010, 09:40 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DEVENDO AINDA O AGVOGADO DO RECLAMANTE DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE DA PRESENTE REDESIGNAÇÃO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12429/2010

PROCESSO Nº ExCCP 0181100-08.2009.5.18.0013

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): GUSTAVO BAPTISTA LINS ROCHA, CPF: 797.556.741-87

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GUSTAVO BAPTISTA LINS ROCHA, CPF: 797.556.741-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 97, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br):

'Vistos os autos. Intime-se o executado Gustavo Baptista Lins Rocha a tomar ciência do bloqueio parcial de valores, devendo complementar o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de liberação ao exequente, o que fica desde já determinado.'

Foi bloqueado em conta bancária de titularidade do executado Gustavo Baptista Lins Rocha, o importe de R\$189,29.

Valor da execução: R\$2.018,21, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento de GUSTAVO BAPTISTA LINS ROCHA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12448/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000020-77.2010.5.18.0013

EXEQUENTE(S): JOÃO GLICIMAR DINIZ

EXECUTADO(S): CAIO HENRIQUE DE PAULA SANTOS (CPF: 013.848.691-31) e OLÍVIA PROCÓPIO DE SOUZA COELHO (CPF: 624.137.833-34)

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CAIO HENRIQUE DE PAULA SANTOS (CPF: 013.848.691-31) e OLÍVIA PROCÓPIO DE SOUZA COELHO (CPF: 624.137.833-34), sócios da empresa executada SANTOS E PROCÓPIO LTDA., ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.566,82, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 12471/2010

PROCESSO Nº RTSum 0001168-26.2010.5.18.0013

EXEQUENTE(S): ELIZETE RIBEIRO DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 04.001.781/0001-90

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 3.616,54 (TRÊS MIL, SEISCENTOS DEZESESSEIS REAIS, CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até 30/07/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6352/2010

Processo Nº: RT 0005700-65.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEVANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se

integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6364/2010

Processo Nº: RT 0003200-89.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DIAS MILHOMEM FILHO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MOISÉS RIBEIRO NETO + 001

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salieta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6366/2010

Processo Nº: RT 0003200-89.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DIAS MILHOMEM FILHO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salieta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6353/2010

Processo Nº: RT 0012300-68.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL GOMES AMORIM

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salieta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6361/2010

Processo Nº: RT 0001000-75.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ESIO FERREIRA DO AMARAL

RECLAMADO(A): INACEL INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salieta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6362/2010

Processo Nº: RT 0002600-34.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA MARTINS DE FARIAS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salieta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6350/2010

Processo Nº: RT 0007600-15.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM BORGES

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTUNES DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salieta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6381/2010

Processo Nº: RT 0007600-15.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM BORGES

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTUNES DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salieta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6351/2010

Processo Nº: RT 0011100-89.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LOPES MARTINS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salieta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6370/2010

Processo Nº: ExTAC 0015600-04.2008.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com

ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6377/2010

Processo Nº: RT 0034900-49.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LAIS BRITO ROCHA (REP. GABRIELLY BRITO RODRIGUES ROCHA)

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
(À EXECUTADA)

Comprovar, em dez (10) dias, a constituição de capital, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de pagar a pensão substitutiva deferida.

Notificação Nº: 6341/2010

Processo Nº: RT 0071300-62.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LETICIA RAMOS MAGALHÃES

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRAS
ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Isso posto, conheço dos embargos da executada e julgo-os improcedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Indefere-se o pleito de condenação da embargada ao pagamento de custas processuais e honorários, por falta de amparo legal. Custas relativas aos presentes embargos, pela embargante, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6367/2010

Processo Nº: RTSum 0077000-19.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Exequente:

Intime-se o exequente para informar, no prazo de 10 dias, se a 1ª reclamada retirou, em seu endereço, os bens penhorados e não arrematados.

Notificação Nº: 6373/2010

Processo Nº: RTOrd 0082900-80.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Fica Vossa Senhoria intimada de que foram deferidos os pleitos manifestados por meio da petição de fls. 331, devendo comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de dez (10), para receber guia de levantamento de depósito, bem como para tomar ciência de que foi expedida a Certidão de Crédito em seu favor, a qual foi encaminhada diretamente ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, para fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial da Reclamada Real Distribuição Ltda.

Notificação Nº: 6368/2010

Processo Nº: RTOrd 0019800-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6347/2010

Processo Nº: RTSum 0036100-57.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLIMAR RENAN DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante do ofício de fls. 105/119, no prazo de 10 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6349/2010

Processo Nº: RTSum 0047300-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA RODRIGUES LUIZ

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante do ofício de fls. 72/86, o prazo de 10 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6369/2010

Processo Nº: RTOrd 0058600-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE LIMA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

Exequente: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 dias, acerca da certidão de fls. 107.

Intime-se.

Notificação Nº: 6363/2010

Processo Nº: RTOrd 0058800-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDAYR SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

(À EXECUTADA)

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO

Por meio da petição protocolizada sob o nº 16430e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem.

A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que ramitam perante este Juízo trabalhista.

Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada.

Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução.

Intime-se a parte executada, deste despacho e a parte exequente para tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 134 e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Anápolis, 24 de agosto de 2010, terça-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6365/2010

Processo Nº: RTOrd 0058800-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDAYR SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

(EXEQUENTE)

Tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 134, dos autos e requerer, em 10 dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6372/2010

Processo Nº: RTOOrd 0063200-84.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6371/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064600-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: WARLEN DE DEUS VIEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

Exequente: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 dias, acerca da certidão de fls. 134.

Intime-se.

Notificação Nº: 6378/2010

Processo Nº: RTSum 0073400-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JAMAICA CANDIDO REIS

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6379/2010

Processo Nº: RTSum 0073400-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JAMAICA CANDIDO REIS

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6338/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095200-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA em face de FERNANDO COSTA OLIVEIRA, mantendo incólume a constrição realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6335/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000046-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAZ

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO (A): Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R\$ 3.116,86. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 6327/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JEMIMA DE LIMA GUEDES

ADVOGADO.....: GILMAR ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA RIVIERA LTDA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Manifeste-se a reclamante, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 232 dos autos virtuais. Intime-se.

Notificação Nº: 6344/2010

Processo Nº: RTSum 0000343-65.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIC LIMA REIS

ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Tendo em vista que decorreu o prazo de 5 dias para a executada opor embargos à penhora, julgo boa e subsistente a penhora de fls. 48 dos autos virtuais. Nesse contexto, designe-se praça do bem constrito para o dia 27/09/2010, às 13h31min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30/09/2010, às 09h36min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Alvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.

Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6343/2010

Processo Nº: RTSum 0000402-53.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RONES SOARES DE ABREU

ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora levada a efeito nos presentes autos virtuais. À vista do teor da certidão lavrada pelo Diretor de Secretaria, designe-se praça do bem constrito para o dia 13/09/2010, às 13h36min, com observância das formalidades legais.

Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010, às 09h39min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)

3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Alvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6376/2010

Processo Nº: RTSum 0000413-82.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ANTÔNIO DE REZENDE

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6354/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000484-84.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA MACEDO DE MATOS

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA FERREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6384/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000509-97.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO VINÍCIUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAO MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.

ADVOGADO.....: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho: Defere-se o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição protocolizada sob o nº 14919e. Intime-se...

Notificação Nº: 6329/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000554-04.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA COSTA RAMOS

ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO - ME (OLARIA IRMÃOS NASCIMENTO) + 001

ADVOGADO..... GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6382/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000578-32.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTI**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6383/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000578-32.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES(S): Vista do Recurso Ordinário da 1ª RECLAMADA, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6333/2010

Processo Nº: RTSum 0000630-28.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da petição e documento de fls. 144/145 dos autos virtuais.

Notificação Nº: 6331/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000644-12.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONEIDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): RD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO MONTELES VIANA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada RD Comércio de Alimentos Ltda. a pagar ao reclamante Ivoneide Ferreira da Silva as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 510,00 calculadas sobre R\$ 25.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Expeçam-se ofícios à DRT e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br. Deverá, ainda, ser expedido ofício ao Ministério Público do Trabalho, noticiando os fatos narrados neste feito referente ao assédio moral em relação à reclamante e às alegações de assédio sexual relativo às testemunhas indicadas pela autora, cujos fatos foram descritos pelas mesmas, supostas vítimas, para que o Parquet tome as providências que entender cabíveis. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do rt. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6342/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000690-98.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSINALDO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6348/2010

Processo Nº: RTSum 0000704-82.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE BRANQUINHO DE JESUS

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): VIA ROMA IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6346/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000716-96.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARYLANE DABADIA RAMOS

ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ESCUDO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada Escudo, Administração e Serviços Ltda., a pagar à reclamante Marylane Dabadia Ramos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. O reclamado deverá, ainda, retificar a CTPS da autora para constar a data de saída como sendo em 06.03.2010, bem como entregar guia de seguro-desemprego, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Juros, correção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre R\$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado para esse fim específico. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6339/2010

Processo Nº: ConPag 0000770-62.2010.5.18.0051 1ª VT

CONSIGNANTE...: MOURA E MOURA ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA.

(N/P WALDEREIS APARECIDA FERREIRA DE MOURA)

ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

CONSIGNADO(A): JOYCE SILVA AMARAL

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

CONSIGNANTE: Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL, no dia 10.09.2010, às 13h40min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 6334/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000822-58.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DROGADAR LTDA - ME

ADVOGADO..... GILBERTO CARLOS DE MORAIS

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

(N/P ODAIR NICOLETTI) + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE: Aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01.09.2010, às 13h30min, nos autos 1ª VT n. 31/2009.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6108/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0014800-39.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, CPF/CNPJ: 37.080.488/0001-14

DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: 13/09/2010 às 13:25 horas.

Data da disponibilização: 30/08/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 31/08/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

O texto integral da petição inicial está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido, assinado e afixado no placard desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, MANOEL MESSIAS DE MORAIS, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6084/2010

PROCESSO: RTSum 0120700-11.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO - MENOR, NESTE ATO

ASSISTIDO POR SEU PAI, SR. JOAQUIM BISPO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM

Data da Praça 27/09/2010 às 14h31min

Data do Leilão 30/09/2010 às 09h32min

Data da disponibilização: 30/08/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 31/08/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme auto de penhora de pag. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - UMA COMPRESSORA ROTATIVA MARCA LAWES 112782/92711, MODELO 200-25-PSC, ANO 2000, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 96.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese de art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6116/2010

PROCESSO: ExFis 0000673-62.2010.5.18.0051

EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO(S): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAES LTDA., CPF/CNPJ: 07.758.387/0001-99

Data da disponibilização: 30/08/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 31/08/2010

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESCOLA VINÍCIUS DE MORAES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de R\$ 11.640,18, atualizada até 24/05/2010, referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 11.5.09.001126-52, 11.5.09.001127-33, 11.5.09.001128-14 e 11.5.10.000419-35, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.

Obs. A referida Execução Fiscal encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6321/2010

Processo Nº: RT 0019100-32.1995.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Ao executado: Em face do noticiado na certidão supra e tendo em vista o teor da petição protocolada sob o nº. 2.118.387 e dos documentos que a acompanharam, defiro o requerimento formulado pelo reclamado na aludida peça processual, a fim de desconstituir a penhora de numerário existente na conta de nº. 031.00020812236-9, agência 4393, do banco reclamado. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 6313/2010

Processo Nº: AINDAT 0062500-13.2006.5.18.0052 2ª VT

AUTOR...: MARIA ROSA MARCIANO GONÇALVES

ADVOGADO: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

RÉU(RÉ): MABE CAMPINAS ELETROMÉTRICOS S.A.

ADVOGADO: SUSY GOMES HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente tomar ciência do agravo de petição interposto pela executada às fls. 609/613. Prazo legal.

Notificação Nº: 6330/2010

Processo Nº: RTOrd 0080900-07.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RETIRAR ENVELOPE COM DOCUMENTO (CHEQUE).

Notificação Nº: 6317/2010

Processo Nº: RTOrd 0014500-74.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente das declarações de rendas da executada, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6341/2010

Processo Nº: RTOrd 0021900-42.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ONIL BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO NEDEL SCALZILLI

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente tomar ciência dos embargos à execução opostos pela reclamada (fls.521/523) para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6344/2010

Processo Nº: RTSum 0039600-31.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA EDILZA LIMA NOBRE

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6322/2010

Processo Nº: RTOrd 0056000-23.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SOARES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, retirar as guias de levantamento que estão acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6324/2010

Processo Nº: RTSum 0057500-27.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DENIS LUIZ DA ROCHA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À executada: Por meio da petição de fls. 167/169, a executada alega que, através da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112858/SP (2010/0122445-3), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. Considerando que no presente feito a execução já foi devidamente quitada, deixo de apreciar os supracitados requerimentos, em face da falta de objeto. Intime-se a executada. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6346/2010

Processo Nº: RTOrd 0063200-81.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PAULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀO EXEQUENTE: INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE POSSUI INTERESSE EM ASSUMIR O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM CONSTRITO ÀS FLS. 223, OU INDICAR PESSOA APTA A ASSUMIR TAL ENCARGO.

AO EXECUTADO: Por meio da petição de fls. 228/230, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112858/SP (2010/0122445-3), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Formula pedidos idênticos nos autos de nº 570/2009, 580/2009, 620/2009, 630/2009, 638/2009, 639/2009, 640/2009, 653/2009, 674/2009, 744/2009, 746/2009, 747/2009, 748/2009, 772/2009, 297/2010, 302/2010, 306/2010, 356/2010, 358/2010, 359/2010, 360/2010, 361/2010, 397/2010, 398/2010, 402/2010, 405/2010, 441/2010, 445/2010, 467/2010, 524/2010, 530/2010, 538/2010, 547/2010, 592/2010, 650/2010, 651/2010 e 733/2010. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo Referência tão-somente aos autos de nº 645/2009 desta Vara, onde foram prestadas as informações necessárias à

instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência a um único processo, no caso, o de nº 645/2009, e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso das execuções nos supracitados processos. Intime-se a executada, somente nestes autos, tendo em vista o princípio da economia processual.

Notificação Nº: 6336/2010

Processo Nº: RTOrd 0064500-78.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO JOSÉ BUENO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Por meio da petição de fls. 366/368, a reclamada alega que, através da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112858/SP (2010/0122445-3), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. Considerando que o presente feito já se encontra suspenso, em face da decisão liminar proferida nos autos do conflito acima mencionado [vide fls. 351], deixo de apreciar os requerimentos formulados pela executada às fls. 366/368, em face da perda de objeto. Intime-se a executada. Após, cumpra-se conforme disposto no despacho de fls. 351.

Notificação Nº: 6318/2010

Processo Nº: RTSum 0080800-18.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: IONE PEREIRA VALDEZ

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente do agravo de petição interposto pela executada às fls. 186/192. Prazo legal.

Notificação Nº: 6347/2010

Processo Nº: RTOrd 0095600-51.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE SILVA LEÃO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME PANIFICADORA PORTUGUESA

ADVOGADO.....: LINDOMAR LOURENÇO DO CARMO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 10:07 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6342/2010

Processo Nº: RTOrd 0102900-64.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DALMO IRAN SOUZA

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RIOMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 254/261 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6319/2010

Processo Nº: RTOrd 0109500-04.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada tomar ciência da penhora efetivada em suas aplicações financeiras, do Banco HSBC Brasil, no importe de R\$ 15.068,20 (quinze mil, sessenta e oito reais e vinte centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 6316/2010

Processo Nº: RTOrd 0000317-64.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): CARLOS JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista ao exequente das declarações de rendas da executada, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6314/2010
 Processo Nº: RTSum 0000335-85.2010.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 135, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6332/2010
 Processo Nº: RTSum 0000390-36.2010.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: WENDER REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CRIARTE GESSO E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 39, fixando em R\$ 99,52 (noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.08.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6320/2010
 Processo Nº: RTSum 0000417-19.2010.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: ALFREDO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTUNEL LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO EDUARDO DALIA BARROS
 NOTIFICAÇÃO:
 Deverá a executada tomar ciência da penhora efetivada em suas aplicações financeiras, do Banco Bradesco, no importe de R\$ 406,33 (quatrocentos e seis reais e trinta e três centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 6331/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000429-33.2010.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROSSINI TAVARES AGRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
 RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, relacionada às GPS's de fls. 32/33, 36 e 37-verso, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. No silêncio, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 6337/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000457-98.2010.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZETH GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: JEFFERSON JOFFRE JAYME
 RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A + 002
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
 NOTIFICAÇÃO:
 Deverão as partes tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 721/723, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 – CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por ELIZETH GUIMARÃES DA SILVA, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6338/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000457-98.2010.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZETH GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: JEFFERSON JOFFRE JAYME

RECLAMADO(A): COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS + 002
ADVOGADO....: PEDRO ROBERTO ROMÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 Deverão as partes tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 721/723, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 – CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por ELIZETH GUIMARÃES DA SILVA, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6339/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000457-98.2010.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZETH GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: JEFFERSON JOFFRE JAYME
 RECLAMADO(A): UNIMED VIDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
 NOTIFICAÇÃO:
 Deverão as partes tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 721/723, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 – CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por ELIZETH GUIMARÃES DA SILVA, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6325/2010
 Processo Nº: RTSum 0000466-60.2010.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: EVANI MEDRADO DIAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
 NOTIFICAÇÃO:
 À executada: Por meio da petição de fls. 93/95, a executada alega que, através da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112858/SP (2010/0122445-3), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. Considerando que no presente feito a execução já foi devidamente quitada, deixo de apreciar os supracitados requerimentos, em face da falta de objeto. Intime-se a executada. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6333/2010
 Processo Nº: RTSum 0000494-28.2010.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: CLEITON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
 RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 39, fixando em R\$ 50,78 (cinquenta reais e setenta e oito centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.08.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6328/2010
 Processo Nº: RTSum 0000516-86.2010.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARINA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
 NOTIFICAÇÃO:
 À executada: Por meio da petição de fls. 69/71, a reclamada alega que, através da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112858/SP (2010/0122445-3), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. Considerando que o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito, em face da desistência da reclamante, nos termos do art. 267, VIII do CPC [vide fls. 28/29], deixo de apreciar os requerimentos formulados pela reclamada às fls. 69/71, em face da falta de objeto.

Notificação Nº: 6326/2010
 Processo Nº: RTSum 0000517-71.2010.5.18.0052 2ª VT
 RECLAMANTE...: PERPÉTUA DE PAULA SOARES

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

À executada: Por meio da petição de fls. 93/95, a executada alega que, através da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112858/SP (2010/0122445-3), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. Considerando que no presente feito o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito, face da desistência da reclamante, deixo de apreciar os supracitados requerimentos, em face da falta de objeto. Intime-se a executada. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6340/2010
Processo Nº: RTSum 0000525-48.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JONHONS PEREIRA NUNES

ADVOGADO..... JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): LUZ CARLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO..... VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 50/52 para, caso queira, oferecer contrarrazões o prazo legal.

Notificação Nº: 6310/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ALAN INÁCIO LOUREDO
ADVOGADO..... JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): NILTON PINHEIRO DE MELO + 001
ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6334/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DE ATHAÍDES
ADVOGADO..... HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA (CHURRACARIA E PIZZARIA PAULISTA)
ADVOGADO..... WOLFGANG J. V. LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 29, fixando em R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos) o débito do reclamado, relativo a contribuições previdenciárias, atualizado até 31.08.2010, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o reclamado para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 6335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-42.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO BISPO DE SANTANA
ADVOGADO..... ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): CRISTAL VIDROS LTDA.
ADVOGADO..... HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 47, fixando em R\$ 35,78 (trinta e cinco reais e setenta e oito centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.08.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6327/2010
Processo Nº: RTSum 0000762-82.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: KATIUSCIA DE FÁTIMA VICÊNCIO
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Por meio da petição de fls. 63/65, a reclamada alega que, através da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112858/SP

(2010/0122445-3), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. Considerando que o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito, sendo determinado o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, parágrafo primeiro, da CLT [vide fls. 14], deixo de apreciar os requerimentos formulados pela reclamada às fls. 63/65, em face da falta de objeto.

Notificação Nº: 6315/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000788-80.2010.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
EXECUTADO(A): TECHNIQUE PISOS E REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente das declarações de rendas da executada, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000803-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO ROBERTO FERREIRA HENRIQUE
ADVOGADO..... KAREM NEVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. IND. LTDA.
ADVOGADO..... LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência de que a reclamatória foi arquivada nos termos do art. 844 da CLT, bem como foi deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 11/43 dos autos. Prazo de oito dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6570/2010
PROCESSO Nº RTSum 0039600-31.2009.5.18.0052
EXEQUENTE: FRANCISCA EDILZA LIMA NOBRE
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 05/10/2010 às 10:04 horas
Data do Leilão 18/10/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 111, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- uma compressora rotativa, marca Lawes 112782/92711, modelo 200-25-PSC, ano 2000, completa, usada, funcionando, avaliada em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Obs.: O bem encontra-se penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17308/2010

Processo Nº: RT 0078600-06.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI DE SÁ

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): ARAGUAIA ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Fica também o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do respectivo alvará judicial, comprovar nos autos o montante sacado, para o devido abatimento nos cálculos, bem como manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, importando o seu silêncio em expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 17306/2010

Processo Nº: RT 0066300-75.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WALNEY DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO (FAZENDA FORMIGA) + 002

ADVOGADO.....: FABRICIA KARLA CARVALHO PINTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17295/2010

Processo Nº: RTOOrd 0033000-88.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA. - ME + 002

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 19/09/2010, às 14h30min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17307/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080600-08.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DE BRITO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 108, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17300/2010

Processo Nº: RTSum 0103600-37.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL MENDONÇA NOVAES

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 19/09/2010, às 15 horas. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17312/2010

Processo Nº: RTSum 0116000-83.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO JOSÉ VASCONCELOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DENISE CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Libere-se à executada Cristal Construções e Empreendimentos LTDA a importância depositada na conta judicial informada à fl. 143 acrescida dos rendimentos creditados. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Anápolis,

25 de agosto de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17311/2010

Processo Nº: RTSum 0117600-42.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELMA DA SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA. (ATS MONTAGENS)

ADVOGADO.....: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 86, as partes notificam a celebração de acordo. A reclamada, o reclamante e seu advogado assinaram a mencionada petição Diante disso, homologo o acordo, no importe de R\$ 3.326,25, dividido em 6 parcelas iguais de 554,38, com vencimentos em 12.09.2010 (1ª), 12.10.2010 (2ª), 12.11.2010 (3ª), 12.12.2010 (4ª), 12.01.2011 (5ª) e 12.02.2011 (6ª), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Os valores referentes às parcelas do acordo serão depositadas em conta poupança nº 25.677-1, da CEF, Ag. 0014, operação 013, em do advogado do reclamante. Caso o reclamante não informe, no prazo de 05 dias, o inadimplemento de cada parcela, ter-se-á como devidamente cumprida. Não há incidência de imposto de renda. Não é necessário intimar a União. Deverá a reclamada comprovar nos autos, até 20.03.2011, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de agosto de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17316/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000038-75.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIIVALDO PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS

RECLAMADO(A): BONINI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: (...) Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 67, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 78; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas...Intime-se a executada. Anápolis, 25 de agosto de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17310/2010

Processo Nº: RTSum 0000226-68.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDINA BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): SOTRIGO SOCIEDADE TRÍFOLICA DE GOIÁS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: (...)Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 42, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito Judicial de fl. 46; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas...Intime-se a executada. Anápolis, 26 de agosto de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17309/2010

Processo Nº: RTSum 0000320-16.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DANILO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: A certidão de fls. 85 revela que decorreu o prazo para o executado embargar a penhora. Diante disso, determino a liberação do valor depositado na conta judicial nº 1517793-6 ao exequente, acrescido dos rendimentos, intimando-o para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de levantamento e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito. No mesmo prazo acima deverá o exequente indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de suspensão automática da execução nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 26 de agosto de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17321/2010

Processo Nº: RTSum 0000439-74.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE.: EVA FERREIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 26/08/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 82/85). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequeute, EVA FERREIRA, para declarar legítima e subsistente a penhora de fl. 77, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada- Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789- A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de agosto de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17317/2010

Processo Nº: RTSum 0000650-13.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE.: EVALDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 47-v e 48-v). Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 49/53 (consulta de veículos cadastrados em nome da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 25 de agosto de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17305/2010

Processo Nº: RTOrd 0000777-48.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE.: CLÁUDIO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 25/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 137/151). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da 3ª reclamada (Cf. item 1 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, CLÁUDIO PEREIRA DA ROCHA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008 (11/12) e de 2010 (01/12), férias simples de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (01/12), ambas com adicional de 1/3; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 3 da fundamentação; 3ª) indenização adicional (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 4 retro). As reclamadas deverão depositar o FGTS (8%) sobre os salários e 13ºs salários pagos no período de 1º/06/2008 a 26/11/2008 (v. fls. 14/20) e sobre o aviso prévio indenizado e os 13ºs salários deferidos no item 3 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante (já depositado e a depositar), sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 7 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 7 da fundamentação). Os juros e a correção monetária deverão observar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser considerado como data do pedido de recuperação judicial o dia 21/05/2008 (data do ajuizamento do pedido – fl. 123). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 5.248,29, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositado, acrescidos de juros e correção monetária,

nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$ 124,41, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$ 6.220,65).

As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 10 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 10 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 3 da fundamentação). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. itens 1 e 3 retro). Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos e excluindo os juros de mora na base de cálculo (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 25 de agosto de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17304/2010

Processo Nº: ConPag 0000797-39.2010.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE.: SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO (SINPROR)

ADVOGADO..... PAULO DE OLIVEIRA ALVES

CONSIGNADO(A): FLAVIANE MENDES DA SILVA DIAS

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 25/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 241/249). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido veiculada na Ação de Consignação em Pagamento para reconhecer a justa causa e absolver o Consignante, SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO, do pagamento de qualquer verba à Consignada, FLAVIANE MENDES DA SILVA DIAS, (Cf. item 1.2 da fundamentação), bem como julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido veiculada na Ação Trabalhista (fls. 119/239) para condenar o reclamado apenas para dar a baixa na CTPS da reclamante com a data de 30/07/2010, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (Cf. item 2.1 da fundamentação), tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela Consignada-Reclamante sobre o valor da Ação Consignatória, no valor de R\$ 15,78, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 789,03. O Consignante-Reclamado pagará as custas sobre a Ação Trabalhista, no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 500,00. Concedem-se à Consignada-Reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 3 da fundamentação). Deverá o Consignante-Reclamado recolher as contribuições previdenciárias sobre o saldo de salário deferido no item 1.2 desta fundamentação, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS e GFIP, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e comunicação à Receita Federal. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 25 de agosto de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17303/2010

Processo Nº: RTSum 0000806-98.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE.: FERNANDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Antecipe-se a audiência para às 12h55min para apreciar o acordo noticiado na petição de fls. 28/29. HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 28/29, no valor líquido de R\$ 2.000,00, pago à vista, em dinheiro, diretamente ao advogado do reclamante, mais reconhecimento de dispensa sem justa causa em 17/08/2010, com baixa na CTPS e entrega do TRCT no código 01 e chave de conectividade e das Guias CD/SD, bem como integralidade dos depósitos do FGTS e da multa de 40% do período trabalhado, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Caso o reclamante não se manifeste até o dia 03/09/2010, o acordo será considerado integralmente cumprido. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R\$ 800,00 de

diferenças de 13º salário e RSRs e R\$ 1.200,00 de diferenças de férias indenizadas com 1/3 e R\$ de FGTS + 40%, indenizado. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R\$ 800,00, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS e GFIP até o dia 30/09/2010, sob pena de execução ex officio. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h05min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12149/2010

Processo Nº: RT 0039500-46.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 005
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:

O Provimento TRT 18ª SCR Nº 04/2010, em seu art. 4º, parágrafo único, dispõe que "o juiz poderá determinar a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, após o decurso do prazo do art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/1980". Com base no provimento supra, considerando que o processo manteve-se suspenso por mais de 01 ano, determino que seja expedida certidão de crédito em favor do exequente, devendo o mesmo ser intimado para que a retire na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Em caso de omissão, fica autorizado o envio da certidão pelo correio. Determino a desconstituição das penhoras de fls. 79 e 232, devendo a depositária ser intimada de sua desoneração. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 18 de agosto de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12166/2010

Processo Nº: RTN 0095100-18.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. O Reclamante, por meio da petição de fl. 2265, requer carga dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias para "estudo de possibilidade de propositura de ação rescisória". Considerando tratar-se de processo findo, defiro em parte o requerimento em questão, concedendo vista dos autos pelo prazo 10 (dez) dias, nos termos do art. 126 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, verbis: "A retirada de autos de processos findos será permitida somente a advogados, mediante carga, pelo prazo máximo de dez dias, dispensada a existência de procuração nos autos." Intime-se. Anápolis, 25 de agosto de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12157/2010

Processo Nº: AINDAT 0051200-77.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: ALTAMIRO SEBASTIÃO CARLOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Ante o teor da certidão exarada pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho (fls. 491), determino a restauração dos 1º e 2º volumes destes autos. Assim, deverão as partes, no prazo de 15 dias, exhibir as peças (original ou cópia) relativas ao feito que tenham em seu poder. Autuem-se as peças já apresentadas pela Secretaria, desde que não constem do 3º volume, iniciando-se com cópia deste despacho e da certidão mencionada acima, dando-se vista para as partes no mesmo prazo constante do parágrafo anterior. Intimem-se. Anápolis, 24 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12167/2010

Processo Nº: RTSum 0085800-27.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARGARETE SAMUEL DE BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vistos. 1 – Junte-se o extrato da certidão exarada nos autos 000149-68.2010.5.18.0004 (CP 5467/2010 - fls. 284), enviado pelo de sistema de cartas precatórias. 2 - Considerando que, dos veículos registrados em nome do sócio devedor WILLMAR GUIMARÃES JUNIOR, os 04 (quatro) primeiros encontram-se com restrição judicial anotadas pela 1ª e 2ª VT's deste Foro e os outros 02 (dois) foram furtados/roubados, deverá a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão mencionada no item 1, bem como indicar outros bens do devedor mencionado acima passíveis de penhora. Intime-se. Na omissão, expeça-se carta precatória para penhora de quaisquer bens de propriedade do devedor em questão e aguarde-se o cumprimento da CP

2175/2010 (fls. 158). Anápolis, 25 de agosto de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12169/2010

Processo Nº: RTSum 0019100-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIÂNGELA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e aplicar multa de 20% à Embargante, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT.
Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12161/2010

Processo Nº: RTSum 0066400-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Tendo em vista que a Secretaria já enviou as certidões de crédito, inclusive a pertinente ao reclamante, ao MM. Juízo da Recuperação Judicial (fls. 244/246), arquivem-se os autos. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 12174/2010

Processo Nº: RTOrd 0079100-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO ANTONIO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. 1 - As partes não se manifestaram acerca da petição apresentada pelo sr. Perito às fls. 247/248, tendo o prazo decorrido em 17/08/2010 (3ª feira). 2 - Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2010 às 16:00 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12171/2010

Processo Nº: RTOrd 0080100-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. 1 - Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 1214/12234. 2 - Dê-se vista às partes do laudo em questão, no prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12170/2010

Processo Nº: RTOrd 0000369-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. 1 - Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 127/134. 2 - Dê-se vista às partes do laudo em questão, no prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12163/2010

Processo Nº: RTOrd 0000565-24.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): LEVY DA M. DUTRA (VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

ÁS PARTES: Vistos. 1 – As partes não se manifestaram acerca do laudo pericial, tendo o prazo decorrido em 16/08/2010 (2ª feira), fl. 97.

2 - Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 20/09/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 25 de agosto de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12162/2010

Processo Nº: RTOrd 0000584-30.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ABADIA MORAIS

ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOY WILDES RORIZ DA COSTA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

O reclamante requer, à fl. 68, a execução de acordo. Contudo, tendo em vista que não houve conciliação nos autos, não sobre o que deliberar. Cientifique-se o reclamante. Retornem os autos ao arquivo. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12168/2010

Processo Nº: RTSum 0000846-77.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA IRENO DE CARVALHO

ADVOGADO....: EDSON MENDONÇA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RICARDO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ÁS PARTES:

Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ELIANA IRENO DE CARVALHO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 99,93, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se.

Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12188/2010

Processo Nº: RTSum 0000849-32.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: NILTON AQUINO BATISTA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

CERTIDÃO Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 09/09/2010 às 14:00. Certifico mais que a procuradora do reclamante compareceu na Secretaria deste Juízo nesta data e após sua assinatura na petição inicial. Por fim, certifico que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 27 de agosto de 2010 - sexta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 12184/2010

Processo Nº: RTOrd 0000852-84.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA PAIVA

ADVOGADO....: SAMIR WASHINGTON NOGUEIRA FILHO

RECLAMADO(A): VOLNEY MÁRCIO BATISTA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 26/08/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA para o dia 06/09/2010, às 15:20 horas, na sala de audiências daquele Juízo. CERTIFICO, MAIS, que o relatório de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado em local visível e de fácil acesso às partes, de forma a científicá-las, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho. DOU FÉ. Anápolis, 26/08/2010-(quinta-feira) Eduardo DFutra Gonzaga Jaime Técnico Judiciário - Assistente 1

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9091/2010

Processo Nº: RT 0032100-36.2000.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): M.O. CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca do ofício de fls. 707/712, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9082/2010

Processo Nº: RT 0064600-82.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SATURNINO SALVADOR DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9087/2010

Processo Nº: RT 0074200-30.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURIANA ALVES MOREIRA

ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 004

ADVOGADO....: LYCURGO LEITE NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Libere-se à Reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, os saldos disponíveis nas contas judiciais de fls. 599/601. Intime-se. Prazo de 05 dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9095/2010

Processo Nº: ExProvAS 0253801-59.2006.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: FÁBIO MAURÍCIO DE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

EXECUTADO(A): TEMPVERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador do executado:

Vistos os autos. Acerca do requerimento contido na petição de fls. 296/297, melhor revendo os autos, vejo que o exequente, ao afirmar que a execução deve processar de forma definitiva, está com a razão, uma vez que o Recurso de Revista pendente de julgamento pelo TST foi por ele - credor - interposto. Por outro lado, observo que a impugnação aos cálculos colacionada às fls. 193/195 foi oposta de forma precoce, eis que este Juízo adota o procedimento previsto no art. 884 da CLT, razão pela qual deixo de apreciá-la. Assim, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização da conta. Com o retorno, INTIME-SE a executada para ciência do teor deste despacho, especialmente no que tange à conversão da execução provisória em definitiva e, já que inobservada a ordem legal prevista no art. 655 do CPC (vide indicação de bens à penhora de fls. 175), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Não havendo pagamento, proceda-se a consulta junto aos sistemas BACENJUD e RENAJUD. Para deliberar acerca da penhora dos bens indicados pela executada, aguarde-se o resultado das diligências determinadas.

Dê-se ciência ao exequente

Notificação Nº: 9068/2010

Processo Nº: RT 0154600-60.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): KACTUS RESTAURANTE

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 172 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9083/2010

Processo Nº: RT 0226900-20.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIEN SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Libere-se à Reclamada FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA, o saldo disponível na conta judicial de fls. 298. Intime-se. Prazo de 05 dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9088/2010

Processo Nº: RT 0172000-53.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMIR CASTRO

ADVOGADO..... CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Designo a praça dos bens penhorados às fls. 207 para o dia 08.10.2010 às 13:30h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 19.10.2010 às 13:00h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. ALVÁRO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob a matrícula 035, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Dê-se ciência às partes e ao leiloeiro

Notificação Nº: 9077/2010

Processo Nº: RT 0184700-61.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA PIRES CARDOSO

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO

SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK)

ADVOGADO..... LORENE RIBEIRO E CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Intime-se a exequente a, no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de expedição de certidão de credito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9078/2010

Processo Nº: RT 0184700-61.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA PIRES CARDOSO

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO

SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK)

ADVOGADO..... LORENE RIBEIRO E CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Intime-se a exequente a, no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de expedição de certidão de credito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9080/2010

Processo Nº: RTSum 0245300-48.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JOSÉ IVAN CUNHA DE AGUIAR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao Reclamante para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9106/2010

Processo Nº: RTOrd 0081900-18.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DANIEL CORDEIRO

ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): MUSEU MOVEIS RÚSTICOS LTDA

ADVOGADO..... FREDERICO RODRIGUES G. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Homologo o acordo pactuado às fls. 157/158, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor

objeto de acordo (OJ – SD1 376). A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-á cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização/apuração dos valores de que tratam os §§ 4º e 5º deste despacho. Após, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9094/2010

Processo Nº: RTOrd 0087600-72.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNO MARQUES VIEIRA

ADVOGADO..... VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA

RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9086/2010

Processo Nº: RTSum 0102800-22.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ADAILTON TEIXEIRA SANTANA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE

ARTIGOS DE METAIS LTDA - ME (NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JOÃO ROBERTO SHIMONECK FILHO) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Tendo em vista que os endereços encontrados às fls. 134/135 são os mesmos em que houve diligência sem êxito, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9107/2010

Processo Nº: RTOrd 0151400-74.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAFF DE PAULA SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Libere-se à Reclamada PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA o saldo disponível na conta judicial descrita às fls. 97. Intime-se. Prazo de 05 dias. Após, retorne os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9076/2010

Processo Nº: RTSum 0207600-04.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO..... CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): 05 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - FILIAL

ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o crédito, de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9085/2010

Processo Nº: RTSum 0000209-45.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIMAR DE SOUZA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.237 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9093/2010

Processo Nº: RTSum 0000257-04.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOHNATAN DE LIMA XAVIER

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.307/313, tenho que o laudo pericial elaborado pelo Perito Oficial não demanda sua invalidade. Assim, intime-se o expert nomeado, Dr. Nassim Taleb a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da referida peça, respondendo aos quesitos complementares elaborados pela Reclamada às fls.312/313.Com a resposta, as partes terão o prazo comum de 02 (dois) dias para se manifestarem, a começar pela Reclamada. Feito, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca da designação de audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 9108/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000544-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOCÉLIO JOÃO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO.....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Dê-se vista às partes da manifestação complementar da perita às fls. 239, pelo prazo comum de 02 (dois) dias.Incluo o presente feito na pauta do dia 16.11.2010 às 16:40h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9066/2010

Processo Nº: RTSum 0000638-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARTA FRANCELINO RIBEIRO
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.65 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9105/2010

Processo Nº: RTSum 0000645-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 22.10.2010, às 11hs30min, para audiência de Instrução, ocasião em que a Reclamada deverá apresentar defesa.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 852-H, da CLT.

Notificação Nº: 9065/2010

Processo Nº: RTSum 0000743-86.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NOVITÁ COM. E DISTR. LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls.40 e diante do que restou decidido às fls.38, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para as deduções/atualizações pertinentes, observando o teor do despacho exarado às fls.38. Feito, intime-se a Executada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar os respectivos recolhimentos.
Na omissão, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009.

Notificação Nº: 9067/2010

Processo Nº: RTSum 0000810-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: NATASHA DOS SANTOS DE BARROS
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECKCELL CELULARES LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.43 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9090/2010

Processo Nº: RTSum 0000949-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: REJANY MARIA ARAÚJO BISPO
ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9097/2010

Processo Nº: RTSum 0001310-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FABRÍCIA MARANHA DA SILVA
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.20 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9099/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001411-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LINEU DE PAULA NASCENTE
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RIO PRETO FREIOS IMPL. RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Conforme restou consignado na ata de fls.233/234, o autor colaciona, às fls.238, o atestado médico com o objetivo de justificar a ausência na audiência realizada no dia 18.08.2010.Pois bem.Verifico que o CID M512 aposto no referido documento está catalogado como "outros deslocamentos discais intervertebrais especificados." Pelos motivos, dá a entender que o Autor ficou impossibilitado de locomoção. Assim, incluo os autos na pauta do dia 13.09.2010 às 15h25min para audiência UNA, oportunidade em que a Reclamada deverá apresentar defesa.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9113/2010

Processo Nº: RTSum 0001524-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: HILDA DAMASCENO ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a anotar a rescisão na CTPS da reclamante e a pagar-lhe férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 9114/2010

Processo Nº: RTSum 0001528-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR ESTEVO DE FARIAS
ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante aviso prévio, férias vencidas + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS (8% + 40%) e multa do art. 477 da CLT, compensando-se as importâncias recolhidas a título de FGTS, deduzindo-se os valores dos vales e acrescentando-se a penalidade de 50% do art. 467 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 9098/2010

Processo Nº: RTSum 0001553-61.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: IRISMAR APARECIDA SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Em que pese a decisão prolatada às fls.83, homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 86/87, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da reclamada e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade discriminada na referida peça.Custas processuais, pela autora, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$ 1.500,00), isenta o reclamante de sua cota parte em razão da hipossuficiência declarada na petição inicial.Imposto de renda, se houver, nos termos da legislação pertinente, pela executada.Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 9070/2010

Processo Nº: RTSum 0001575-22.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON ANTÔNIO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 9073/2010

Processo Nº: RTSum 0001576-07.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JULIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 9111/2010

Processo Nº: RTSum 0001656-68.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBENSVALDO MOREIRA LIMA

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): SUBSOLO MÁQUINAS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.-ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT. Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de SUBSOLO MÁQUINAS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.-ME, não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 30 que noticia que a empresa encerrou suas atividades. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 37,80, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 18.900,00), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 01.09.2010. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 9102/2010

Processo Nº: RTSum 0001657-53.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNUM PEREIRA LISBOA

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): SUBSOLO MÁQUINAS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA - ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Preliminarmente, retiro o feito da pauta.Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado.No caso dos autos, a notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pelo serventuário da justiça sob a alegação de "que a empresa estava fechada e, em virtude disso, informei-me com os comerciantes da localidade, os quais afirmaram que a empresa encerrou suas atividades há mais de sete meses." (fls.34).Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$135,72, calculadas sobre R\$6.786,27, isenta do recolhimento, na forma da Lei.Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração.Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9112/2010

Processo Nº: RTOrd 0001678-29.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RIBAMAR CRISPIM RIBEIRO FILHO

ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA

RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, fornecer o endereço correto e atualizado do reclamado (A notificação feita pela EBCT voltou, motivo Mudou-se)

Notificação Nº: 9118/2010

Processo Nº: RTSum 0001789-13.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ESMERALDINO RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO

RECLAMADO(A): POUSADA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 09 de setembro de 2010, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9291/2010

PROCESSO Nº RTSum 0214000-34.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0214000-34.2009.5.18.0081.

PROCESSO: RTSum 0214000-34.2009.5.18.0081

EXEQUENTE(S): ALDENIR DE SOUSA

EXECUTADO(S): C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER TEO), CPF/CNPJ: 10.649.476/0001-01

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE OIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER TEO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 12.450,54, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER TEO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUIZA FEDERAL DO TRABALHO

ALESSANDRA NAVES

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10842/2010

Processo Nº: RT 0021900-20.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DOS SANTOS LOUZEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TERESA CLEIDECER DIAS

ADVOGADO.....: HÉLIO BAHIA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 10838/2010
Processo Nº: RT 0034900-53.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: DAVI GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito indicado à fl. 426 R\$18.177,00.

Notificação Nº: 10871/2010
Processo Nº: RT 0092500-32.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO.....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 576/584, por 10 dias. Vista à reclamada, também, dos cálculos de fls. 544/557, pelo mesmo prazo supra, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 10840/2010
Processo Nº: RTSum 0003200-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO.....: TANIA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do agravo de petição, por oito dias.

Notificação Nº: 10859/2010
Processo Nº: RTOOrd 0036700-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A. + 003
ADVOGADO.....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a fim de receber alvará para levantamento de depósito recursal.

Notificação Nº: 10860/2010
Processo Nº: RTOOrd 0036700-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS, TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a fim de receber crédito.

Notificação Nº: 10841/2010
Processo Nº: RTSum 0092200-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Expeça-se certidão de crédito ao INSS/União, encaminhando-a à Vara Única de Cajamar-SP para habilitação no processo de Recuperação Judicial (nº 108.01.2009.000928-5).

Notificação Nº: 10847/2010
Processo Nº: RTSum 0094000-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS CORREA DA SILVA
ADVOGADO.....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): EDER AMBRÓSIO GUIMARÃES JÚNIOR - ME
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que deverá comparecer no SDMJ de Aparecida de Goiânia-GO, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 10889/2010
Processo Nº: RTOOrd 0162700-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$568,16.

Notificação Nº: 10836/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECEI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 200 e 203 em penhora, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10872/2010
Processo Nº: RTSum 0192800-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE LOURENÇO DE TOLEDO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ZILIZA FASHION (PROPRIETÁRIA: ELIZA APARECIDA COSTA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10837/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON DE SOUZA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao credor dos documentos de fls. 221, devendo requerer, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10873/2010
Processo Nº: RTSum 0226800-91.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE VALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10879/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE JESUS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOYCE & SÉRGIO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: JOYCE VAZ DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$647,54.

Notificação Nº: 10880/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE JESUS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SÉRGIO VAZ SILVA PEREIRA + 003
ADVOGADO.....: JOYCE VAZ DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$647,54.

Notificação Nº: 10881/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE JESUS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOYCE VAZ SILVA PEREIRA + 003
ADVOGADO.....: JOYCE VAZ DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$647,54.

Notificação Nº: 10882/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE JESUS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SENADOR PLAZA HOTEL. + 003
ADVOGADO.....: JOYCE VAZ DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$647,54.

Notificação Nº: 10870/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000408-64.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes da manifestação da Drª Perita, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10877/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000657-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DOLORES DE MAGALHÃES
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÓBO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$840,29.

Notificação Nº: 10844/2010
Processo Nº: RTSum 0000761-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: INACIO CAMELO
ADVOGADO.....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao credor dos documentos de fls. 95 e 98/100, devendo requerer, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10868/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000822-62.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ELVIRA LISSA ALVES MENDONÇA
ADVOGADO.....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA RENASCER DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. (COLÉGIO RENASCER)
ADVOGADO.....: ROBERTO PEREIRA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$330,40.

Notificação Nº: 10887/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000847-75.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR MOTA FORTALEZA
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$213,60.

Notificação Nº: 10839/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO MACEDO DANTAS
ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO.....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 167/168, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Isto posto, deixo de receber os presentes embargos, por incabíveis.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10876/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-97.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: DIONATA REIS MARCIANO DA SILVA (ASSISTIDO POR SUA MÃE ELEUZA DOS REIS MARINHO)
ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IPÊ IND E COM DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.
ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R\$19,09, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 10857/2010
Processo Nº: RTSum 0001170-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ASTÚLIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10865/2010
Processo Nº: RTSum 0001222-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DIVINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R\$22,18, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 10843/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001260-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO BARBOSA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da certidão de fl. 280, referente à testemunha ROSANE BALSAN, devendo trazê-la independentemente de intimação à audiência de instrução designada.

Notificação Nº: 10875/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA IRLÊNIA CUNHA ROCHA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NEIDE DAVID PEREIRA - ME (MIL ENCANTOS)
ADVOGADO.....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição de fl. 65, devendo regularizar a baixa na CTPS do reclamante, em cinco dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 10855/2010

Processo Nº: RTSum 0001302-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: IDELBLANE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): ROSSIT E ROSSIT LTDA. (ALL SERVICE) + 001
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 93/94, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por IDELBLANE ALVES DA SILVA e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, apenas para sanar a omissão apontada, sem impor efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10856/2010

Processo Nº: RTSum 0001302-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: IDELBLANE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. (ALL SERVICE BRASIL) + 001
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 93/94, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por IDELBLANE ALVES DA SILVA e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, apenas para sanar a omissão apontada, sem impor efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10861/2010

Processo Nº: RTSum 0001347-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA MARCIA RESENDE

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FABIOLA EMILIA DA SILVA E LUZ (RESTAURANTE ESQUINA DO SABOR) + 001
ADVOGADO.....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10845/2010

Processo Nº: RTSum 0001360-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARISLEY SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): METALVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Expeça-se ao reclamante certidão para habilitação no seguro-desemprego e alvará para saque do FGTS que estiver depositado.

Retifique-se a autuação e demais registros da Secretaria para que passe a contar no polo ativo da ação o nome correto do reclamante, qual seja: MARISLEY SANTOS DA SILVA (fl. 07).

Notificação Nº: 10864/2010

Processo Nº: RTSum 0001361-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO DIAS FREITAS

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FABIOLA EMILIA DA SILVA E LUZ (RESTAURANTE ESQUINA DO SABOR) + 001
ADVOGADO.....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10848/2010

Processo Nº: RTOrd 0001393-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PINTO

ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): BIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:

Tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 13/09/2010, às 13:35 horas, com as cominações do art. 844 da CLT, conforme requerido.

Notificação Nº: 10850/2010

Processo Nº: RTOrd 0001393-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PINTO

ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): EDSON FARIA DE LIMA + 003
ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:

Tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 13/09/2010, às 13:35 horas, com as cominações do art. 844 da CLT, conforme requerido.

Notificação Nº: 10851/2010

Processo Nº: RTOrd 0001393-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PINTO

ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): WILLIAM FARIA DE LIMA + 003
ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:

Tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 13/09/2010, às 13:35 horas, com as cominações do art. 844 da CLT, conforme requerido.

Notificação Nº: 10852/2010

Processo Nº: RTOrd 0001393-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PINTO

ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): HÉLIO FARIA DE LIMA + 003
ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:

Tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 13/09/2010, às 13:35 horas, com as cominações do art. 844 da CLT, conforme requerido.

Notificação Nº: 10849/2010

Processo Nº: RTOrd 0001750-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: HUGO FARIA DE ASSIS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS TAVARES
ADVOGADO.....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi designado o dia 22 de setembro de 2010, às 13:40 horas, audiência INICIAL.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6434/2010

Processo Nº: RT 0016800-75.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES CLEITON BORGES DE GODOY + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 008
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Defiro o pleito de reavaliação do bem imóvel penhorado às fls. 303, dando-se ciência ao oficial(a) de justiça da documentação de fls. 342/343. Expeça-se o competente mandado. Intime-se.

Notificação Nº: 6445/2010

Processo Nº: RT 0086100-27.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ILDA FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME UNIFORMES EM GERAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIME-SE A RECLAMANTE:

intime-se a credora para receber a certidão de crédito e documentos que acompanham, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Obs.: os documentos que acompanham a certidão serão impressos e autenticados quando do comparecimento da credora para retirá-los.

Notificação Nº: 6435/2010

Processo Nº: RTOrd 0088500-09.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSOMAR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10 de setembro de 2010, às 11:00 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6437/2010

Processo Nº: RTSum 0158900-48.2009.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIELA CLEIDE AZEVEDO DE ABREU
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO CALDAS NOVAS LTDA.
 (UNICALDAS) + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
 NOTIFICAÇÃO:

À executada: A execução encontra-se garantida por meio do aproveitamento de crédito, conforme se vislumbra da conta judicial nº 01.507.939-2 (fls. 79). Assim, intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 6438/2010

Processo Nº: RTSum 0000423-87.2010.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO RAMOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

A presente execução processa-se em desfavor do reclamante por conta da litigância a ele aplicada (fls. 114). Considerando que o Juízo esgotou os atos executórios, sem êxito, determino que seja intimado o reclamado para fornecer meios necessários para o prosseguimento da execução, apontando diretrizes conclusivas no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 6439/2010

Processo Nº: RTSum 0000832-63.2010.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: NELMA ARANTES DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
 RECLAMADO(A): PEDAÇOS DE PIZZA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar aos autos sua CTPS...

Notificação Nº: 6440/2010

Processo Nº: RTSum 0001163-45.2010.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: LÚCIO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
 RECLAMADO(A): GRANJA SANTO ANTÔNIO (FAZENDA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos. Dispensado o relatório nos termos do art. 852-I da CLT. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT devolveu a correspondência destinada à reclamada GRANJA SANTO ANTÔNIO (FAZENDA SANTO ANTÔNIO) sob a alegação de “desconhecido o endereço”, reputo que o reclamante não indicou o corretamente o mesmo, impossibilitando a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$148,54 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$7.427,45), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante...

Notificação Nº: 6441/2010

Processo Nº: RTSum 0001198-05.2010.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): FRANCISCO A. N. BARROS (DRAGÃO GÁS)
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos. Dispensado o relatório nos termos do art. 852-I da CLT. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT devolveu a correspondência destinada ao reclamado FRANCISCO A. N. BARROS (DRAGÃO GÁS) sob a alegação de que o mesmo mudou-se, reputo que o reclamante não indicou o correto endereço, impossibilitando a devida

notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente ação com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$21,37 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.068,84), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante...

Notificação Nº: 6442/2010

Processo Nº: ConPag 0001237-02.2010.5.18.0161 1ª VT
 CONSIGNANTE...: ANTÔNIO ALCINO ALVES (ESPÓLIO DE) REP. P/
 MARILENE RODRIGUES ALVES
ADVOGADO.....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
 CONSIGNADO(A): ADEMAR JOSÉ DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

A indicação dos herdeiros e/ou dos dependentes do de cujus é imprescindível para a regular formação do processo, impropriedade capaz de conduzir o feito à extinção sem resolução do mérito. Assim, tendo em vista que tal vício é sanável e, visando resguardar o direito de defesa, determina-se a intimação do consignante para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, proceder à indicação dos herdeiros e de eventuais dependentes perante o INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). Intime-se...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6104/2010

Processo Nº: RT 0013300-03.2002.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: NEIDE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
 NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
 Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE os embargos à execução, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
 "III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por ITAÚ UNIBANCO S/A em face de NEIDE MARIA FERREIRA, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, mantendo o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. A Secretaria deverá alterar o polo passivo do presente feito, para constar como executado Itaú Unibanco S/A. Publique-se. Intimem-se. Catalão, 25 de agosto de 2010, quarta-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 6101/2010

Processo Nº: AINDAT 0110000-36.2005.5.18.0141 1ª VT
 AUTOR...: DANIEL CORREIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
 RÉU(RÉ): CERÂMICA PIRES BELO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
 Intime-se a reclamada, para que comprove, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6092/2010

Processo Nº: RT 0022600-47.2006.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
 RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S/C
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
 Ante a certidão precedente, com o fim de possibilitar a realização dos recolhimentos do FGTS, intime-se o representante dos reclamantes para fornecer, no prazo de 60 dias, os dados pessoais, abaixo relacionados, dos substituídos citados às fls.3541:
 1) número/série da CTPS do obreiro;
 2) PIS/PASEP;
 3) data de admissão;
 4) data de desligamento.

Notificação Nº: 6102/2010

Processo Nº: CartPrec 0123800-29.2008.5.18.0141 1ª VT
 REQUERENTE...: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

REQUERIDO(A): LENY RODRIGUES DOS REIS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

A reclamante ofereceu lance de R\$15.500,00 no leilão realizado na Vara do Trabalho de Itumbiara/GO.

A arrematação foi deferida, condicionada ao pagamento da comissão do leiloeiro, no prazo de 10 dias.

Em 12/08/2010 decorreu o prazo, sem que a reclamante comprovasse nos autos o pagamento da comissão.

Assim, torno sem efeito a arrematação. Intime-se o leiloeiro, dando-lhe ciência.

Oficie-se ao Juízo deprecante, dando-lhe ciência, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de liberação do bem penhorado e devolução da presente carta precatória.

O presente despacho valerá como ofício, que deverá ser encaminhado via CPE.

Notificação Nº: 6105/2010

Processo Nº: RTOrd 0011200-31.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CAITANO CARDOSO

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"3 - Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com exame de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOÃO CAITANO CARDOSO em face de ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO nos autos da reclamatória nº 0011200-31.2009.5.18.0141, condenando-o na forma da fundamentação retro, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais, ao pagamento das seguintes verbas: - pensão mensal no importe de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);

- indenização por danos morais e estéticos, nos importes de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) e de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), respectivamente; - indenização do auxílio-doença acidentário (seguro acidente previsto no artigo 7º, XXVIII da CF/88). Deverá o reclamado proceder ao registro do contrato de emprego reconhecido neste julgado, fazendo constar na CTPS do obreiro os dados contratuais correspondentes, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. Vara Trabalhista, com remessa de ofício à SRTE/GO, para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Condono, ademais, o reclamado, à constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento da pensão mensal, consoante disciplina contida no artigo 475-Q do CPC. Honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos peritos, a serem suportados pelo reclamado, nos termos do artigo 790-B da CLT, vez que vencido na pretensão objeto da perícia.

Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Não há incidência de recolhimentos previdenciários e de imposto de renda, dada a natureza indenizatória das verbas ora deferidas ao vindicante. Oficie-se ao MPT e INSS, cópia deste julgado, a fim de que adotem as providências que entender cabíveis. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais. Catalão, 21 de agosto de 2010.

Wanderley Rodrigues da Silva

Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 6110/2010

Processo Nº: RTSum 0131200-60.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CAMILO GOMES

ADVOGADO..... ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe nos autos quanto à sua convalescença do tratamento médico noticiado na ata de fls. 51.

Notificação Nº: 6111/2010

Processo Nº: RTSum 0171900-78.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ADRIANO CAMARGO RIBEIRO

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão, para retirar alvará, nos termos do despacho:

[...].

Após, libere-se ao executado, mediante alvará, o saldo remanescente do depósito supra, mais juros e correção monetária, intimando-o para retirá-lo, no prazo de 30 dias.

[...].

Notificação Nº: 6103/2010

Processo Nº: RTSum 0173200-75.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DAURI ARRUDA MARTINS

ADVOGADO..... WALLACE WESLEY ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Libere-se à parte executada, mediante guia, o saldo remanescente constante da conta nº 0564.042.01505503-8, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias.

Intime-se.

Com a retirada da guia, uma vez que não há custas decorrentes da fase de execução pendentes de recolhimento, ao arquivo.

Notificação Nº: 6090/2010

Processo Nº: RTSum 0000470-24.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES, EXECUTADA (LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA), MEDIANTE PUBLICAÇÃO OFICIAL, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO:

Ante os termos do despacho de fls. 84, verifica-se que a executada não mais mantém suas atividades no endereço cadastrado em nossos assentamentos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

A exequente, conforme petição de fls. 73, manifestou interesse em receber seu crédito, com plena quitação e extinção da obrigação, pelo valor que encontra-se à disposição do Juízo, depósitos de fls. 46 e 77.

Desta forma, converto em penhora o crédito constante da conta nº 0564.042.01505347-7.

Intime-se a executada, mediante publicação oficial, para fins de fluência do prazo estabelecido no artigo 884 da CLT, e seu parágrafo 3º.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, declaro extinta a obrigação quanto ao crédito da exequente, liberando, mediante guia, o crédito atualizado constante da conta nº 0564.042.01505347-7, competindo-lhe retirá-la no prazo de 10 dias.

Retirada a guia, ao Setor de Cálculos para atualização da contribuição previdenciária, custas processuais/liquidação e imposto de renda (fls. 56).

Intimem-se, sendo a executada mediante publicação oficial.

Notificação Nº: 6088/2010

Processo Nº: RTSum 0000471-09.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDA DA SILVA VALÉRIO

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES, EXECUTADA (LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA), MEDIANTE PUBLICAÇÃO OFICIAL, ESTANDO EM LUGAR E INCERTO E NÃO SABIDO:

Ante os termos do certidão de fls. 84, verifica-se que a executada não mais mantém suas atividades no endereço cadastrado em nossos assentamentos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

A exequente, conforme petição de fls. 75, manifestou interesse em receber seu crédito, com plena quitação e extinção da obrigação, pelo valor que encontra-se à disposição do Juízo, depósitos de fls. 45 e 79.

Desta forma, converto em penhora o crédito constante da conta nº 0564.042.01505346-9.

Intime-se a executada, mediante publicação oficial, para fins de fluência do prazo estabelecido no artigo 884 da CLT, e seu parágrafo 3º.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, declaro extinta a obrigação quanto ao crédito da exequente, liberando, mediante guia, o crédito atualizado constante da conta nº 0564.042.01505346-9, competindo-lhe retirá-la no prazo de 10 dias.

Retirada a guia, ao Setor de Cálculos para atualização da contribuição previdenciária, custas processuais/liquidação e imposto de renda (fls. 56).

Intimem-se, sendo a executada mediante publicação oficial.

Notificação Nº: 6106/2010

Processo Nº: RTSum 0000560-32.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILSON PAULINO DA COSTA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): ALCIDES DONIZETI BINHARDI + 001

ADVOGADO..... ADALTO EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/09/2010, às 15:45 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 6107/2010

Processo Nº: RTSum 0000560-32.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILSON PAULINO DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): VALDECI ANTÔNIO BINHARDI + 001

ADVOGADO.....: ADALTO EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/09/2010, às 15:45 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 6094/2010

Processo Nº: RTSum 0000691-07.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$298,32, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6093/2010

Processo Nº: RTSum 0000863-46.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ARLTON J. PIRES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$15,60, sem prejuízo de futuras atualizações.

Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.

Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6098/2010

Processo Nº: RTSum 0000893-81.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): JOSÉ JERÔNIMO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$360,01, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6089/2010

Processo Nº: RTOrd 0000957-91.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DOS REIS

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A.

ADVOGADO.....: ANTONIO CESAR GIANNECCHINI E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/09/2010, às 15:30 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 6096/2010

Processo Nº: RTOrd 0000963-98.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LUIZ FAVA JUNIOR E OUTRO FAZENDA SANTA CLARA (AGROFAVA SEMENTES)

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$148,28, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6091/2010

Processo Nº: ConPag 0001109-42.2010.5.18.0141 1ª VT

CONSIGNANTE...: SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO

CONSIGNADO(A): DENISE MONTEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA CONSIGNANTE:

Considerando que a consignada não reside no endereço indicado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a consignante para, no prazo de 10 dias, informar o correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284, do CPC.

Notificação Nº: 6100/2010

Processo Nº: RTSum 0001112-94.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CHARLES FRANCISCO GODOY

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$57,64, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento,

comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivado.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4573/2010

Processo Nº: RT 0028100-09.2003.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES DE ARRUDA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): BASECON CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“ Nos presentes autos não houve, pela demandada, satisfação da dívida apurada e, em razão disso e da ineficácia de alguns atos executórios, foi expedida certidão de crédito em favor da parte autora. Por isso, em resposta à fala inserta na peça de fls. 161 (que a ação está arquivada e a certidão on-line extraída no site do Tribunal expedido ato positivo), registre-se que a expedição de certidão de crédito além de não ensejar a extinção da execução, não exclui o nome do devedor do sistema informatizado do Tribunal e, ainda, veda a expedição de certidão negativa para tais devedores enquanto a dívida não for quitada (art. 216/PGC – TRT 18ª Região). Intime-se a demandada, retornando, após, os autos ao arquivado.”

Notificação Nº: 4586/2010

Processo Nº: RT 0017000-81.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGILEI MENDES DOS ANJOS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 008

ADVOGADO.....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Manifestar-se, querendo, sobre bem nomeado à penhora pela parte executada (veículo automotor - ônibus).

Notificação Nº: 4587/2010

Processo Nº: RT 0017300-43.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS HENRIQUE ROCHA BERGAMELI

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 007

ADVOGADO.....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA

NOTIFICAÇÃO:

(AO CREDOR)

“Diante do noticiado acima e tendo em vista que na declaração de renda da parte demandada apresentada à Receita Federal do Brasil, checada por meio de convênio existente para esse fim (INFOJUD), também não constam bens, dê-se vista à credora (CNA) para os fins de mister. Ceres, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

Notificação Nº: 4557/2010

Processo Nº: RT 0111100-28.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LÉDA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“Diante do exposto, resolve-se conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo demandada, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Ceres, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho.”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4563/2010

Processo Nº: RT 0119200-69.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES ARRUDA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ Diante do exposto, resolve-se conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo demandada, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Ceres, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho.”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4580/2010

Processo Nº: RTSum 0026600-92.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MUCIO SANTANA MARTINS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4581/2010

Processo Nº: RTSum 0029700-55.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): ADAIR FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4571/2010

Processo Nº: RTSum 0031900-35.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): LINO MARTINS DE ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À CREDORA)

Tomar ciência de despacho de fls. 47, cujo teor é o seguinte:

“Diante do noticiado acima e tendo em vista que na declaração de renda da parte demandada apresentada à Receita Federal do Brasil, checada por meio de convênio existente para esse fim (INFOJUD), também não constam bens, dê-se vista à credora (CNA) para os fins de mister. Ceres, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

Notificação Nº: 4584/2010

Processo Nº: RTSum 0041500-80.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: COSME ALVES AMORIM

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Apresentar, junto à CAIXA, alvará que lhe foi disponibilizado para fins de recebimento de crédito, fator que viabilizará o desencadeamento dos atos sequenciais da execução (recolhimento de tributos, restituição de valores etc.).

Notificação Nº: 4583/2010

Processo Nº: RTSum 0203800-86.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA GONTIJO COSTA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Tomar ciência de despacho de fls. 242, cujo teor é o seguinte:

“Requer a autora, por meio da peça de fls. 240/241, seja a demandada instada a consolidar a dispensa, apresentando a documentação alusiva. A pretensão não constou na inicial e, por consequência, não foi item de deliberação na sentença de fls. 172/179. De toda sorte, por se mostrar arrazoada a pretensão da reclamante em relação ao contexto dos autos e, ainda, com vistas ao encerramento de forma definitiva da demanda e da relação que existiu, intime-se a demandada a se manifestar, em cinco (5) dias, sobre a pretensão da obreira. Ceres, 25 de agosto de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

Notificação Nº: 4565/2010

Processo Nº: RTSum 0233700-17.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MAX MILLER ARAUJO PIRES

ADVOGADO.....: ELCIO GONÇALVES PRADO

RECLAMADO(A): ELIAS ALVES DA SILVA O GOIANINHO ME (JABIRAKA MOTOS)

ADVOGADO.....: MARCELO MAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 64, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, em cinco (5) dias, as contribuições previdenciárias e as custas do processo (fls. 34), devidamente atualizadas. Comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberações sobre a praça/leilão designados (edital, fls. 57/58), e em relação ao veículo nestes autos apreendido. Intimem-se."

Notificação Nº: 4524/2010

Processo Nº: RTOrd 0481000-88.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE DE SOUSA CABRAL

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:

4810/2009, 4610/2009, 4482/2009, 4481/2009, 4480/2009, 4352/2009, 4350/2009, 4333/2009, 3521/2009, 3349/2009, 3213/2009, 3212/2009, 4349/2009, 4825/2009, 4824/2009, 4819/2009, 4817/2009, 4604/2009, 4483/2009, 4459/2009, 4318/2009, 4316/2009, 4315/2009, 3554/2009, 3532/2009, 3451/2009, 3205/2009 e 3193/2009.

Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4566/2010

Processo Nº: RTSum 0001049-76.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILSON DE JESUS UMBUZEIRO

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Doravante, realizar depósitos em conta diretamente vinculada ao Juízo da Vara do Trabalho de Ceres e vinculados a esta ação.

Notificação Nº: 4574/2010

Processo Nº: RTSum 0001210-86.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA BORGES

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Do documento de fls. 30, colacionado pela demandada juntamente com a petição de fls. 29, extrai-se que o valor do acordo foi realizado a tempo e modo (valor, conta, banco e agência). Não há falar-se em apuração de valores em favor do reclamante. Intimem-se as partes, remetendo, após, os autos à Contadoria para apuração, conforme incidência, das contribuições previdenciárias."

Notificação Nº: 4567/2010

Processo Nº: RTSum 0002713-45.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO BORGES NETO

ADVOGADO.....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4556/2010

Processo Nº: RTOrd 0003583-90.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CAMARGO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 4538/2010

Processo Nº: RTSum 0003869-68.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILDA MARIA DE SENA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:

3869/2010, 3848/2010, 2624/2010, 3783/2010, 3791/2010, 3793/2010, 3805/2010, 3828/2010, 3830/2010, 3831/2010, 3832/2010, 3837/2010, 3838/2010, 3839/2010, 3847/2010, 3849/2010, 3850/2010, 3851/2010, 3852/2010, 3853/2010, 3855/2010, 3856/2010, 3827/2010, 3829/2010, 3857/2010, 3858/2010, 3860/2010, 3861/2010, 3862/2010, 3863/2010, 3864/2010, 3865/2010, 3866/2010, 0838/2010, 0844/2010, 0858/2010, 0861/2010, 0826/2010, 0830/2010, 0829/2010, 0831/2010, 0835/2010, 0833/2010, 1262/2010 e 1280/2010.

Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4582/2010

Processo Nº: RTSum 0004348-61.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA HELENA DE JESUS

ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de despacho de fls. 33, cujo teor é o seguinte:

"Extemporânea a peça de fls. 23/24, eis que apresentada após o prazo concedido para esse mister (fls. 18) e após, inclusive, a publicação da decisão que extinguiu o feito sem resolução de mérito (fls. 20). Intime-se o autor. Ceres, 25 de agosto de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 4552/2010

Processo Nº: RTOrd 0004407-49.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WÁGNER LOURÉDO DA CUNHA

ADVOGADO.....: MARCELO MAZAO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo neste processo.

Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4554/2010

Processo Nº: RTOrd 0004409-19.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO MAZAO

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo neste processo.

Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4553/2010

Processo Nº: RTOrd 0004410-04.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO MAZAO

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo neste processo.

Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4576/2010

Processo Nº: RTOrd 0004427-40.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES FREITAS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de despacho de fls. 130, cujo teor é o seguinte:

"Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Helder de Oliveira Andrada, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às

partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexos entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na seqüela notificada. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos. Ceres, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 4578/2010
Processo Nº: RTOrd 0004427-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO ALVES FREITAS
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomar ciência de despacho de fls. 130, cujo teor é o seguinte:
"Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Helder de Oliveira Andrada, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexos entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na seqüela notificada. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos. Ceres, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 4564/2010
Processo Nº: ET 0004681-13.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE...: LOURDES CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
EMBARGADO(A): SIMONETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: WILSON MARTINS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

" Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão inserta na ação de Embargos de Terceiro, opostos por Lourdes Carlos de Oliveira em face de Simonete Borges de Carvalho, para manter incólume a penhora levada a efeito nos autos da ação trabalhista nº 0046100-47/2009, nos termos da fundamentação. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V/CLT). Intimem-se as partes e, após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão e da certidão de fls. 22/24 aos autos da ação trabalhista nº 0046100-47.2009, para análise e adoção das medidas pertinentes. Ceres, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4526/2010
Processo Nº: ConPag 0005045-82.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE...: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
CONSIGNADO(A): JOSIMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE CONSIGNANTE)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 33,17).

Notificação Nº: 4527/2010
Processo Nº: ConPag 0005046-67.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE...: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
CONSIGNADO(A): FERNANDO ALVES VIEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE CONSIGNANTE)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 99,19).

Notificação Nº: 4528/2010
Processo Nº: ConPag 0005047-52.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE...: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
CONSIGNADO(A): HELIMAR BORGES RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE CONSIGNANTE)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 94,31).

Notificação Nº: 4529/2010
Processo Nº: ConPag 0005048-37.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE...: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
CONSIGNADO(A): WESLEY AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE CONSIGNANTE)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 99,19).

Notificação Nº: 4530/2010
Processo Nº: ConPag 0005049-22.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE...: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
CONSIGNADO(A): NILTON BRAZ FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE CONSIGNANTE)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 42,60).

Notificação Nº: 4531/2010
Processo Nº: RTSum 0005051-89.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO AUGUSTO PINTO
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 119,69).

Notificação Nº: 4532/2010
Processo Nº: RTSum 0005052-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE BORGES DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 119,53).

Notificação Nº: 4533/2010
Processo Nº: RTSum 0005053-59.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX GUALBERTO RAMOS SOBRINHO
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 77,42).

Notificação Nº: 4534/2010
Processo Nº: RTSum 0005054-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JERÔNIMO BARBOSA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 133,97).

Notificação Nº: 4535/2010
Processo Nº: RTSum 0005055-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISMAR APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 88,56).

Notificação Nº: 4536/2010

Processo Nº: RTSum 0005056-14.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 77,42).

Notificação Nº: 4537/2010

Processo Nº: RTSum 0005057-96.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE APARECIDA ALVES

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 198,23).

Notificação Nº: 4539/2010

Processo Nº: RTSum 0005058-81.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 30,63).

Notificação Nº: 4555/2010

Processo Nº: RTSum 0005059-66.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MARRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 33,76).

Notificação Nº: 4540/2010

Processo Nº: RTSum 0005060-51.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÉBER HENRIQUE MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 72,85).

Notificação Nº: 4541/2010

Processo Nº: RTSum 0005061-36.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SILVA NUNES

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 27,51).

Notificação Nº: 4542/2010

Processo Nº: RTSum 0005062-21.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEILTO SANTOS DE MORAES

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 96,84).

Notificação Nº: 4543/2010

Processo Nº: RTSum 0005063-06.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 77,41).

Notificação Nº: 4544/2010

Processo Nº: RTOrd 0005064-88.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 494,64).

Notificação Nº: 4545/2010

Processo Nº: ConPag 0005065-73.2010.5.18.0171 1ª VT

CONSIGNANTE...: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

CONSIGNADO(A): OLDAIR DOMINGUES MORAIS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 51,71).

Notificação Nº: 4579/2010

Processo Nº: ConPag 0005092-56.2010.5.18.0171 1ª VT

CONSIGNANTE...: JUAREZ PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: DOUGLAS SILVEIRA COSTA

CONSIGNADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(AO CONSIGNANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

" Intime-se a consignante para, em cinco (5) dias, depositar à disposição do Juízo desta Vara e em conta vinculada à presente ação, o montante que entende devido ao consignado (R\$ 1.546,62). "

Notificação Nº: 4546/2010

Processo Nº: RTSum 0005114-17.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNER CAIRON RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 95,16).

Notificação Nº: 4547/2010

Processo Nº: RTSum 0005127-16.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN FRANCISCO GOMES PIMENTA

ADVOGADO.....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 210,66).

Notificação Nº: 4548/2010

Processo Nº: RTSum 0005128-98.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MÁRCIO QUERIRÓZ NOGUEIRA

ADVOGADO.....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 407,22).

Notificação Nº: 4549/2010

Processo Nº: RTSum 0005129-83.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO ROQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 318,71).

Notificação Nº: 4550/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005130-68.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLITON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 442,09).

Notificação Nº: 4551/2010

Processo Nº: RTSum 0005131-53.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: HAULDER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 154,50).

Notificação Nº: 4572/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005373-12.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDAIR DOMINGUES MORAIS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

" Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão inserta na ação de Embargos de Terceiro, opostos por Lourdes Carlos de Oliveira em face de Simonete Borges de Carvalho, para manter incólume a penhora levada a efeito nos autos da ação trabalhista nº 0046100-47/2009, nos termos da fundamentação. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V/CLT). Intimem-se as partes e, após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão e da certidão de fls. 22/24 aos autos da ação trabalhista nº 0046100-47.2009, para análise e adoção das medidas pertinentes. Ceres, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho "

Notificação Nº: 4577/2010

Processo Nº: ConPag 0005375-79.2010.5.18.0171 1ª VT

CONSIGNANTE...: USINA GOIANESA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

CONSIGNADO(A): JOSÉ NETO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(AO CONSIGNANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

" Intime-se a consignante para, em cinco (5) dias, depositar à disposição do Juízo desta Vara e em conta vinculada à presente ação, o montante que entende devido ao consignado (R\$ 1.663,85). "

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3034/2010

Processo Nº: RT 0029300-23.2006.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Solicite-se a devolução da CP de fls. 180/181, arquivando-a, após.

Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 245.

Intime-se o(a) executado(a) Rodotubo Construções. Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos, pague-se ao(à) exequente e recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a) acima referido(a).

Feito, cumpra-se a determinação de fls. 63, antep. par., e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 3036/2010

Processo Nº: ExFis 0107000-41.2007.5.18.0211 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE PONTO VERDE LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA

CDAs:

11.5.06.001386-30, 11.5.07.000832-33, 11.5.07.000833-14, 11.5.07.000834-03

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Dê-se ciência às partes acerca da reavaliação de fls. 183.'

Notificação Nº: 3037/2010

Processo Nº: ExFis 0107000-41.2007.5.18.0211 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): JAIME GONÇALVES DOS REIS + 001

ADVOGADO.....: MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA

CDAs:

11.5.06.001386-30, 11.5.07.000832-33, 11.5.07.000833-14, 11.5.07.000834-03

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Dê-se ciência às partes acerca da reavaliação de fls. 183.'

Notificação Nº: 3030/2010

Processo Nº: RTSum 0000230-19.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: NADIELE PEREIRA XAVIER

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA (DICAZA SUPERMERCADO)

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Apesar de os docs. de fls. 87/94 fazer referência à competência nov./09, percebe-se que o recolhimento previdenciário que retratam refere-se efetivamente às verbas integrantes do salário-de-contribuição abrangidas pelo acordo celebrado pelas partes. Isto pelos dados deles constantes, como data de pagamento posterior à avença e base de cálculo consentânea com a consignada na conta de fls. 80, sendo que a discrepância entre o montante recolhido e o apurado nos autos deve-se à utilização, pela executada, de percentuais superiores aos aplicados pela Contadoria deste Juízo em relação ao SAT e à cota parte do segurado, e de mês de competência (rescisão contratual) anterior à devida – o que elevou o valor dos juros/multa em prejuízo da própria empresa-, além da agregação de quantia a título de outras entidades.

Diante disso, e haja vista a declaração de autenticidade documental feita pelo advogado da executada subscritor da petição de fls. 100/101, tenho por efetuado o recolhimento previdenciário decorrente do acordo realizado nos autos. Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 e R\$1.000,00, respectivamente, deixo de prosseguir na execução das custas (R\$13,20 - fls. 81 e 84) e de comunicar o débito à Procuradoria, pois de valor aquém daqueles montantes. Intime-se a executada, cumpra-se a determinação de fls. 17, pen. par. (CEF), e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3029/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000446-77.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS GUALBERTO DA FONSECA

ADVOGADO.....: EDIMAR XAVIER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOVELINO CARDOSO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Anote-se no SAJ/capa dos autos o endereço do primeiro reclamado (Jovelino) e exclua-se os dados da reclamada Antônia Gualberto de Brito, conforme informado pelo autor às fls. 33/35. Inclua-se o feito na pauta do dia 09/09/10, às 09:20 horas, para audiência inaugural.

Notifiquem-se os reclamados, encaminhando-lhes inclusive, cópia da ata de fls. 16 e das emendas de fls. 22/23 e 33/35. Intime-se o(a) reclamante, na pessoa do seu(sua) procurador(a), a comparecer à audiência acima designada, sob pena de arquivamento do feito.'

Notificação Nº: 3033/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000686-66.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA M & MÁXIMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 24, haja vista o jus postulandi concedido às partes no processo trabalhista, cuja presença em audiência é obrigatória, mas não a dos seus advogados (arts. 839 e 843, da CLT). Intime-se.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5702/2010

Processo Nº: RT 0075800-49.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RORIZ PADILHA

ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): COMAPI LTDA

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 792, abaixo transcrito:

''Vistos os autos.

1. Oficie-se à CEF local, com cópias do alvará judicial nº 406/2010 (fls. 745) e do seu expediente de fls. 748/750, solicitando o cumprimento integral do nosso alvará, haja vista que o seu objeto abarca a transferência dos dois depósitos recursais para uma conta judicial remunerada, e apenas um desses depósitos foi transferido; solicita-se o atendimento ao nosso expediente, em dez (10) dias, com comprovação nos autos.

2. Homologo os cálculos de fls. 750/791, fixando a dívida em R\$40.220,27 (quarenta mil e duzentos e vinte reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.

3. Considero que os depósitos recursais de fls. 618 e 712 garantem, parcialmente, a execução, os quais restam convertidos em penhora.

4. Assim, para efeito de penhora, deverão ser deduzidos os referidos depósitos do montante apurado.

5. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).

6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, levando-se em conta os valores dos depósitos recursais.''

Notificação Nº: 5700/2010

Processo Nº: RTOrd 0088300-16.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREANO DE JESUS SILVA

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

''Vistos os autos. 1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados. 2. Com a digitalização integral do feito, intemem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. À RECLAMADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 362, abaixo transcrito:

''4. Homologo os cálculos de fls. 360, fixando a dívida em R\$792,24 (setecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$788,30 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$3,94, às Custas de Liquidação. 5. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.''

Notificação Nº: 5703/2010

Processo Nº: RTSum 0099600-72.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VIBRAIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 051/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 5701/2010

Processo Nº: RTSum 0151500-94.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NORATO FERNANDES

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

''Vistos os autos.

1. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da petição e documento de fls. retro, na qual o Autor denuncia o descumprimento da 4ª (e última) parcela do acordo.

2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo para apuração da última parcela, acrescida da respectiva multa cominada em ata, com a ressalva de que o vencimento da 4ª parcela se deu em 10/08/2010, data a ser observada para incidir a atualização.''

Notificação Nº: 5699/2010

Processo Nº: RTSum 0000079-23.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES PAES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À CREDORA:

Vistos os autos.

1. À vista da petição de fls. retro, suspende-se o curso da execução até o dia 30/09/2010, com a ressalva de que, no silêncio da Exequente, o seu crédito será considerado devidamente adimplido.

2. Indefiro o pedido de aplicação da multa de 50%, requerida pela Credora; assim, em caso de inadimplência, a execução terá seu curso normal, pelo valor já apurado, devidamente atualizado.

3. Intime-se a Credora, via de seu Procurador.

Notificação Nº: 5712/2010

Processo Nº: RTOrd 0000164-09.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA LUIZA JACINTO

ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

ADVOGADO....: LUCILENE FACCO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

''Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicando que a intimação encaminhada diretamente à Reclamante foi devolvida, sob a justificativa de 'desconhecida no endereço', tenho-a por devidamente intimada acerca da audiência, na pessoa de seu procurador.

2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador.

3. Após, aguarde-se a audiência, ocasião em que a Autora deverá fornecer seu correto endereço, procedendo a Secretaria às alterações pertinentes.''

Notificação Nº: 5711/2010

Processo Nº: RTOrd 0000226-49.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC DA SILVA

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

''Vistos os autos.

1. Indefiro o pedido de realização de nova perícia, pelos motivos já expendidos no despacho exarado em 10/06/2010.

2. Defiro à Reclamada o prazo de cinco (05) dias para a juntada do auto de inspeção judicial realizado por este Juízo.

3. Intemem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

4. Com a juntada, intime-se a Reclamante, via de sua Procuradora, para manifestar-se em cinco (05) dias.

5. Após o decurso do prazo assinalado à Autora, reinclua-se ao feito em pauta, para realização de audiência de instrução, com as cominações legais e intemem-se:

a) as Partes, diretamente e via de seus Procuradores;

b) a testemunha arrolada pela Autora, Luciana Silva Vital (endereço informado em ata).''

Notificação Nº: 5709/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000449-02.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA

RECLAMADO(A): SOARES DE ARAÚJO E ARAÚJO LTDA ME

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5710/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000449-02.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA

RECLAMADO(A): SOARES DE ARAÚJO E ARAÚJO LTDA ME

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 125/141, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 5696/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000675-07.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO ZIRONALDO LIMA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CONTERN LTDA + 003

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÕES ÀS PARTES:

INTIMAÇÃO 1:

''Vistos os autos.

1. À vista do expediente do Juízo deprecado (fls. retro), intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, a apresentarem, no prazo de cinco (05) dias, quesitos a serem respondidos pela testemunha que lá será ouvida.

2. Com a apresentação dos quesitos, informe-se ao Juízo deprecado, para prosseguimento.''

INTIMAÇÃO 2:

''De ordem do Dr. Júlio Cândido Nery Ferreira, MM. Juiz do Trabalho, informamos a Vossa Senhoria que foi incluída na pauta de audiências do dia 20/09/2010, às 09h40min, perante a sede desta Vara do Trabalho, situada na Av. Irmão Miguel Abib, Qd 25, 555, JD. Eldorado, Diamantino (MT), a oitiva da testemunha Antônio Bocardi Júnior. Pedimos a intimação das partes.''

Notificação Nº: 5697/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000675-07.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO ZIRONALDO LIMA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): MONTE VERDE DE LINS CONSTR. E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÕES ÀS PARTES:

INTIMAÇÃO 1:

''Vistos os autos.

1. À vista do expediente do Juízo deprecado (fls. retro), intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, a apresentarem, no prazo de cinco (05) dias, quesitos a serem respondidos pela testemunha que lá será ouvida.

2. Com a apresentação dos quesitos, informe-se ao Juízo deprecado, para prosseguimento.''

INTIMAÇÃO 2:

''De ordem do Dr. Júlio Cândido Nery Ferreira, MM. Juiz do Trabalho, informamos a Vossa Senhoria que foi incluída na pauta de audiências do dia 20/09/2010, às 09h40min, perante a sede desta Vara do Trabalho, situada na Av. Irmão Miguel Abib, Qd 25, 555, JD. Eldorado, Diamantino (MT), a oitiva da testemunha Antônio Bocardi Júnior. Pedimos a intimação das partes.''

Notificação Nº: 5698/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000675-07.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO ZIRONALDO LIMA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 003

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÕES ÀS PARTES:

INTIMAÇÃO 1:

''Vistos os autos.

1. À vista do expediente do Juízo deprecado (fls. retro), intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, a apresentarem, no prazo de cinco (05) dias, quesitos a serem respondidos pela testemunha que lá será ouvida.

2. Com a apresentação dos quesitos, informe-se ao Juízo deprecado, para prosseguimento.''

INTIMAÇÃO 2:

''De ordem do Dr. Júlio Cândido Nery Ferreira, MM. Juiz do Trabalho, informamos a Vossa Senhoria que foi incluída na pauta de audiências do dia 20/09/2010, às 09h40min, perante a sede desta Vara do Trabalho, situada na Av. Irmão Miguel Abib, Qd 25, 555, JD. Eldorado, Diamantino (MT), a oitiva da testemunha Antônio Bocardi Júnior. Pedimos a intimação das partes.''

Notificação Nº: 5706/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001397-41.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO RIBEIRO DA ROCHA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): JAIME DOS ANJOS FERREIRA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

''Vistos os autos.

1. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a dizer, no prazo de cinco (05) dias, se concorda com a desistência do pedido de adicional de insalubridade, formulada pelo Reclamante (fls. retro), com a ressalva de que o silêncio será considerado como concordância tácita e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, no tocante a este pedido, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, e prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução.

2. Por cautela, intime-se o Sr. Perito (Dr. Nassim Taleb), por telefone e com certidão nos autos, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando que se abstenha, por ora, de iniciar os trabalhos periciais, até ulterior deliberação deste Juízo.

3. Após o decurso do prazo assinalado no item 1 supra, voltem os autos conclusos.''

Notificação Nº: 5705/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001622-61.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ELAINE RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO AUTOR:

''Vistos os autos.

1. Considerando que o Autor não foi intimado acerca da correção do erro material no tocante à data da disponibilização da contestação e documentos, intime-o, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca da defesa e documentos, no prazo de cinco (05) dias.

2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de perícia técnica.''

Notificação Nº: 5704/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001986-33.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON VILELA

ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“Em 24 de agosto de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LETÍCIA BONIFÁCIO NEVES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS ELIAS DA SILVA, OAB nº 30.590/GO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 640,00, calculadas sobre R\$ 32.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 16h14min.”

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1926/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-82.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAINÉ LEAL DE SOUZA

ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria numerário para levantamento.

Notificação Nº: 1923/2010

Processo Nº: RTOrd 0000273-39.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA,

ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA. FAZENDA SERRA VERDE – (LUIZ SAMPAIO NETTO),

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1924/2010

Processo Nº: RTOrd 0000365-17.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDOLINO DE ALMEIDA MANSO

ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 28/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12527/2010

Processo Nº: RT 0064500-56.1995.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR MOISES CADETE

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): VILONARDO JOSE DA COSTA

ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 12526/2010

Processo Nº: RT 0131500-05.1997.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO CESAR SILVA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ESTOFADOS PAU BRASIL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 12485/2010

Processo Nº: RT 0051000-44.2000.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSE DE ANDRADE

ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTÔNIO GIROLDO

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na ata de fls. 1529/1530, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12539/2010

Processo Nº: RT 0236500-13.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR LUÍS DA SILVA

ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.163/171 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:“Isso posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R\$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se. Itumbiara, 25 de agosto de 2010, quarta-feira”

Notificação Nº: 12488/2010

Processo Nº: RT 0182900-09.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON COSME DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA GONÇALVES CARDOSO (METALÚRGICA GW) , REP/ SOCIA SRA. MARIA DE FATIMA GONÇALVES CARDOSO + 001

ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. . Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12515/2010

Processo Nº: RT 0205500-24.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DA CRUZ

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME (SKORPIUS MOTEL) + 002

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante/embargada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista dos Embargos à Execução de fls.223/228, opostos pela reclamada/embargant.

OBS: Os referidos Embargos encontram-se disponibilizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12474/2010

Processo Nº: AA 0088300-59.2008.5.18.0121 1ª VT

AUTOR...: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: FRANÇOIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A AUTORA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 8548/2010.

Notificação Nº: 12548/2010

Processo Nº: RTOrd 0001900-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO COELHO DE MORAES
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as Reclamadas, por seus procuradores, intimadas para, no prazo de 05 dias, apresentarem as guias CD/SD para que o reclamante possa habilitar-se ao recebimento do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Deverão as Reclamadas no prazo de 10 dias, efetuarem o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$800,00, sob pena de execução, conforme despacho de fls. 333 dos autos supra.

Notificação Nº: 12549/2010

Processo Nº: RTOrd 0001900-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO COELHO DE MORAES
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as Reclamadas, por seus procuradores, intimadas para, no prazo de 05 dias, apresentarem as guias CD/SD para que o reclamante possa habilitar-se ao recebimento do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Deverão as Reclamadas no prazo de 10 dias, efetuarem o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$800,00, sob pena de execução, conforme despacho de fls. 333 dos autos supra.

Notificação Nº: 12510/2010

Processo Nº: RTOrd 0019500-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAMIR RUBENS CLEMENTE
ADVOGADO.....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls.95/99, onde o reclamado comprova o pagamento das parcelas do acordo.

OBS: A referida petição encontra-se disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12475/2010

Processo Nº: RTOrd 0030500-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS FINK
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Certidão de Tempo de Serviço e Alvará Judicial que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12495/2010

Processo Nº: RTOrd 0051000-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....: IONE FRANCO NUNES
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls. 189 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12516/2010

Processo Nº: RTSum 0063600-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA CALDEIRA GUERRA ROCHA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.99, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 12508/2010

Processo Nº: RTSum 0074500-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: OLAIR MENDES DUARTE
ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 002

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para ter vista dos autos e documentos mencionados no despacho de fls.112, bem como para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 12528/2010

Processo Nº: RTOrd 0146400-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 001
ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 232/236, no prazo legal.

Notificação Nº: 12496/2010

Processo Nº: RTOrd 0183000-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSUÉ EGYDIO FERREIRA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO.....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Tudo conforme despacho de fls. 264, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 12540/2010

Processo Nº: RTOrd 0195500-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEMAR CASSIANO
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.330, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc.

Citada, a 2ª Executada oferece à penhora os bens descritos na petição de fls. 285/305. O Exequente, por sua vez, discorda da nomeação e requerer seja realizada penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias da executada. Tenho que o exequente esta com a razão, eis que o executado não observa a ordem preconizada no art. 655 do CPC.

Assim sendo, face à condenação solidária das reclamadas, determina-se à Srª Diretora de Secretaria que proceda conforme art. 13 da Portaria 0001/2005 desta VT, deduzindo-se o saldo atualizado do depósito recursal de f. 207. Fica convertido em penhora o depósito recursal de f. 207. Para ser dada ciência à executada da conversão em penhora do depósito recursal, aguarde-se o resultado da diligência junto ao BACEN JUD. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 12555/2010

Processo Nº: RTOrd 0229900-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE RICARDO DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FLORESTA LTDA (N/P DO SR. WANDERSON DA SILVA ARANTES)
ADVOGADO.....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre os documentos de fls. 327/329, no prazo legal.

Notificação Nº: 12532/2010

Processo Nº: RTOrd 0257100-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON AMARAL FARIA
ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA + 001
ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.826, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da advogada substabelecida às fls. 356/358. Outrossim, verifica-se que não foi realizada a penhora do bem descrito no mandado de f. 414, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 415), visto que o veículo indicado à penhora foi vendido (f. 383). Portanto, na forma requerida pela executada (f. 369, último parágrafo), defere-se à mesma o prazo de 10 dias para juntar aos autos Carta de Fiança Bancária, no valor da execução acrescido de 30% (§ 2º, do art. 656, do CPC). Apresentada a Carta supra, por tratar-se de execução provisória, aguarde-se a devolução dos autos principais. Intimem-se." E fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar as cópias da Carta de Sentença que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Fica ainda a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 48 horas, anotar o final do vínculo empregatício na CTPS do Reclamante, sob as penas do art. 39, § 1º, da CLT, bem como, para, no prazo de 05 dias, expedir as guias TRCT, no código 01, e as CD/SD, ambos corretamente preenchidos, sob pena de multa de R\$100,00 em caso de descumprimento, ainda que parcial.

Notificação Nº: 12533/2010

Processo Nº: RTOrd 0257100-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON AMARAL FARIA

ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANDEIRANTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 001

ADVOGADO....: PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.826, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da advogada substabelecida às fls. 356/358. Outrossim, verifica-se que não foi realizada a penhora do bem descrito no mandado de f. 414, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 415), visto que o veículo indicado à penhora foi vendido (f. 383). Portanto, na forma requerida pela executada (f. 369, último parágrafo), defere-se à mesma o prazo de 10 dias para juntar aos autos Carta de Fiança Bancária, no valor da execução acrescido de 30% (§ 2º, do art. 656, do CPC). Apresentada a Carta supra, por tratar-se de execução provisória, aguarde-se a devolução dos autos principais. Intimem-se." E fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar as cópias da Carta de Sentença que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Fica ainda a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 48 horas, anotar o final do vínculo empregatício na CTPS do Reclamante, sob as penas do art. 39, § 1º, da CLT, bem como, para, no prazo de 05 dias, expedir as guias TRCT, no código 01, e as CD/SD, ambos corretamente preenchidos, sob pena de multa de R\$100,00 em caso de descumprimento, ainda que parcial.

Notificação Nº: 12550/2010

Processo Nº: RTSum 0260500-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA RODRIGUES DE MENESES MOREIRA

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SÁDIA S/A

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12517/2010

Processo Nº: RTOrd 0333600-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVALCI EUFRASIO GUIMARÃES

ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001

ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para tomar ciência da atualização dos cálculos de fls.140/143, para manifestação.

Notificação Nº: 12513/2010

Processo Nº: RTSum 0339500-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO LEANDRO DE ANDRADE

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO-CERRADO

ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc.

Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 208) à disposição deste Juízo. Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista e das custas processuais. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do

saldo do depósito recursal (f. 208). Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo do depósito recursal (f. 208). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 208). Por fim, libere-se a executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Feito, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 12473/2010

Processo Nº: RTSum 0350900-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON VIEGAS SIQUEIRA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 139/140, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 91) e da conta judicial (f. 138), colocados à disposição deste Juízo. Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista e das custas processuais. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial supra (f. 138).

Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 91) e complementado com parte do saldo da conta judicial acima, observando-se o novo resumo de cálculos apresentado pela Contadoria. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, em 18/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial (f. 138). Intimem-se."

Notificação Nº: 12473/2010

Processo Nº: RTSum 0350900-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON VIEGAS SIQUEIRA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 139/140, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 91) e da conta judicial (f. 138), colocados à disposição deste Juízo. Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista e das custas processuais. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial supra (f. 138).

Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 91) e complementado com parte do saldo da conta judicial acima, observando-se o novo resumo de cálculos apresentado pela Contadoria. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª

Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, em 18/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial (f. 138). Intimem-se."

Notificação Nº: 12506/2010

Processo Nº: RTOOrd 0353000-26.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA DUARTE SANTANA

ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI

RECLAMADO(A): MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, os recolhimentos de FGTS na conta vinculada da Reclamante, sob pena de execução, conforme consignado na sentença de fls. 157/160.

Notificação Nº: 12553/2010

Processo Nº: RTOOrd 0353500-92.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAULINO DINIZ SANTOS

ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.265/272 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ BRAULINO DINIZ SANTOS em face de CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais em R\$ 1.500,00. Ante a sucumbência no objeto da perícia, condeno a Requerida ao pagamento dos honorários periciais. Custas no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se."

Notificação Nº: 12537/2010

Processo Nº: RTOOrd 0384500-13.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR GONÇALVES

ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA

RECLAMADO(A): ARTESANATO EM MÓVEIS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente, por seu procurador, intimado para no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 12538/2010

Processo Nº: RTOOrd 0384600-65.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALEXANDRE SUDÁRIO DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA

RECLAMADO(A): ARTESANATO EM MÓVEIS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente, por seu procurador, intimado para no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 12536/2010

Processo Nº: RTSum 0000066-60.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GONÇALVES DAMASIO SANTOS

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 7323/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12542/2010

Processo Nº: RTSum 0000076-77.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA RAMALHO JÚNIOR

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME / SUPERMERCADO SALINAS

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente, por seu procurador, intimado para ter vista das peças de fls.30/33, no prazo de 05 dias, para manifestação.

OBS: As referidas peças encontram-se disponibilizadas no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000126-06.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias ,retirar Alvará Judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12552/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000126-06.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias ,retirar Alvará Judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12514/2010

Processo Nº: RTSum 0000226-58.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURA LUIZA PEREIRA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): DROGARIAS ARCO-ÍRIS LTDA

ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 243/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12509/2010

Processo Nº: RTSum 0000486-38.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTR. LTDA

ADVOGADO....: AIRTON BARGES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, ou para, querendo, depositar o valor correspondente em conta judicial, à disposição deste juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12505/2010

Processo Nº: RTSum 0000660-47.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARAISA SILVA BORGES

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BESSA & RIBEIRO LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

A(À)OS RECLAMANTE(S): Indicar bens da Reclamada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei n. 6.830/80 e Portaria n. 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 12507/2010

Processo Nº: RTSum 0000680-38.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINETE SANTOS CORDEIRO

ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HYTRONIC AUTOMAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento previdenciário com base nas informações prestadas pela Reclamante às fls. 66/67, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12480/2010

Processo Nº: ET 0000959-24.2010.5.18.0121 1ª VT

EMBARGANTE...: SANDRA CASSIA CARDOSO GONÇALVES

ADVOGADO.....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

EMBARGADO(A): REAL PAX LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de Embargos de Terceiro de fls. 38/44, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ISSO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Terceiro interpostos por SANDRA CASSIA CARDOSO GONÇALVES, para, no mérito, REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Embargante, no importe de R\$44,26, nos termos da Lei n. 10.537/20S02. Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais, devendo a Secretaria trasladar cópia da presente decisão para aqueles autos, para: – inclusão no pólo passivo de SANDRA CASSIA CARDOSO GONÇALVES, anotando-se o nome e o endereço desta, bem assim a qualificação informada à f. 02; e, – para prosseguimento, nos autos principais, da execução da multa e das custas acima fixadas.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 12481/2010

Processo Nº: ET 0000959-24.2010.5.18.0121 1ª VT

EMBARGANTE...: SANDRA CASSIA CARDOSO GONÇALVES

ADVOGADO.....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

EMBARGADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO FERNANDES + 001

ADVOGADO.....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Embargada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de Embargos de Terceiro de fls. 38/44, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ISSO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Terceiro interpostos por SANDRA CASSIA CARDOSO GONÇALVES, para, no mérito, REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Embargante, no importe de R\$44,26, nos termos da Lei n. 10.537/20S02. Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais, devendo a Secretaria trasladar cópia da presente decisão para aqueles autos, para: – inclusão no pólo passivo de SANDRA CASSIA CARDOSO GONÇALVES, anotando-se o nome e o endereço desta, bem assim a qualificação informada à f. 02; e, – para prosseguimento, nos autos principais, da execução da multa e das custas acima fixadas.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 12502/2010

Processo Nº: RTOrd 0001390-58.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON CESAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): VALTER FORTUNATO

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 35/38, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ‘Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NILSON CÉSAR ALVES DA SILVA em face de VALTER FORTUNATO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas processuais pela reclamante no importe de R\$ 1.030,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 59.305,24), de cujo recolhimento está dispensado. Intimem-se as partes.’

Notificação Nº: 12501/2010

Processo Nº: RTOrd 0001490-13.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VERONICE DE CASTRO BORGES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 127/130, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ‘Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VERONICE DE CASTRO BORGES em face de CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas processuais pela reclamante no importe de R\$ 2.969,68 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 148.484,00), de cujo recolhimento está dispensada. Intimem-se as partes.’

Notificação Nº: 12498/2010

Processo Nº: RTSum 0001520-48.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLÍCIO QUEIROZ CORDEIRO

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): GRÁFICA ALBIERI LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos sociais e fiscais, sob pena de sofrer as penalidades previstas na decisão de fls. 104/105.

Notificação Nº: 12541/2010

Processo Nº: RTOrd 0001715-33.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LENI SOUTO

ADVOGADO.....: CONSUELO PUPULIN ROCHA

RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO.....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da Emenda da Inicial juntada às fls.43/44 dos autos, para que emende a contestação, que deverá ser apresentada em audiência.

Notificação Nº: 12504/2010

Processo Nº: RTOrd 0001750-90.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO GOMES DE JESUS

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 157/166, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ‘Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por HÉLIO GOMES DE JESUS em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.’

Notificação Nº: 12543/2010

Processo Nº: RTOrd 0001765-59.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVAN PINHEIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.148/157 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ‘Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ERIVAN PINHEIRO FERREIRA em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.’

Notificação Nº: 12544/2010

Processo Nº: RTOrd 0001765-59.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVAN PINHEIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.148/157 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ‘Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ERIVAN PINHEIRO FERREIRA em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária,

na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'

Notificação Nº: 12545/2010

Processo Nº: RTOrd 0001765-59.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVAN PINHEIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.148/157 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ERIVAN PINHEIRO FERREIRA em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'

Notificação Nº: 12547/2010

Processo Nº: RTSum 0001816-70.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.77/86 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ BATISTA FERREIRA em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.000,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'

Notificação Nº: 12503/2010

Processo Nº: RTSum 0001820-10.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR NERES SANTIAGO

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 69/75, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VALMIR NERES SANTIAGO em face de LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.000,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'

Notificação Nº: 12490/2010

Processo Nº: RTSum 0001850-45.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONE MARINHO PIRES

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 215/218, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.850/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, DIONE MARINHO PIRES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$60,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elasticimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12511/2010

Processo Nº: RTSum 0001895-49.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SILVA DOS REIS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.90/94 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.895/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, LDC - SEV BIOENERGIA S/A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ADRIANO SILVA DOS REIS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$1.500,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.

Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado.

Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elasticimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12499/2010

Processo Nº: RTSum 0001930-09.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMO BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA (O/S): Contra-arrazoarem Recurso Ordinário de fls. 117/119. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12512/2010

Processo Nº: RTSum 0001935-31.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN BOMFIM SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.205/208 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.935/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, GILVAN BOMFIM SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$60,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado.

Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12518/2010

Processo Nº: RTSum 0001991-64.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: ANTONIO SERGIO BERNARDES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da liquidação dos pedidos de diferença de FGTS, multa de 40% e FGTS da parte Reclamante, através da petição de fls. 54/56, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o número 2.114.108.

Notificação Nº: 12491/2010

Processo Nº: RTSum 0002117-17.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO SOARES SILVA

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE CASTRO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.15, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita:

“ Vistos, etc. Face ao teor das peças de fls. 13/14, retire-se o feito da pauta do dia 26/08/2010, às 09:10 horas, redesignando audiência para o dia 13/09/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se, o Reclamante e seu procurador.”

Notificação Nº: 12546/2010

Processo Nº: RTSum 0002155-29.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON NONATO DA SILVA

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA

ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.163/171 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.155/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, CÁSSIO XAVIER ROCHA, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CLEITON NONATO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$38,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$1.900,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário, intervalo, horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12472/2010

Processo Nº: CartPrec 0002194-26.2010.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: MIRIAM NOGUEIRA

ADVOGADO....: DOMINGOS PALMIERI

REQUERIDO(A): SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

ADVOGADO....: JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 354 referente aos autos 193/2009, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 310/311, para tentativa de conciliação, determina-se a realização de audiência conjunta de todos os autos em que a reclamada figura no pólo passivo, nesta VT, e cuja execução encontra-se pendente e reunidos o presentes, no dia dia 09.09.2010 às 09:00 horas, na sala de audiências 2. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, em como estes. Traslade-se cópia do presente despacho aos demais autos.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8740/2010

PROCESSO : RTSum 0064400-13.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: OZORIO GARCIA DE MATOSA e UNIÃO (Cont. e Custas)

EXECUTADO: PEREIRA E POLI LTDA (POSTO TEXACO)

ADVOGADO(A): ESTER SILVEIRA STOPA AFIF

Data da Praça 30/11/2010 às 10:02 horas

Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de f. 208, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, N. 232, CENTRO CEP 75.503-520 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) Veículo marca GM, modelo Astra Sedan, ano de fabricação 2002 e modelo 2003, placa KEX-4784, chassi nº 9BGTT69B03B152542, cor prata, em bom estado de conservação, avaliado em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

VALOR DO BEM PENHORADO: R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8521/2010

PROCESSO: RTSum 0307800-93.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: VICENTE BENTO DA SILVA

AGRAVANTE: UNIÃO

RECLAMADO(A): VERSIANI E CARDOSO LTDA, CPF/CNPJ: 03.749.699/0001-85

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 25/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/08/2010

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VERSIANI E CARDOSO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do Agravo de Petição de fls.53/60, interposto pela Agravante/Reclamante, pelo prazo de 08 (oito) dias.

E para que chegue ao conhecimento de VERSIANI E CARDOSO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5738/2010

Processo Nº: RTOOrd 0031700-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SELMA PALHARES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a ter vista da manifestação do perito (fls.953/955) pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 5744/2010

Processo Nº: RTOOrd 0135100-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSÁRIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ABDEL HAMID MUHA ABED + 001

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Vara do Trabalho de Jataí/GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Notificação Nº: 5745/2010

Processo Nº: RTOOrd 0135100-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSÁRIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ABDEL HAMID MUHA ABED + 001

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Vara do Trabalho de Jataí/GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Notificação Nº: 5758/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175600-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: RENE KIPPER

ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO

RECLAMADO(A): JOARI BERTOLDI

ADVOGADO.....: ALESSANDRO ROLGÉRIO GOBBI

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A PROMOVER A EXCLUSÃO DO RECLAMANTE JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A COM RELAÇÃO AO CONTRATO EM QUESTÃO (031.301.221), NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA (19.07.2010), SOB PENA DE PAGAR MULTA PECUNIÁRIA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS) AO RECLAMANTE ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITANDO-SE, A SANÇÃO PECUNIÁRIA, AO VALOR DA OBRIGAÇÃO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

Notificação Nº: 5739/2010

Processo Nº: RTOOrd 0185800-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JONAS ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): MARISCAL CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.

1. Nova conta às fls. 198/203 (R\$20.208,76).

2. Despacho à fl. 213.

3. As tentativas de encontrar veículos e valores em nome da devedora principal (fls. 214/219 e 220) não obtiveram resultados satisfatórios.

4. Intime-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

5. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 5741/2010

Processo Nº: RTSum 0219500-88.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO BRENHA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): DANIEL GIRALDI MARIANO - ME

ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.

1. Conta às fls. 53/56 (R\$253,93).

2. Despacho à fl. 58.

3. Citação por edital à fl. 64.

4. As tentativas de encontrar veículos e valores em nome do devedor (fls. 67/72 e 73) não obtiveram resultados satisfatórios.

5. Intime-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

6. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 5740/2010

Processo Nº: RTSum 0219600-43.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FILGUEIRA LEMES

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): DANIEL GIRALDI MARIANO - ME

ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.

1. Conta às fls. 53/56 (R\$253,93).

2. Despacho à fl. 58.

3. Citação por edital à fl. 64.

4. As tentativas de encontrar veículos e valores em nome do devedor (fls. 67/72 e 73) não obtiveram resultados satisfatórios.

5. Intime-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

6. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 5742/2010

Processo Nº: RTSum 0000345-49.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): NEIBE RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.

1. Conta à fl. 49 (R\$3.573,23).

2. Citação às fls. 53/54.

3. Ante o teor da certidão de fl. 55, intime-se a credora a indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

4. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 5746/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000729-12.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO JESUS CESARIO

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: VINÍCIUS SOARES ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.

1. Atas às fls. 29 e 82/83.

2. À fl. 88 a reclamada informa: "não irá antecipar os honorários periciais em consonância com suas razões de inconformismo apresentado em audiência".

3. Os quesitos se encontram às fls. 89/90 (reclamada) e 92/93 (reclamante).

4. O expert indicado pela Secretaria concordou em realizar o trabalho, sem a antecipação de honorários (certidão de fl. 94).

5. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 94/97, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.

6. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.

7. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

8. Após, façam-se os autos conclusos.

9. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 5743/2010

Processo Nº: RTSum 0000843-48.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: NAYSON MOACIR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MIR SILVA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.162/171, no prazo legal.

Notificação Nº: 5753/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001172-60.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BRAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o autor intimado a indicar onde deverá ocorrer o requerido aresto, se junto à Universidade Federal de Goiás ou ao Ministério da Educação(fl.12), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5754/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001173-45.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o autor intimado a indicar onde deverá ocorrer o requerido aresto, se junto à Universidade Federal de Goiás ou ao Ministério da Educação(fl.13), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5755/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001174-30.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE JESUS

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o autor intimado a indicar onde deverá ocorrer o requerido aresto, se junto à Universidade Federal de Goiás ou ao Ministério da Educação(fl.11), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5757/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001175-15.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JHONY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o autor intimado a indicar onde deverá ocorrer o requerido aresto, se junto à Universidade Federal de Goiás ou ao Ministério da Educação(fl.13), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5756/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001176-97.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERSON LUIZ ORTIGARA

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o autor intimado a indicar onde deverá ocorrer o requerido aresto, se junto à Universidade Federal de Goiás ou ao Ministério da Educação(fl.13), em 05 (cinco) dias.

PROCESSO : RT 0216500-56.2004.5.18.0111

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: BARROSO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

Data da Praça: 20/09/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas

Data do Leilão: 25/11/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 953, encontrado no seguinte endereço: Avenida Rio Bonito (estrada velha Jataí/Caiapônia), dividindo com o Bairro Jardim Paraíso, Jataí/GO, a ser destacada do imóvel rural situado nos fazendas Santana, Santa Gertrudes, Retiro e Patrimônio do Divino Espírito Santo de Jataí, lugar denominado "Big Park Ranch's", lote um, CEP 75800-000, e que é o seguinte: Uma parte de terras com fração igual a 21.100m2 (vinte e um mil e cem

metros quadrados), equivalente a 2,11 (dois hectares e onze ares), sem benfeitorias.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARCELA GOMES DE LIMA LISBOA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

PROCESSO: RTV 0077700-77.2006.5.18.0111

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

RECLAMADO(A): A.H.G - REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIOS (CONSÓRCIO NASA) - ADGAR HOMERO GAZZI, CPF/CNPJ: 494.140.971-04

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A.H.G - REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIOS (CONSÓRCIO NASA) - ADGAR HOMERO GAZZI, CPF/CNPJ: 494.140.971-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 118/120, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de A.H.G - REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIOS (CONSÓRCIO NASA) - ADGAR HOMERO GAZZI, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELA GOMES DE LIMA LISBOA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e dez.

PROCESSO : RTSum 0072500-84.2009.5.18.0111

RECLAMANTE: DEILA REGINA ASSIS SALES

EXEQUENTE: DEILA REGINA ASSIS SALES

EXECUTADO: ANTÔNIO KLEBER VENDRAMINE

Data do Leilão: 25/11/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrados no seguinte endereço: RUA PALESTINA, Nº 2310, SETOR HERMOSA CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que são os seguintes:

a) 01 (uma) máquina para prensar sandálias rasteirinhas, uma boca (manual), na cor azul, sem nome do fabricante e número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento (segundo o executado), avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais);

b) 06 (seis) pares de formas modeladoras para sandálias (nº 34 ao 39), em bom estado de conservação, avaliado em R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

c) 01 (um) aparelho retificador de solda da marca BALMER, modelo BR 425, em excelente estado de conservação e funcionamento (semi-novo), avaliado em R\$2.264,00 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARCELA GOMES DE LIMA LISBOA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e dez.

PROCESSO: RTOrd 0076600-82.2009.5.18.0111

RECLAMANTE: EUDES MACHADO DA SILVA

RECLAMADO(A): RUTH CELINA DE JESUS CORREA, CPF/CNPJ:

02.741.292/0001-49

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RUTH CELINA DE JESUS CORREA, CPF/CNPJ: 02.741.292/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 96, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos.

1. Despachos às fls. 81 (histórico), 87 e 92.

2. O credor trabalhista formulou requerimento (fl. 92), juntando aos autos sua CTPS.

3. Intime-se a devedora a, em 10 (dez) dias, anotar a CTPS, conforme Sentença (item 2.3, fls. 52/53). Proceda-se por edital.

4. Cumprida a determinação, restitua-se o documento ao credor trabalhista, juntando-se cópia das anotações a estes autos."

E para que chegue ao conhecimento de RUTH CELINA DE JESUS CORREA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELA GOMES DE LIMA LISBOA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e dez.

PROCESSO: RTSum 0000001-68.2010.5.18.0111

EXEQUENTE(S): MANOEL ABADIO DA SILVA

EXECUTADO(S): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 01.402.742/0001-06

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$7.610,65, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELA GOMES DE LIMA LISBOA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de agosto de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3232/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001042-70.2010.5.18.0111

RECLAMANTE: RODRIGO ALEXANDRE MOREIRA COSTA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA, CPF/CNPJ: 03.495.061/0001-65

Data da audiência: 09/09/2010 às 09:00 horas.

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

a) 3.864 (três mil oitocentos e sessenta e quatro) horas extras realizadas de segunda a sábado, durante todo o liame empregatício do Reclamante, com acréscimo de 50% (cinquenta pontos percentuais), tudo com espeque no digesto Celetista, procedendo-se a consequente compensação das horas extras eventualmente apuradas e pagas, conforme se comprovar mediante recibo e, bem assim, o pagamento dos reflexos em saldo salário, aviso prévio indenizado, feriados, RSR's, salário trezeno, férias, e seu terço constitucional, bem como FGTS na percentagem de 8% (oito pontos percentuais) e sua multa de 40% (quarenta pontos percentuais), tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei..... R\$ 119.052,66.

b) 345 (trezentos e quarenta e cinco) horas- extras realizadas aos domingos, durante todo o liame empregatício do Reclamante, com acréscimo de 100% (cem pontos percentuais), tudo com espeque no digesto Celetista, procedendo-se a

consequente compensação das horas extras eventualmente apuradas e pagas, conforme se comprovar mediante recibo e, bem assim, o pagamento dos reflexos em saldo salário, aviso prévio indenizado, feriados, RSR's, salário trezeno, férias, e seu terço constitucional, bem como FGTS na percentagem de 8% (oito pontos percentuais) e sua multa de 40% (quarenta pontos percentuais), tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei..... R\$ 39.684,22.

c) Intervalo Intra jornada, este compreendido em 30 min.

(trinta minutos) diários, o que perfaz um quantum total de 11h30min. (onze horas e trinta minutos), isto com acréscimo de 50% (cinquenta pontos percentuais), e, bem assim, o pagamento dos reflexos em saldo salário, aviso prévio indenizado, feriados, RSR's, salário trezeno, férias, e seu terço constitucional, bem como FGTS na percentagem de 8% (oito pontos percentuais) e sua multa de 40% (quarenta pontos percentuais), tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei..... R\$ 354,32.

d) Horas à disposição, estas compreendendo o total de 6.900

(seis mil e novecentas) horas, com acréscimo de 50% (cinquenta pontos percentuais), e, bem assim, o pagamento dos reflexos em saldo salário, aviso prévio indenizado, feriados, RSR's, salário trezeno, férias, e seu terço constitucional, bem como FGTS na percentagem de 8% (oito pontos percentuais) e sua multa de 40% (quarenta pontos percentuais), tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei..... R\$ 212.594,04.

e) Férias dobradas dos períodos aquisitivos de 2005/2006 e 2006/2007, bem como de seu terço constitucional, utilizando como base de cálculo a última e maior remuneração do Trabalhador, tudo, ainda, com os acréscimos reflexivos da sobrejornada realizada no deslindar contratual; e, também, os reflexos em FGTS, este no percentual de 8% (oito pontos percentuais), e na multa de 40% (quarenta pontos percentuais) sobre o FGTS; tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei; salientando, por fim, que os reflexos foram pleiteados nas letras "a", "b", "c" e "d"..... R\$ 15.264,00.

f) Férias simples do período aquisitivo de 2007/2008, bem como de seu terço constitucional, utilizando como base de cálculo a última e maior remuneração do Trabalhador, tudo, ainda, com os acréscimos reflexivos da sobrejornada realizada no deslindar contratual; e, também, os reflexos em FGTS, este no percentual de 8% (oito pontos percentuais), e na multa de 40% (quarenta pontos percentuais) sobre o FGTS; tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei; salientando, por fim, que os reflexos foram pleiteados nas letras "a", "b", "c" e "d"..... R\$ 3.816,00.

g) Férias proporcionais, esta inerente a rescisão do pacto laboral, isto na fração de 9/12 (nove doze avos), já incluída a projeção do aviso prévio indenizado, bem como com o acréscimo de seu terço constitucional, utilizando como base de cálculo a última e maior remuneração do Trabalhador, tudo, ainda, com os acréscimos reflexivos da sobrejornada realizada no deslindar contratual; e, também, os reflexos em FGTS, este no percentual de 8% (oito pontos percentuais), e na multa de 40% (quarenta pontos percentuais) sobre o FGTS; tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei; salientando, por fim, que os reflexos foram pleiteados nas letras "a", "b", "c" e "d"..... R\$ 2.820,00.

h) Diferença do salário trezeno dos anos de 2005, 2006 e 2007, tudo inerente ao contrato de trabalho havido entre os litigantes, utilizando como base de cálculo a última e maior remuneração do Trabalhador, tudo, ainda, com os acréscimos reflexivos da sobrejornada realizada no deslindar contratual;

e, também, os reflexos em FGTS, este no percentual de 8% (oito pontos percentuais), e na multa de 40% (quarenta pontos percentuais) sobre o FGTS; tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei; salientando, por fim, que os reflexos foram pleiteados nas letras "a", "b", "c" e "d"..... R\$ 24.240,33.

i) Salário trezeno do ano de 2008, tudo inerente ao contrato de trabalho havido entre os litigantes, utilizando como base de cálculo a última e maior remuneração do Trabalhador, tudo, ainda, com os acréscimos reflexivos da sobrejornada realizada no deslindar contratual; e, também, os reflexos em FGTS, este no percentual de 8% (oito pontos percentuais), e na multa de 40% (quarenta pontos percentuais) sobre o FGTS; tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei;

salientando, por fim, que os reflexos foram pleiteados nas letras "a", "b", "c" e "d"..... R\$ 10.942,11.

j) Salário trezeno proporcional, este na fração de 3/12 (três doze avos), já com a projeção do aviso prévio indenizado, tudo inerente ao rompimento do contrato de trabalho havido entre os litigantes, utilizando como base de cálculo a última e maior remuneração do Trabalhador, tudo, ainda, com os acréscimos reflexivos da sobrejornada realizada no deslindar contratual;

e, também, os reflexos em FGTS, este no percentual de 8% (oito pontos percentuais), e na multa de 40% (quarenta pontos percentuais) sobre o FGTS; tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei; salientando, por fim, que os reflexos foram pleiteados nas letras "a", "b", "c" e "d"..... R\$ 2.735,52.

k) Depósito, mês a mês, de todo o lapso laboral, inclusive período sem registro, da diferença dos depósitos fundiários, tendo como base de cálculo a última e maior remuneração do Trabalhador, tudo, ainda, com os acréscimos reflexivos da sobrejornada realizada no deslindar contratual, isto na percentagem de 8% (oito pontos percentuais), bem como na diferença da multa de 40% (quarenta pontos percentuais) para saque do valor depositado, ou, alternativamente, o seu pagamento de forma indenizada diretamente ao Obreiro, tudo que deverá ser corrigido e atualizado monetariamente..... R\$ 41.628,72.

l) Pagamento dos salários dos meses de novembro/2008 a junho/2009, inclusive, utilizando como base de cálculo a última e maior remuneração do Trabalhador, tudo, ainda, com os acréscimos reflexivos da sobrejornada realizada no deslindar

contratual; e, também, os reflexos em FGTS, este no percentual de 8% (oito pontos percentuais), e na multa de 40% (quarenta pontos percentuais) sobre o FGTS; tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei; salientando, por fim, que os reflexos foram pleiteados nas letras "a", "b", "c" e "d"..... R\$ 23.216,25.

m) Repouso Semanal Remunerado, utilizando como base de cálculo a última e maior remuneração do Trabalhador, tudo, ainda, com os acréscimos reflexivos da sobrejornada realizada no deslince contratual; e, também, os reflexos em FGTS, este no percentual de 8% (oito pontos percentuais), e na multa de 40% (quarenta pontos percentuais) sobre o FGTS; tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei; salientando, por fim, que os reflexos foram pleiteados nas letras "a", "b", "c" e "d"..... R\$ 15.798,24.

n) Aviso prévio indenizado, utilizando como base de cálculo a última e maior remuneração do Trabalhador, tudo, ainda, com os acréscimos reflexivos da sobrejornada realizada no deslince contratual; e, também, os reflexos em FGTS, este no percentual de 8% (oito pontos percentuais), e na multa de 40% (quarenta pontos percentuais) sobre o FGTS; tudo atualizado com juros e correção monetária na forma da lei; salientando, por fim, que os reflexos foram pleiteados nas letras "a", "b", "c" e "d"..... R\$ 10.942,11.

R E Q U E R, outrossim:

1) Seja desconsiderada a personalidade jurídica de todos os Reclamados, isto por ser incontestado o seu intento de lesar direitos trabalhistas tanto do Reclamante quanto dos demais trabalhadores que deram seu suor a bem da empresa, recaindo, por consequência, diretamente, a responsabilidade pelo adimplemento das obrigações laborais sobre os ombros das Empresas delineadas e de seus Sócios.

2) Seja reconhecida e declarada, por sentença, a existência da responsabilidade solidária dos Reclamados, imputando aos mesmos o dever de arcar com eventual condenação inerente ao pacto laboral em testilha.

3) Seja reconhecido e declarado, por sentença, a função do Obreiro, qual seja: "chefe administrativo II" – sem que haja poder de mando ou de decisão –, bem como a última e maior remuneração do Trabalhador, esta no patamar de R\$ 3.095,50 (três mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, devendo tal ser utilizado como base de cálculo a todos os direitos laborais do Reclamante.

4) Seja reconhecida e declarada, por sentença, a continuidade do vínculo empregatício para com as Reclamadas, considerandose como data rescisória efetiva a de 15 de junho de 2009.

5) Seja condenados os Reclamados ao pagamento em favor do Reclamante da quantia de R\$ 13.800,97 (treze mil e oitocentos reais), esta que deverá ser atualizada e corrigida nos moldes legais, tudo referente aos danos materiais suportados pelo Obreiro e que não foram ressarcidos pelos Demandados.

6) Honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da condenação e demais consectários legais da sucumbência, pleito este que perfaz a quantia de R\$ 102.888,94 (cento e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

7) Requer, também, a juntada, com a defesa, por parte dos Reclamados de todos os registros de pontos, transferências, recibos de salário, bem como recolhimentos previdenciários e fundiários inerentes ao vínculo empregatício outrora subsistente com o Obreiro, sob pena de serem tidos como verídicos os fatos alegados nesta peça de ingresso.

8) Requer, ainda, digno-se Vossa Excelência de ordenar a citação/notificação dos Reclamados, para querendo, apresentar suas contestações no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, trazendo aos autos os documentos solicitados, para o fim de ser esta ação julgada PROCEDENTE em todos os seus termos, com a condenação dos Empregadores nas indenizações e verbas pretendidas.

9) Dada a complexidade da causa, requer, ainda, que seja efetuado o fracionamento da audiência a ser designada por este Juízo, bem como seja concedido prazo ao Reclamante para arrolar a suas testemunhas, tendo em vista as suas dificuldades de conseguir os endereços para intimação das mesmas.

10) Fará prova do alegado por todo meio de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos Reclamados, oitiva de testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente, além de perícias, constatações e juntada de novos documentos que se fizerem necessários para contra prova no decorrer do processo.

11) Com fulcro no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 do Código Processo Civil Brasileiro, e na Lei nº. 1.060/50, requer respeitosamente à Vossa Excelência, digno-se de conceder-lhe os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, isentando-a do pagamento das despesas processuais, por tratar-se de pessoa pobre, nos termos da Lei, não podendo demandar sem prejuízo do próprio sustento e do de sua família.

REQUER, ainda:

12) O Reclamado deverá proceder ao pagamento das verbas salariais incontroversas, na primeira audiência, pena de incorrer na dobra legal estabelecida no artigo 467 da CLT e Súmula nº. 69 do TST, bem como ante a mora da rescisão contratual, deve ser condenadas as Reclamadas ao pagamento da penalidade capitulada no artigo 477 da CLT.

REQUER mais:

13) Seja declarada a competência desta Especializada para conhecer e julgar a presente demanda, visto que o último local de labor do Obreiro é sob a tutela laboral desta Vara do Trabalho.

14) Requer o reconhecimento e a declaração por esta r. Vara do Trabalho das peculiaridades do caso em apreço, determinando, por conseguinte, a retificação da CTPS do Obreiro por parte da Reclamada, sob pena de ser determinada multa diária em seu demérito, a qual deverá ser arbitrada por Vossa Excelência, tudo para que passe a constar no documento social do Trabalhador a data de rescisão como sendo 15 de junho de 2009, a última e maior contraprestação salarial

mensal como sendo de R\$ 3.095,50 (três mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) e, por fim, que se conste que a função desempenhada era de "chefe administrativo II".

15) Seja reconhecido e declarado, por sentença, que a função do Obreiro não possuía poder de mando e de decisão, estes capazes de determinar o futuro negocial das Empresas.

16) Sejam notificados o INSS, a DRT, a Polícia Federal, a Secretaria da Fazenda Estadual e a Receita Federal, para as providências cabíveis no caso, em especial ao intento de fraude tributária e previdenciária dos Sócios e das Empresas.

17) Declara-se que os cálculos apresentados são meramente referenciais, necessitando, por conseguinte, ser feita a liquidação da sentença, esta com base no deferimento dos pedidos constantes desta inicial, bem como que a documentação juntada via cópia reprográfica são autênticas.

18) Pede-se a compensação de valores que eventualmente se comprovarem como pagos, isto mediante recibo, subtraindo a importância do montante condenatório.

Valor da causa: R\$ 639.820,89 (seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGENHARIA SERCCOM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELA GOMES DE LIMA LISBOA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5925/2010

Processo Nº: RT 0076200-76.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVAR MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos ou informar o número da conta corrente para transferência bancária.

Notificação Nº: 5913/2010

Processo Nº: RT 0079300-05.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EUSTACIO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: LIAMAR VIGNOTO PERES

RECLAMADO(A): JOSE CAMILO

ADVOGADO.....: AMARIO CASSIMIRO DA SILVA +02

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Ciência ao Executado da penhora on line sob fls. 117, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5931/2010

Processo Nº: RTOrd 0132100-73.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON DA COSTA DIAS

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FLAVIO PINHO COSTA

ADVOGADO.....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado de percia, no prazo legal, manifestar-se sobre o auto de penhora sob. fl. 205.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5930/2010

Processo Nº: RTSum 0000457-55.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVA VALERIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 48 horas dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 59 o seu inadimplemento, sob pena de incidência de multa de 50%.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5928/2010

Processo Nº: RTOrd 0000802-21.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EDILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Defiro o pedido de adiamento da audiência (fl. 37), retirando-se o feito da pauta do dia 15/09/2010 e reincluindo na do dia 21/09/2010, 3ª, às 13h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 5908/2010

Processo Nº: RTSum 0000859-39.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO GALDINO VIEIRA NETO

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DA SILVA + 01

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/09/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5910/2010

Processo Nº: RTSum 0000860-24.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DA SILVA + 01

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/09/2010 às 09:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5912/2010

Processo Nº: RTSum 0000861-09.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MAGNA RAMOS COSTA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DA SILVA + 01

RECLAMADO(A): PIZZARIA ARTE COM SABOR (R/P SRª MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/09/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5915/2010

Processo Nº: RTSum 0000862-91.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON RIBEIRO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DA SILVA + 01

RECLAMADO(A): ANFARI, EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA (R/P SRª JOSE LUIZ DINIZ JUNIOR)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/09/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5933/2010

Processo Nº: RTOrd 0000866-31.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/09/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4673/2010

PROCESSO Nº RTSum 0110100-16.2008.5.18.0131

RECLAMANTE: HELISBERTO GONÇALVES AFONSO

RECLAMADO(A): DINAMICA-ARMARIOS E COZINHAS (N/P DO SR. ELISMAR), CPF/CNPJ: 642.119.671-34

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado HELISBERTO GONÇALVES AFONSO, CPF: 428.283.501-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4666/2010

PROCESSO : RTSum 0000397-82.2010.5.18.0131

EXEQUENTE(S): GILSON CAMELO DE MENDONÇA

EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CPF/CNPJ:

10.562.115/0001-23

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.052,37, atualizado até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6850/2010

Processo Nº: RT 0017900-19.1999.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): NEREU JOSE SANINI

ADVOGADO.....: LORIVAL MARCOLINO CLARO

NOTIFICAÇÃO:

Conforme certidão de fl. 730, transcorreu o prazo de 1 (um) ano de suspensão do feito.

Assim, determino a intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6778/2010

Processo Nº: RTOrd 0052200-94.2005.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TRENTIN E TRENTIN LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 12.374,52, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6780/2010

Processo Nº: RT 0005900-40.2006.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.392,07, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6795/2010

Processo Nº: RT 0005900-40.2006.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): KEILA APARECIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.392,07, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6796/2010

Processo Nº: RT 0005900-40.2006.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): CARLA APARECIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.392,07, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6815/2010

Processo Nº: RTOrd 0114300-17.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 905/906.

Notificação Nº: 6848/2010

Processo Nº: RT 0072800-34.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: DJAIME MARTINS VIEIRA
ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da Impugnação aos Cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço da impugnação oposta por Djaime Martins Vieira à execução que move em face de Marfrig – Frigorífico e Com. De Alimentos S.A., para, no mérito, ACOLHÊ-LO; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Quanto à impugnação aos cálculos apresentada pela União, rejeito o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é integrante.

Diante de todo o exposto, homologo os novos cálculos apresentados pela contadoria às fls. 762/780, fixando o valor da execução em R\$ 113.129,43, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 52.659,87, já deduzido o valor dos depósitos efetuados nos autos e já liberado ao reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6849/2010

Processo Nº: RT 0072800-34.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: DJAIME MARTINS VIEIRA
ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fls. 824/825, uma vez que quando da correção do erro material contido na decisão da impugnação a conta de liquidação, não foi observado que o valor levantado pelo reclamante como crédito incontroverso, bem como o imposto de renda proporcional recolhido, já encontravam-se deduzidos dos cálculos apresentados às fls. 763/780.

Assim, considerando ainda a existência do valor de R\$ 12.780,48 em conta judicial vinculada a este feito, determino a correção da decisão de fls. 819/823 para constar:

Onde se lê:

“Intime-se o (a) Reclamado para, (...) efetuar o pagamento da importância de R\$ 52.659,87, já deduzidos o valor dos depósitos efetuados nos autos e já liberado ao reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias”.

Deve ser lido:

“Intime-se o (a) Reclamado para, (...) efetuar o pagamento da importância de R\$ 100.348,95 (...), correspondente à diferença entre o total ora devido e o depósito já existente nos autos.”.

Deve ainda ser corrigido erro material no seguinte sentido:

Onde se lê:

“Diante do todo exposto (...), atualizado até 30/08/2010 (...)”.

Deve ser lido:

“Diante do todo exposto (...), atualizado até 30/06/2010 (...)”.

Assim, determino a correção dos erros materiais acima apontados, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Mineiros, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 6814/2010

Processo Nº: RT 0145200-46.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMARA PEREIRA LAURIANO
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Considerando o transcurso do prazo de 1 (um) ano de suspensão do autos em epígrafe, determino a intimação do exequente para oferecer, no prazo de 10 (dez) dias, novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6830/80.

Transcorrido o prazo acima assinalado sem manifestação da exequente, proceda-se o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6813/2010

Processo Nº: RT 0145300-98.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Considerando o transcurso do prazo de 1 (um) ano de suspensão do autos em epígrafe, determino a intimação do exequente para oferecer, no prazo de 10 (dez) dias, novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6830/80.

Transcorrido o prazo acima assinalado sem manifestação da exequente, proceda-se o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6832/2010

Processo Nº: ET 0212400-70.2008.5.18.0191 1ª VT
EMBARGANTE...: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
EMBARGADO(A): GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a embargante notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 200,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6833/2010

Processo Nº: RTOrd 0038200-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DELSO LIMA CASTRO

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 4.695,16, atualizado até 30/08/2010 sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, deverá a Secretaria atentar-se para que não seja liberado qualquer importância ao exequente, tendo em vista tratar-se de execução provisória, ante a pendência de julgamento do AIRR.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 6830/2010

Processo Nº: RTOOrd 0062300-69.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA REIS OLIVEIRA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 14.682,87, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 8.539,77, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao exequente, tendo em vista tratar-se de execução provisória, ante a pendência de julgamento do AIRR.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 6836/2010

Processo Nº: RTOOrd 0074700-18.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SULAMAR OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... GIOVANNA BORGES MARTINS**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a reclamante notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar na Secretaria desta Vara do Trabalho, sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 6827/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084800-32.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURENI LIMA DO PRADO

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**NOTIFICAÇÃO:**

É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a

chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$ 657,80, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.

O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'

Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$ 1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6844/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085600-60.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVALDO RESENDE DAMACENA

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO

Isto posto, conhecimento dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Sinvaldo Resende Damacena move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Libere-se ao reclamante a importância líquida de R\$ 2.895,07, reconhecido pelo embargante à fl. 300 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada.

Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6841/2010

Processo Nº: RTSum 0098300-68.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDICÉLIA ALVES SILVA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III-Conclusão

Isto posto, conhecimento dos embargos declaratórios opostos por Marfrig Alimentos S.A. e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6810/2010

Processo Nº: RTOrd 0107000-33.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PIO DA SILVA

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): OLINDOMAR JOSÉ PALUDO + 002

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que na audiência do dia 19/05/2010 ficou consignado que a primeira testemunha do reclamante, PEDRO FERREIRA DA SILVA, compareceria à audiência de instrução independentemente de intimação, pelo que foi indeferido o posterior requerimento de fl. 489 para que a testemunha fosse notificada.

Ademais, a certidão de fl. 501 atesta que o endereço da referida testemunha, fornecido pelo reclamante, não está correto.

Por essas razões, deverá o reclamante, caso queira, trazer a testemunha em questão para a audiência do dia 01/09/2010 independentemente de intimação da mesma.

Intime-se.

Notificação Nº: 6788/2010

Processo Nº: RTOrd 0162000-18.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A . + 001

ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 815/836.

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 16/11/2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 6789/2010

Processo Nº: RTOrd 0162000-18.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 815/836.

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 16/11/2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 6790/2010

Processo Nº: RTOrd 0162000-18.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 815/836.

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 16/11/2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 6831/2010

Processo Nº: RTSum 0163400-67.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOCLÉCIO BORGES SANTANA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6.693,73, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, aguarde-se julgamento do AIRR, não devendo a secretaria liberar qualquer valor ao exequente.

Notificação Nº: 6829/2010

Processo Nº: RTOrd 0168400-48.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 6840/2010

Processo Nº: RTOrd 0178200-03.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE SILVA MARTINS

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - Conclusão

Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Marfrig Alimentos S.A. e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6779/2010

Processo Nº: RTSum 0179800-59.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BRAZ SOUZA BARCELOS

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

O recolhimento da contribuição previdenciária realizado pela reclamada foi feito a menor, uma vez que deixou de considerar a cota parte do empregado.

Assim, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento da diferença, sob pena de execução.

Após, comprovados os recolhimentos de mister, inclusive o que aqui se determina, libere-se a reclamada o saldo remanescente porventura existente.

Notificação Nº: 6834/2010

Processo Nº: RTSum 0185900-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELICIA SILVA GOMES

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6.970,57, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 909,55, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresce-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do

Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6839/2010

Processo Nº: RTSum 0188900-38.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6847/2010

Processo Nº: RTSum 0000186-60.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA E LATICÍNIOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerido à fl. 72.

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo acima assinalado sem manifestação da exequente, determino desde já a suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §1º da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 6812/2010

Processo Nº: RTSum 0000206-51.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ATÍDES

ADVOGADO.....: SAULO LOPES MARQUES SANTANA

RECLAMADO(A): PAX CRISTO REI - FUNERÁRIA

ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 5.886,16, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.228,19, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6811/2010

Processo Nº: RTSum 0000288-82.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JÉSSICA DAYANE ARAÚJO SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

RECLAMADO(A): ELDA MENDES CANGUSSU PIRES - (LOJA DAS CRIANÇAS)

ADVOGADO.....: MARCELO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.768,35, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6800/2010

Processo Nº: RTSum 0000355-47.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RONEOVALDO JORDELINO ALMEIDA ROMERO

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6.528,06, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 888,98, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6808/2010

Processo Nº: RTSum 0000367-61.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 6846/2010

Processo Nº: RTSum 0000394-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 6824/2010

Processo Nº: RTOrd 0000536-48.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE DE RESENDE
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Em atenção ao requerimento de fl. 30, retiro o feito da pauta do dia 25/08/2010. Para que haja tempo hábil para as devidas notificações, no entanto, incluo-o na pauta do dia 20/09/2010, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 6835/2010

Processo Nº: RTSum 0000576-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE MARIA DO NASCIMENTO JERÔNIMO
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 6828/2010

Processo Nº: RTOrd 0000733-03.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SINVALDO MOREIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 130/132, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo, no importe de R\$ 48,00, calculadas sobre o valor da avença R\$ 2.400,00.

Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3806/2010

Processo Nº: RT 0026500-33.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIBAS LEMOS GUIMARÃES
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor devido na forma do cálculo de fls. 728.

Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda. Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.

Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Caso os valores atualizados dos depósitos de fls. 320 e 646 não quitem integralmente a execução, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.

Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Notificação Nº: 3805/2010

Processo Nº: RT 0037800-89.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: RÚBIO AZEVEDO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao agravo de petição fls. 444/447. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1881/2010

Processo Nº: RT 0017900-49.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: ARNOR MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada para comparecer perante esta Secretaria a fim de retirar guia/alvará para levantamento de saldo remanescente em conta judicial, ou se preferir fornecer número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 1890/2010

Processo Nº: RTOrd 0072900-29.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA (ESPÓLIO DE) (REP.P/ CIRIACO CARDOSO DA SILVA) + 001
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): J & F PARTICIPAÇÕES S.A. (ANTIGA AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA.) + 001
ADVOGADO.....: RAFAEL ANTONIO GRANDE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas à comparecerem, nesta Vara do Trabalho, para audiência, designada para o dia 13/09/2010, às 15:00 horas, sob pena do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1884/2010

Processo Nº: RTOrd 0000152-62.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO RODRIGUES GUALBERTO
ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SÃO SEBASTIÃO TRANSPORTES LTDA R/P JULEI DE JESUS VIERA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1886/2010

Processo Nº: ConPag 0000205-43.2010.5.18.0231 1ª VT
 CONSIGNANTE...: HEINZ KUDIERS

ADVOGADO..... ITAMAR ANTONIO MORETTI BASSO

CONSIGNADO(A): JOÃO CARDOSO DE BRITO (ESPÓLIO DE) (N/P SÔNIA CARDOSO DE BRITO)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o consignante intimado à comparecer perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SÃO DOMINGOS (GO), SITUADO NA AVENIDA INOCÊNCIO JOSÉ VALENTE, QD. 26, LT 118 – JARDIM PRIMAVERA, SÃO DOMINGOS-GO, tendo em vista o projeto da Justiça Itinerante, para audiência designada para o dia 16/09/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1882/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000319-79.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: IEURIQUES XAVIER DE ARAÚJO

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LOUVIERA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado a comparecer, perante esta Secretaria, para audiência designada para o dia 13/08/2010, às 14:20 horas, sob pena do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1883/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000327-56.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ODÉLIO BATISTA LIMA

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): CARLEI NELIO ARRAES

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado a comparecer, perante esta Secretaria, para audiência designada para o dia 13/08/2010, às 14:40 horas, sob pena do art. 844 da CLT.

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 8/2010

Processo Nº: RTSum 0000005-51.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: CELCIMAR JOSÉ BATISTA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): LINDOINA LOIOLA MOTA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:20 horas do dia 10/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10001/2010

Processo Nº: RT 0072500-22.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CARLOS ISRAEL BOLDRIN

ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9992/2010

Processo Nº: RT 0072800-47.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA MENDES

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (CONTEMINAS)

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para garantir a execução (autorizada a dedução do valor do depósito recursal), no prazo de 48 horas, sob pena de enghora.

Notificação Nº: 10000/2010

Processo Nº: RT 0014500-58.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CREUNIZA APARECIDA MEDEIROS SILVA

ADVOGADO..... CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO

RECLAMADO(A): DAIANE MORAES ARANTES E CIA LTDA

ADVOGADO..... DIVINIO VILELA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 160, a seguir transcrito: ``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 158/159.

2- A reclamada deverá recolher as custas e a contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, e comprovar nos autos até 15.06.2011, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 9970/2010

Processo Nº: RT 0027700-35.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FERNANDO E FURQUIM LTDA. (DROGARIA AVENIDA) + 002

ADVOGADO..... EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento de mandato de penhora, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Para tanto, o exequente deverá agendar a diligência junto ao setor de distribuição, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 9988/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198400-44.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR TAVARES JENOINA

ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista dos autos à Reclamada, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9986/2010

Processo Nº: RTSum 0204900-29.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAIRDE LUIS DE LIMA

ADVOGADO..... CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE: Vista dos autos ao Requerente, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9974/2010

Processo Nº: RTOOrd 0030500-02.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ARRUDA E LIMA LTDA.

ADVOGADO..... LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9962/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089400-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO BORGES LEAL

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 301, a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$3.761,25, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.

2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)".

Notificação Nº: 9963/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089400-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO BORGES LEAL

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001

ADVOGADO....: MAURO CRISPIM

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 301, a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$3.761,25, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.

2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)".

Notificação Nº: 9935/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092100-24.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001

ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$3.424,65, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho" O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9936/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092100-24.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001

ADVOGADO....: MAURO CRISPIM

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$3.424,65, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho" O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9997/2010

Processo Nº: RTSum 0162500-63.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO NETO

ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VALDEIR GARCIA BORGES

ADVOGADO....: ADAILTON SARAIVA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9938/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172100-11.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RÚBIA WERITA DE SOUSA NOGUEIRA COUTO

ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.

ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$503,83, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho" O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9937/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220700-63.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$445,01, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o

prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho'' O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9990/2010

Processo Nº: RTOrd 0238800-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. (PERDIGÃO S.A.)
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder às retificações na CTPS do obreiro e, ainda, para que comprove os depósitos do FGTS de todo pacto laboral, bem como a multa de 40% incidentes sobre o total dos depósitos, fornecer as guias do seguro desemprego e o TRCT, no código próprio, para saque do FGTS+40%, sob pena de arcar com indenização substitutiva e expedição de alvará, respectivamente, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 9972/2010

Processo Nº: RTOrd 0247100-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SALES DE LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda à anotação da CTPS do obreiro, que se encontra acostada à contracapa do autos.

Notificação Nº: 9933/2010

Processo Nº: RTSum 0268300-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: THAIS MACIEL FERNANDES
ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SANTOS E MEO ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ DIMAS LACERDA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9928/2010

Processo Nº: RTOrd 0000130-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: DENECI SOBREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 411/415, com a conclusão a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por DENECI SOBREIRA DE LIMA, reclamante, em face de BRF BRASIL FOODS S.A, resolvo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Custas pelo reclamante, no importe de R\$660,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento.

Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R\$500,00 (ante a limitação imposta pela contingência orçamentária da Corte ad quem), devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 301. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos. "O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9991/2010

Processo Nº: RTSum 0000321-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO SILVA PRADO
ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber guias, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10006/2010

Processo Nº: RTSum 0000333-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LINS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para informar o atual endereço do executado ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como desinteresse.

Notificação Nº: 10002/2010

Processo Nº: RTOrd 0000339-72.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: NÁBIO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 10.09.2010 às 09h25min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 9996/2010

Processo Nº: RTOrd 0000419-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08.09.2010, às 11h25min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 9932/2010

Processo Nº: RTOrd 0000478-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: IZAIAS SILVA GOMES
ADVOGADO.....: OSVALDO GOMES
RECLAMADO(A): ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$6.866,06, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho'' O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9945/2010

Processo Nº: RTSum 0000607-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDEM FERREIRA
RECLAMADO(A): MARTINS E PAIVA LTDA.
ADVOGADO.....: DR. ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$283,64, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho'' O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10011/2010

Processo Nº: RTOrd 0000697-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ALVES BORGES + 001
ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): MONTADORA ROCHA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 10 dias, pra manifestação.

Notificação Nº: 10012/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000697-37.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALVES BORGES + 001

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): SINVAL JOSÉ ROCHA + 003

ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 10 dias, pra manifestação.

Notificação Nº: 10013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000697-37.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALVES BORGES + 001

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 003

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 10 dias, pra manifestação.

Notificação Nº: 10014/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000697-37.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALVES BORGES + 001

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): COMIL SILOS E SECADORES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: VIVIANE BERNARD JORGE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 10 dias, pra manifestação.

Notificação Nº: 9947/2010

Processo Nº: RTSum 0000722-50.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: UBIRATAN PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO ECONOMIA)

ADVOGADO.....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$411,46, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho" O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10003/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000828-12.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA VANIA BATISTA BARBOSA

ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 10.09.2010 às 09h20min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 10015/2010

Processo Nº: RTSum 0000840-26.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIELLE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: NILDO MIRANDA DE MELO

RECLAMADO(A): VAGNA APARECIDA BRAZ DA ROCHA

ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intiamda a Exequente para tomar ciência da decisão de fls. 93, a seguir transcrita: "Indefiro o pedido da exequente às fls.

91/92, pois as parcelas referentes ao seguro-desemprego já estão inclusas na conta de liquidação.

Intime-se a exequente para ciência da decisão supracitada e para receber sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Obtenha-se a relação de bens declarados pela devedora (CPF nº 791.823.561-49) perante a Receita Federal do Brasil, utilizando-se do convênio firmado entre o TRT/18ª Região e aquele órgão.

Expeça-se ofício ao CRI de Acreúna-GO, solicitando certidão de inteiro teor de imóveis registrados em nome da executada, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 10009/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000885-30.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LOURENÇO SOARES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 9946/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000927-79.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SILVA PAIVA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): VALTER PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$682,14, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho" O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9930/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000930-34.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): COOPERFITNESS LTDA ME.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 801/808, com a conclusão a seguir transcrita: "A teor do exposto, rejeito a preliminar e julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por SIRLENE APARECIDA DA SILVA nos autos 000930-34.2010.5.18.0101 e condeno COOPERFITNESS LTDA-ME a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, aviso prévio, férias, simples, em dobro e proporcionais, com adicional de 1/3, DSR, 13º salário, FGTS e multa fundiária, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.

Custas pela reclamada no importe de R\$100,00 calculadas sobre o valor provisório da condenação no importe de R\$5.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre as parcelas salariais, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provedimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. "O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9934/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001022-12.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO MACHADO

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOPES MACHADO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença, com a conclusão a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LUIZ ALBERTO MACHADO na reclamatória 001022-12.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANOCOMIGO a devolver ao reclamante, no prazo legal, o valor da indenização pela rescisão de contrato de representação comercial, no valor líquido de R\$136.095,28, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Juros e correção monetária a partir de 26.02.2010, data da rescisão(fls. 37), nos percentuais e forma praticados na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõe a Lei 8.177/91. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 2.721,90 calculadas sobre R\$136.095,28, valor da condenação. Não há incidência de encargos previdenciários por se tratar de devolução de valores devidos à pessoa jurídica. Os encargos relativos ao imposto de renda já foram descontados no ato da rescisão, logo o valor a ser devolvido é líquido. Intimem-se as partes." O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9980/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001043-85.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINALDO IAGAS FRANÇA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLAO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da ação indenizatória ajuizada por MARINALDO IAGAS FRANÇA em face de LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA E BRF – BRASIL FOODS S.A., rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Custas e honorários periciais, a cargo do reclamante; aquelas no importe de R\$12.262,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e estes no importe de R\$4.000,00, ficando dispensada do pagamento na forma da lei (art. 790-B, da CLT). Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R\$700,00 (ante a limitação imposta pela contingência orçamentária da Corte ad quem), devendo o montante ser liberado à primeira reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 354. Intimem-se as partes. O texto integral da decisão encontra-se disponível no sitio deste Tribunal.

Notificação Nº: 9981/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001043-85.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINALDO IAGAS FRANÇA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da ação indenizatória ajuizada por MARINALDO IAGAS FRANÇA em face de LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA E BRF – BRASIL FOODS S.A., rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Custas e honorários periciais, a cargo do reclamante; aquelas no importe de R\$12.262,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e estes no importe de R\$4.000,00, ficando dispensada do pagamento na forma da lei (art. 790-B, da CLT). Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R\$700,00 (ante a limitação imposta pela contingência orçamentária da Corte ad quem), devendo o montante ser liberado à primeira reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 354. Intimem-se as partes. O texto integral da decisão encontra-se disponível no sitio deste Tribunal.

Notificação Nº: 10007/2010

Processo Nº: RTSum 0001077-60.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDECARLOS FURTADO DA SILVA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 10.09.2010 às 09h15min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 9931/2010

Processo Nº: RTSum 0001218-79.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FIRMINIO DE BRITO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$106,26, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho." O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9956/2010

Processo Nº: RTSum 0001219-64.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE FREITAS ALEXANDRE

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 51, a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$107,45, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)".

Notificação Nº: 9943/2010

Processo Nº: RTSum 0001227-41.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$67,40, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho" O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9968/2010

Processo Nº: RTOrd 0001296-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CESAR LUIZ CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: **HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO....: **WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença, com a conclusão a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CESAR LUIZ CARDOSO DOS SANTOS e NACIONAL EXPRESSO LTDA, acolho a preliminar de coisa julgada, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, § 3º, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.534,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensados do pagamento na forma da lei.

Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos." O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9951/2010

Processo Nº: RTOrd 0001325-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO SANTOS DOS REIS

ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença, com a conclusão a seguir transcrita: "Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LUCIANO SANTOS DOS REIS nos autos nº 0001325-26.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação estimado em R\$6.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes." O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9952/2010

Processo Nº: RTOrd 0001325-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO SANTOS DOS REIS

ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença, com a conclusão a seguir transcrita: "Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LUCIANO SANTOS DOS REIS nos autos nº 0001325-26.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação estimado em R\$6.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes." O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9954/2010

Processo Nº: RTSum 0001359-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MANUEL BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: **CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 41, a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$92,86, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e

GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)".

Notificação Nº: 9950/2010

Processo Nº: RTSum 0001478-59.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: **KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): ANALIA LEÃO MARTINS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada da sentença, com a conclusão a seguir transcrita: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas processuais pela autora no importe de R\$24,59, calculadas sobre o valor da causa, R\$1.229,84, já recolhidas às fls. 35. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se a acionante." O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9929/2010

Processo Nº: RTSum 0001512-34.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: **GABRIEL BIANCO DE PAULA**

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO....: **AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10008/2010

Processo Nº: RTSum 0001515-86.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: HELINGTON SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO....: **RENATO BARROS RIBEIRO**

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: **DELCIDES DOMIGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fls. 49, a seguir transcrito: "Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 37/39 (ratificado pelo reclamante às fls. 46/48) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas, pelo autor, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$4.000,00, dispensadas na forma da lei.

A Reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, e comprovar nos autos até 15.12.2010, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

Considerando que o valor do acordo é inferior ao montante (R\$10.000,00) fixado pela Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda e tendo em vista o disposto no ofício nº 0057/2010 ER/PFGO, de 1º de março de 2010, deixo de determinar a intimação da União.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.

Intimem-se".

Notificação Nº: 9939/2010

Processo Nº: RTOrd 0001525-33.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: **ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO....: **CÍNTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença, com a conclusão a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por EXPEDITO TEIXEIRA DA SILVA, reclamante, em face da USINA BOA VISTA S.A., reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para

condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$815,47, já incluídas as custas no importe de R\$15,91, na data de 31.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9964/2010

Processo Nº: RTSum 0001533-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: JORGE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): A. CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da sentença, com a conclusão a seguir transcrita: "Ao teor do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$41,46, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intimem-se as partes." O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9994/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001553-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: FERNANDO DE ALENCASTRO
ADVOGADO..... GEOVANE MOREIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BATAVIA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da sentença de fls.264/269, com a conclusão a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por FERNANDO DE ALENCASTRO, reclamante, em face de BATAVIA S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, reclamada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.019,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos." O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9955/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001613-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: LAZARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SEMENTES INA LTDA. + 004
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho a seguir transcrito: "Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 106/107 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$20.000,00, dispensadas na forma da lei. O Reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, e comprovar nos autos até 15.04.2011, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto n.º 3.048/99. Após o cumprimento do acordo, intime-se a União. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se. Rio Verde, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho." O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10016/2010

Processo Nº: RTSum 0001616-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: LENILDO RIBEIRO
ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO..... MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, noprzo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9973/2010

Processo Nº: RTSum 0001656-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: FRANCINETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): GERALDO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está disponibilizado no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9944/2010

Processo Nº: RTSum 0001722-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: EDVANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença, com a conclusão a seguir transcrita: "Ante o exposto JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos formulados por EDVANE PEREIRA DE SOUSA, reclamante, em face da USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, reclamada, para condenar esta a pagar àquele as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$4.857,78, já incluídas as custas no importe de R\$94,79, na data de 30.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes." O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9967/2010

Processo Nº: RTSum 0001723-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSIAS DA SILVA NAZÁRIO
ADVOGADO..... SALI FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença, com a conclusão a seguir transcrita: "Ante o exposto JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos formulados por JOSIAS DA SILVA NAZÁRIO, reclamante, em face da USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, reclamada, para condenar esta a pagar àquele as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$3.542,77, já incluídas as custas no importe de R\$69,13, na data de 31.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes." O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9953/2010

Processo Nº: RTSum 0001771-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO..... LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença, com a conclusão a seguir transcrita: "Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOÃO BATISTA FERREIRA DE LIMA nos autos nº 0001771-29.2010.5.18.0101 e condeno USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de

cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$.885,57, já incluídas as custas no importe de R\$17,28, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O Imposto de Renda será calculado, recolhido e comprovado nos autos na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes." O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9969/2010

Processo Nº: RTSum 0001835-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: DORINATO LUIS DUARTE
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença, com a conclusão a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por DORINATO LUIS DUARTE, reclamante, em face de FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A, reclamada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$355,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos." O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9949/2010

Processo Nº: RTSum 0001868-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVANIA FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): SILVAIR JOSÉ DA SILVA (SORVETES MARANATA)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada da sentença, com a conclusão a seguir transcrita: "Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela reclamante no importe de R\$87,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$4.382,87), dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a reclamante." O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9948/2010

Processo Nº: RTSum 0001874-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDES LUIZ DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença, com a conclusão a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por FERNANDES LUIZ DE MELO, reclamante, em face de BRF BRASIL FOODS S.A, resolvo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Custas pelo reclamante, no importe de R\$21,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos." O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10010/2010

Processo Nº: ConPag 0001960-07.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE...: VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): AGOSTINHO LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNADA: Fica a consignada intimada para comprovar o depósito da quantia consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13713/2010

Processo Nº: RT 0008200-48.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão, nos seguintes termos: "3. Dispositivo Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada por EDSON CORDEIRO DE JESUS na execução movida em face de PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, em conformidade com a fundamentação acima. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o disposto no despacho de fls. 740 (sexto e sétimo parágrafos). Intimem-se".

Notificação Nº: 13715/2010

Processo Nº: RTOrd 0188400-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL SILVA PAIVA
ADVOGADO.....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALDO AIRTON BERNARDES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da designação de audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08/09/2010 às 13h15.

Notificação Nº: 13716/2010

Processo Nº: RTOrd 0188400-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL SILVA PAIVA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANAZIO AIRTON BERNARDES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da designação de audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08/09/2010 às 13h15.

Notificação Nº: 13690/2010

Processo Nº: RTOrd 0033100-90.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FABIANO DA COSTA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.230,72.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 17/08/2010.

Notificação Nº: 13719/2010

Processo Nº: RTSum 0159800-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO QUERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a trazer aos autos a CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de que a Secretaria verifique se houve a devida retificação na data de desligamento.

Notificação Nº: 13702/2010

Processo Nº: RTOrd 0231400-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CHARLENE DO NASCIMENTO SILVA + 002
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMANTES: Ficam intimados a tomarem ciência da sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de incompetência material da Justiça Obreira e de ilegitimidade ativa da autora Charlene, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam no que concerne ao reclamante Moacir Camargo de Oliveira, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, quanto a ele, nos termos do artigo 267, VI do CPC e, no mérito, extingo a fase cognitiva de ambos os feitos com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando P ROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por BETÂNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, NATHÁLIA RODRIGUES DA SILVA, MIRELY RODRIGUES DA SILVA, CHARLENE DO NASCIMENTO SILVA e MATHEUS DO NASCIMENTO SILVA em desfavor de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S/A, nas Reclamatórias Trabalhistas nº 0200800-91.2009.5.18.0102 e 0231400- 95.2009.5.18.0102, condenando-a, a pagar aos autores indenizações por danos morais e materiais nos exatos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.

Sentença líquida. Honorários do perito Vitor Giacomini, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), fixados neste valor em razão da excelência do trabalho por ele realizado, com fulcro no artigo 258-D do Provimento-Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, que serão por este arcados, posto que os autores, beneficiários da gratuidade processual, foram vencidos na pretensão objeto da perícia realizada pelo citado expert. Os honorários do perito Danilo Carneiro Jaime, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) serão suportados pela reclamada, posto que vencida na pretensão objeto da perícia procedida pelo aludido perito, nos precisos termos do que dispõe o artigo 790-B da CLT. Deverá a reclamada complementar o valor já antecipado a título de honorários periciais (fl. 316). Deverá a reclamada constituir capital cuja renda assegure o cumprimento da obrigação de pagar as pensões mensais deferidas neste decisório (art. 475-Q/CPC). Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Sem incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, dada a natureza indenizatória das parcelas ora deferidas aos demandantes. Junte-se cópia desta sentença aos autos da RT nº 02314/2009. Custas processuais às expensas da reclamada, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença, parte dela integrante. Intimem-se as partes da prolação desta sentença”.

Ficam notificados, ainda, a ofertarem contrarrazões, no prazo de 08 dias, ao Recurso Ordinário interposto de Reclamada.

Notificação Nº: 13703/2010

Processo Nº: RTOrd 0231400-95.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMANTES: Ficam intimados a tomarem ciência da sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: “POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de incompetência material da Justiça Obreira e de ilegitimidade ativa da autora Charlene, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam no que concerne ao reclamante Moacir Camargo de Oliveira, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, quanto a ele, nos termos do artigo 267, VI do CPC e, no mérito, extingo a fase cognitiva de ambos os feitos com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando P ROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por BETÂNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, NATHÁLIA RODRIGUES DA SILVA, MIRELY RODRIGUES DA SILVA, CHARLENE DO NASCIMENTO SILVA e MATHEUS DO NASCIMENTO SILVA em desfavor de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, nas Reclamatórias Trabalhistas nº 0200800-91.2009.5.18.0102 e 0231400- 95.2009.5.18.0102, condenando-a, a pagar aos autores indenizações por danos morais e materiais nos exatos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.

Sentença líquida. Honorários do perito Vitor Giacomini, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), fixados neste valor em razão da excelência do trabalho por ele realizado, com fulcro no artigo 258-D do Provimento-Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, que serão por este arcados, posto que os autores, beneficiários da gratuidade processual, foram vencidos na pretensão objeto da perícia realizada pelo citado expert. Os honorários do perito Danilo Carneiro Jaime, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) serão suportados pela reclamada, posto que vencida na pretensão objeto da perícia procedida pelo aludido perito, nos precisos termos do que dispõe o artigo 790-B da CLT. Deverá a reclamada complementar o valor já antecipado a título de honorários periciais (fl. 316). Deverá a reclamada constituir capital cuja renda assegure o cumprimento da obrigação de pagar as pensões mensais deferidas neste decisório (art. 475-Q/CPC). Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Sem incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, dada a natureza indenizatória das parcelas ora deferidas aos demandantes. Junte-se cópia desta sentença aos autos da RT nº 02314/2009. Custas processuais às expensas da reclamada, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença, parte dela integrante. Intimem-se as partes da prolação desta sentença”.

Ficam notificados, ainda, a ofertarem contrarrazões, no prazo de 08 dias, ao Recurso Ordinário interposto de Reclamada.

Notificação Nº: 13704/2010

Processo Nº: RTOrd 0231400-95.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS DO NASCIMENTO SILVA + 002

ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMANTES: Ficam intimados a tomarem ciência da sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: “POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de incompetência material da Justiça Obreira e de ilegitimidade ativa da autora Charlene, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam no que concerne ao reclamante Moacir Camargo

de Oliveira, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, quanto a ele, nos termos do artigo 267, VI do CPC e, no mérito, extingo a fase cognitiva de ambos os feitos com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando P ROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por BETÂNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, NATHÁLIA RODRIGUES DA SILVA, MIRELY RODRIGUES DA SILVA, CHARLENE DO NASCIMENTO SILVA e MATHEUS DO NASCIMENTO SILVA em desfavor de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, nas Reclamatórias Trabalhistas nº 0200800-91.2009.5.18.0102 e 0231400- 95.2009.5.18.0102, condenando-a, a pagar aos autores indenizações por danos morais e materiais nos exatos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.

Sentença líquida. Honorários do perito Vitor Giacomini, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), fixados neste valor em razão da excelência do trabalho por ele realizado, com fulcro no artigo 258-D do Provimento-Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, que serão por este arcados, posto que os autores, beneficiários da gratuidade processual, foram vencidos na pretensão objeto da perícia realizada pelo citado expert. Os honorários do perito Danilo Carneiro Jaime, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) serão suportados pela reclamada, posto que vencida na pretensão objeto da perícia procedida pelo aludido perito, nos precisos termos do que dispõe o artigo 790-B da CLT. Deverá a reclamada complementar o valor já antecipado a título de honorários periciais (fl. 316). Deverá a reclamada constituir capital cuja renda assegure o cumprimento da obrigação de pagar as pensões mensais deferidas neste decisório (art. 475-Q/CPC). Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Sem incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, dada a natureza indenizatória das parcelas ora deferidas aos demandantes. Junte-se cópia desta sentença aos autos da RT nº 02314/2009. Custas processuais às expensas da reclamada, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença, parte dela integrante. Intimem-se as partes da prolação desta sentença”.

Ficam notificados, ainda, a ofertarem contrarrazões, no prazo de 08 dias, ao Recurso Ordinário interposto de Reclamada.

Notificação Nº: 13711/2010

Processo Nº: RTOrd 0284700-69.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FULVIO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada acerca do r. despacho, nos seguintes termos: “Considerando que a Executada juntou às fls. 530 nova procuração, o que não foi observado na intimação de fls. 542, defiro o prazo requerido às fls. 544. Assim, intime-se a Executada para que apresente nos autos, no prazo improrrogável de 05 dias, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Apresentado o documento, arquivem-se os autos definitivamente”.

Notificação Nº: 13697/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-20.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 148,09
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/08/2010

Notificação Nº: 13698/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-20.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 148,09
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/08/2010

Notificação Nº: 13699/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-20.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 148,09
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/08/2010

Notificação Nº: 13701/2010

Processo Nº: RTSum 0000470-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS GONÇALVES

ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, pelo prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 13689/2010

Processo Nº: RTSum 0000800-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SONIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Tendo em vista que a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL não é beneficiária da Assistência Judiciária, deverá providenciar, em 10 dias, certidão dos imóveis porventura registrados em nome da demandada na cidade de Quirinópolis.

A Executada possui imóvel rural localizado no município de Araguaiana-MT, circunscrição da comarca de Barra do Garças-MT, conforme certidão de fls. 39. Não sendo localizado imóvel na cidade de Quirinópolis, a Exequente deverá ser intimada para informar se possui interesse na construção imóvel supracitado, devendo, em caso positivo, responsabilizar-se pelo cumprimento do mandado, com o acompanhamento perante o Juízo deprecado. Cumprida a formalidade acima, expeça-se carta precatória para a penhora do imóvel descrito às fls. 39."

Notificação Nº: 13684/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001126-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Indefiro os quesitos suplementares apresentados pelo reclamante às fls. 174, visto que cabia à parte, no momento da diligência pericial, apresentar quesitos suplementares (CPC, art. 425).

Quanto ao erro no laudo pericial alegado pela reclamada, tal equívoco foi sanado pelo perito médico às fls. 176.

Em relação ao documento de fls. 183 juntado pelo reclamante, que se refere a uma mensagem eletrônica enviada pelo advogado da reclamada ao assistente do perito médico, ao contrário do que foi alegado pelo obreiro, em nenhum momento tal documento demonstrou a relação de intimidade entre a parte reclamada e o expert, muito pelo contrário, primeiro porque o advogado do reclamante também teve ciência da comunicação que lhe foi destinada mediante cópia no email, e segundo porque o próprio conteúdo da mensagem traduz apenas uma comunicação informação sobre a feitura do laudo, o que afasta qualquer grau de intimidade entre o causídico da empregadora e o perito, situação que sequer se configura como uma das hipóteses de suspeição.

Diante disso, indefiro o pedido do reclamante de realização de nova perícia médica.

Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.

Intimem-se."

Notificação Nº: 13718/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001314-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CAMILO ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar sobre o termo de acordo no prazo de cinco dias, observando que o seu silêncio será interpretado como anuência aos termos acordados.

Notificação Nº: 13723/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001395-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CECILIA DA SILVA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Indefiro os quesitos suplementares apresentados pela reclamante, visto que cabia à parte, no momento da diligência pericial, apresentar tais quesitos (CPC, art. 425). Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução."

Notificação Nº: 13724/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001395-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CECILIA DA SILVA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Indefiro os quesitos suplementares apresentados pela reclamante, visto que cabia à parte, no momento da diligência pericial, apresentar tais quesitos (CPC, art. 425). Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução."

Notificação Nº: 13726/2010

Processo Nº: RTSum 0001489-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CELITON APARECIDO ARANTES
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "As partes não compareceram à audiência que se realizou no dia 10/08/2010, sendo determinado o arquivamento definitivo dos autos. Em 17/08/2010 a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL apresentou termo de acordo, datado de 11/08/2010 e comprovou o recolhimento das custas processuais. Homologo a conciliação, não obstante a apresentação do termo de acordo ter ocorrido após a determinação de arquivamento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 764, § 3º, da CLT. Aguarde-se o cumprimento do acordo (janeiro/2011). Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 13706/2010

Processo Nº: RTSum 0001526-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEONILDO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 13700/2010

Processo Nº: RTSum 0001532-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: HELIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a oferecer, caso o queira, contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13721/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001615-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARILANE SOUZA DIAS

ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): KARLA SUIAIDEN SOUTO (SUÁ RESTAURANTE) + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "O reclamante relata que na audiência UNA realizada no dia 21/07/2010, a reclamada não se fez presente por se encontrar em tratamento médico, conforme atestado médico apresentado por seu advogado. Após, ser dada vista do atestado médico à autora, esta concordou com o pedido de

adiamento. Todavia, após a realização da audiência, a autora veio aos autos alegar que o advogado da reclamada não estava munido de procuração no momento da audiência, requerendo a desconsideração de sua concordância com o pedido de adiamento e a decretação da revelia da reclamada. Considerando que houve a concordância da reclamante com o pedido de adiamento de audiência e que naquele ato não houve qualquer insurgência pela ausência de procuração do advogado da reclamada, diante do princípio da razoabilidade e em observância ao disposto no art. 13 do CPC, determino a intimação do advogado da reclamada para que apresente nos autos a sua procuração, no prazo de 05 dias, sob pena de incorrer na penalidade prevista no art. 13, II, do CPC. Intimem-se`.

Notificação Nº: 13722/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001615-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARILANE SOUZA DIAS
ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): KARLA SUAIDEN SOUTO (CANTINHO DA TAPIOCA) + 001
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "O reclamante relata que na audiência UNA realizada no dia 21/07/2010, a reclamada não se fez presente por se encontrar em tratamento médico, conforme atestado médico apresentado por seu advogado. Após, ser dada vista do atestado médico à autora, esta concordou com o pedido de adiamento. Todavia, após a realização da audiência, a autora veio aos autos alegar que o advogado da reclamada não estava munido de procuração no momento da audiência, requerendo a desconsideração de sua concordância com o pedido de adiamento e a decretação da revelia da reclamada. Considerando que houve a concordância da reclamante com o pedido de adiamento de audiência e que naquele ato não houve qualquer insurgência pela ausência de procuração do advogado da reclamada, diante do princípio da razoabilidade e em observância ao disposto no art. 13 do CPC, determino a intimação do advogado da reclamada para que apresente nos autos a sua procuração, no prazo de 05 dias, sob pena de incorrer na penalidade prevista no art. 13, II, do CPC. Intimem-se`.

Notificação Nº: 13710/2010
Processo Nº: RTSum 0001651-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WALTEIR GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 332,86.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 13709/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001867-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: AURINO BATISTA LEONARDO
ADVOGADO.....: KÉSSIA ROSEANE COSTA GIL DE SOUSA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado (a) acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Diante da ausência injustificada do Reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 884), custas pelo (a) Reclamante no importe de R\$ 677,80, calculadas sobre R\$ 33.889,89, dispensada na forma da lei. Intime-se o (a) Reclamante por seu procurador`.

Notificação Nº: 13712/2010
Processo Nº: RTSum 0001912-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO NUNES BERALDO
ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Face ao exposto, determina-se a extinção do processo sem a resolução do mérito e seu consequente arquivamento, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo Autor no importe de R\$207,76 calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Fica deferida a imediata liberação, ao reclamante, dos documentos que acompanharam a inicial. Operado o trânsito em julgado desta sentença, ou desentranhados os documentos pela parte autora, arquivem-se os autos definitivamente`.

Notificação Nº: 13693/2010
Processo Nº: RTOOrd 0002021-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIS RAQUEL CRISOSTOMO SILVA
ADVOGADO.....: MARIA LUÍZA OLIVEIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 15/09/2010, foi antecipada para o dia 14/09/2010 às 08h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13687/2010
Processo Nº: RTSum 0002022-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA LUÍZA OLIVEIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 14/09/2010, para: 13/09/2010 às 14h50, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 216/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0000921-69.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: IDE ANA RIBEIRO
RECLAMADA: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/08/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 139/142, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por UNIÃO, nos termos da fundamentação precedente." Fica a reclamada também intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO, pelo prazo de 08 dias. E para que chegue ao conhecimento da reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, vinte e sete de agosto de dois mil e dez.
Marina de Castro Guimarães
Técnica Judiciária

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14535/2010
Processo Nº: RT 0021500-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO BINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a)
Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14543/2010
Processo Nº: RT 0064800-75.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, remeta-se ao cálculo para retificação do crédito previdenciário (SAT ou GILD RAT) ante o v. Acórdão.

Notificação Nº: 14513/2010

Processo Nº: RTOrd 0157300-63.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON SANTOS DOS REIS

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14524/2010

Processo Nº: RTOrd 0168400-15.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DE ANDRADE

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

O reclamante opõe embargos de declaração aduzindo que o Juízo indeferiu o pedido de reajuste salarial, por não conter nos autos as normas coletivas. Alega que as mesmas foram juntadas aos autos físicos, porém não foram digitalizadas. Verifica-se que os respectivos documentos encontram-se juntados às fls. 71/76 e que os mesmos não foram digitalizados.

Sendo assim, chama-se o feito à ordem e determina-se à Secretaria a digitalização das peças indicadas, bem como dos holerites de fls. 64/70 que também não foram digitalizados.

Após, Dada a possibilidade de se impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamante, intime-se o(a) Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

São Luis De Montes Belos, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 14544/2010

Processo Nº: RTOrd 0175800-80.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

Comungo do entendimento de que a constrição judicial de bem imóvel prescinde de depositário fiel, sendo suficiente o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis. A propósito, nesse sentido é a jurisprudência, conforme se depreende do teor da seguinte ementa:

"PENHORA DE BEM IMÓVEL – AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO – IRRELEVÂNCIA – Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. Anápolis 3.770/98 – Ac. 8.077/99 – 2ª T – Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther – DJPR 30.05.1999)".

Assim, reputa-se aperfeiçoada a penhora descrita na certidão/carimbo de fl. 169, pois comprova o efetivo registro junto ao respectivo CRI. Julga-se subsistente a penhora.

Intime-se o executado, através do seu respectivo patrono, bem ainda a sua consorte Srª Roberta Pires Machado Junqueira, dando-lhes ciência acerca da constrição efetuada para os fins legais.

São Luis De Montes Belos, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 14545/2010

Processo Nº: RTOrd 0013200-78.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA) + 001

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, em 05 dias, especificar o endereço para diligência, vez que há nos autos mais de um endereço do executado.

Não sendo indicado, cumpra-se a determinação do despacho de fl. 451.

São Luis De Montes Belos, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 14516/2010

Processo Nº: RTOrd 0047900-80.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDERINA EDUARDO FARIAS SANTOS

ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14517/2010

Processo Nº: RTOrd 0081900-09.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IZABEL ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA IZABEL ALVES FERREIRA EM FÁCE DE BERTIN S.A., REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, DEFERINDO-SE À AUTORA APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

Custas pela reclamante, no importe de R\$7.290,44 (sete mil duzentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentando-a do recolhimento (CLT, Art. 790, § 3º).

Honorários periciais pela autora, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais) para cada perito, cujo pagamento obedecerá ao regime do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14575/2010

Processo Nº: RTSum 0120800-61.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETTI LAURINDO VENÂNCIO

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA BACURI (DE PROPRIEDADE DE ROBERTO INÁCIO JUNQUEIRA)

ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO:

Proceda-se à restrição judicial do bem penhorado, conforme descrito no auto de fl. 47.

Objetivando aperfeiçoar o auto de penhora, nomeia-se como depositário, o próprio executado. Intime-o dando-lhe ciência do encargo.

Notificação Nº: 14531/2010

Processo Nº: RTOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CANDIDO RICARDO AUDIBERT

ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002

ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para tomar ciência dos requerimentos e manifestação do reclamante. Prazo de 05 dias.

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14532/2010

Processo Nº: RTOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CANDIDO RICARDO AUDIBERT

ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS + 002

ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para tomar ciência dos requerimentos e manifestação do reclamante. Prazo de 05 dias.

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14514/2010

Processo Nº: RTOrd 0139600-40.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAIR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 20.891,33, atualizado até 16/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de

envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Após juntar os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14533/2010

Processo Nº: RTOrd 0141200-96.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISVAN DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 14525/2010

Processo Nº: RTOrd 0157300-29.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉLCIO GOMES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14536/2010

Processo Nº: RTSum 0162500-17.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): MARIA CANDIDA DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14522/2010

Processo Nº: RTOrd 0175900-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA LOJA 07

ADVOGADO.....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO

NOTIFICAÇÃO:

Prejudicado o requerimento formulado pela reclamada, porquanto verifica-se que o saldo remanescente foi liberado em 06/08/2010, através da guia de fl. 227 à sua advogada.

Retornem os autos ao arquivos.

São Luis De Montes Belos, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 14546/2010

Processo Nº: RTOrd 0180400-13.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON MACIEL BEZERRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

O calculista manifesta-se à fl. 200 dos autos digitais solicitando orientações para a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, haja vista que o comando sentencial determina a apuração de horas in itinere em período diverso do pleiteado na peça exordial, bem como alega a inexistência de contracheques relativos ao período compreendido entre 14/02/2005 a 08/11/2005.

Por entender tratar-se de erro material, uma vez que, em seus fundamentos, a sentença não traz parâmetros para apuração horas itinerantes a partir de janeiro de 2009 até o ajuizamento da ação e tampouco há pleito neste sentido, retifico-o, com fundamento no art. 463, I, do Caderno Processual Civil pátrio, e determino que as horas in itinere sejam calculadas a partir de 14/02/2005 limitado à 26/08/2008, conforme pedido.

Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos os contracheques relativos ao período compreendido entre 14/02/2005 a 08/11/2005.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14547/2010

Processo Nº: RTOrd 0180400-13.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON MACIEL BEZERRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

O calculista manifesta-se à fl. 200 dos autos digitais solicitando orientações para a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, haja vista que o comando sentencial determina a apuração de horas in itinere em período diverso do pleiteado na peça exordial, bem como alega a inexistência de contracheques relativos ao período compreendido entre 14/02/2005 a 08/11/2005.

Por entender tratar-se de erro material, uma vez que, em seus fundamentos, a sentença não traz parâmetros para apuração horas itinerantes a partir de janeiro de 2009 até o ajuizamento da ação e tampouco há pleito neste sentido, retifico-o, com fundamento no art. 463, I, do Caderno Processual Civil pátrio, e determino que as horas in itinere sejam calculadas a partir de 14/02/2005 limitado à 26/08/2008, conforme pedido.

Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos os contracheques relativos ao período compreendido entre 14/02/2005 a 08/11/2005.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14555/2010

Processo Nº: RTOrd 0183900-87.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA LÚCIA CAETANO

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): COSTA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO.....: EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 4.458,01, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14576/2010

Processo Nº: RTOrd 0184900-25.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE LIMA CAMPOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem-se sobre o Ofício juntado aos autos digitais, a começar pelo Reclamnte, conforme consta da ata de audiência.

Notificação Nº: 14577/2010

Processo Nº: RTOrd 0184900-25.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE LIMA CAMPOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem-se sobre o Ofício juntado aos autos digitais, a começar pelo Reclamnte, conforme consta da ata de audiência.

Notificação Nº: 14574/2010

Processo Nº: RTSum 0000459-69.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILSON DE MORAIS

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 123,29, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14523/2010

Processo Nº: RTOrd 0000479-60.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GIULLYANNY SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LEITBOM S/A

ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EDUARDO GIULLYANNY SILVA RODRIGUES EM FACE DE LEITBOM S.A., REPUTO SUBSISTENTE A DISPENSA POR JUSTA CAUSA APLICADA AO RECLAMANTE E, POR CONSEQUENTE, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DEFERINDO-LHE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Custas pelo reclamante no importe de R\$560,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça gratuita acima deferidos.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14526/2010

Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JORGE PEREIRA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PAULO CELSO TIBALLI + 005

ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 14537/2010

Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JORGE PEREIRA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PAULO CELSO TIBALLI + 005

ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 14538/2010

Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JORGE PEREIRA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARI ANTONIO TRENTINI + 005

ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 14539/2010

Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JORGE PEREIRA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SEMENTES EMBRIÃO + 005

ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 14540/2010

Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JORGE PEREIRA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ZENIT SEMENTES LTDA + 005

ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 14541/2010

Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JORGE PEREIRA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ZIECH PESQUISA AGRÍCOLA LTDA + 005

ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 14542/2010

Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JORGE PEREIRA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TIBALLI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 14548/2010

Processo Nº: RTSum 0000571-38.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.495,80 atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve.

A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução conforme acima determinado.

Notificação Nº: 14549/2010

Processo Nº: RTOrd 0000606-95.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BASÍLIO ARAÚJO RODRIGUES

ADVOGADO....: THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): AURILÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 138/139, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Suspendam-se os atos executórios. Solicite a devolução do mandado de penhora.

Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 10(dez) dias, após o vencimento da última parcela (26/01/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores. Intimem-se.

São Luis De Montes Belos, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 14520/2010

Processo Nº: RTSum 0000655-39.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA (C.L.A.) + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se, por ora, o requerimento do reclamante de fls. 85/86, uma vez que ainda não decorreu o prazo regular para o pagamento do débito, intimação de fls.83/84, bem como não foram apresentadas quaisquer provas de que a reclamada esteja se desfazendo de seu patrimônio.

Aguarde-se, pois, o prazo retromencionado, após, decorrendo in albis, o mesmo, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 14521/2010

Processo Nº: RTSum 0000655-39.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): TELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se, por ora, o requerimento do reclamante de fls. 85/86, uma vez que ainda não decorreu o prazo regular para o pagamento do débito, intimação de fls.83/84, bem como não foram apresentadas quaisquer provas de que a reclamada esteja se desfazendo de seu patrimônio.

Aguarde-se, pois, o prazo retromencionado, após, decorrendo in albis, o mesmo, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 14550/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000663-16.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Razão assiste a empresa MINERVA S/A em sua petição de fl. 233/234, uma vez que houve determinação para sua exclusão de responsabilidade quanto ao cumprimento do acordo à fl. 214/217, o mesmo acontecendo com Gelnex Indústria e comércio Ltda. Assim, torna-se sem efeito as intimações direcionadas às aludidas empresas.

Intimem-se, após aguarde o decurso do prazo conferido ao 1º e 2º reclamados para pagar ou garantir a execução.

Notificação Nº: 14551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000663-16.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): CLÁUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Razão assiste a empresa MINERVA S/A em sua petição de fl. 233/234, uma vez que houve determinação para sua exclusão de responsabilidade quanto ao cumprimento do acordo à fl. 214/217, o mesmo acontecendo com Gelnex Indústria e comércio Ltda. Assim, torna-se sem efeito as intimações direcionadas às aludidas empresas.

Intimem-se, após aguarde o decurso do prazo conferido ao 1º e 2º reclamados para pagar ou garantir a execução.

Notificação Nº: 14552/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000663-16.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA + 003

ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

Razão assiste a empresa MINERVA S/A em sua petição de fl. 233/234, uma vez que houve determinação para sua exclusão de responsabilidade quanto ao cumprimento do acordo à fl. 214/217, o mesmo acontecendo com Gelnex

Indústria e comércio Ltda. Assim, torna-se sem efeito as intimações direcionadas às aludidas empresas.

Intimem-se, após aguarde o decurso do prazo conferido ao 1º e 2º reclamados para pagar ou garantir a execução.

Notificação Nº: 14553/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000663-16.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

Razão assiste a empresa MINERVA S/A em sua petição de fl. 233/234, uma vez que houve determinação para sua exclusão de responsabilidade quanto ao cumprimento do acordo à fl. 214/217, o mesmo acontecendo com Gelnex Indústria e comércio Ltda. Assim, torna-se sem efeito as intimações direcionadas às aludidas empresas.

Intimem-se, após aguarde o decurso do prazo conferido ao 1º e 2º reclamados para pagar ou garantir a execução.

Notificação Nº: 14518/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000666-68.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WENIER ETERNO DE SANTANA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): WAGNER CARLOS JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o reclamante manteve-se silente à intimação de fl. 44 deixando de fornecer o correto endereço do reclamado, tem-se como renúncia ao cumprimento das obrigações de fazer delineadas no acordo. Devolva-se ao autor a sua CTPS. Intime-o para fins de recebimento.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

São Luis De Montes Belos, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 14519/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000666-68.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WENIER ETERNO DE SANTANA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): WAGNER CARLOS JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o reclamante manteve-se silente à intimação de fl. 44 deixando de fornecer o correto endereço do reclamado, tem-se como renúncia ao cumprimento das obrigações de fazer delineadas no acordo. Devolva-se ao autor a sua CTPS. Intime-o para fins de recebimento.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

São Luis De Montes Belos, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 14510/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000966-30.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE DANIEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que o exame pericial será realizado na Rua 9-B, nº 129, 1º andar, Centro Médico Saulo Lopes de Moraes, Setor Oeste (Atrás do HGG), no dia dia 02/09/2010, 6ª feira às 16h00min.

Notificação Nº: 14511/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000966-30.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE DANIEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que o exame pericial será realizado na Rua 9-B, nº 129, 1º andar, Centro Médico Saulo Lopes de Moraes, Setor Oeste (Atrás do HGG), no dia dia 02/09/2010, 6ª feira às 16h00min.

Notificação Nº: 14529/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000994-95.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO FRANCISCO SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14528/2010

Processo Nº: RTSum 0000995-80.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SILVA DE SOUZA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14530/2010

Processo Nº: RTOrd 0000996-65.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14554/2010

Processo Nº: RTOrd 0001174-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CEZERINO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 4.458,01, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14573/2010

Processo Nº: RTSum 0001667-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO CINTRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): "COC" CENTRO EDUCACIONAL B-612 LTDA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.933,31, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa

e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14527/2010

Processo Nº: RTOrd 0001807-25.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EURIPEDES PEREIRA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14515/2010

Processo Nº: RTSum 0002655-12.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OSVALDO MONTEIRO DA ROCHA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

O autor desiste da ação.

Considerando que o prazo para resposta se exaure em audiência e esta encontra-se designada para o dia 16/09/2010, deixa de se ouvir os reclamados. Solicite a devolução da carta precatória notificarória expedida.

HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Custas pelo autor no importe de R\$285,72, calculadas sobre o valor da causa R\$ 14.286,09, das quais fica isento.

Retiro o feito da pauta de audiências e arquivem-se os autos.

São Luis De Montes Belos, 24 de agosto de 2010, terça-feira.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4811/2010

Processo Nº: RT 0115100-15.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram, desentranhar os documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 4807/2010

Processo Nº: ET 0065500-88.2008.5.18.0201 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO

ADVOGADO....: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEZENO

EMBARGADO(A): IDELINO FERREIRA LEITE + 001

ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS JAIR TOLEDO VEIGA FILHO E JOSÉ ROBERTO JACYNTO DA SILVA, A SER REALIZADA NA 3ª VT DE BAURU/SP, NO DIA 16/09/2010 ÀS 13:50 HORAS.

Notificação Nº: 4808/2010

Processo Nº: ET 0065500-88.2008.5.18.0201 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO

ADVOGADO....: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEZENO

EMBARGADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ (REP. PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ) + 001

ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS JAIR TOLEDO VEIGA FILHO E JOSÉ ROBERTO JACYNTO DA SILVA, A SER REALIZADA NA 3ª VT DE BAURU/SP, NO DIA 16/09/2010 ÀS 13:50 HORAS.

Notificação Nº: 4813/2010

Processo Nº: RTSum 0084100-26.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILLO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram, desentranhar os documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 4814/2010

Processo Nº: RTSum 0084100-26.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILLO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001
ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram, desentranhar os documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 4821/2010

Processo Nº: RTOrd 0146900-90.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTEIRE LELIS GONÇALVES
ADVOGADO.....: KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4812/2010

Processo Nº: RTOrd 0154100-51.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: KERLEY FIDÉLIS ALMEIDA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram, desentranhar os documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 4818/2010

Processo Nº: RTOrd 0171400-26.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO.....: EDNA MARIA LEMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4810/2010

Processo Nº: RTSum 0000060-77.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram, desentranhar os documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 4804/2010

Processo Nº: RTOrd 0000511-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: NELSON NED DA SILVA
ADVOGADO.....: FABIANO GONÇALVES NOVAES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO URUPRÓTESE + 002
ADVOGADO.....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às reclamadas: manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4805/2010

Processo Nº: RTOrd 0000511-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: NELSON NED DA SILVA
ADVOGADO.....: FABIANO GONÇALVES NOVAES
RECLAMADO(A): KENNEDY RIBEIRO SOARES + 002
ADVOGADO.....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às reclamadas: manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4806/2010

Processo Nº: RTOrd 0000511-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: NELSON NED DA SILVA
ADVOGADO.....: FABIANO GONÇALVES NOVAES
RECLAMADO(A): NEUSA EMITIKO TAKAHASHI + 002
ADVOGADO.....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às reclamadas: manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4809/2010

Processo Nº: RTSum 0001201-34.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDSON SOARES SAMPAIO
ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): DIVO ROBERTO DE PAIVA + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram, desentranhar os documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6297/2010

Processo Nº: RT 0078200-10.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: MEIRA DOS PASSOS SILVA
ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMIENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 128 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. A empresa VELOX EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA apresenta, à fl.124, guia de depósito judicial, no importe de R\$353,02. Percebe-se, entretanto, que referida empresa, a teor do despacho de fl.115, não compõe o polo passivo na execução que se processa nestes autos, pois a parte da dívida que lhe incumbia foi quitada oportunamente. Desse modo, em face da possibilidade da existência de outras execuções em desfavor da empresa VELOX EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, as quais encontram sem a devida garantia, providencie a transferência do saldo constante do crédito de fl.126 para outros autos em que conste referida empresa como devedora, vindo aqueles conclusos. Dê-se ciência à Velox Empreendimentos e Participações Ltda. Feito, retornem-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas de estilo."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6281/2010

Processo Nº: RT 0130700-53.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN DELFINO FERNANDES
ADVOGADO.....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO FERREIRA VIANA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, em 48 horas, devolver os autos (se Perito, entregar também o laudo) do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6301/2010

Processo Nº: RT 0032400-22.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: CEFISA MARIA SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 64/68 (R\$ 262,47), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da

execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6299/2010

Processo Nº: RT 0059400-94.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 1191 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls.1189/1190, no valor líquido de R\$18.069,39, única parcela, conforme comprovante de depósito juntado à fl.1190. Ressalte-se que o acordo acima noticiado refere-se somente ao crédito do exequente, remanescendo as importâncias referentes à contribuição previdenciária, custas processuais, imposto de renda e da indenização. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: 'CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento' (TRT-PR-AP-0840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). No tocante à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: '376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo'. Desse modo, visto que a execução deverá prosseguir em face das parcelas remanescentes, remetam-se os autos à Contadoria para adequação e atualização da conta. Feito, expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens nomeados às fls.1184/1185, até valor integral da execução. Intimem-se as partes."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6279/2010

Processo Nº: RTOrd 0000231-11.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE BEATRIZ SOARES RABELO

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO;

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 70/71. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6291/2010

Processo Nº: RTSum 0000513-49.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: HEVERTON DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO DOM VITAL - PETROMARES

ADVOGADO.....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6283/2010

Processo Nº: RTSum 0001008-93.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS MOTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MERIDIONAL CONSTRUTORA LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 2 (dois) dias, trazer aos autos a CTPS para anotação, conforme determinado em Sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6282/2010

Processo Nº: RTOrd 0001027-02.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO GOMES DE LIMA

ADVOGADO.....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO

RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LAÍZA DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) para, em 48 horas, devolver os autos (se Perito, entregar também o laudo) do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6290/2010

Processo Nº: RTSum 0001089-42.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VIVALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO.....: KATIA VIEIRA DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado acerca do arquivamento dos autos em face de sua ausência em audiência, conforme ata de fl. 21 e verso.

Notificação Nº: 6280/2010

Processo Nº: RTSum 0001090-27.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMÁRIO ALMEIDA MACIEL

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL

RECLAMADO(A): AUTO POSTO DOM VITAL LTDA

ADVOGADO.....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FLS. 33, ABAIXO TRANSCRITO;

Vistos.

Inicialmente, registre-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome do procurador do reclamado(fl.24).

As partes formularam requerimento no sentido de adiar a audiência anteriormente designada, alegando impossibilidade de comparecimento.

Assim, adia-se a audiência para o dia 01/09/2010(4ªª), às 13h45min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6292/2010

Processo Nº: RTOrd 0001116-25.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDISON BORGES DA ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO(A): MC VEÍCULOS - FERREIRA E QUEIROZ VEÍCULOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 43 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Diante da certidão de fl. 42 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta.

Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Valparaíso de Goiás, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6693/2010

PROCESSO: RT 0032400-22.2008.5.18.0241

RECLAMANTE: CEFISA MARIA SOUSA

RECLAMADO(A): ADELAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA,CPF: 018.749.021-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/08/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADELAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA,CPF: 018.749.021-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls.118 (R\$44,78), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás E para que chegue ao conhecimento de ADELAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA,CPF: 018.749.021-00, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3788/2010

Processo Nº: RT 00667-1999-010-18-00-5 DSAE 310/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: ELIVANIO ANTONIO FERNANDES

ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
(EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)

ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado do item II do despacho de fls. 495 abaixo transcrito:

II - Feito, intime-se o reclamante/devedor para que se manifeste sobre a peça de fls. 492/494 no prazo de cinco dias.

Caso o reclamante/devedor permaneça inerte, reputar-se-ão verdadeiras as alegações da Executada.

Notificação Nº: 3801/2010

Processo Nº: RT 01797-2001-012-18-00-3 DSAE 1013/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: RONALD MONTEIRO DE BARROS TEIXEIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 833/834 abaixo transcrita:

Vistos os autos.

I - Conforme certificado às fls. 760/761, a Federação Goiana de Futebol informou que o atual Presidente do Vila Nova Futebol Clube é o Sr. Sebastião Geso Ramos de Oliveira, bem como noticiou o nome do primeiro e segundo vice-presidente e do vice de finanças.

No despacho de fls. 762 ficou consignado que deverse-ia proceder o bloqueio das contas dos administradores, dando-se preferência ao numerário encontrado na conta do Presidente, devido o deliberado descumprimento das obrigações assumidas.

Às fls. 768, foi bloqueado o valor de R\$4.271,23 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e três centavos) da conta do Presidente do Vila Nova Futebol Clube, Sr. Sebastião Geso Ramos de Oliveira, por solicitação do Juiz Eduardo Tadeu Thon.

Pela peça e documentos de fls. 771/823, o Sr. Sebastião Geso Ramos de Oliveira informou que é um empregado do clube, não podendo, por esse motivo, responder pela dívida, vez que exerce a função apenas de gestor, requerendo, dessa forma, a devolução do valor sequestrado.

O Vila Nova Futebol Clube, na petição e documentos de fls. 825/830, alegou que a quantia de R\$2.925,50 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) bloqueada em conta-corrente não é de sua propriedade, mas proveniente do concurso de prognósticos nacionalmente conhecido com TIMEMANIA, oportunidade na qual juntou aos autos uma solicitação de sequestro feito pela Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva no valor de R\$3.321,59 (três mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

Pois bem, o fato de existir uma relação de emprego entre o Sr. Sebastião Geso Ramos de Oliveira e a reclamada não desqualifica a relação de administração que aquele tem com esta, por ser seu Presidente, motivo pelo qual mantenho o bloqueio determinado no despacho de fls. 762, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto à peça de fls. 825/852, considerando que o valor nela mencionado, bem como o nome do Juiz que solicitou o sequestro (fls. 831) divergem do que consta às fls. 768, deixo de conhecê-la.

Intimem-se o subscritor da peça de fls. 772 e o executado.

OUTRO : SEBASTIÃO GESO RAMOS DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 3838/2010

Processo Nº: RT 01797-2001-012-18-00-3 DSAE 1013/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: RONALD MONTEIRO DE BARROS TEIXEIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o SR. GESO RAMOS DE OLIVEIRA intimado do despacho abaixo transcrito: Vistos os autos.

I - Conforme certificado às fls. 760/761, a Federação Goiana de Futebol informou que o atual Presidente do Vila Nova Futebol Clube é o Sr. Sebastião Geso Ramos de Oliveira, bem como noticiou o nome do primeiro e segundo vice-presidente e do vice de finanças.

No despacho de fls. 762 ficou consignado que dever-se-ia proceder o bloqueio das contas dos administradores, dando-se preferência ao numerário encontrado na conta do Presidente, devido o deliberado descumprimento das obrigações assumidas.

Às fls. 768, foi bloqueado o valor de R\$4.271,23 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e três centavos) da conta do Presidente do Vila Nova Futebol Clube, Sr. Sebastião Geso Ramos de Oliveira, por solicitação do Juiz Eduardo Tadeu Thon.

Pela peça e documentos de fls. 771/823, o Sr. Sebastião Geso Ramos de Oliveira informou que é um empregado do clube, não podendo, por esse motivo, responder pela dívida, vez que exerce a função apenas de gestor, requerendo, dessa forma, a devolução do valor sequestrado.

O Vila Nova Futebol Clube, na petição e documentos de fls. 825/830, alegou que a quantia de R\$2.925,50 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) bloqueada em conta-corrente não é de sua propriedade, mas proveniente do concurso de prognósticos nacionalmente conhecido com TIMEMANIA, oportunidade na qual juntou aos autos uma solicitação de sequestro feito pela Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva no valor de R\$3.321,59 (três mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

Pois bem, o fato de existir uma relação de emprego entre o Sr. Sebastião Geso Ramos de Oliveira e a reclamada não desqualifica a relação de administração que aquele tem com esta, por ser seu Presidente, motivo pelo qual mantenho o bloqueio determinado no despacho de fls. 762, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto à peça de fls. 825/852, considerando que o valor nela mencionado, bem como o nome do Juiz que solicitou o sequestro (fls. 831) divergem do que consta às fls. 768, deixo de conhecê-la.

Intimem-se o subscritor da peça de fls. 772 e o executado.

Notificação Nº: 3852/2010

Processo Nº: RT 00856-2003-051-18-00-0 DSAE 1127/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: FRANCISCO RUBSEN CUNHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA

ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 343 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O reclamante Francisco Rubsen Cunha de Oliveira é o 12º credor na ordem cronológica de pagamento nas execuções em face da Associação Atlética Anapolina. Apenas os quatro primeiros credores foram pagos.

Diante do exposto, deixo de homologar o acordo proposto às fls. 331/333.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3793/2010

Processo Nº: RT 00785-2008-201-18-00-0 DSAE 1643/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: DURVALINA FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3787/2010

Processo Nº: RT 01102-2007-007-18-00-3 DSAE 101/2009-6 RPV

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAËTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada do despacho de fls. 335 abaixo transcrita:

Vistos os autos.

Dê-se vista à executada e à União (Procuradoria-Geral Federal) da petição e documentos de fls. 321/334 por dez dias.

Intimem-se, sendo a União (Procuradoria-Geral Federal) mediante carga.

Notificação Nº: 3862/2010

Processo Nº: RTOrd 00506-2009-008-18-00-8 DSAE 1969/2009-3 RPV

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DE CASTRO + 001

ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

O executado deverá fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 3839/2010

Processo Nº: RT 01440-2007-010-18-00-8 DSAE 113/2010-4 EXF

RECLAMANTE...: MARLENE XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3858/2010

Processo Nº: RT 01510-2004-008-18-00-9 DSAE 284/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: VICENTE RODRIGUES DA COSTA + 001

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO..... DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado do despacho item I de fls. 542 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Defiro a dilação do prazo por mais trinta dias para o exequente juntar aos autos sua GPTS, conforme requerido às fls. 454.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3853/2010
Processo Nº: RT 01642-2007-011-18-00-6 DSAE 94/2010-6 RPV
RECLAMANTE...: SUSILENE SILVA
ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o valor referente ao imposto de renda não foi sequestrado em razão do disposto no artigo 157, I, da Constituição Federal, deverá o executado fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 3814/2010
Processo Nº: RTOrd 00534-2010-201-18-00-0 DSAE 328/2010-2 EXF
RECLAMANTE...: JOSÉ ELEUSO DA COSTA + 004
ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3816/2010
Processo Nº: RTOrd 00543-2010-201-18-00-1 DSAE 329/2010-7 EXF
RECLAMANTE...: BELCHOR BATISTA DA SILVA + 001
ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3811/2010
Processo Nº: RTOrd 00576-2010-201-18-00-1 DSAE 330/2010-1 EXF
RECLAMANTE...: CARLOS LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3815/2010
Processo Nº: RTOrd 00549-2010-201-18-00-9 DSAE 332/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: LORENTINO GONÇALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3813/2010
Processo Nº: RTOrd 00581-2010-201-18-00-4 DSAE 333/2010-5 EXF
RECLAMANTE...: VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3808/2010
Processo Nº: RTOrd 00579-2010-201-18-00-5 DSAE 336/2010-9 EXF
RECLAMANTE...: VALDENIR FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3807/2010
Processo Nº: RTOrd 00575-2010-201-18-00-7 DSAE 337/2010-3 EXF
RECLAMANTE...: IOLANDA SOUSA E SILVA
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3806/2010
Processo Nº: RTOrd 00502-2010-201-18-00-5 DSAE 349/2010-8 EXF
RECLAMANTE...: CINTIA JULIANA CALDEIRA BRANT
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3796/2010
Processo Nº: RTOrd 00499-2010-201-18-00-0 DSAE 351/2010-7 EXF
RECLAMANTE...: LUZNEIDE PEREIRA
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3842/2010
Processo Nº: RTOrd 00480-2010-201-18-00-3 DSAE 352/2010-1 EXF
RECLAMANTE...: NERACY FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3802/2010
Processo Nº: RTOrd 00506-2010-201-18-00-3 DSAE 363/2010-1 EXF
RECLAMANTE...: JOSELIA CAMPOS LIMA
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3805/2010
Processo Nº: RTOrd 00503-2010-201-18-00-0 DSAE 365/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: DAYSE LUCED DE MENEZES
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3794/2010
Processo Nº: RTOrd 00500-2010-201-18-00-6 DSAE 367/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: EMILIO PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3812/2010
Processo Nº: RTOrd 00582-2010-201-18-00-9 DSAE 368/2010-4 EXF
RECLAMANTE...: LUCIENE BATISTA SANTIAGO
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3804/2010

Processo Nº: RTOrd 00504-2010-201-18-00-4 DSAE 369/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3803/2010

Processo Nº: RTOrd 00510-2010-201-18-00-1 DSAE 370/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: ARIELIM MIRANDA SOARES

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3797/2010

Processo Nº: RTOrd 00492-2010-201-18-00-8 DSAE 371/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: DEBORAH KATIA PEREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3847/2010

Processo Nº: RTOrd 00496-2010-201-18-00-6 DSAE 372/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ ROGADO DA SILVA

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3837/2010

Processo Nº: RTOrd 00488-2010-201-18-00-0 DSAE 373/2010-7 EXF

RECLAMANTE...: MARIA JOSE DIAS

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3849/2010

Processo Nº: RTOrd 00494-2010-201-18-00-7 DSAE 374/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3856/2010

Processo Nº: RTOrd 00490-2010-201-18-00-9 DSAE 375/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: CLEIDIMAR VITORINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3843/2010

Processo Nº: RTOrd 00484-2010-201-18-00-1 DSAE 376/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3848/2010

Processo Nº: RTOrd 00495-2010-201-18-00-1 DSAE 377/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: EDILSA FERNANDES LOBO

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3835/2010

Processo Nº: RTOrd 00497-2010-201-18-00-0 DSAE 379/2010-4 EXF

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3817/2010

Processo Nº: RTOrd 00477-2010-201-18-00-0 DSAE 380/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: CARLINDA CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3798/2010

Processo Nº: RTOrd 00491-2010-201-18-00-3 DSAE 381/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: VALTENIR TEIXEIRA CHAVES

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3840/2010

Processo Nº: RTOrd 00481-2010-201-18-00-8 DSAE 382/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3795/2010

Processo Nº: RTOrd 00498-2010-201-18-00-5 DSAE 384/2010-7 EXF

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE LUCAS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3851/2010

Processo Nº: RTOrd 00489-2010-201-18-00-4 DSAE 385/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: ZILDA LUIZA SOL

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3790/2010

Processo Nº: RTOrd 00487-2010-201-18-00-5 DSAE 386/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: ANA FLAVIA MENDES DE MORAIS

ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3799/2010
Processo Nº: RTOOrd 00486-2010-201-18-00-0 DSAE 387/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: SIRLENE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3818/2010
Processo Nº: RTOOrd 00476-2010-201-18-00-5 DSAE 389/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3850/2010
Processo Nº: RTOOrd 00493-2010-201-18-00-2 DSAE 396/2010-1 EXF
RECLAMANTE...: SINVAL SOARES DA SILVA
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3833/2010
Processo Nº: RTOOrd 00452-2010-201-18-00-6 DSAE 406/2010-9 EXF
RECLAMANTE...: ADELITA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3831/2010
Processo Nº: RTOOrd 00445-2010-201-18-00-4 DSAE 408/2010-8 EXF
RECLAMANTE...: ANTONIO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3845/2010
Processo Nº: RTOOrd 00471-2010-201-18-00-2 DSAE 415/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: SUELI BORGES VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3844/2010
Processo Nº: RTOOrd 00470-2010-201-18-00-8 DSAE 416/2010-4 EXF
RECLAMANTE...: ROZALINO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3792/2010
Processo Nº: RTOOrd 00455-2010-201-18-00-0 DSAE 418/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: JOSE BORGES DA APARECIDA
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3819/2010
Processo Nº: RTOOrd 00475-2010-201-18-00-0 DSAE 419/2010-8 EXF
RECLAMANTE...: ELZA GONÇALVES OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3832/2010
Processo Nº: RTOOrd 00447-2010-201-18-00-3 DSAE 420/2010-2 EXF
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3836/2010
Processo Nº: RTOOrd 00473-2010-201-18-00-1 DSAE 421/2010-7 EXF
RECLAMANTE...: EDICINA PINHEIRO SANTIAGO
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3809/2010
Processo Nº: RT 01962-2007-006-18-00-0 DSAE 425/2010-5 EXF
RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3789/2010
Processo Nº: RTOOrd 01806-2009-008-18-00-4 DSAE 428/2010-9 EXF
RECLAMANTE...: ARISTIDES ALCANTARA DE CARVALHO
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do item I do despacho de fls. 260 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do reclamante em sua petição de fls. 259, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3800/2010
Processo Nº: RTOOrd 01806-2009-008-18-00-4 DSAE 428/2010-9 EXF
RECLAMANTE...: ARISTIDES ALCANTARA DE CARVALHO
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 833/834 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
I - Conforme certificado às fls. 760/761, a Federação Goiana de Futebol informou que o atual Presidente do Vila Nova Futebol Clube é o Sr. Sebastião Geso Ramos de Oliveira, bem como noticiou o nome do primeiro e segundo vice-presidente e do vice de finanças.
No despacho de fls. 762 ficou consignado que devesse-se proceder o bloqueio das contas dos administradores, dando-se preferência ao numerário encontrado na conta do Presidente, devido o deliberado descumprimento das obrigações assumidas.

Às fls. 768, foi bloqueado o valor de R\$4.271,23 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e três centavos) da conta do Presidente do Vila Nova Futebol Clube, Sr. Sebastião Geso Ramos de Oliveira, por solicitação do Juiz Eduardo Tadeu Thon.

Pela peça e documentos de fls. 771/823, o Sr. Sebastião Geso Ramos de Oliveira informou que é um empregado do clube, não podendo, por esse motivo, responder pela dívida, vez que exerce a função apenas de gestor, requerendo, dessa forma, a devolução do valor sequestrado.

O Vila Nova Futebol Clube, na petição e documentos de fls. 825/830, alegou que a quantia de R\$2.925,50 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) bloqueada em conta-corrente não é de sua propriedade, mas proveniente do concurso de prognósticos nacionalmente conhecido com TIMEMANIA, oportunidade na qual juntou aos autos uma solicitação de sequestro feito pela Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva no valor de R\$3.321,59 (três mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

Pois bem, o fato de existir uma relação de emprego entre o Sr. Sebastião Geso Ramos de Oliveira e a reclamada não desqualifica a relação de administração que aquele tem com esta, por ser seu Presidente, motivo pelo qual mantenho o bloqueio determinado no despacho de fls. 762, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto à peça de fls. 825/852, considerando que o valor nela mencionado, bem como o nome do Juiz que solicitou o sequestro (fls. 831) divergem do que consta às fls. 768, deixo de conhecê-la.

Intimem-se o subscritor da peça de fls. 772 e o executado.

Notificação Nº: 3827/2010

Processo Nº: RTOrd 00442-2010-201-18-00-0 DSAE 430/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: DEBORA VIEIRA DO PRADO

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3791/2010

Processo Nº: RTOrd 00450-2010-201-18-00-7 DSAE 431/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: MARILENE SOARES FERREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3822/2010

Processo Nº: RTOrd 00464-2010-201-18-00-0 DSAE 434/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ CIRO FERNANDES

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3820/2010

Processo Nº: RTOrd 00454-2010-201-18-00-5 DSAE 435/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: DIVANI RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3824/2010

Processo Nº: RTOrd 00462-2010-201-18-00-1 DSAE 436/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: JANICLEIDE GOMES DA ANUNCIAÇÃO

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3810/2010

Processo Nº: RTOrd 01924-2009-004-18-00-7 DSAE 441/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3823/2010

Processo Nº: RTOrd 00463-2010-201-18-00-6 DSAE 444/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: CICERO DEODATO DA SILVA

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3828/2010

Processo Nº: RTOrd 00443-2010-201-18-00-5 DSAE 453/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: EDICEU SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3834/2010

Processo Nº: RTOrd 00451-2010-201-18-00-1 DSAE 457/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: ROSANGELA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3829/2010

Processo Nº: RTOrd 00444-2010-201-18-00-0 DSAE 460/2010-4 EXF

RECLAMANTE...: MARTA RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3826/2010

Processo Nº: RTOrd 00460-2010-201-18-00-2 DSAE 463/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: GENI ALVES DOS SANTOS ROZA

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3821/2010

Processo Nº: RTOrd 00453-2010-201-18-00-0 DSAE 466/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: HELIO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3825/2010

Processo Nº: RTOrd 00461-2010-201-18-00-7 DSAE 473/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: EDINHO VITORIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3861/2010

Processo Nº: RT 00601-2004-011-18-00-0 DSAE 490/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: JOSE LEONIDAS FERREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO..... CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES**NOTIFICAÇÃO:**

Fica intimado do despacho de fls. 551 abaixo transcrita:

Vistos os autos.

O exequente, às fls. 550, informou que as anotações na CTPS foram feitas, mas foi silente em relação à concessão da progressão horizontal, conforme determinado no acórdão às fls. 442 e 471.

Intime-se o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na concessão da progressão horizontal, conforme determinado no acórdão às fls. 442 e 471, foi devidamente cumprida.

Ressalte-se que, no silêncio, será considerada extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3854/2010

Processo Nº: RTOrd 02165-2009-007-18-00-9 DSAE 507/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: ADAIR DE SARTES E SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado p/ tomar ciência do despacho de fls. 139 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Intimado a receber sua CTPS anotada pela reclamada, o reclamante permaneceu inerte.

Diante do exposto, intime-se o reclamante para que manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3855/2010

Processo Nº: RTOrd 02165-2009-007-18-00-9 DSAE 507/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: ADAIR DE SARTES E SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado p/ tomar ciência do despacho de fls. 139 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Intimado a receber sua CTPS anotada pela reclamada, o reclamante permaneceu inerte.

Diante do exposto, intime-se o reclamante para que manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, no prazo de cinco dias, sob pena de ser

considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3857/2010

Processo Nº: RT 01374-2005-011-18-00-0 DSAE 538/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:

Fica intimado para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer foi integralmente adimplida.

Notificação Nº: 3859/2010

Processo Nº: RT 01444-2007-003-18-00-8 DSAE 539/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ LEONIDAS FERREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado do despacho item I de fls. 523 abaixo transcrita:

Vistos os autos.

I - Intime-se o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na concessão da progressão horizontal, de uma letra para outra, na mesma faixa salarial, no percentual de 6%, com efeitos retroativos a março de 2006, com a anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada na sentença de fls. 353/363, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 3860/2010

Processo Nº: RT 00592-2006-013-18-00-1 DSAE 540/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado do despacho item I de fls. 439 abaixo transcrita:

Vistos os autos.

I - Intime-se o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na concessão de três progressões horizontais automáticas, no percentual de 6% por progressão, conforme determinada na sentença de fls. 256/262, foi devidamente cumprida.